

NR. 370

# Exposição,

APRESENTADA

PELO

D. R. Prudente de Moraes Bai

GOVERNADOR DE SÃO PAULO





352.08161  
B281e  
ex.2  
(200a)

**DEDALUS - Acervo - MP-REP**

Exposição apresentada ao dr. Jorge Tibiriça



**21800005874**



# EXPOSIÇÃO

APRESENTADA AO

DR. JORGE TIBIRIÇÁ

PELO

*Dr. Prudente J. de Moraes Barros*

1º GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

AO PASSAR-LHE A ADMINISTRAÇÃO

Nº DIA 18 DE OUTUBRO DE 1890



SÃO PAULO  
TYP. VANORDEN & COMP.  
1890

4812  
200a



# INDICE

---

	Pags.
Introdução . . . . .	1
Governo Provisorio . . . . .	2
Governos Provisorios locais . . . . .	3
Secretaria da Assembléa. . . . .	4
Augmento da Força Policial . . . . .	5
Immigração . . . . .	5
O ex-Inspector da Instrucção Publica . . . . .	5
Governador . . . . .	6
Tranquillidade e segurança publicas . . . . .	6
Salubridade Publica . . . . .	8
Inspectoria de Hygiene . . . . .	10
Divisão Judiciaria. . . . .	11
Divisão Policial . . . . .	12
Divisão e Administração Municipal. . . . .	13
Alistamento eleitoral . . . . .	15
Eleições . . . . .	16
Obras Publicas . . . . .	16
Pedidos de privilegios . . . . .	20
Varzea do Carmo . . . . .	22
Orçamento . . . . .	24

	Pags.
Finanças . . . . .	25
Augmento de vencimentos . . . . .	30
Força Policial . . . . .	30
Corpo Policial . . . . .	31
Companhia de Urbanos . . . . .	34
Secção de Bombeiros . . . . .	35
Instrucção Publica. . . . .	36
Escola Normal . . . . .	39
Seminario da Gloria . . . . .	44
Immigração . . . . .	45
Hospicio de Alienados . . . . .	47
Jardins Publicos . . . . .	48
Junta Commercial . . . . .	48
Projecto de Constituição. . . . .	49
Novo Quartel . . . . .	49
Pharmacia do Estado. . . . .	50
Decretos e Resoluções . . . . .	51
Decisões e Actos . . . . .	51
Secretaria do Governo . . . . .	51
Gabinete . . . . .	52
Conclusão . . . . .	52
— — —	
Annexos . . . . .	55
Instrucção Publica. . . . .	57
Naturalisação . . . . .	61
Professores publicos no alistamento . . . . .	62
Recenseamento . . . . .	63
Decisões relativas a Camaras e Intendencias. . . . .	63
Pharmacia do Estado. . . . .	87
Inspectoria de hygiene . . . . .	90
Alistamento eleitoral . . . . .	91
Eleição de 15 de Setembro. . . . .	92
Verificação da Caixa do Thesouro . . . . .	93
Immigração . . . . .	93
Banco Hypothecario . . . . .	98



	Pags.
Hospedaria de Immigrantes . . . . .	100
Decisões sobre Estradas de Ferro . . . . .	101
Decisões relativas ao Corpo Policial. . . . .	117
Monumento do Ypiranga . . . . .	120
Aposentadorias e reformas . . . . .	127
Accumulações de empregos. . . . .	131
Companhia Ferro Carril. . . . .	136
Decisões sobre loterias . . . . .	145
Fianças de Collectores . . . . .	146
Cobrança de impostos. . . . .	150
Desapropriação de terreno para o Thesouro . . . . .	150
Emprestimo a Campinas. . . . .	151
Varzea do Carmo. . . . . 69 e	154
Publicação do expediente . . . . .	155
Ponte, do Faustino. . . . .	159
Restituição de decima . . . . .	157
Companhia Cantareira . . . . .	157
Recurso do Dr. Procurador Fiscal . . . . .	161
Terreno fronteiro ao Jardim Publico . . . . .	162
Navegação da Ribeira . . . . .	162
Fornecimento de fardamento . . . . .	165
Tabellionato de Santa Branca. . . . .	169
Casamento Civil. . . . .	171
Junta Commercial . . . . .	174
Registro de hypothecas de Pirassununga . . . . .	175
Divisão administrativa . . . . .	176
Divisão judiciaria e policial. . . . .	179
Eleitorado do Estado . . . . .	184
Relatorio da Directoria da Superintendencia de Obras Publicas	191
Relatorio do Thesouro . . . . .	241









# EXPOSIÇÃO

com que o dr. Prudente José de Moraes Barros passou a administração do Estado de S. Paulo ao dr. Jorge Tibiriçá, no dia 18 de Outubro de 1890.

---

ILLUSTRE CIDADÃO.

A eleição para senador, com que fui honrado pelos meus generosos patricios, incompatibilisou-me para continuar no elevado e difficil cargo de governador deste Estado, em vista das prescripções do art. 1.º § 6.º das disposições transitorias da Constituição e do art. 4.º do Dec. n. 511 de 23 Junho do corrente anno.

Não devendo renunciar a cadeira do Congresso Nacional, que me foi confiada pelo eleitorado paulista, solicitei a minha demissão do cargo de governador, a qual me foi concedida por Decreto de 14 do corrente.

Impossibilitado pela escassez do tempo, de organizar um relatório, contendo informações completas e minuciosas acerca dos negócios públicos, durante o período de minha administração, como desejava e era meu dever, limitar-me-ei a uma breve e succinta exposição das occurrencias mais notaveis e dos actos mais importantes que pratiquei, não só como administrador, mas também no exercicio das attribuições legislativas, conferidas aos governadores dos Estados pelo Decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889.

### **GOVERNO PROVISORIO.**

A 15 de Novembro do anno passado foi deposta a monarchia, proclamada a Republica Federativa e constituido o Governo Provisorio dos Estados-Unidos do Brazil.

Como sabeis, na noite desse memoravel dia, o povo desta capital, reunido em massa compacta em frente ao Club Republicano, acclamou o governo provisorio deste Estado, do qual fiz parte com os distinctos patriotas, dr. F. Rangel Pestana e coronel Joaquim de Souza Mursa.

Esse triumvirato, depois de prestar solemne compromisso, perante a municipalidade da capital, no meio de aclamações do povo que enchia o recinto do edificio e suas circumvisinhanças, tomou posse do governo a 1 hora da tarde de 16 de Novembro, installando-se neste palacio, donde retirou-se nessa occasião o ex-presidente, general Couto de Magalhães, acompanhado por seus amigos e por um dos membros do governo provisorio, sem que se desse incidente algum desagradavel.

As festas populares em regosijo pela proclamação da Republica prolongaram-se por muitos dias, e o governo acclamado, depois de receber as manifestações da população da capital, por intermedio de suas variadas corporações e dos representantes das diversas profissões, foi successivamente reconhecido por todos os municipios do Estado e pelo Governo Provisorio da União.

O novo regimen inaugurou-se em S. Paulo no meio de expansões festivas e jubilosas, sem encontrar a menor resistencia, o que constitue prova incontestavel de que o regimen depositado estava condemnado pela opinião.

No mesmo dia em que o governo provisorio assumiu a administração, dirigiu uma circular ás camaras municipaes, aos juizes de direito e municipaes, communicando-lhes aquelle facto e appellando para o patriotismo de todos os brazileiros residentes neste Estado, dos quaes esperava leal cooperação para que fosse mantida a ordem, o respeito e a paz publica, em que reside o regimen de liberdade que então se inaugurava.

Pelo seu 1.º Decreto, datado de 18 de Novembro, o governo provisorio de S. Paulo adheriu officialmente á Republica Federativa, nos termos em que foi proclamada pelo Governo Federal no Decr. n. 1 de 15 d'aquelle mez, e comprometteu-se a adoptar todas as providencias necessarias para a manutenção da ordem e da segurança publicas, defeza e garantia da liberdade, dos direitos e dos interesses legitimos dos cidadãos, quer nacionaes, quer estrangeiros.

#### GOVERNOS PROVISORIOS LOCAES.

Por occasião da proclamação da Republica, em muitos municipios foram instituidos governos provisorios, por

acclamação popular, no intuito patriótico de garantir a ordem e a tranquillidade, com o que prestaram relevantes serviços ao regimen que se inaugurava ; mas, verificando-se que a magistratura, as camaras municipaes, os juizes de paz e os funcionarios publicos de todas as categorias, em sua quasi totalidade, haviam adherido desde logo e francamente ao regimen republicano, verificando-se mais que a ordem e tranquillidade publicas, não haviam sido alteradas em parte alguma, nem mesmo nos dias de maior expansão de jubilo popular pelo feliz advento da Republica, o que salientou de modo honrosissimo a indole pacifica e ordeira da população do Estado, o governo provisorio, por sua resolução de 25 de Novembro, dissolveu e declarou extinctos os governos acclamados nas localidades.

SECRETARIA DA ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

Tendo sido extinctas as assembleas provinciaes pelo Decr. n. 7 de 20 de Novembro, pela resolução de 3 de Dezembro o governo provisorio extinguiu a secretaria da assemblea legislativa de S. Paulo, e nomeou uma commissão composta dos cidadãos dr. Clementino de Souza e Castro, Joaquim Taques Alvim e Braulio Ludgero de Almeida para proceder ao arrolamento dos livros, brochuras, papeis, mobilia e todos os objectos existentes na extincta repartição e no paço da assemblea.

A commissão fez o seu trabalho com diligencia e zelo louvaveis, e os objectos arrolados ficaram sob a guarda do official archivista da repartição extincta.



AUGMENTO DA FORÇA POLICIAL.

Verificando que a força do corpo policial permanente, fixada pela lei n. 102 de 1889, era insufficiente para o policiamento regular da capital e dos municipios do Estado, o governo provisório, compenetrado do dever de garantir a ordem e a segurança publicas, por Decreto de 6 de Dezembro do anno passado, augmentou aquelle corpo com mais uma companhia, composta de equal numero de officiaes, inferiores e praças e com a mesma organização das companhias existentes. Assim, o effectivo do corpo de policia foi elevado de 1.500 a 1.700 praças.

IMMIGRAÇÃO.

Reconhecida a quasi inutilidade da inspectoría geral de colonias e immigração, o governo provisório, por decreto de 9 de Dezembro, extinguiu aquella repartição e deu novo regulamento á hospedaria de immigrants.

Por esse decreto conseguiu-se redução da despeza e melhoramento do serviço.

O EX-INSPECTOR DA INSTRUÇÃO PUBLICA, ADDIDO  
Á SECRETARIA DO GOVERNO.

Por acto de 4 de Dezembro, o governo provisório do Estado declarou sem effecto, por ser illegal, o do ex-presidente, datado de 6 de Novembro, que mandou addir á secretaria do governo, como consultor, o bacharel Francisco Aurelio de Souza Carvalho, com direito aos vencimentos de inspector da instrucção publica, desde 14 de Agosto de 1885, e mandou que fosse restituida a quantia que indevidamente lhe foi paga pelo thesouro provincial.

O bacharel Francisco Aurelio reclamou contra essa decisão, que foi mantida por despacho de 24 de Fevereiro, do qual recorreu para o Governo Provisorio, que não tomou conhecimento do recurso, por tratar-se de assumpto attinente á administração do Estado, regulado pela respectiva legislação, sobre que o governo federal nenhuma intervenção tem, conforme communicou o cidadão ministro do interior em Aviso de 2 de Maio do corrente anno.

---

Taes foram as occurrencias mais notaveis, que se deram durante a administração, de menos de um mez, do governo provisorio.

---

## **GOVERNADOR.**

No intuito de não crear difficuldade ao governo provisorio da Republica, na realisação do pensamento de uniformisar a administração dos Estados, os membros do governo provisorio de S. Paulo, por um officio collectivo, dirigido ao Chefe do Governo da Republica, resignaram o mandato popular de que haviam sido investidos no dia 15 de Novembro.

Por decreto de 3 de Dezembro fui nomeado governador do Estado, e entrei em exercicio no dia 14, depois de ratificado o compromisso anterior de esforçar-me por cumprir o meu dever.

### **TRANQUILLIDADE E SEGURANÇA PUBLICAS.**

Apezar do periodo revolucionario que atravessamos, a tranquillidade publica não foi perturbada, em parte

alguma do Estado, graças principalmente á indole pacifica e ordeira de sua população, e á prudente, criteriosa, justa e energica direcção que deu á policia o seu distinctissimo chefe—o illustrado dr. Bernardino de Campos, nomeado para servir interinamente a 16 de Novembro, e tornado effectivo por nomeação do governo federal.

O dr. chefe de policia, dominado sempre pelo patriotico desejo de manter a ordem publica e a segurança individual, foi efficazmente auxiliado pelos cidadãos que, sob proposta sua, acceitaram e exerceram os cargos de autoridades policiaes.

Na cidade de Santos deram-se diversos conflictos entre operarios e trabalhadores das obras do cães e soldados de policia, sendo que de um desses conflictos resultou uma morte e diversos ferimentos.

Os autores desses crimes foram, depois de rigoroso inquerito, entregues ás autoridades judicarias e por ellas processados e punidos.

Reproduzindo-se com insistencia as desordens e conflictos, naquella cidade, e tendo-se compromettido nelles praças de policia e do 10º regimento de cavallaria, estacionadas alli, de accôrdo com o chefe de policia, resolvei retirar de Santos a força de policia e de cavallaria do 10º regimento, e obtive do governo provisório um contingente do 22º batalhão de infantaria do exercito, para destacar em Santos e fazer o policiamento da cidade.

O commando desse contingente foi confiado ao capitão Pedro de Alcantara Fonseca, official distincto, que accumula ainda o cargo de delegado de policia, tendo prestado serviços relevantes.

Desde que o policiamento de Santos foi entregue

àquelle contingente do exercito, cessaram inteiramente os disturbios e a tranquillidade foi restabelecida naquella populosa cidade, graças ao criterio, actividade e energia do capitão Pedro de Alcantara, a quem, em boa hora, foram confiados os cargos de commandante da força e de delegado de policia.

Sinto a mais intima satisfação em consignar aqui— que no dr. Bernardino de Campos, a quem me ligam a mais perfeita communhão de idéas politicas e uma amizade fraternal, desde os tempos academicos, tive eu um dos melhores e mais dedicados collaboradores no governo do Estado.

#### SALUBRIDADE PUBLICA.

A epidemia de febres de máo character, que tão cruelmente flagellara a população da cidade de Campinas no anno passado, infelizmente alli reapareceu nos ultimos dias de Janeiro deste anno, e desenvolveu-se durante alguns mezes, notando-se que foi menos intensa e produziu menor numero de victimas.

Por intermedio da respectiva intendencia municipal e de accôrdo com o inspector de hygiene, montou-se logo um hospital-barraca, e mais tarde um segundo, por ser insufficiente o primeiro.

Commissionados por mim, foram a Campinas, onde prestaram bons serviços com muito zelo e dedicação, os medicos drs. Raphael de Paula Souza, Mathias Valladão e Archer de Castilho, occupando este o lugar de interno do hospital, que desempenhou de modo a merecer louvores.

O governo federal enviou a Campiñas, para prestar

soccorros, uma grande commissão medico-sanitaria, composta de medicos, pharmaceuticos, estudantes de medicina e desinfectadores, tendo como chefes os drs. Francisco Corrêa Dutra e Francisco Marques de Araujo Góes.

O pessoal da commissão foi parcialmente dispensado, a proporção que a epidemia declinava, retirando-se os ultimos membros della em Junho, quando a epidemia extinguiu-se.

As febres de máo caracter fizeram tambem algumas victimas em Mogy-mirim, Casa Branca e Limeira.

A essas localidades foram prestados pelas respectivas autoridades e pelo governo os necessarios soccorros.

Ha esperança, fundada na opinião dos mais competentes, de que a cidade de Campinas ficará inteiramente salubre e isenta da epidemia de febres, desde que seja abastecida de agua canalisada e servida por um systema regular de exgottos, cujas obras estão sendo executadas por uma companhia, que esforça-se por abreviar a conclusão das mesmas.

Os serviços para o abastecimento d'agua brevemente estarão concluidos; mas, o mesmo não acontece com os dos exgottos que só ha pouco tempo foram iniciados.

Sendo urgente a realisação de obras de saneamento da cidade de Campinas, a intendencia municipal pediu, e o governo federal concedeu um credito especial de 553:000\$ para auxiliar a prompta execução dessas obras, conforme o plano adoptado pela intendencia, que o está executando, sem intervenção deste governo.

As intendencias municipaes de Casa Branca, Mogy-mirim e Limeira, bem como outras do Estado, para obstar o reaparecimento da epidemia, tratam com empenho

patriotico de dotar aquellas cidades de agua canalizada e de exgottos.

Além dessa epidemia de febres, appareceu na capital e em diversos municipios, a variola, que actualmente grassa com mais ou menos intensidade em Sorocaba, Tatuhy, Santos, Ribeirão Preto, Pirassununga e em outras localidades.

Para combater a epidemia de febres e de variola, e prestar soccorros aos indigentes affectados, fui sempre solícito em ministrar ás municipalidades os necessarios recursos, abrindo os precisos creditos á verba--Soccorros publicos, — os quaes têm sido todos approvados pelo Governo Provisorio.

#### INSPECTORIA DE HYGIENE.

A' frente desta repartição continúa o dr. Sergio Meira, que foi sempre zeloso no cumprimento de seus deveres.

O governo provisorio deu nova organização á inspectoria de hygiene, mas conservou os mesmos exiguos vencimentos e, em vez de augmentar o pessoal, reduziu-o.

E' intenção do governo federal, manifestada por mais de uma vez, passar o serviço de hygiene publica para os Estados. A' circular do cidadão ministro do interior, perguntando aos governadores se os Estados dispunham de recursos para, por si, organisarem os serviços de hygiene, respondi—que, feita a descentralisação de rendas, S. Paulo teria recursos sufficientes, não só para organizar e custear a repartição de hygiene, como todos os outros serviços, sem dependencia de auxilio do

governo federal; mas—que não era justo descentralizar serviços, isto é, despesas, conservando centralizadas as rendas.

O serviço de cultura e fornecimento de vaccina animal a todo o Estado está a cargo do dr. Arnaldo Vieira de Carvalho, em virtude do contracto que com o mesmo celebrou, e que tem sido correctamente cumprido, ficando a seu cargo a aquisição e conveniente conservação das vitellas e outras despesas.

## DIVISÃO JUDICIARIA.

### COMARCAS.

O Estado acha-se dividido em 64 comarcas já providas, sendo 12 especiaes e 52 geraes.

No regimen actual foram classificadas e providas as 15 comarcas seguintes, creadas por leis anteriores á proclamação da Republica:—Socorro, S. José do Barreiro, Itatiba, Caçapava, S. João da Boa-Vista, Parapanema, Jaboticabal, Cunha, Silveiras, Rio Novo, Santa Cruz do Rio-Pardo, Porto-Feliz, Cajurú, Rio-Verde e S. Simão.

Por decreto n. 64 de 30 de Junho foram creadas as comarcas de S. Bento do Sapucahy e de Pirassununga, as quaes foram classificadas e providas.

Por decreto n. 83 de 5 de Setembro foi creada a comarca do Carmo, composta do termo deste nome e do de Santa Rita do Paraizo. Essa comarca ainda não foi classificada.

TERMOS.

O Estado conta 80 termos judicarios, sendo 12 reunidos.

Foram creados os termos seguintes:—*Barrettos*, reunido ao de Jaboticabal, por acto de 20 de Janeiro;

—*S. José do Rio-Pardo*, reunido ao de Casa Branca, por acto de 5 de Fevereiro;

—*Bocaina*, reunido ao de Lorena, por acto de 27 de Maio;

—*S. Pedro*, reunido ao de Piracicaba, por acto de 13 de Junho.

Nos tres primeiros foi creado o lugar de juiz municipal formado, bem como nos seguintes, creados anteriormente: — Dous Corregos, Santo Antonio da Cachoeira, Santa Izabel, S. Manoel do Paraizo, Santa Rita do Paraizo, Santa Rita do Passa-Quatro e Serra-Negra.

DIVISÃO POLICIAL.

Foram creados os districtos policiaes seguintes:

1 Arraial da Ilha-Grande, no termo de Batataes, por acto de 18 de Janeiro.

2 Rozeira-Velha, no termo de Guaratinguetá, por acto de 21 de Janeiro.

3 Capella de Mineiros, no termo de Dous Corregos, por acto de 8 de Fevereiro.

4 Ribeirão Piracs e Alto da Serra, na comarca da capital, por acto de 8 de Fevereiro.

5 Annapolis, no termo do Rio-Claro, por acto de 21 de Fevereiro.

6 Bairro de Jaguary, no termo do Mogy-mirim, por acto de 21 de Fevereiro.



7 S. João de Itatinga, no termo do Rio-Novo, por acto de 7 de Abril.

8 Passa-Tres, no termo de Tatuhy, por acto de 16 de Abril.

9 Cordeiros, no termo de Limeira, por acto de 10 de Maio.

10 S. João da Bocaina, no termo do Jahú, por acto de 8 de Julho.

11 Tremembé, na comarca de Taubaté, por acto de 19 de Agosto.

12 Bairro dos Souzas, na comarca de Campinas, por acto de 2 de Setembro.

13 Capella da Aparecida, no termo de Jaboticabal, por acto de 26 de Setembro.

14 Arraial do Oleo, no termo de Santa Cruz do Rio Pardo, por acto de 2 de Outubro.

#### DIVISÃO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Foram elevadas á categoria de villa, com as mesmas divisas, as freguezias de Ribeirão-Bonito e de Sapé do Juhú, com a denominação de Baryry e de Ibitinga.

Com esses tres novos, ficou o numero de municipios do Estado elevado a 134, dos quaes 121 são administrados por conselhos de intendencia, nomeados em virtude do decreto n. 107 de 30 de Dezembro, e 13 continuam administrados por camaras municipaes, como podeis verificar da relação annexa a esta exposição.

Considerando que a tutella administrativa, exercida durante muitos annos sobre os municipios, só tem produzido o entorpecimento e a penuria na sua vida economica e que era urgente, sob o novo regimen, a necessida-

de de emancipar os municipios, confiando-lhes a faculdade de proverem aos seus proprios negocios, por estar verificado, theorica e praticamente, que só a descentralisação, pelo estabelecimento da autonomia municipal, póde despertar as energias locaes, impulsionar a vida publica e expandir as suas forças latentes, por decreto de 15 de Janeiro conferi ás municipalidades competencia para resolverem definitivamente sobre todos os assumptos e negocios de seu peculiar interesse, a respeito dos quaes apenas lhes era concedida a iniciativa ou proposta, nos termos da lei de 1.º de Outubro de 1828 e do Acto Adicional á Constituição da Monarchia.

Por esse decreto, as intendençias ou camaras municipaes têm competencia para:—crear e supprimir impostos; orçar a receita e despeza do municipio; resolver e executar obras municipaes; contrahir empréstimos, dentro das forças de suas rendas; alterar e revogar posturas municipaes e decretar novas; supprimir empregos municipaes, crear novos, marcando os vencimentos; nomear e demittir empregados; prover sobre tudo quanto diz respeito á policia administrativa e economica do municipio, assim como sobre a tranquillidade, segurança, commodidade e saúde de seus habitantes.

Por sua natureza e importancia, as deliberações das municipalidades sobre alienação ou hypotheca de immoveis, sobre despezas ou compromissos excedentes á renda ordinaria e sobre augmento ou criação de novos impostos, superiores a um terço dos já existentes, dependem de condições estabelecidas nos arts. 5.º e 6.º do decreto, no intuito de garantir o acerto de taes deliberações.

Para garantir os inestimaveis beneficios da instituição da autonomia municipal pela repressão de quaesquer exorbitancias, o citado decreto reservou ao governador o direito de cassar ou annullar as deliberações ou posturas municipaes, que forem contrarias ás leis do Estado ou da Nação ou prejudiciaes ao interesse do municipio, do Estado ou da Nação.

A experiencia já feita demonstra o acerto das providencias contidas no decreto de 15 de Janeiro : a administração municipal, sentindo-se com mais autoridade e composta de pessoal bom, tem curado, com dedicação e interesse, dos negocios do municipio.

O ensaio que se está fazendo, constitúe estudo pratico importante que aproveitará ao Congresso do Estado para a decretação da nova organização da administração local.

#### ALISTAMENTO ELEITORAL

No dia 7 de Abril, para esse fim designado pelo aviso de 26 de Fevereiro, reuniram-se as commissões districtaes incumbidas de preparar o alistamento dos eleitores, que foi definitivamente organizado pelas commissões municipaes, de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto n. 200 A, de 8 de Fevereiro.

Por acto de 26 de Abril autorizado pelo governo federal, proroguei os trabalhos das commissões districtaes até o dia 2 de Maio, afim de poderem as mesmas commissões concluir o serviço do alistamento de eleitores.

Os trabalhos do alistamento correram regularmente, verificando-se terem sido alistados em todo o Estado 70.507, como vereis da relação que vai annexa.

Só deixou de proceder-se á qualificação de eleitores nas parochias de Yporanga e Santa Barbara do Rio-Pardo por não se terem reunido em tempo as respectivas commissões.

#### ELEIÇÕES

A 15 de Setembro realizaram-se as eleições de deputados e senadores para o primeiro Congresso Nacional, de conformidade com o decreto n. 511 de 23 de Junho do corrente anno.

As eleições correram em perfeita paz e foram inteiramente livres; o resultado veio provar de modo incontestavel a leal e dedicada adhesão da população do Estado ao regimen republicano federal, visto que, apesar dos conselhos de abstenção que alguns chefes importantes dos velhos partidos julgaram conveniente dar, os nomes dos candidatos republicanos sahiram das urnas cobertos pelos votos da maioria do eleitorado alistado.

Por não terem sido organizadas, em tempo, as respectivas mezas eleitoraes, deixou de haver eleição nas parochias de Batataes, do Espirito-Santo do Rio do Peixe e em duas secções do Capão Bonito do Paranapanema.

#### OBRAS PUBLICAS

Ao iniciar o meu governo senti desde logo a urgente necessidade de reorganizar o serviço de obras publicas do Estado, verificada a insufficiencia e má organização do seu pessoal.

Assim, attendendo á necessidade inadiavel de fazer com que as verbas destinadas a obras publicas fossem melhor applicadas e com mais proveito para o Estado

do que eram até então, em que muitas se despendiam em pura perda;

Attendendo a que a fiscalisação das estradas de ferro e de outras empresas estava quasi reduzida a uma dispendiosa inutilidade, pela identificação da maior parte dos fiscaes com os interesses das empresas que lhes incumbia fiscalizar, em nome do interesse publico e como representantes do governo;

Attendendo á necessidade de elevar a repartição a uma altura digna do grande progresso deste Estado, do seu extraordinario desenvolvimento material e de se lhe dar organização capaz de corresponder e impulsionar esse desenvolvimento;

Por decreto de 27 de Dezembro criei a superintendencia, á qual, concentrando todos os serviços relativos a obras publicas, compete:

1.º A direcção e fiscalisação de todo o serviço concernente a obras publicas do Estado.

2.º A fiscalisação das estradas de ferro e de todas as empresas sujeitas, por lei ou por contracto, á inspecção e fiscalisação do governo do Estado.

3.º A demarcação, divisão e applicação das terras publicas do Estado.

4.º A inspecção das colonias do Estado.

5.º A fiscalisação do levantamento da carta geographica e geologica do Estado.

A superintendencia de obras publicas compõe-se, além do director e secretario, das secções seguintes:

1.ª A que tem a seu cargo a construcção, melhora-  
mento e conservação das estradas e pontes do Estado.

2.<sup>a</sup> A que tem a seu cargo as construcções civis do Estado.

3.<sup>a</sup> A que tem a seu cargo a fiscalisação de empresas, demarcação e divisão de terras publicas e inspecção das colonias do Estado.

4.<sup>a</sup> A que é constituida pela commissão incumbida do levantamento da carta geographica e geologica do Estado.

O decreto de 27 de Dezembro teve como complemento o de 15 de Janeiro, que extinguiu a antiga repartição de obras publicas, os lugares de engenheiros fiscaes e approvou o regulamento da superintendencia.

A' frente dessa repartição, como seu chefe, está desde sua organisação, o honrado e distincto engenheiro dr. Antonio Francisco de Paula Souza, cujas aptidões são conhecidas e têm sido provadas no exercicio do cargo que, a convite meu, acceitou, collaborando efficaçmente na administração do Estado.

Do relatorio do director da superintendencia que vai annexo, consta o pessoal de cada uma das secções e os serviços realisados por ellas, os quaes são relatados detalhadamente.

Reporto-me a esse bem elaborado relatorio, para o qual peço a vossa attenção.

Ahi encontrareis informações minuciosas e exactas dos trabalhos e estudos realisados pela superintendencia de obras publicas, relativos a estradas, pontes, construcções civis, fiscalisação das estradas de ferro das Companhias de Gaz, Cantareira e Exgottos, de Aguas e Exgottos de Campinas, de viação urbana da capital, e

sobre as colonias do Estado, trabalhos da commissão geographica e geologica e estudos da varzea do Carmo.

Desse relatorio consta o contracto que celebrei a 5 de Fevereiro com a Companhia S. Paulo Railway, em que esta obrigou-se: a abrir uma nova rua em terrenos do Jardim Publico, para communicar o bairro do Bom Retiro com o da Luz; a construir uma passagem inferior no prolongamento na rua do Bom Retiro, ligando assim aquelle bairro á cidade; a abrir o prolongamento das ruas Florencio de Abreu e Brigadeiro Raphael Tobias.

As obras que foram objecto desse contracto, as quaes estão em parte realisadas, constituem melhoramentos importantes para a capital, sem dispendio de dinheiros publicos, e importaram uma solução conveniente á velha e incandescente questão de communicação entre a cidade e o bairro do Bom Retiro.

Esse relatorio refere ainda que, attendendo a antigas e justas reclamações, por acto de 12 de Abril, baseado na lei n. 38 de Março de 1836, declarei de utilidade publica e mandei desapropriar uma area de 36 hectares de terrenos, situada na estação do Cruzeiro, pertencentes ao major Manoel de Freitas Novaes.

O respectivo processo pende ainda de decisão do tribunal da Relação, em virtude de appellação interposta pelo referido major Novaes.

Essa providencia veiu pôr termo a uma questão velha e irritante e fazer cessar os vexames de que era victima a população da estação do Cruzeiro.

PEDIDOS DE PRIVILEGIOS

Do appenso ao relatorio da superintendencia de obras publicas consta a grande quantidade e diversidade de pedidos de privilegios e concessões feitos ao governo do Estado.

O numero de privilegios para estradas de ferro eleva-se a 69, numero augmentado por mais tres ou quatro pedidos apresentados depois de organizado o relatorio.

Os pedidos de concessões de outra natureza elevam-se a 16.

Todas essas pretenções têm sido ou estão sendo estudadas pela superintendencia de obras publicas.

Dos pedidos de privilegios para estradas de ferro, 14 referem-se a uma nova estrada que ligue o porto de Santos ao interior do Estado, o que prova quanto é cobizada e disputada essa empreza.

A conveniencia de uma segunda via ferrea, ligando o interior do Estado ao porto de Santos, parece estar geralmente reconhecida pela insufficiencia da linha ingleza para satisfazer as necessidades da crescente exportação e importação, e para livral-as do monopolio que importa a existencia de uma via unica.

Mas a determinação do ponto de partida dessa segunda via ferrea para Santos e do respectivo traçado constitue um problema economico de difficil solução, por isso que joga, não só com importantes interesses da lavoura e do commercio do Estado, como tambem com os das companhias de estradas de ferro, que estabeleceram-se e funcionam sob a fé de contractos com o governo, ás quaes, principalmente, S. Paulo deve a sua prosperidade.



Em avisos de 15 de Abril e 23 de Maio o ministério da agricultura declarou que ao governo do Estado competia resolver sobre esse assumpto, por ser isso mais conforme aos bons principios do regimen federal.

De perfeito accordo com as razões de decidir invocadas por esses avisos, entendi entretanto que o assumpto, por sua importancia, devia ser resolvido pelos poderes definitivos do Estado, e não pelo governador provisorio, que podia estudar e preparar os elementos para uma solução conveniente.

Foi o que fiz por intermedio da superintendencia de obras publicas.

Estou convencido de que o importante problema de segunda estrada de ferro para Santos deve ser resolvido pelo modo seguinte :

Estudar e determinar, por meio de profissionaes de confiança, o ponto de partida no interior, e o traçado da estrada mais conveniente para conciliarem-se os interesses da lavoura e do commercio, que reclamam uma segunda via de exportação e importação, com os interesses das estradas de ferro existentes no Estado e que têm sido os factores mais efficazes do seu desenvolvimento e prosperidade.

Escolhido assim o ponto de partida e determinado o traçado da linha, convirá abrir concorrência, com praso largo, afim de contractar-se a construcção e custeio da estrada com o proponente que offerecer mais vantagens ao publico.

Procedendo deste modo, póde nutrir-se fundada esperança de obter a solução melhor e mais conveniente

ao interesse publico do Estado, alvo unico que o poder publico tem o imperioso dever de procurar attingir.

#### VARZEA DO CARMO

Os drs. F. de Pennaforte Mendes de Almeida e J. Evaristo Alves Cruz recorreram, em tempo, para o governo da deliberação da camara municipal da capital, que deixou de approvar a indicação feita por elles, em sessão de 30 de Dezembro do anno passado, para que fossem rejeitadas as duas propostas, apresentadas em virtude de concurso, para as obras de saneamento e embellezamento da varzea do Carmo.

Pelos fundamentos constantes da decisão de 30 de Maio, que encontrareis nos annexos, dei provimento ao recurso para annullar a deliberação recorrida, que, rejeitando a indicação dos recorrentes, preferiu uma das propostas apresentadas para o saneamento e embellezamento da varzea.

Considerando que os serviços de saneamento e embellezamento da referida varzea só devem ser realisados pela administração publica, mediante plano acuradamente estudado, sem que, por qualquer fórma, sejam os respectivos terrenos alienados em favor de particulares, pois que taes terrenos constituem logradouro publico, e attendendo aos reclamos da opinião, manifestada com insistencia por diversos orgams da imprensa e á representação que, em 31 de Maio, dirigiu-me a intendencia da capital, por acto de 5 de Junho, nomeei uma commissão, composta dos engenheiros A. F. de Paula Souza e Theodoro de Sampaio, para proceder a estudos regulares e completos dos terrenos e da hydrographia do

Tamanduatehy e do Tieté, levantar plantas exactas, organizar projectos e orçamentos rigorosos das obras, que habilitem as administrações do Estado e do municipio a resolverem com segurança sobre este importante assumpto.

Estando reconhecido que só produzirão o necessario saneamento dessa varzea medidas que principalmente impeçam os alagamentos annuaes, a commissão foi incumbida de estudar e indicar os meios mais adequados e seguros para a consecução desse desideratum, examinando ás causas que influem para os transbordamentos do Tamanduatehy e do Tieté, e apresentando plantas detalhadas das obras que, por esse estudo, forem reconhecidas mais convenientes e seguras quanto ao resultado, acompanhadas dos respectivos orçamentos e memoriaes justificativos.

Se a commissão obtiver resultado satisfatorio no estudo dessa importante preliminar, organizará os planos de embelezamento e aproveitamento conveniente da varzea, de modo a convertel-a n'um logradouro publico, util e aprazivel.

Os estudos topographicos e hydrographicos da varzea estão quasi concluidos quanto aos trabalhos de campo, havendo já desenhadas varias plantas detalhadas.

Em breve a commissão encetará o estudo dos meios para impedir os effeitos das enchentes, baseando-os sobre dados seguros dos nivelamentos e medições realisados, já no curso das aguas do Tieté, já no do Tamanduatehy e seus tributarios.

Em virtude da autorisação contida nos arts. 8.º § 1.º e 9.º § 2.º do orçamento, abri um credito especial

de 10:000\$000 para occorrer ás despezas com estes serviços.

ORÇAMENTO

Para habilitar-me a decretar para o exercicio vigente um orçamento de receita e despesa, que correspondesse ás necessidades creadas pela nova situação, por acto de 28 de Dezembro, nomeei uma commissão incumbida de organizar o respectivo projecto, composta dos cidadãos: drs. Joaquim Lopes Chaves, Antonio da Silva Prado e Augusto de Souza Queiroz.

Tendo de retirar-se para a Europa o dr. Antonio Prado, foi substituido pelo dr. J. Luiz de Almeida Nogueira.

De accôrdo com o projecto organizado por essa commissão, que patrioticamente prestou-se a auxiliar-me nesse importante trabalho, pelo decreto n. 50 de 28 de Abril fixei a despesa e orçei a receita do Estado, para o exercicio de 1890 a 1891, em 6.243:460\$000.

Nesse orçamento foram attendidos todos os serviços a cargo do Estado.

Para as obras publicas em geral, foi consignada a quota de rs. 728:800\$000, dividida em duas verbas, uma de 428:800\$000, destinada a estradas, pontes, cadeias e obras de conservação de edificios publicos, e outra de 300:000\$000, destinada a auxiliar as municipalidades para cemiterios, abastecimento de agua, estradas e hospitaes.

Ficou assim banido do orçamento o systema condemnado de distribuir avultadas quantias em pequenas verbas, com destino a obras determinadas, para cuja execução eram ordinariamente insufficientes.

Entre os annexos ao relatorio do thesouro encontrareis a demonstração dos auxilios concedidos a diversas municipalidades, pela 2.<sup>a</sup> verba do § 11 do orçamento, com indicação das municipalidades, data da autorisação, objecto de applicação do auxilio, importancia autorisada e entregue.

#### FINANÇAS

Nas informações prestadas pelo thesouro encontrareis:

1.<sup>o</sup> Balanço da receita e despeza do Estado, durante o exercicio de 1.<sup>o</sup> de Julho de 1889 a 30 de Junho de 1890, acompanhado dos convenientes esclarecimentos.

2.<sup>o</sup> Estado da divida passiva em 16 de Novembro de 1889, alteração que soffreu e seu estado actual.

3.<sup>o</sup> Alteração operada no pessoal da repartição do thesouro.

4.<sup>o</sup> Melhoramento de vencimentos.

5.<sup>o</sup> Occurrencias mais notaveis relativas á fazenda do Estado e ao thesouro, durante o mesmo periodo iniciado a 16 de Novembro de 1889.

#### 1.<sup>o</sup> BALANÇO

Como affirma o relatorio do contador do thesouro e provam as cifras, o novo regimen inaugurado com a proclamação da republica, a 15 de Novembro de 1889, em nada perturbou, quer financeira, quer industrialmente a marcha progressiva do Estado de S. Paulo.

Pelo balanço verifica-se que a receita para o exercicio de 1889 a 1890, foi orçada pela lei n. 107 de 9 de Abril de 1889 em réis 5:061:120\$000, e a arrecadação realisada attingiu a 6.013:424\$591 ou 952:304\$591 mais que o orçado.

O contador do thesouro em sua exposição indica quaes foram os titulos de receita que contribuíram para aquelle augmento, especificando as quantias com que cada um contribuiu.

Comparada, porém, a receita do exercicio de 1889—1890, ultimamente liquidado, que foi de . . . . .	6.013:424\$591
com a do anterior, de 1888—1889, que foi de . . . . .	6.869:159\$213
Verifica-se maior arrecadação de . . .	<u>855:734\$622</u>
no exercicio de 1888—1889.	

Esta differença é devida á reducção de taxas, determinada pelos arts. 4.º, 7.º, 12, 15 e 18 da lei n. 107 de 9 de Abril de 1889, que orçou a receita para o exercicio de 1889—1890. Se não fôra essa reducção, a arrecadação do exercicio de 1889—1890 seria muito superior á do de 1888—1889.

A despeza foi fixada pela Lei n. 107 de 1889 em 5,130:173\$960, e a realizada durante o exercicio importou em 5,439:398\$596, havendo um excesso desta sobre aquella de 309:224\$636, que foi supprido com credits supplementares, abertos a algumas rubricas, de accôrdo com a tabella A da mesma Lei, por acto de 30 de Setembro ultimo e com a transferencia de sobras de umas para outras rubricas.

A' parcella acima de 5,439:398\$596 deve addicionar-se a que refere-se a credits especiaes, na importancia de 575:688\$200, bem como a de pagamento de dinheiro em deposito, na de 31:186\$163.

Somma assim a despeza realizada, conforme o ba-

lanço em rs. . . . .	6,046:272\$959
que, comparada com a receita de. . . . .	6,013:426\$591
demonstra um deficit de. . . . .	32:848\$368

Este deficit foi supprido com o saldo recebido do exercicio de 1888—1889, bem como com os supprimentos que a caixa deste exercicio fez ao de 1889—1890.

2.º—DIVIDA PASSIVA

Em 15 de Novembro de 1889 a divida passiva do Estado era de rs. 9,981:137\$107, assim classificada:

FUNDADA:

Em apolices de 6 0/0. . . . .	1,653:000\$000	
Emprestimo externo de 12 de Setembro de 1888. . . . .	<u>6,930:000\$000</u>	8,583:000\$000

FLUCTUANTE:

Em lettras. . . . .	621:309\$400	
Em c/c. . . . .	<u>776:827\$707</u>	1,398:137\$107
		<u>9,981:137\$107</u>

Amortizou-se durante o periodo iniciado a 15 de Novembro 703:260\$511, a saber:

DIVIDA FUNDADA:

2.ª prestação do empréstimo externo de 1888. . . . .		73:111\$111
---	--	-------------

DIVIDA FLUCTUANTE:

Em lettras. . . . .	595:309\$400	
Em c/c. . . . .	<u>34:840\$000</u>	630:149\$400
		<u>703:260\$511</u>

E' actualmente a divida passiva de rs. 10,553:838\$556, assim classificada:

Em apolices. . . . .	2,853:000\$000	
Emprestimo externo. . . . .	<u>6,856:888\$889</u>	9,709:888\$889
FLUCTUANTE:		
Em lettras. . . . .	53:086\$960	
Em c/c. . . . .	<u>790:862\$707</u>	843:949\$667
		<u>10,553:838\$556</u>

Verifica-se por esta demonstração uma amortização de 703:260\$511 em diversos titulos de divida, havendo um accrescimo de 1.200:000\$000 na divida fundada em apolices, correspondente ás prestações do emprestimo autorizado pela Lei n. 194 de 5 de Junho de 1889 para o saneamento da cidade de Campinas. Esta divida terá ainda de elevar-se com a entrega, em tempo opportuno, das tres prestações que faltam para completar o emprestimo.

### 3.º—PESSOAL DO THESOURO

A 18 de Novembro de 1889 foi nomeado para o cargo de Inspector do Thesouro, que achava-se vago, o dr. José Alves de Cerqueira Cezar, que o exerceu desde 20 daquelle mez até 12 de Julho do corrente anno, em que obteve exoneração.

Foi substituido pelo actual Inspector dr. Francisco de Assis Peixoto Gomide, que entrou em exercicio a 21 de Agosto.

Na falta e impedimento do Inspector exerceu o cargo o respectivo contador major Pedro Gonçalves Dente.

Para o cargo de procurador-fiscal, que tambem estava vago, foi nomeado a 7 de Dezembro o dr. Antonio Vieira da Costa Machado.

As outras alterações havidas no pessoal do thesouro constam da minuciosa exposição do contador.



Sirvo-me desta oportunidade para ainda uma vez agradecer aos distinctos e honrados cidadãos drs. Cerqueira Cesar e Peixoto Gomide e ao intelligente, laborioso e perito major Dente, o valiosissimo concurso, que, com dedicação e patriotismo louvaveis, prestaram á minha administração, zelando da arrecadação e auxiliando-me na applicação conveniente e economica dos dinheiros publicos, no exercicio do cargo de Inspector do Thesouro do Estado, onde prestaram relevantes serviços.

#### 4.º OCCURENCIAS NOTAVEIS

Por iniciativa do ex-Inspector, dr. Cerqueira Cezar, foi reorganizado o archivo do Thesouro, convertendo-se no archivo melhor das repartições do Estado, o amontoado desordenado e confuso do que antes se chamava archivo.

Além desta, encontrareis na exposição do zeloso contador outras occurencias havidas no Thesouro, no periodo iniciado a 16 de Novembro de 1889.

#### 5.º SALDO EM MOEDA

A' 15 de Novembro de 1889 o saldo em moeda do Thesouro era o seguinte:

Na Caixa . . . . .	447:540,§654
Em Bancos, em letras. . . . .	479:859,§480
	<u>927:400,§134</u>

A' 18 de Outubro de 1890, o saldo em moeda era:

Na Caixa . . . . .	209:679,§430
Em Bancos em c/c. . . . .	810:016,§180
Total . . . . .	<u>1.019:695,§610</u>

Assim, pois, no periodo de 16 de Novembro de 1889 a 18 de Outubro de 1890, o Thesouro occorreu pon-

tualmente a todos os seus encargos com os diversos ramos do serviço, cujo costeiro foi augmentado, amortizou a divida passiva na importancia de Rs. 703:260\$511, e nesta data apresenta ainda um saldo em moeda de Rs. 1.019:695\$610.

Este resultado prôva a severa economia dos dinheiros publicos, durante a minha administração, e a situação prospera das finanças do Estado.

#### AUGMENTO DE VENCIMENTOS

Attendendo a reclamações que me dirigiram os empregados da secretaria do governo, do Thesouro e da Directoria de Instrucção publica, por Decr. n. 71 de 28 de Julho, augmentei-lhes os respectivos vencimentos, a contar de 1.º deste mez.

Em consequencia desse Decreto a despeza com o pessoal da Secretaria do Governo, que era de 67:400\$000 passou a ser de 75:100\$000, havendo um augmento de 7:700\$000; com o pessoal do Thesouro, que era de 79:100\$000 passou a ser de 93:900\$000, havendo um augmento de 14:800\$000; e com o da Directoria de Instrucção Publica, que era de 18:860\$000, passou a ser de 22:500\$000, havendo um augmento de 3:640\$000.

Assim, com o modesto augmento de 26:140\$000 annuaes na despeza, ficaram melhorados os vencimentos dos empregados dessas tres importantes repartições do Estado, de modo a poderem aguardar com menos privações melhor retribuição de seus serviços.

#### FORÇA POLICIAL

A força policial compõe-se dos seguintes corpos:

1.º Corpo Policial Permanente;

- 2.<sup>o</sup> Companhia de Urbanos;
- 3.<sup>o</sup> Secção de Bombeiros.

#### CORPO POLICIAL PERMANENTE

A Lei n. 102 de 29 de Abril de 1889 determinou que a força policial no exercicio de 1889—1890 fosse a mesma decretada pela lei n. 27 de 22 de Março de 1888.

Por esta lei o effectivo do corpo policial permanente era de 1.500 praças, inclusive officiaes e estado maior e menor.

O grande desenvolvimento da população do Estado e a circumstancia de atravessar-mos um periodo revolucionario tornaram necessario o augmento da força do corpo policial permanente para bem garantir a ordem e a tranquillidade publicas, na capital e no interior, por meio de um policiamento mais effectivo e regular.

Para attender a essa importante necessidade publica o Decreto de 6 de Dezembro augmentou com mais uma companhia o corpo policial permanente, que ficou desde então composto de 8 companhias, com um effectivo de 1.700 praças, inclusive officiaes; posteriormente o decreto de n. 29 de 15 de Março, que fixou a força policial para o exercicio de 1890—1891 elevou esse effectivo a 1.842 praças, fixando assim o corpo com 342 praças mais do que no exercicio anterior.

Considerando que a tabella de vencimentos não correspondia ás necessidades imprescindiveis da vida, esse decreto augmentou com 100 réis os vencimentos diarios das praças dos tres corpos de policia e, proporcionalmente, os vencimentos dos officiaes.

A' 16 de Dezembro foi dispensado o tenente Henrique A. de A. Macedo do commando do corpo poli-

cial permanente, que passou a ser exercido interinamente pelo major Guilherme José do Nascimento, até que o assumio o capitão do 10.º regimento de cavallaria do exercito João Nepomuceno Pereira Lisboa, nomeado por acto de 17 de Fevereiro.

A esse distincto official, que, durante minha administração prestou serviços relevantes ao Estado, como um dos mais leacs e dedicados auxiliares, deve o corpo policial permanente a sua completa transformação em um corpo instruido e bem disciplinado.

Em consequencia do augmento de uma companhia, autorisado por decreto de 6 de Dezembro, por acto de 19 desse mez foram nomeados os seguintes officiaes:

8.<sup>a</sup> COMPANHIA

Capitão, o tenente da 2.<sup>a</sup> Benedicto de Carvalho.

Alferes, o sargento quartel mestre da 4.<sup>a</sup> Manoel Valentim de Bastos.

2.<sup>a</sup> COMPANHIA

Tenente, o alferes da 1.<sup>a</sup> Lourenço Justo de Miranda.

1.<sup>a</sup> COMPANHIA

Alferes, o sargento Olegario Placido Guimarães.

6.<sup>a</sup> COMPANHIA

Alferes, o sargente Fernando Diogo de Vasconcellos.

O dr. Francisco de Paula Souza Tibiriçá, nomeado capitão cirurgião do corpo, exerceu o cargo desde Dezembro, até ser substituido pelo dr. Luiz Gonzaga de Amarante Cruz, nomeado por acto de 10 de Abril.

Por acto de 4 de Julho, e em virtude do decreto n. 29 de 15 de Março, nomeei tenente cirurgião do corpo o dr. Augusto da Rocha Miranda.

PROMOÇÕES. Para pôr o quadro do corpo policial per-

manente de accôrdo com o decreto n. 29 de 15 de Março, a 15 de Julho foram promovidos os officiaes seguintes:

ESTADO MAIOR

A major fiscal, o capitão da 2.<sup>a</sup> companhia Manoel José Branco.

A capitão secretario, o tenente secretario Antonio de Oliveira Penna.

A capitão ajudante, o tenente ajudante João Teixeira da Silva Braga.

A capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre Joaquim Paulino de Araujo Cavalcante.

COMPANHIAS

A capitão, para a 2.<sup>a</sup> companhia, o tenente da 6.<sup>a</sup> Ayres de Campos Castro.

A tenente, para a 6.<sup>a</sup>, o alferes da 7.<sup>a</sup> Francisco de Assis Calheiros.

A alferes:

Para a 1.<sup>a</sup> companhia, o sargento Antonio Baptista da Luz.

Para a 2.<sup>a</sup>, o sargento José Joaquim Souto.

Para a 3.<sup>a</sup>, o sargento Eleuterio E. do Espirito-Santo.

Para a 4.<sup>a</sup>, o sargento Antonio de Salles Magalhães.

Para a 5.<sup>a</sup>, o sargento João Luiz de Faria.

Para a 6.<sup>a</sup>, os sargentos Antonio Pinto de Mendonça e João C. Ferreira da Cunha.

Para a 8.<sup>a</sup> os sargentos José Severiano Mendes e Antonio Benedicto da Silva.

Para a 8.<sup>a</sup>, o sargento José Pedro de Oliveira.

Tendo sido concedida reforma ao capitão da 5.<sup>a</sup> companhia, por acto de 11 de Setembro, foram promovidos os officiaes seguintes:

A capitão, para a 5.<sup>a</sup> companhia, o tenente da 1.<sup>a</sup>, Claudio Honorio dos Santos.

A tenente, para a 1.<sup>a</sup> companhia, o alferes da 4.<sup>a</sup>, Benedicto Mathias Rodrigues de Oliveira.

A alferes, para a 4.<sup>a</sup> companhia, o 1.<sup>o</sup> sargento da 1.<sup>a</sup> Antonio do Carmo Branco.

#### ENFERMARIA E SECRETARIA

A enfermaria e secretaria do corpo policial funcionavam em parte do predio da rua da Boa Morte, pertencente á Ordem Terceira do Carmo.

Estando mal accommodadas as duas repartições por falta de espaço, fiz remover: a secretaria e a arrecadação para um outro predio da mesma rua, tomado por aluguel, e a enfermaria para a antiga hospedaria de immigrants, no bairro do Bom Retiro, depois de feitos os convenientes reparos e melhoramentos.

A actual enfermaria, situada fóra do centro da cidade, é bastante espaçosa e offerece boas condições hygienicas.

O predio pertencente á Ordem Terceira do Carmo continuou alugado ao governo e, depois de feitos os necessarios reparos, foram ahi installadas as escolas--modelo, annexas á Escola Normal.

#### COMPANHIA DE URBANOS

O extraordinario desenvolvimento e augmento de população, que tem tido a capital, tornou imprescindivel, para melhorar o seu policiamento, o augmento do effectivo da Companhia de Urbanos, que, pelo decreto n. 29 de 15 de Março, foi elevado de 242 praças a 361, inclusive officiaes.

Esta companhia continúa sob o commando do activo e prestimoso capitão Rodolpho de Azambuja, que a mantém em boas condições de disciplina e instrucção.

De accôrdo com o decreto n. 29 de 15 de Março, por proposta do chefe de policia, foram promovidos, por acto de 4 de Julho, os seguintes officiaes:

A tenente, o alferes José Antonio Corrêa.

A Alferes, os sargentos:

Benedicto José Joaquim de Godoy,

Pedro Antonio Barbosa,

Luiz Antonio Gonçalves e

João de Souza Machado.

Pela resolução de 1.<sup>o</sup> de Julho approvei e mandei observar o novo regulamento da companhia de Urbanos, organizado pelo chefe de policia e pelo commandante.

Foram estabelecidas mais algumas estações, em bairros populosos da capital, afim de melhor policia-los.

#### SECÇÃO DE BOMBEIROS

O material e pessoal da Secção de Bombeiros eram manifestamente insufficientes para desempenhar convenientemente os importantes serviços a seu cargo, attento o rapido e extraordinario desenvolvimento desta capital.

Para melhorar as suas condições fez-se aquisição de mais uma bomba grande a vapor, e de outros apparelhos e accessorios, e o pessoal foi elevado de 33 a 64 praças, inclusive officiaes, pelo decreto n. 29 de 15 de Março, que, nessa parte, foi desde logo posto em execução, attenta a urgencia de melhorar as condições da secção de Bombeiros.

A secção continúa sob o commando do intelligente e zeloso official Alfredo José Martins de Araujo, que, em virtude do decretó n. 29 de 15 de Março, foi por acto de 24 desse mez, promovido a capitão, sendo nomeado tenente ajudante o sargento Julião Antonio Moreira, por acto de 14 de Abril.

Actualmente são boas as condições da secção de Bombeiros, quer quanto ao pessoal, quer quanto ao material.

#### INSTRUÇÃO PUBLICA

Ha já bastantes annos que todos aquelles que se interessam pelos negocios publicos reconhecem que, em S. Paulo, o desenvolvimento da instrucção primaria está muito aquem do progresso material e industrial, apezar das diversas reformas que têm sido decretadas.

Entendi que o periodo anormal e transitorio em que nos achamos era pouco apropriado para decretar-se uma reforma completa da instrucção primaria, por isso que esta deve amoldar-se ás instituições destinadas a realisar o novo regimen francamente descentralizado da federação, as quaes devem ser estabelecidas dentro de poucos mezes.

O serviço da instrucção primaria deve ser descentralizado e organizado de modo a despertar e attrahir a attenção e o concurso dos pais de familia, os mais directamente interessados; mas, isso depende das novas instituições locaes e essencialmente da descentralisação de rendas.

Isto serve de explicação ao facto de ser a instrucção publica no Estado regida ainda pela legislação con-



tida na lei n. 81 de 6 de Abril de 1887 e no Reg. de 22 de Agosto desse anno, com as poucas alterações que julguei urgente fazer e que passo a mencionar.

#### CONSELHO SUPERIOR

Tendo em vista o que representou o director da instrução publica acerca do conselho superior, creado nesta capital, pela lei n. 81 de 6 de Abril de 1887, com competencia cumulativa com a do governo para dirigir o ensino, tendo por agentes, no exercicio dessa attribuição, a directoria da instrução e os conselhos municipaes; e, considerando que esse conselho, aliás composto de cidadãos distinctos e aptos, não prestava á causa do ensino publico os mesmos serviços que outr'ora prestava; ao contrario, deixando de reunir-se e de funcionar, dificultava a acção do poder publico, tornando-se um embaraço, em vez de um auxiliar, como devera ser, e effectivamente havia sido no primeiro periodo de sua existencia, supprimi esse conselho por decreto n. 33 de 20 de Março.

Por esse decreto as attribuições que competiam ao conselho superior passaram a ser exercidas as de character preparatorio e consultivo pela directoria da instrução publica e as de character deliberativo pelo governador do Estado.

#### EDUCAÇÃO RELIGIOSA

O decreto n. 119 A de 7 de Janeiro, separando a igreja do Estado, estabeleceu plena liberdade de crenças e de cultos e prohibiu crear differenças, entre os habitantes do paiz ou nos serviços sustentados á custa do orçamento, por motivos de crenças religiosas.

Como consequencia logica destes principios, por decreto n. 34 de 25 de Março, supprimi a educação religiosa do programma de ensino nas escolas publicas, tornando-se este desde então inteiramente leigo.

#### PERMUTA DE CADEIRAS

Pelo decreto n. 52 de 9 de Maio ficou estabelecido que a permuta de cadeiras entre professores publicos nos termos do art. 30 da lei n. 81 de 6 de Abril de 1887, só poderá ser autorisada entre cadeiras de igual categoria, quanto ás localidades em que estiverem situadas.

Deu motivo a esta providencia a necessidade urgente de cohibir o abuso, que convertera a faculdade de permutar cadeiras de professores publicos, em autorisação para negociar-as, convertendo-as em objecto de transacções mercantis, com prejuizo da instrucção.

#### SECRETARIOS DE CONSELHOS MUNICIPAES

Tendo verificado que o fundo escolar, creado pela lei n. 81 de 1887, em logar de ser applicado aos fins a que era destinado, era em sua maior parte, dispendido em gratificações aos secretarios dos conselhos municipaes, e isso sem vantagem alguma para a instrucção, por isso que esses secretarios, em geral, não cumpriam os deveres estabelecidos pelos arts. 242 e 245 do regulamento de 22 de Agosto de 1887, estando taes empregos convertidos em outras tantas pequenas sinecuras, estando demonstrado, pelo respectivo balanço, que, até 30 de Setembro de 1889, ao passo que a despeza pelo fundo escolar com aluguel e concertos de casas, aquisição de moveis, utensis e outros objectos para escolas, foi

apenas de rs. 10:225\$000, as gratificações pagas aos secretarios elevam-se a rs. 47:996\$000, por decreto n. 58 de 11 de Junho supprimi taes empregos, cujas attribuições passaram a ser exercidas por um dos membros do conselho municipal, eleito por elle.

Graças a essa providencia, os conselhos municipaes têm podido applicar á aquisição de moveis, utensis e outros objectos necessarios ás escolas as quantias relativamente avultadas, que até então eram dispendidas, quasi inutilmente, em gratificações a secretarios.

#### DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO PUBLICA

Nenhuma alteração soffreu o pessoal desta repartição, que continúa sob a direcção do illustrado e zeloso dr. Arthur Cesar Guimarães.

#### ESCOLA NORMAL

A instrucção bem dirigida é, sem contestação, o mais forte e effcaz elemento do progresso, e de todos os factores da instrucção popular, o mais poderoso e indispensavel é a instrucção primaria, largamente diffundida e convenientemente ministrada.

Mas, o ensino não póde ser effcaz e regenerador, sem professores bem preparados, praticamente instruidos nos modernos processos pedagogicos e com um cabedal scientifico adequado ás necessidades da vida actual.

A Escola Normal do Estado não satisfazia ás exigencias do tirocinio magistral, a que é destinada, pela insufficiencia do seu programma de estudos e pela carencia de preparo pratico de seus alumnos.

Era necessario reorganisar esse estabelecimento profissional e collocar-o em condições de poder dar aos can-

didatos á carreira do magisterio primario a educação intellectual, moral e pratica necessaria ao bom desempenho dos deveres do professor, e á regeneração progressiva da escola publica de instrucção primaria.

Era urgente essa reforma; devia presidir a qualquer outra sobre a instrucção publica, á que servirá de base, como a pedra angular ao edificio.

Por isso, de accordo com a opinião dos mais competentes, por decreto n. 27 de 12 de Março reformei a Escola Normal e converti em escolas-modelo as escolas annexas, e pela resolução de 14 de Junho, com audiencia da respectiva congregação, expedi o Regulamento que actualmente rege aquelle estabelecimento.

Para o cargo de director da Escola Normal, vago pela exoneração concedida ao dr. Manoel J. Rodrigues, nomeei a 13 de Janeiro, o dr. Antonio Caetano de Campos, que foi o meu melhor collaborador na reforma e reorganisação da Escola, e á cuja dedicação patriótica, illustração e competencia reconhecidas deverá aquelle importante estabelecimento profissional o seu desenvolvimento e elevação á altura de seus destinos.

Para completar o quadro do corpo docente, augmentado pela reforma, por acto de 15 de Março foram nomeados os seguintes professores :

João Vieira de Almeida, da 2.<sup>a</sup> cadeira de lingua portugueza ;

Dr. Godofredo José Furtado, da 2.<sup>a</sup> cadeira de mathematicas e escripturação mercantil;

Luiz Augusto Corrêa Galvão, da 2.<sup>a</sup> cadeira de geographia, cosmographia e historia do Brazil.

Manoel Cyricião Buarque, da cadeira e organização e direcção das escolas.

Dr. Antonio Caetano de Campos, da cadeira de biologia.

Por acto de 26 de Março foi nomeado o dr. Luiz de Toledo Piza e Almeida professor da cadeira de economia politica e educação civica.

#### ACCUMULAÇÃO DE EMPREGOS

Em portaria de 31 de Março declarei ao inspector do thesouro, em resposta á duvida por elle suscitada, que o art. 14 do decreto n. 27 de 12 de Março, permittindo expressamente a accumulção do exercicio dos cargos de professor e director da Escola Normal, derogou, quanto a esses cargos, o art. 1.º da lei n. 48 de 29 de Março de 1876, que prohibe a accumulção de empregos retribuidos e que, conseguintemente, o dr. A. Caetano de Campos, desde que exerça os cargos de professor e director da Escola Normal, tem direito aos vencimentos correspondentes.

#### ESCOLAS-MODELO

Annexas á Escola Normal funcionavam duas escolas primarias, uma para cada sexo, com professores e regimen em tudo iguaes aos do commum das escolas publicas.

Converti essas escolas em escolas-modelo, para ahi praticarem os alumnos normalistas, na regencia das cadeiras.

Cada uma dessas escolas ficou dividida em tres secções, correspondentes aos tres grãos da instrucção primaria.

Actualmente as escolas-modelo, onde são empregados os processos e methodos modernos de ensino, ministram instrucção solida ás creanças que as frequentam, e servem

de officinas onde, diariamente, os alumnos normalistas do 3.º anno aprendem praticamente a ensinar e a reger escolas.

Tive a felicidade de poder confiar a direcção das escolas-modelo a duas professoras distinctas, Miss Marcia P. Browne e d. Maria G. L. de Andrade, a primeira norte-americana e a segunda brasileira, educada na America do Norte, as quaes servem desde 1.º de Abril, mediante contracto, vencendo mensalmente a primeira 300\$000 e a segunda 500\$000.

Os resultados obtidos em poucos mezes provam quanto fui bem inspirado, confiando a professoras, tão competentes quanto dedicadas ao cumprimento de seus deveres, a organização e direcção das escolas-modelo.

MATERIAL.—As escolas-modelo já possuem—mappas, espheras, quadros e uma variada collecção de utensis e instrumentos que constituem o seu interessante arsenal de instrucção, que deve ser progressivamente augmentado.

Esses objectos escolares foram importados dos Estados-Unidos e da França, por iniciativa do director da Escola Normal.

#### EDIFICIO

Para completar a reforma contida no decreto n. 27 de 12 de Março, é indispensavel a construcção de um edificio apropriado, contendo as accomodações necessarias para a installação e funcionamento regular da Escola Normal e das escolas-modelo.

Tendo obtido, para esse fim, da municipalidade da capital uma parte da Praça da Republica, resolvi que fosse ahi construido o edificio para a Escola Normal.

O projecto foi organizado pelo distincto paulista e

habilissimo architecto, dr. Francisco de Paula Ramos de Azevedo, que orçou as obras em 221:170\$000.

Approvados o projecto e orçamento, autorisei a construção por administração, sob a immediata direcção da superintendencia de obras publicas; essa construção foi inaugurada solemnemente no dia 17 do corrente, com o lançamento da primeira pedra.

Senti verdadeira satisfação em poder encerrar a minha administração com esse acto, que foi honrado com a vossa presença, do dr. chefe de policia, inspector do thesouro, director das obras publicas, director, professores e alumnos da Escola Normal, representantes da imprensa e avultado numero de pessoas gradas.

A lei n. 54 de 21 de Março de 1888 concedeu uma loteria de beneficio liquido de 2.000:000\$000 para auxiliar a construção de uma nova igreja cathedral, nesta capital, sendo que das vinte séries em que foi dividida essa loteria, só foram extrahidas duas, cujo beneficio, na importancia de 200:000\$000, foi depositado no Thesouro, vencendo os juros de 3 % ao anno.

Por Decreto n. 91 de 13 do corrente, baseado nas razões que o fundamentaram e que são incontestaveis, resolvi mandar empregar a mencionada quantia de 200:000\$000 na construção do edificio destinado á Escola Normal.

Essa quantia, que é producto de um verdadeiro imposto indirecto, não podia actualmente ser applicada á construção de igrejas, porque isso importaria violação do Decreto n. 119 A de 7 de Janeiro do corrente anno, que separou a igreja do Estado, estabeleceu plena liberdade de crenças e de cultos e prohibiu crear differenças entre

os habitantes do paiz ou nos serviços sustentados á custa do imposto, por motivos de crenças religiosas.

E a mencionada quantia não podia ter melhor e nem mais util applicação do que na construcção do edificio destinado á Escola Normal, que será o templo-matriz, donde irradiará a instrucção para todos os habitantes do Estado, sem a egoistica distincção de crenças religiosas.

O exm. Bispo Diocesano, constituindo-se nota dissonante da opinião geral, que applaudiu a resolução contida no Decreto n. 91 de 13 do corrente, em extenso officio, que fez publicar pela imprensa, protestou contra essa resolução, que, com sua *bondade evangelica*, qualificou de *espoliativa* e reclamou a reconsideração e revogação desse acto de natureza legislativa.

A' vós compete conhecer e julgar do valor e da procedencia dos fundamentos de semelhante reclamação-protesto.

#### SEMINARIO DA GLORIA

A direcção do Seminario da Gloria continúa a cargo da respeitavel Irmã Luiza Antonia Janin, coadjuvada por Irmãs da Congregação de S. José.

A lotação das alumnas, que é de 106, conserva-se sempre completa.

Occorreram 30 vagas, que foram immediatamente preenchidas, dando-se preferencia entre o avultado numero de pretendentes ás orphãs mais necessitadas, visto que o pensamento que determinou a fundação desse antigo e util estabelecimento foi a educação de orphãs e meninas desvalidas, afim de mais tarde tornarem-se boas esposas e mães de familia.



## IMMIGRAÇÃO

A Hospedaria de Immigrantes desta capital, que é um estabelecimento que faz honra ao Estado, a que tem prestado bons serviços, continúa sob a direcção do cidadão Antonio Alves de Almeida, que desempenha bem aquelle difficil cargo.

Por decreto de 9 de Dezembro de 1889 foi approvedo e mandado executar o novo regulamento da Hospedaria de Immigrantes.

Por acto de 17 de Fevereiro, attendendo á representação da Sociedade Promotora de Immigração, proroguei até o fim do corrente anno o praso marcado á mesma Sociedade, pelo contracto de 2 de Março de 1888 para completar a introducção de 60,000 immigrantes, e, para occorrer ás depezas das passagens dos que deviam ser introduzidos, abri no thesouro um credito de 603:390,000 para ser despendido depois de esgotado o saldo de 220:000,000, existente em poder daquella Sociedade, que já tinha autorisação para empregar-o para aquelle fim.

O movimento de immigração que, por causas conhecidas, esteve quasi interrompido no anno passado, continuou nesse estado durante os primeiros mezes do corrente anno, e só começou a desenvolver-se de Junho em diante.

De 1º de Dezembro a 30 de Setembro proximo findo entraram no Estado e foram alojados na Hospedaria 21,362 immigrantes, italianos, portuguezes, hespanhoes, francezes, allemães e de outras nacionalidades.

As entradas foram, mensalmente, as seguintes:

1889—Dezembro. Entraram:

Esponaneos . . . . .	867
Por conta do Governo Geral . . . . .	92
Por conta da Promotora . . . . .	932
	<u>1.891</u>

1890—Janeiro. Entraram:

Esponaneos . . . . .	292
Por conta do Governo Geral . . . . .	164
Por conta da Promotora . . . . .	1.075
	<u>1.531</u>

1890—Fevereiro. Entraram:

Esponaneos . . . . .	244
Por conta do Governo Geral . . . . .	158
Por conta da Promotora . . . . .	688
	<u>1.090</u>

1890—Março. Entraram:

Esponaneos . . . . .	270
Por conta do Governo Geral . . . . .	483
Por conta da Promotora . . . . .	61
	<u>814</u>

1890—Abril. Entraram:

Esponaneos . . . . .	291
Por conta do Governo Geral . . . . .	409
Por conta da Promotora . . . . .	556
	<u>1.256</u>

1890—Maio. Entraram.

Esponaneos . . . . .	306
Por conta do Governo Geral . . . . .	267
Por conta da Promotora . . . . .	133
	<u>706</u>

1890 - Junho. Entraram:

Esponaneos . . . . .	363
Por conta do Governo Geral . . . . .	623
Por conta da Promotora . . . . .	340
	<u>1.326</u>

1890—Julho. Entraram:

Esponaneos . . . . .	1.247
Por conta do Governo Geral . . . . .	823
Por conta da Promotora . . . . .	475
	<u>2.545</u>

1890—Agosto. Entraram:

Esponaneos . . . . .	3.043
Por conta do Governo Geral . . . . .	789
Por conta da Promotora . . . . .	48
	<u>3.880</u>

1890—Setembro. Entraram:

Esponaneos . . . . .	45
Por conta do Governo Geral . . . . .	5.990
Por conta da Promotora . . . . .	288
	<u>6.323</u>

Total de immigrants entrados nos mezes de Dezembro a Setembro:

Esponaneos . . . . .	6.882
Por conta do Governo Geral . . . . .	9.884
Por conta da Promotora . . . . .	4.596
Somma . . . . .	<u>21.362</u>

HOSPICIO DE ALIENADOS

Na proporção do rapido augmento da população do Estado, tem crescido o numero dos dementes, de modo que a lotação do Hospicio está muito excedida e os doentes estão mal accommodados.

Parecendo-me inconveniente o augmento do edificio por ser reconhecida má a sua situação, era pensamento meu estabelecer um outro Hospicio fóra da capital.

O zeloso e dedicado administrador do Hospicio, incumbido por mim, foi a Mogy das Cruzes e a Sorocaba, afim de verificar se encontrava em uma dessas cidades edificios que se podessem adaptar para esse fim.

O resultado dessa commissão consta do relatorio que apresentou e está na secretaria.

Por acto de 13 do corrente foram nomeados : o dr. João Cesar Rudge, para substituir o dr. Ignacio de Mesquita, medico do Hospicio, durante o goso da licença que obteve sem vencimentos e o dr. Antonio Alves do Banho, para o logar de medico adjunto, vago pela exoneração concedida ao dr. Gama Cerqueira.

#### JARDINS PUBLICOS

A administração e inspecção dos jardins publicos, estão confiadas ao proficiente cidadão Frederico de Albuquerque, reintegrado nesse emprego em Dezembro do anno passado.

#### JUNTA COMMERCIAL

O decreto n. 596 de 19 de Julho do corrente anno creou uma Junta Commercial, tendo por séde esta Capital e por districto os Estados de S. Paulo, Paraná e Goyaz.

Em virtude dos arts. 8º e 9º § 1º desse decreto, por acto de 22 de Setembro, designei o dia 24 de Novembro proximo futuro para a reunião do collegio commercial, afim de eleger os deputados e supplentes que devem compôr a Junta Commercial, e incumbi ao juiz

de direito da 1ª vara da comarca da capital da presidencia do collegio commercial.

Este acto foi publicado por edital e communicado aos governadores do Paraná e Goyaz para que o fizessem publicar pela imprensa, para sciencia dos interessados.

#### PROJECTO DE CONSTITUIÇÃO

Tendo sido decretada a Constituição dos Estados Unidos do Brazil *ad referendum* do Congresso Nacional, por acto de 25 de Julho incumbi o dr. Americo Braziliense de Almeida Mello de elaborar o projecto de constituição do Estado de S. Paulo, sob as bases democraticas e liberaes da federação, consignadas na Constituição Nacional.

Esse importantissimo serviço não podia ser confiado a pessoa mais autorisada e competente do que o illustre publicista, que, como vice-presidente, fez parte da commissão que formulou o projecto da Constituição Federal.

O benemerito paulista trabalha no desempenho dessa honrosa commissão.

#### NOVO QUARTEL

Os trabalhos de construcção do novo Quartel, no bairro da Luz, destinado ao Corpo Policial Permanente, continúa sob a direcção do distincto engenheiro dr. F. de Paula Ramos de Azevedo.

O cidadão ministro da guerra suggeriu a idéa de permutar esse quartel com o velho quartel de linha, onde está alojado o 10º regimento de cavallaria, cuja situação no centro da cidade o torna mais apropriado para o Corpo Policial.

De accordo com o parecer do director da superintendencia de obras publicas, respondi que accitaria a proposta de troca nas bases seguintes: avaliação dos respectivos terrenos por peritos, e pagamento por parte do governo federal das despezas feitas com a construcção do quartel da Luz, que importaram em 150:000\$000; o edificio do quartel de linha figurará sem preço por estar imprestavel.

Se realisar-se a permuta, a quantia que deve pagar o governo federal, pela differença de valores, será sufficiente para a construcção de um novo quartel para o Corpo Policial, no terreno occupado pelo velho quartel de linha.

#### PHARMACIA DO ESTADO

Em virtude da autorisação contida no § 3º do art. 8º do orçamento vigente, creei a pharmacia do Estado destinada a fornecer medicamentos e aviar receitas para os estabelecimentos publicos, que delle necessitarem.

A pharmacia começou a funcionar no dia 1º de Julho, tendo sido approved o respectivo regulamento em data de 18 de Junho.

Os serviços da pharmacia estão a cargo de um director, dois auxiliares praticos e um servente.

É director da pharmacia o pharmaceutico Pedro de França Pinto.

Por intermedio do ministerio do interior procurei conseguir que as provisões de drogas á pharmacia do Estado fossem feitas pelo laboratorio militar do Rio de Janeiro; — verificando, porém, depois do decurso de alguns mezes que não obtinha isso, encarreguei o thesouro de mandar vir drogas directamente da Europa, por

conta do Estado, de accordo com as indicações da inspectoria de hygiene; entretanto, a provisão de drogas tem sido feita nas drogarias desta capital.

As despezas com a criação e custeio da pharmacia do Estado correm pelas verbas do orçamento, consignadas aos estabelecimentos publicos — para medicamentos — e, com certeza, mesmo no actual exercicio, apesar dos gastos feitos com a aquisição da pharmacia e de serem as drogas compradas pelos elevados preços desta capital, essas despezas serão bem inferiores ás que eram anteriormente, por meio de contractos com pharmacias particulares.

A exaggração de taes despezas nos ultimos exercicios foi que determinou o estabelecimento de uma pharmacia do Estado, que vai produzir uma boa economia no dispendio dos dinheiros publicos.

#### DECRETOS E RESOLUÇÕES

Sendo de manifesta conveniencia o colleccionamento, por ordem chronologica, de todos os decretos e resoluções legislativas promulgadas pelo governo provisorio deste Estado e por seu primeiro governador, por portaria de 15 do corrente, incumbi desse trabalho o dr. secretario, que organisará o respectivo indice.

A collecção será publicada em um volume.

#### DECISÕES E ACTOS

Em appenso encontrareis colleccionados os actos e decisões mais importantes que tiveram logar durante minha administração.

#### SECRETARIA DO GOVERNO

Tendo fallecido o porteiro da secretaria, foi nomeado para essa vaga em 1.º de Setembro, o continuo

Joaquim Marcellino de Alvarenga e para o logar de continuo José Guilherme da Costa.

Por acto de 29 de Setembro foi concedida aposentadoria ao 1.<sup>o</sup> official José Maria Rodrigues de Vasconcellos e, em consequencia, foram promovidos a 15 do corrente: a 1.<sup>o</sup> official o 2.<sup>o</sup> Henrique José Coelho e a 2.<sup>o</sup> official o amanuense Alvaro Augusto de Toledo, que exerceu sempre, com dedicação e lealdade, o logar de meu official de gabinete.

Está á frente desta repartição, como secretario do governo, o intelligente, illustrado, criterioso e laboriosissimo dr. Antonio Mercado, que a dirige com dedicação e zelo inexcediveis: a elle deve o Estado valiosos serviços e o ex-governador muita gratidão e sincera amisade.

#### GABINETE

Durante bastantes mezes, a contar do dia 16 de Novembro, serviu como official de gabinete o cidadão Horacio de Carvalho, que deixou o logar quando foi convidado para assumir a redacção do *Nacional*, em Santos.

Em Horacio de Carvalho, além de um auxiliar intelligente e illustrado, tive sempre um amigo leal e dedicado.

Illustre cidadão.

O que ahi fica, escripto ás pressas pela carencia de tempo, não é um relatorio minucioso acerca dos negocios publicos, durante o periodo de minha administração; mas uma succinta exposição das occurencias mais notaveis e dos actos mais importantes que pratiquei, já como administrador, já no exercicio das attribuições legislativas, conferidas aos governadores pelo decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889.



A' 16 de Novembro, ao assumir a administração deste Estado, o governo provisório, aclamado pelo povo, dirigiu a seus concidadãos uma proclamação em que ficou escripto o seguinte:—

*“Sob a bandeira da Republica desapareceram os velhos partidos e unem-se todos os brasileiros para a felicidade da Patria.*

*Chegou o periodo da organização, e é preciso que todos os homens de boa vontade se congreguem para salvar a Patria do perigo que ia correndo. A generosidade do povo brasileiro, o seu amor á ordem, o seu espirito de paz garantem desde já a mais completa tranquillidade no novo regimen de paz, de justiça e de concordia.*

*O Povo, no exercicio da sua soberania, acclamou o governo provisório, que se esforçará para manter firme esse regimen. Sem odios, sem velhos resentimentos, distribuirá justiça, levará a todos os pontos da provincia o sentimento que domina a nação neste novo periodo que se lhe abre, cheio de esperanças, que se hão de tornar uma realidade, affirmando a grandeza, o progresso e a civilização da Patria.,,*

No mesmo dia 16 de Novembro, perante a municipalidade da capital, fiz promessa solemne, sob minha honra de brasileiro e de paulista, de servir com dedicação e lealdade ao povo que me collocára em tão elevado posto.

Ao deixar o governo, no fim de 11 mezes de um trabalho incessante, diz-me a consciencia tranquilla que procurei desempenhar com lealdade aquelles solemnes compromissos, esforçando-me para conseguir que a dictadura republicana em S. Paulo fosse um regimen de paz,

de justiça e de concordia, respeitando escrupulosamente todos os direitos e todos os interesses legitimos.

A essa affirmação da propria consciencia, veio juntar-se a opinião unanime de meus concidadãos, manifestada, de um modo sem precedentes, pela imprensa, pela magistratura, pelas municipalidades, pelos funcionarios publicos de todas as categorias, pelos directorios politicos e pelos prestigiosos chefes dos velhos partidos, cujo juizo é valiosissimo por isso mesmo que é inteiramente insuspeito, para attestar que esforcei-me com dedicacão patriotica por cumprir o meu arduo e difficilimo dever, trabalhando pelo bem estar e pela prosperidade do nosso glorioso Estado.

Retiro-me do governo penhoradissimo pelas manifestações de apreço que tenho recebido de meus patriocios, sem distincção de crenças politicas, e considero-me feliz por vêr-me cercado da estima publica, a melhor e mais valiosa recompensa aos meus serviços.

Faço sinceros votos para que a vossa administração seja prospera e de beneficos resultados para o desenvolvimento do Estado.

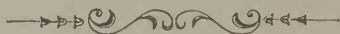
A minha boa vontade e fraco concurso ficam inteiramente á vossa disposição.

Saúde e fraternidade.

Palacio do governo de S. Paulo, 18 de Outubro de 1890.

Ao illustre cidadão dr. Jorge Tibiriçá Piratininga,  
M. D. Governador do Estado de S. Paulo.

**Prudente J. de Moraes Barros.**



**ANNEXOS**



## Instrucção publica

### I

#### 1.<sup>a</sup> SECÇÃO

O Governo Provisorio do Estado de S. Paulo :

Considerando que o pedido do bacharel Francisco Aurelio de Souza Carvalho para ser reintegrado no cargo de director de instrucção publica teve informação contraria do chefe da 1.<sup>a</sup> secção da secretaria do governo ;

Considerando que, como opinou este funcionario, comquanto não conste da secretaria acto de demissão do bacharel Francisco Aurelio de Souza Carvalho, todavia esta lhe fôra dada em virtude do acto de 14 de Agosto de 1885, que nomeou o barão de Ramalho para o cargo de director interino, e pelo de 18 do mesmo mez e anno, que nomeou o referido bacharel Francisco Aurelio de Souza Carvalho secretario da repartição de instrucção publica ;

Considerando que o chefe da 1.<sup>a</sup> secção, na sua primeira informação, firmou a boa doutrina e que posteriormente, replicando a novos argumentos adduzidos pelo bacharel Francisco Aurelio de Souza Carvalho, mostrou que varias leis citadas não tinham applicação ao caso e destruiu, com verdadeira interpretação da lei de 9 de Março de 1876, a pretensão do ex-inspector da instrucção publica, que não quiz acceitar o cargo de se-

cretario, creado pela reforma de 2 de Maio de 1885, facto que confirmou em um memorial dirigido ao ex-presidente ;

Considerando que o acto de 5 de Setembro de 1885 do vice-presidente, dr. Elias Chaves, sobrestando na execução da reforma de 2 de Maio, para continuar em vigor a legislação que regia anteriormente a instrução publica, não alterou a posição do bacharel Francisco Aurelio de Souza Carvalho como inspector já demittido *ex-vi* daquelles dois actos de 14 e 18 de Agosto ;

Considerando que a suspensão da reforma de 2 de Maio não tornou extinto o logar de inspector da instrução publica e que já se achava nomeado o actual director, que estava nas condições pela regulamentação suspensa até posterior deliberação da assembléa provincial, que, acceitando em grande parte aquella reforma, conservou o mesmo logar de director ;

Considerando que era publico ter o bacharel Francisco Aurelio de Souza Carvalho recusado o logar de secretario, para o qual fôra nomeado por acto de 18 de Agosto, o que se collige pelo seu pedido de reintegração no de director, a 5 de Setembro de 1885, não lhe aproveitando, portanto, a allegação de ter sido suspensa a reforma, antes dos 30 dias para tomar posse do cargo ;

Considerando, pelos motivos expendidos, que o bacharel Francisco Aurelio de Souza Carvalho, apesar dos doze annos de serviço, não tinha direito a ser addido a nenhuma repartição publica da provincia, e muito menos a ser nomeado consultor sobre negocios de instrução publica ;

Considerando que, no regimen anterior, as leis não autorisavam o presidente da provincia a crear empregos sem authorisação expressa do poder legislativo geral ou provincial ;

Considerando que os vencimentos reclamados pelo bacharel Francisco Aurelio de Souza Carvalho não estavam marcados em lei, nem incluídos em verba do orçamento, nem podiam ser pagos, porque elle não tinha direito ao cargo de inspector da instrucção, nem ao de ser addido a uma repartição publica, de conformidade com a lei de 29 de Março de 1876, como tudo foi juridicamente informado pela 1.<sup>a</sup> secção da secretaria do Governo ;

Resolve: Declarar sem effeito o acto de 6 de Novembro findo, do ex-presidente que mandou addir á secretaria do Governo como consultor, o bacharel Francisco Aurelio de Souza Carvalho, devendo consequentemente, ser restituída a quantia que mal e indevidamente lhe foi paga pelo Thesouro Provincial.

Cumpra-se e publique-se.

Palacio do Governo Provisorio do Estado de S. Paulo, 4 de Dezembro de 1889.—*Prudente de Moraes.*  
--*Francisco Rangel Pestana.*—*Joaquim de Souza Mursa.*

#### DECISÃO DO GOVERNO FEDERAL

1.<sup>a</sup> Secção. — Ministerio do Interior.—N. 2094.—Rio de Janeiro, 2 de Maio de 1890.—Com officio de 7 de Abril proximo findo transmittistes o requerimento do bacharel Francisco Aurelio de Souza Carvalho recorrendo para o governo do vosso despacho de 24 de Fevereiro, que manteve o acto de 4 de Dezembro ultimo, pelo qual o Governo Provisorio desse Estado declarou sem effeito o da presidencia da então provincia, datado de 6 de Novembro anterior, mandando addir o recorrente á respectiva secretaria, com direito ao ordenado de inspector da instrucção publica, cargo que deixou de exercer em virtude do regulamento de 2 de Maio de 1875 que reorganizou este serviço. Considerando que a fôrma federativa actualmente adoptada pela nação brasileira, não permite a intervenção do

Governo Federal em assumptos attinentes á administração dos Estados e regulados pela respectiva legislação, nem a decisão de quaesquer recursos interpostos de actos das suas autoridades legitimas relativas a taes assumptos, resolvi não tomar conhecimento do supra mencionado recurso, o que vos communico para os devidos effeitos. —Saúde e fraternidade.—*José Cesario de Faria Alvim.*—Sr. Governador do Estado de S. Paulo.

---

II

**Frequencia nas aulas publicas**

1.<sup>a</sup> SECÇÃO

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 23 de Agosto de 1890.

Por portaria de 11 de Novembro de 1887 o Governo attendendo á representação do conselho superior de instrucção publica, e em vista das condições anormaes em que se achava a provincia, quanto á salubridade, determinou que aos professores publicos fossem pagos os vencimentos a que tivessem direito por exercicio provado em escolas constituídas nos termos do artigo 145 do regulamento de 22 de Agosto de 1887, e suspendeu a execução do artigo 68 com referencia ao artigo 9º § 9º da lei n. 81 de 6 de Abril daquelle anno, e os artigos 64 e 125 do regulamento citado, os quaes exigem a frequencia de 25 alumnos nas cidades e de 20 nos outros logares, para que os professores possam receber seus vencimentos.

Tendo cessado, ha muito tempo, os motivos que determinaram essa providencia excepcional, resolvi revogar a ordem contida na mencionada portaria de 11 de Novembro de 1887, e que as disposições dos citados artigos da lei e regulamento da instrucção publica tenham



inteira e fiel execução, a contar de 1º de Outubro proximo futuro, afim de que os interessados tenham conhecimento desta resolução.

O que vos communico para vosso conhecimento e devidos effeitos.

Saúde e fraternidade.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

— Ao cidadão dr. director da instrucção publica.

## Naturalisação

### 1.<sup>a</sup> SECÇÃO

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 15 de Fevereiro de 1890.

Illm. exm. sr. — Em resposta ás notas de 9 e 14 do corrente, tenho o prazer de communicar a v. exc. que já foram dadas providencias afim de que as intendencias municipaes de Casa Branca e Ribeirão Preto, ponham immediatamente á disposição dos estrangeiros, si ainda o não fizeram, o livro de registro de declarações a que se refere o decr. de 15 de Dezembro de 1889 que estabeleceu a grande naturalisação tacita. Ficaram assim reiteradas as ordens deste Governo constantes da circular de 21 daquelle mez, dirigida a todas as municipalidades.

Póde v. exc. ficar certo de que o Governo brasileiro, decretando a grande naturalisação tacita, não quiz e não quer absolutamente que um só estrangeiro, seja elle quem fôr, adopte contra sua vontade a nossa nacionalidade, nobilitada pela gloriosa revolução de 15 de Novembro. Ao contrario, garante a todos plena liberdade de opção. O Governo tem todo o interesse em que se tornem brasileiros os estrangeiros residentes nos Estados Unidos do Brazil, mas a isso não os fórça por medidas indirectas por mais disfarçadas que sejam. A Republica quer cidadãos *voluntarios* e não *recrutados*.

Apresento ao exm. sr. consul os protestos de consideração.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

Ao exm. sr. consul da Italia.

## **Professores publicos no alistamento eleitoral**

### 1.<sup>a</sup> SECÇÃO

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 10 de Abril de 1890.

Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 677 de 8 do corrente, que o serviço da commissão districtal do alistamento eleitoral é serviço publico obrigatorio e que prefere a qualquer outro — artigos 67 e 79 do decr. n. 200 A, de 8 de Fevereiro do corrente anno.

O cidadão nomeado pelo presidente da camara ou intendencia para membro da commissão districtal é obrigado a servir, incorrendo em multa se faltar — art. 67 do citado decreto.

A incompatibilidade estabelecida pelo art. 11 do regulamento de 22 de Agosto de 1887 para o cargo de professor publico, com outros empregos e profissões, não abrange o serviço eleitoral que é obrigatorio e prefere a qualquer outro serviço publico, estando por isso comprehendido na excepção do art. 165 § 2º do referido regulamento.

O professor publico, pois, nomeado para membro da commissão districtal, não só pôde, como é obrigado a servir, sendo abonaveis as faltas que por esse motivo tiver no exercicio do magisterio.

Saúde e fraternidade.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

Ao cidadão dr. director da instrucção publica.

## Recenseamento

### 1.<sup>a</sup> SECÇÃO

O Governador do Estado, de conformidade com o art. 9º § 1º do decreto federal n. 659 de 12 de Agosto ultimo, nomeia para presidentes das commissões sensitarias os subdelegados de policia, ou quem suas vezes fizer, aos quaes se officiará communicando e determinando que, nos termos do citado artigo, proponham, com urgencia, tres cidadãos residentes nos seus districtos policiaes e que bem conheçam estes, para serem nomeados membros das mesmas commissões.

Palacio do Governo de S. Paulo, 10 de Outubro de 1890. — *Prudente J. de Moraes Barros.*

### Circular

Palacio do Governo de S. Paulo, 10 de Outubro de 1890. — Por acto desta data e de conformidade com o art. 9º § 1º do decreto federal n. 659, de 12 de Agosto ultimo, vos nomeio, ou a quem vossas vezes fizer, para presidente da commissão sensitaria do districto dessa subdelegacia, determinando-vos que proponhais, com urgencia, tres cidadãos residentes no vosso districto policial e que bem conheçam este, para serem nomeados membros da mesma commissão.

Envio-vos 10 exemplares das instrucções destinadas aos membros da commissão e aos agentes recenseadores. A presente vos servirá de titulo.

Saúde e fraternidade.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

Ao cidadão subdelegado de policia de...

## Decisões relativas a Camaras e Intendencias municipaes

TATUHY

26 de Dezembro de 1889

De Manoel Guedes Pinto de Mello, proprietario da fabrica de tecidos S. Martinho, de Tatuhy, pedindo que

seja obrigada a Camara municipal respectiva a repor no seu primitivo estado o encanamento d'agua da mesma fabrica, que ella mandou arrancar. — Visto e examinado o presente recurso, entre partes, recorrente o cidadão Manoel Guedes Pinto de Mello e recorrida a Camara municipal de Tatuhy, verifica-se dos documentos offerecidos por uma e outra parte:

Que a licença concedida, em sessão da Camara de Tatuhy, de 11 de Julho de 1887 ao vereador Francisco Xavier de Almeida, para encanar a agua existente em um deposito em frente á fabrica de tecidos do recorrente até a casa de residencia deste, foi suspensa por deliberação da recorrida em sessão posterior;

Que o recorrente, tendo feito o encanamento dessa agua na referida direcção, foi multado em 20\$000, como infractor do art. 17 das posturas approvadas pela resolução de 18 de Março de 1880, por havel-o feito sem auctorisação da recorrida;

Que, recusando-se o recorrente a pagar a multa, foi, em processo de infracção de posturas, condemnado não só a pagar a multa que lhe fôra imposta, como tambem a desmanchar o encanamento feito sem licença, repondo a rua em seu antigo estado;

Que a sentença, que impoz a pena de multa em processo de infracção de posturas, foi executada como sentença civil, sendo o condemnado citado para dar bens á penhora e procedendo-se á esta;

Que a esta execução civil, que (parece) correu no mesmo processo crime de infracção de posturas, oppoz o executado embargos de nullidade da sentença exequenda, os quaes foram desprezados pelo juiz de paz; mas, em gráu de appellação, foi a sentença modificada, em 17 de Setembro de 1888, pelo juiz de direito, que a deixou prevalecer na parte em que decretou a multa de 20\$000, mas não assim na parte em que mandou desfazer o en-

canamento, que foi julgada nulla por incompetencia de juizo e de processo;

Que a recorrida, em sessão de 15 de Outubro deste anno encarregou seu presidente de mandar desfazer o encanamento, do caso de recusar-se o recorrente a desfazel-o;

Que recusando-se o recorrente, foi o encanamento desfeito, por ordem do presidente da Camara, na madrugada de 6 de Novembro proximo findo:

Que do acto da Camara, que ordenou a retirada do encanamento, e da execução dessa deliberação recorreu o prejudicado para o ex-presidente da provincia e ratificou seu recurso perante o Governo Provisorio:

Do exposto e dos principios de direito applicaveis ao assumpto, resulta que, importando a collocação do encanamento uma contravenção ás posturas municipaes, conforme julgou o poder competente, não pôde produzir em favor do recorrente que a praticou o direito de conservar o encanamento; assim como resulta que a Camara recorrida andou mal, mandando desfazer a obra por sua propria auctoridade, quando para isso devera recorrer ao poder judiciario.

A Camara recorrida, mandando destruir o encanamento, não procedeu como administradora, mas como pessoa juridica, que pretende impedir a constituição de uma servidão, praticando um acto de desforço extemporaneo; por isso, o acto da Camara só pôde ser approved ou condemnado pelo poder judiciario, que é o unico competente, visto que esse acto por sua natureza, não pôde dar logar a recurso administrativo *ex-vi* do artigo 73 da lei de 1.º de Outubro de 1828.

Por estas razões, nego provimento ao recurso, devendo o recorrente e a recorrida liquidar as suas questões perante o poder judiciario.

## **Casa Branca**

*8 de Março de 1890*

De Antonio Floriano de Araujo Cunha, recorrendo contra o acto da extincta Camara municipal de Casa Branca, que declarou de utilidade publica municipal a desapropriação de um terreno do supplicante. — Em vista dos documentos que instruem o recurso do supplicante e das informações prestadas pelo conselho de Intendencia de Casa Branca, dou provimento ao mesmo recurso, e declaro sem effeito o acto da extincta Camara daquella cidade, de 16 de Setembro 1889, que declarou de utilidade publica municipal a desapropriação dos terrenos do recorrente.

—Do vigario da parochia de Casa Branca e do respectivo fabriqueiro, pedindo seja ordenado ao Conselho de Intendencia da mesma cidade que faça entrega da administração do patrimonio da mesma matriz. — Dou provimento ao presente recurso; porque ao fabriqueiro da igreja matriz de Casa Branca e não ao conselho de Intendencia, compete aforar ou conceder datas dos terrenos pertencentes ao patrimonio da mesma igreja, assim como dar applicação ao producto das concessões já feitas, conforme o Aviso n. 13 de 11 de Fevereiro de 1886. Si ha contestação entre o Conselho de Intendencia e a igreja matriz, sobre o dominio e posse desses terrenos, devem os interessados recorrer ao poder judiciario, que é o competente para decidir.

---

## **S. Vicente**

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 17 de Março de 1890.

N. 459. Em resposta ao vosso officio de 8 do corrente no qual consultaes se póde essa Camara autorisar o Conselheiro Francisco de Paula Mayrinck, actual proprietario da linha ferrea de Santos a essa Villa, a pro-

longal-a até ás divisas desse municipio com o da Conceição de Itanhaem, visto ter aquelle cidadão em vista ligar por meio da referida linha, esse municipio ao de S. Amaro; declaro-vos que, deprehendendo-se dos termos com os quaes expuzestes a questão, que não se trata, no caso, do prolongamento de uma simples linha urbana, mas de ligar, por uma estrada ferro-carril, varios municipios do Estado, e de proporcionar meios de communicação da praça de Santos com o interior do mesmo, não pôde essa Camara, á vista do disposto no art. 2º §§ 1º e 2º do dec. n. 5561 de 28 de Fevereiro de 1874, fazer a concessão solicitada, porquanto não está na sua alçada.

E demais a lei provincial n. 42, de 3 de Abril de 1873, concedeu privilegio a Jacob Emmerick e Henrique Ablas para o estabelecimento de uma linha de bonds entre a cidade de Santos e a villa de S. Vicente sómente; portanto, si o actual proprietario desta linha deseja prolongal-a para fóra destes dois municipios, faz-se mister que o requeira a este governo, que é actualmente, por força do decreto do Governo federal n. 7 de 20 de Novembro do anno passado, quem tem competencia para fazer taes concessões, e não as municipalidades dessa villa, de Itanhaem e outras.

Saude e fraternidade.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

Aos cidadãos presidente e vereadores da Camara Municipal de S. Vicente.

---

### Capivary

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 20 de Março de 1890. — N. 333.— Em officio de 10 do corrente consultastes, si deve-se ou não manter-se a disposição da resolução n. 5, de 8 de Fevereiro de 1881, que prohibe dobres de sinos nessa cidade, por occasião

de enterramentos e missas funebres, e determina a fórma de um signal para taes casos.

Em resposta, declaro-vos que a referida disposição pôde ser mantida, não obstante o decreto de 7 de Janeiro do corrente anno, por versar sobre assumpto que affecta á commodidade e o socego publico, e a egreja, apczar de separada do Estado e livre, como pessoa juridica, não está isenta da observancia de todas as leis estabelecidas para manter a commodidade e o socego publico.

Saude e fraternidade.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

Aos cidadãos presidente e membros do conselho de Intendencia de Capivary.

---

### **Casa Branca**

*7 de Abril de 1890*

Do vigario de Casa Branca, pedindo providencias no sentido de ser mantido o despacho proferido no recurso em que pedia a entrega dos bens patrimoniaes da respectiva matriz.—Em despacho de 8 de Março proximo passado, proferido em reclamação do vigario e fabriqueiro da matriz de Casa Branca, depois de ouvido o conselho de Intendencia da mesma cidade, declarei, de conformidade com a doutrina do Aviso n. 13 de 11 de Fevereiro de 1886, que ao fabriqueiro da egreja-matriz e não ao conselho de Intendencia compete aforar ou conceder datas dos terrenos pertencentes ao patrimonio da mesma egreja, assim como dar applicação ao producto das concessões já feitas; accrescentei que, si ha contestação entre o conselho de Intendencia e a egreja-matriz, devem os interessados recorrer ao poder judiciario, que é o competente para decidir.

Mantenho esse despacho por ser conforme ao direito; e, como da nova reclamação do vigario de Casa



Branca e da resposta do conselho de Intendencia da mesma cidade verifica-se a existencia de contestação formal sobre o dominio e posse de alguns terrenos daquelle municipio, affirmando o vigario que esses terrenos foram sempre tidos e havidos, mesmo em discussões judiciaes, como de legitima e nunca contestada propriedade e posse da matriz, sendo a municipalidade mera administradora, o que é contestado pelo conselho de Intendencia, que, por sua vez affirma que taes terrenos foram sempre tidos e havidos como do dominio e posse da municipalidade, que é legitima proprietaria e possuidora, e não mera administradora em nome da igreja: devem os interessados recorrer ao poder judiciario, que é o competente para decidir si os referidos terrenos pertencem á igreja-matriz ou á municipalidade de Casa Branca, na fórmula prevista na segunda parte do mencionado despacho.

---

## Capital

VARZEA DO CARMO  
30 de Maio de 1890

Dos doutores Francisco de Pennaforte Mendes de Almeida e José Evaristo Alves Cruz, ex-vereadores da extincta Camara municipal da capital, recorrendo da deliberação da mesma que rejeitou a sua indicação relativa á rejeição *in limine* das propostas apresentadas para o saneamento e embellesamento da varzea do Carmo. — Vistos e examinados estes papeis, d'elles consta que os ex-vereadores da extincta Camara municipal desta cidade Drs. Francisco de Pennaforte Mendes de Almeida e José Evaristo Alves Cruz recorreram para este Governo da deliberação da mesma Camara, que deixou de approvar a indicação feita por elles em sessão de 30 de Dezembro do anno proximo passado, para que fos-

sem rejeitadas as duas propostas, apresentadas em virtude de concurso aberto a 20 de Junho anterior, para as obras do saneamento a embellesamento da varzea do Carmo, nesta capital;

E, considerando que a lei de 1º de Outubro de 1828, art. 78, atrophando o elemento municipal, subordinou as respectivas Camaras, corporações nascidas do mandato popular, aos presidentes de provincia, agentes do poder executivo;

Considerando que, vasada em moldes acanhados, a referida lei de 1828, art. 73, concedeu recurso das decisões das Camaras municipaes que constituem corpos collectivos, para uma jurisdição singular, qual a dos presidentes de provincia;

Considerando que o recurso do citado art. 73, concedido aos cidadãos que se sentiram aggravados pelas deliberações das Camaras, egualmente compete aos vereadores dissidentes ou vencidos em ditas deliberações, uma vez que o assumpto, como na especie, seja de interesse publico, como decidio o aviso de 27 de Abril de 1878, depois de audiencia do conselho de Estado:

Tomo conhecimento do presente recurso.

E, quanto ao merecimento da questão:

Considerando que o dominio do Estado ou do municipio é sómente aquelle que o Estado ou municipio, representado pelos poderes constituídos, gosa como simples particular e a titulo de proprietario, cousa diversa do dominio publico, que recahe sobre immovel, que, sem pertencer a alguem, é consagrado ao serviço publico da sociedade, ao uso e goso da communhão, distincção que já era feita pelos juriconsultos romanos que ao primeiro dominio chamaram *res universitatis*, e ao segundo *res publica* (Laferrière, *Droit. Adm.*—Vol. I, III. cap. III. secç. 2);

Considerando que as cousas que as Camaras municipaes possuíam *ut universitatis*, só podiam ser alie-

nadas com autorisação das assembléas legislativas provinciaes, nos termos do art. 42, da lei de 1º de Outubro de 1828 e do art. 10 § 4º do acto adicional; autorisação que não se mostra existir, como era necessario, porque só ella podia provar o consentimento do alienador, - -o municipio (Bloch, *Dictionnaire*, vb. *Domaine* n. 64);

Considerando que a deliberação recorrida não encontra apoio, como pretende, no art. 14 da Resol. Provincial n. 23 de 16 de Julho de 1881, porque a autorisação concedida por esta á Camara municipal da capital para vender divididos em lotes os terrenos de propriedade municipal, situados em uma determinada área da varzea, dependia essencialmente por disposição expressa daquella Resolução, de prévio accordo com a administração da provincia e de ser o producto da venda applicado á despesa com aterro, dessecamento e arborisação de outra determinada área da mesma varzea, serviços que só poderiam ser feitos de conformidade com o plano e orçamento mandados organizar pela administração da provincia; condições legaes impostas á autorisação e que não foram cumpridas pela Camara na deliberação recorrida;

Considerando mais que os terrenos da varzea do Carmo não são do dominio particular da municipalidade da capital, por ella possuidos a titulo de proprietaria *ut universitates*, mas consagrados ao uso commum dos municipes e, portanto inalienaveis;

Considerando finalmente, que os serviços de saneamento e embellesamento da referida varzea só devem ser realisados pela administração publica, mediante plano acuradamente estudado, sem que por qualquer fórma sejam os respectivos terrenos alienados a favor de particulares, como o foram, contra a indicação dos recorrentes, pois que taes terrenos constituem logradouro publico; dou provimento ao recurso para, de accordo com a informação do conselho de Intendencia

da capital annullar, como annullo, a deliberação recorrida, que, rejeitando a indicação dos recorrentes, preferiu uma das propostas apresentadas para saneamento e embellesamento de varzea do Carmo. Deu-se conhecimento á Intendencia da capital.

---

### Santos

2 de Junho ae 1890

Da *City of Santos Improvements Company, Limited*, representando contra a deliberação da Intendencia da mesma cidade, relativa á concessão para o estabelecimento de linhas de bonds. Consta destes papeis:

Que a Intendencia municipal da cidade de Santos, em sessão de 20 de Março deste anno concedeu autorisação á companhia Carris de Ferro para o assentamento de trilhos e linhas de bonds naquella cidade para transporte de passageiros, estabelecendo igualmente em fórmula geral, que a concederá a todo aquelle que a requerer;

Que contra esta deliberação da Intendencia representou ao governo deste Estado a *City of Santos Improvements Company, Limited*, allegando ser incrível aquella deliberação, permittindo o assentamento de trilhos á companhia Carris de Ferro para o transporte de passageiros, mesmo nas ruas em que já existem trilhos da reclamante, porque a lei provincial n. 67 de 10 de Abril de 1870, e contracto de 27 de Maio do mesmo anno, celebrado entre a Camara Municipal de Santos e Domingos Moutinho, de quem a reclamante é cessionaria, lhe concederam privilegio exclusivo para o serviço de bonds naquella cidade; além de que o seu direito já foi reconhecido por decisão administrativa de 1º de Setembro de 1887, mantido por outra de 29 de Outubro de 1889 e que foi provocada a proposito de concessões semelhantes.

O que tudo visto e examinado :

Considerando que a lei provincial n. 67, de 10 de Abril de 1870 só concedeu privilegio por 50 annos a Domingos Moutinho para, por meio de trilhos e carros apropriados, fazer o serviço de transporte de generos e mercadorias na cidade de Santos ;

Considerando que nestes termos, e em execução da referida lei provincial, a Camara municipal de Santos, no contracto celebrado com Domingos Moutinho em 27 de Maio de 1870, não podia reconhecer, como não reconheceu, por ser o privilegio *stricti juris*, a favor do concessionario, privilegio tambem para o serviço de transporte de passageiros ;

Considerando que, egualmente as decisões administrativas, a que se refere a reclamante, não a consideraram com privilegio ou direito exclusivo ao serviço de transporte de passageiros; e, quando o fizessem não poderiam ter autoridade de cousa julgada, por serem contrarias a direito expresso na citada lei provincial n. 67 de 10 de Abril de 1870, nos termos da Ord. l. 3<sup>o</sup> t. 75 e outras, que são subsidiarias do nosso direito administrativo ;

Considerando que a concessão feita pela Intendencia de Santos á companhia Carris de Ferro para o *serviço de transporte de passageiros*, não offende o privilegio ou direito exclusivo da reclamante, porque este só se refere ao *serviço de transporte de generos e mercadorias* ;

Considerando que a viação urbana pertence á economia das povoações e que por maior que seja o valor desse serviço, desde que, como no caso vertente, seja feito sem comprometter ou exceder as forças do orçamento municipal, é da competencia das administrações municipaes, Camaras ou Intendencias, (carta const. de 25 de Março de 1824, art. 167, lei de 29 de Agosto de 1828, art. 2<sup>o</sup>, lei de 1<sup>o</sup> de Outubro de 1828, art.

66 §§ 1º e 6º, dec. de 15 de Janeiro de 1890, art. 2º e 3º :

Julgo improcedente a reclamação da *City of Santos Improvements Company, Limited*.

---

## **Cruzeiro**

*1. de Julho de 1890*

De Moysés da Silva Reis, recorrendo dos despachos proferidos pela Intendencia do Cruzeiro em seus requerimentos, pedindo para ser alliviado de uma multa—O supplicante requereu á Intendencia do Cruzeiro a relevação de uma multa que lhe impuzera o fiscal ; sua petição foi indeferida a 25 de Março ; reclamou contra esse despacho e a Intendencia confirmou-o em data de 8 de Abril, e o supplicante recorreu a 24 desse mez para o governo, Pelo art. 8º do decreto de 15 de Janeiro deste anno, os recursos das deliberações das Intendencias para o Governo. devem ser interpostos no praso de 10 dias. Pelo confronto das datas verifica-se que o presente recurso foi interposto fóra do praso legal, ainda mesmo contando-se este da data do ultimo despacho : por isso não tomo conhecimento do recurso.

---

## **Jahú**

—De Alfredo Augusto Leitão e outros, recorrendo da decisão da Intendencia do Jahú, que os julgou incursos na multa de 50% dos impostos municipaes sobre industrias e profissões que exercem.—O art. 8º do decreto de 15 de Janeiro do corrente anno marca o praso de 10 dias para a interposição dos recursos das deliberações das intendencias municipaes. A deliberação recorrida é de 22 de Março e o recurso só foi interposto por petição de 25 de Abril proximo passado ; por isso não tomo conhecimento do presente recurso, por ter sido interposto fóra do praso legal.

## Santos

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 8 de Julho de 1890. N. 543.—Em vosso officio n. 121, de 21 de Maio ultimo solicitaes a intervenção deste Governo, afim de que, pelo ministerio da fazenda, seja autorisada a alfandega dessa cidade a receber os impostos municipaes relativos a um real (\$001) por kilogramma de alfafa e cem réis (\$100) por tonelada de carvão de pedra importado, na occasião de serem processados os respectivos despachos.

Declaro-vos, em resposta, não poder ser satisfeito vosso pedido ; não só porque a legislação vigente não concede ás municipalidades attribuição para cobrarem impostos de importação, como tambem porque a Constituição Politica dos Estados Unidos do Brazil, publicada pelo decreto n. 510, de 22 de Junho proximo passado, no art. 6º diz : “ E’ da competencia exclusiva da União decretar :—  
1 Impostos sobre a importação de procedencia estrangeira”.

E, ainda que a citada Constituição não esteja em vigor neste ponto, todavia é o modelo pelo qual devemos affeiçoar nossas leis.

Saúde e fraternidade.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

—Ao cidadão presidente da intendencia de Santos.

---

## Jahú

2ª SECÇÃO

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 9 de Julho de 1890. N. 545.—Em resposta a vosso officio de 12 de Junho preterito, em que consultaes sobre a materia de uma representação dirigida a essa Intendencia, por diversos moradores desse municipio, pedindo relevação de multas que lhe foram impostas por terem faltado a sessões do jury ; declaro-vos que aos juizes de direito,

e não ás municipalidades, compete relevar os jurados das multas em que incorrerem (art. 104 da lei de 3 de Dezembro de 1841, e art. 200 § 12 do regulamento de 31 de Janeiro de 1842).

Uma vez, pois, impostas e enviados os termos respectivos ás intendencias, a estas só cumpre promover, por meio de seu procurador, a respectiva cobrança.

Aos multados, porém, fica o direito de, na acção executiva que lhes fôr movida, opporem a defesa consistente na falta de observancia das formalidades legais.

Saude e fraternidade.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

—Ao cidadão presidente do conselho de Intendencia do Jahú.

### Santos

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 16 de Julho do 1890.—N. 558.—Em officio n. 122 de 21 de Maio ultimo, solicitastes deste Governo providencias no sentido de, pelo thesouro do Estado ser autorizada a mesa de rendas dessa cidade a receber a importancia do imposto de 5/10 de real por kilogramma de generos importados nesse municipio ou d'elle exportados, mediante uma porcentagem estipulada pelo mesmo thesouro.

Declaro-vos, em resposta, que não póde ser attendido o vosso pedido; não só porque a legislação vigente não concede ás municipalidades attribuição para tributar a importação e a exportação; como tambem porque a Constituição Politica dos Estados Unidos do Brazil, publicada pelo decreto n. 510 de 22 de Junho proximo passado, no art. 6<sup>o</sup> diz:

“E’ da competencia *exclusiva* da União decretar: 1<sup>o</sup> Impostos sobre a importação de procedencia estrangeira“: e no art. 8<sup>o</sup>:

“E’ da competencia *exclusiva* dos Estados decretar



impostos: 1<sup>o</sup> sobre a exportação de mercadorias, que não sejam de outros Estados.”

E, embora a citada Constituição ainda não esteja em execução nestes pontos, comtudo por ella devem ser pautadas as leis dos Estados e as resoluções das municipalidades.

Saude e fraternidade.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

— Aos cidadãos presidente e membros da Intendencia de Santos.

---

### **Jundiahy**

*17 de Julho de 1890*

De diversos negociantes da cidade de Jundiahy, recorrendo da decisão da Intendencia da mesma cidade que indeferiu a sua representação, pedindo para ser revogada a postura relativa ao fechamento das casas de negocio aos domingos e dias santificados.—Nego provimento ao presente recurso, por isso que a postura, cuja revogação reclamaram os recorrentes, da Intendencia de Jundiahy, tendo por fim proporcionar aos empregados do commercio algum tempo de descanso limitado, de horas da tarde em deante, nos domingos e dias de festa nacional, não é contraria a leis do Estado ou da Nação e nem prejudicial ao interesse do municipio.

---

### **Batataes**

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 17 de Julho de 1890.—N. 564.—Em officio de 12 de Maio ultimo consultou a este Governo o cidadão Severino Esmerino Carneiro, na qualidade de presidente da comissão encarregada por essa Intendencia da organização de um codigo de posturas para esse municipio:

1.<sup>o</sup> si essa Intendencia podia conceder datas dos

terrenos da egreja, pagando os impetrantes o imposto á fabrica;

2.º si, não tendo ella direito a essa concessão é obrigada a mandar seus empregados—arruador, fiscal e secretario procederem, naquelles terrenos, ao respectivo alinhamento, nivelamento, etc., assim como a mandar passar as cartas de data;

3.º si ella não póde tributar a edificação naquelles terrenos.

Devendo a consulta ter sido feita por vosso intermedio, declaro-vos, em resposta, quanto ao primeiro ponto, que, á vista das disposições do art. 179§ 22 da carta constitucional de 25 de Março de 1824, do Aviso n. 13, de 11 de Fevereiro de 1886 e do art. 5º do decreto n. 119 A, de 7 de Janeiro deste anno, combinados entre si, não póde essa Intendencia conceder datas dos terrenos do patrimonio de egrejas, visto ser isto da attribuição dos respectivos fabriqueiros.

Quanto ao segundo, que, não podendo a Intendencia conceder datas dos referidos terrenos, claro está que lhe não compete tambem passar as respectivas cartas; mas que o arruador, o fiscal e o secretario da municipalidade devem dar o alinhamento, nivelamento, etc., como si se tratasse de outra propriedade particular.

Quanto ao terceiro, finalmente, que podem aquelles terrenos ser sujeitos aos impostos municipaes que pagam outros quaesquer.

Saude e fraternidade.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

— Aos cidadãos presidente e membros da Intendencia do Espirito Santo de Batataes.

---

## **São José do Rio Pardo**

2ª SECÇÃO

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 21 de Junho de 1890.—N. 513.—Em officio de 17 do cor-

rente consultaes si continúa ou não em vigor o § 56 do art. 143 do código de posturas desse municipio. que destinou metade do producto do imposto sobre café ás obras da igreja matriz dessa villa.

Declaro-vos, em resposta, que o Decr. n. 119, de 7 de Janeiro do corrente anno, separando a Igreja do Estado e estabelecendo a plena liberdade e egualdade de cultos, prohibe a autoridade federal e a dos Estados crear differenças entre os habitantes do paiz ou nos serviços sustentados á custa do orçamento por motivos de crenças religiosas; conseguintemente, o producto do imposto, quer do municipio, quer do Estado ou da Nação, não póde ser applicado em beneficiar um templo catholico, ou de qualquer outra confissão religiosa.

Quanto á disposição do § 56 do art. 143 das posturas desse municipio, ao conselho de Intendencia compete modificá-lo para pôr de accôrdo com principios daquelle Decreto, em virtude da attribuição conferida ás municipalidades pelo § 7º do art. 3º do Decreto de 15 de Janeiro deste anno para alterar, revogar as posturas e crear novas.

Saude e fraternidade.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

— Aos cidadãos presidente e membros da Intendencia de São José do Rio Pardo.

---

### **Ribeirão Preto**

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo em 8 de Agosto de 1890.—N. 615.—Em officio de 5 de Julho proximo passado, submettestes á minha apreciação o contracto celebrado entre o conselho de Intendencia desse municipio e o cidadão Boaventura F. Clapp, para o estabelecimento de uma empresa para a construcção de fossas fixas, remoção de materias fecaes e aguas servidas, por entenderdes que esse contracto depende de appro-

vação do governo, quanto aos impostos estabelecidos nos arts. 4.<sup>o</sup> e 7.<sup>o</sup>

O contracto, cuja cópia devolvo, versa sobre assumpto e serviço de natureza municipal, e não depende de approvação do Governo, porque compete aos conselhos de Intendencia prover sobre tudo quanto diz respeito á commodidade e saude dos habitantes do municipio (§ 6.<sup>o</sup> do art. 3 do Decreto de 15 de Janeiro de 1890).

Os artigos 4.<sup>o</sup> e 7.<sup>o</sup> do contracto não estabelecem impostos, tratam dos pagamentos que a Intendencia obriga se a fazer á empreza; e nem é por meio de contractos que as municipalidades estabelecem impostos, e sim em suas posturas.

O decreto de 15 de Janeiro, no intuito de dar autonomia aos municipios para resolverem sobre assumptos de seu peculiar interesse, além de outras, conferiu ás administrações municipaes a attribuição de contrahirem compromissos e crearem impostos, para occorrerem ás despesas do municipio; attribuição que podem e devem exercer independente de autorisação ou approvação do governo, mediante as condições estabelecidas nos arts. 5.<sup>o</sup> e 6.<sup>o</sup> do citado decreto, quando os compromissos deliberados forem excedentes á renda ordinaria do municipio, ou os novos impostos forem superiores á terça parte dos já existentes.

Chamo a vossa attenção para as disposições do citado decreto, cuja fiel observancia recommendo-vos.

Além disso, o contracto por nenhuma de suas clausulas ficou dependente da approvação do governo: entretanto, para vosso conhecimento e da Intendencia, remetto-vos, por copia, o resultado do exame que desse contracto fez a superintendencia das obras publicas, que condemna o systema de fossas fixas ahi adoptado.

Saude e fraternidade.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

— Ao cidadão presidente do conselho de Intendencia do Ribeirão Preto.

## S. Vicente

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 18 de Agosto de 1890. — N. 642. — Em officio de 9 de Julho proximo findo, trouxestes ao conhecimento deste Governo que, usando da attribuição que vos confere o § 4.º do art. 4.º, combinado com o art. 12 do Decreto de 15 de Janeiro do corrente anno, entendestes acertado sustar, visto parecer-vos contraria ás leis da nação e aos interesses do Estado e do municipio, a deliberação da Camara dessa villa, indeferindo, em sessão de 7 de Junho ultimo, um requerimento do conselheiro Francisco de Paula Mayrink, empresario da linha de carris de ferro de Santos a S. Vicente, em que de novo pedia para prolongar a dita linha até ao lugar denominado *Monguaguá*, dentro do municipio.

A maioria da Camara baseou-se para indeferir o requerimento de que se trata, em que seu signatario, com o pedido que fazia, tinha o fito de ligar o municipio de S. Vicente ao de Itanhaem.

Em vosso citado officio procuraes demonstrar que não se trata disso, mas de uma estrada meramente municipal; sendo, portanto, a Camara competente para conceder a autorisação pedida.

Declaro-vos, em resposta, que, a 8 de Maio deste anno, quando a Camara dessa villa consultou o Governo si podia conceder ao conselheiro Francisco de Paula Mayrink permissão para prolongar os trilhos da linha de bonds a vapor de Santos a S. Vicente até ás divisas do municipio de Itanhaem, juntou documentos, firmados pelo procurador do referido conselheiro, dos quaes se evidencia que sua intenção é ligar os municipios de Santos e S. Vicente aos de Itanhaem e Santo Amaro; por isso respondeu-se-lhe que não estava na sua alçada fazer tal concessão.

A nova petição do conselheiro Mayrink, apresentada á Camara a 31 de Maio ultimo, depois de conhecida a

resposta dada pelo Governo á mencionada consulta, tem claramente por fim frustrar o que alli ficou estatuido.

Portanto, regularmente procedeu a maioria da Camara dessa villa indeferindo o requerimento em questão; não sendo correcto vosso acto suspendendo essa deliberação, firmada numa decisão do Governo.

Si o conselheiro Mayrink julgava a citada decisão offensiva de seus direitos, devia, nos termos do art. 8º do decreto de 15 de Janeiro deste anno, ter recorrido para este Governo.

Constituir-vos, porém, sendo presidente da Camara, advogado da parte interessada, e suspender a alludida decisão é uma anomalia.

Saúde e fraternidade.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

Ao cidadão presidente da Camara Municipal de S. Vicente.

---

## **Itapeccerica**

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 21 de Agosto de 1890.—N. 653.—Em officio de 12 de Julho proximo passado consultastes:

1º, si á acção judicial para a cobrança de um imposto municipal e da multa que delle decorre pela falta de seu pagamento, no prazo legal, procede-se executivamente e em um só feito;

2º, nesta hypothese, quaes são os documentos que devem ser juntos ao requerimento para a expedição do respectivo mandado executivo;

3º, neste caso ainda, si deve seguir-se o mesmo processo (a acção civil e executiva) por qualquer infracção de posturas, cuja pena seja sómente pecuniaria;

4º, não sendo a pena pecuniaria, qual o processo a seguir-se pela infracção de posturas.

Declaro-vos, em resposta :

Ao 1º ponto, que, conforme determina o decreto n. 360, de 26 de Abril do corrente anno, o processo executivo é competente para a cobrança dos impostos municipaes e das multas em que incorrem os que não os pagarem no prazo legal, sendo processados em um só feito o pedido do imposto e o da multa respectiva ;

Ao 2º, que pôde servir de documento que instrúa a petição inicial para a acção executiva de cobrança do imposto e multa respectiva, uma certidão extrahida pelo secretario da Intendencia, por despacho do presidente, em requerimento do procurador, dos livros deste, em que conste o lançamento e o não pagamento ;

Ao 3º, que segundo se vê claramente do preambulo do citado decreto n. 360, é competente o processo executivo “para tornar effectivas as penas pecuniarias impostas aos infractores de posturas das Camaras ou Intendencias Municipaes e quaesquer outras que, nos termos da legislação em vigor, são applicadas ás suas despesas” ;

Ao 4º, finalmente, que, tratando-se de outra pena, ue não seja pecuniaria, o processo competente é o de infracção de posturas, estabelecido pelo decreto n. 4824 de 22 de Novembro de 1871, arts. 45 e 46, sendo nesta, como na hypothese anterior, a base da acção o auto de infracção.

Saude e fraternidade.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

Aos cidadãos presidente e membros de Intendencia de Itapecerica.

---

### **S. José do Barreiro**

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 21 de Agosto de 1890. — N. 654. — Em resposta ao vosso

officio de 9 do corrente, declaro-vos que a representação de que trataes, teve, em data de 17 de Julho proximo findo, o seguinte despacho: “Requeiram á Camara Municipal, a quem compete fixar as taxas dos impostos existentes e crear, em suas posturas, novas fontes de rendas municipaes (art. 3º do decreto de 15 de Janeiro do corrente anno); só podendo o Governo intervir nos negocios municipaes, quando provocado por meio de recurso, nos termos de art. 8º do citado decreto.”

Quanto á parte propriamente consultiva do mencionado officio, respondo-vos que o fazendeiro que só fornecer generos a seus colonos e empregados, não deve estar sujeito ao imposto de negociante, mas sim aquelle que os vender tambem a outras pessoas.

Saude e fraternidade.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

Aos cidadãos presidente e vereadores da Camara Municipal de S. José do Barreiro.

---

### **Rio Claro**

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 25 de Agosto de 1890.— N. 667.—Em officio de 12 de Junho do corrente anno, submettestes ao meu exame o contracto que celebrastes com o cidadão Boaventura F. Clapp, para o estabelecimento, nessa cidade, de uma empreza para a construcção de fossas fixas, remoção de materias fecaes e aguas servidas, ficando a validade desse contracto dependente de approvação do Governo, em virtude da clausula 43.<sup>a</sup>

O contracto versa sobre assumpto e serviço de natureza municipal e não depende de approvação do Governo, porque compete aos conselhos de Intendencia provêr sobre tudo quanto interessar á commodidade e saude dos habitantes do municipio (§ 6º do art. 3º do decreto de 15 de Janeiro de 1890.



Esse decreto, no intuito de dar autonomia aos municípios para resolverem sobre assumptos de seu peculiar interesse, além de outras, conferiu ás administrações municipaes a attribuição de contrahirem compromisso e de crearem impostos para occorrerem ás despesas do municipio; attribuição que podem e devem exercer, independente de autorisação ou approvação do Governo, mediante as condições estabelecidas nos arts. 5º e 6º do citado decreto, quando os compromissos deliberados forem excedentes á renda ordinaria do municipio ou os novos impostos forem superiores á terça parte dos já existentes.

Chamo a vossa attenção para as disposições desse decreto, cuja fiel abservancia vos recommendo.

Entretanto, para auxiliar-vos no desempenho de vossa missão, fiz estudar o contracto pela superintendencia de obras publicas e remetto-vos o parecer, que depois de acurado exame deu o chefe daquella repartição, dando opinião fundamentada, já em relação ao systema de fossas fixas, já em relação ás condições do contracto.

Remetto-vos igualmente a representação que me foi dirigida contra esse contracto por muitos habitantes dessa cidade, para que a tomeis na consideração que vos merecer.

Estou certo de que, em vista do exame minucioso feito pelo director da superintendencia de obras publicas e do exacto conhecimento que tendes das condições locais dessa cidade, resolvereis o que fôr mais conveniente á commodidade e saude publica, que tem sido o vosso alvo no desempenho da missão patriotica que vos foi confiada.

Saude e fraternidade.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

Aos cidadãos presidente e membros do conselho de Intendencia do Rio Claro.

---

### **S. João da Boa Vista**

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 2 de Setembro de 1890. N. 692. Respondendo ao vosso officio de 27 do mez ultimo, declaro-vos que, competindo aos conselhos de Intendencia fixar as taxas dos impostos existentes e crear novas fontes de renda, como se vê do art. 3º § 1º do decreto de 15 de Janeiro do corrente anno, pondo as resoluções que tomarem em execução, com a restricção contida no art. 5º e seus dous §§, sem dependencia de approvação do Governador do Estado, o qual póde a todo o tempo cassal-as ou annullal-as, deve a Intendencia dessa cidade fixar o imposto a que refere-se em seu citado officio, por meio de uma resolução especial, de que enviará copia autentica a este Governo, e pol-a em execução: convindo, porém, que não seja de 200\$000 annuaes dito imposto, pois é excessivo, quasi prohibitivo, e contrario, portanto, á liberdade de commercio.

Saúde e fraternidade.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

—Aos cidadãos presidente e membros do conselho de Intendencia municipal de S. João da Boa Vista.

---

### **S. João da Boa Vista**

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 5 de Setembro de 1890.—N. 702.—Em resposta á consulta exarada em vosso officio de 14 de Julho ultimo, declaro-vos que aos conselhos de Intendencia compete, segundo os §§ 1º, 6º e 7º do art. 3º do decreto de 15 de Janeiro deste anno, fixar as taxas dos impostos existentes, prover sobre tudo quanto diz respeito á economia do municipio e alterar, e substituir ou revogar as actuaes posturas, pondo suas deliberações em execução,

com as restricções estabelecidas no art. 5º e seus §§ do citado decreto, sem dependencia da approvação prévia deste Governo; mas dessas deliberações, que devem tomar a fórma de resoluções, divididas em artigos, pois são verdadeiras leis municipaes, como as posturas antigas, tem de ser enviadas copias authenticas, segundo determina o § unico do art. 7º do mesmo decreto, ao Governo do Estado, que reserva-se o direito de cassal-as ou annullal-as, quando forem contrarias ás leis do Estado ou da nação.

A' vista disto, convém que o conselho de Intendencia dessa cidade, dando a fórma devida ás deliberações que tomou, ponha-as em execução, attendendo ao que dispõe o citado art. 5º e seus §§, e dellas envie copia authenticada com a assignatura de todo o conselho ou de sua maioria a este Governo, cumprindo o que determina o art. 64 da lei de 1º de Outubro de 1828, quanto á assignatura do officio a que acompanhar essa copia.

Saúde e fraternidade.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

— Ao cidadão presidente da Intendencia de S. João da Boa Vista.

---

## **Pharmacia do Estado**

### **I**

O Governador do Estado, de conformidade com o disposto no art. 8º § 3º do decreto n. 50 de 28 de Abril proximo passado, resolve incumbir o inspector do thesouro do Estado, de accôrdo com o dr. inspector de hygiene, de estabelecer uma pharmacia do Estado, para fornecer medicamentos e aviar receitas para os estabelecimentos publicos que delles necessitarem, correndo as despesas com o estabelecimento e manutenção da refe-

rida pharmacia pelas quotas consignadas no orçamento para os mesmos estabelecimentos, na proporção do dispendio actual.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 31 de Maio de 1890.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

---

II

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 18 de Julho de 1890. N. 339.—Em resposta ao vosso officio sob n. 394 de 16 do corrente, cumpre declarar-vos que a pharmacia do Estado não está isenta do dever que pesa sobre todas as pharmacias de prestar os primeiros cuidados e curativos aos feridos e contundidos em consequencia de crimes ou desastres, como se verifica pelo art. 3º do respectivo regulamento de 18 de Junho do corrente anno, onde é expressa a referencia ao regulamento de hygiene, que impõe aquelle dever.

A pharmacia do Estado está em condições de satisfazer esse dever sem augmento de pessoal, visto que actualmente conta o pharmaceutico director, dois praticos e um servente que devem ser sufficientes, attentos os serviços ordinarios, que estão a seu cargo; o que faço sentir ao respectivo director.

Saude e fraternidade.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

— Ao cidadão dr. chefe de policia.

Deu-se conhecimento ao director da pharmacia do Estado, quanto á 1ª parte.

---

III

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 19 de Agosto de 1890.—N. 372.—Conformando-me com o parecer constante de vosso officio n. 104, de 18 de Agosto corrente, determino que a prestação de contas da

pharmacia do Estado perante essa repartição, relativa ás suas despezas mensaes, se effectue pelo seguinte modo :

1.º á vista de requisição do respectivo director, seja-lhe entregue por essa repartição, nos primeiros dias de cada mez, uma importancia não excedente de tresentos e sessenta mil réis (360,000) para occorrer ao pagamento das despezas com a compra de objectos necessarios á mesma pharmacia e das de expediente, aluguel de casa, luzes, agua, utensis e outras despezas miudas, que tenham de ser feitas durante o mez ;

2.º antes de fazer-se o adeantamento seguinte, deverá o director prestar contas documentadas a essa repartição do emprego do adeantamento feito no mez anterior, descontando-se no seguinte adeantamento o saldo que por ventura se verificar existir em seu poder ;

3.º todas as despezas devem ser devidamente documentadas com contas e recibos dos fornecedores ; abonando-se-lhe, independente de documento, as despezas miudas até o maximo de quarenta mil réis (40,000), mensalmente, para a aquisição de limões frescos, laranjas amargas, ovos para aguas albuminosas, pão e farinha de mandioca para cataplasmas e outros artigos necessarios ao serviço da pharmacia, cuja compra se faz no momento, em pequenas quantidades, e das quaes não é possivel apresentar conta e recibo ;

4.º entre os objectos, cuja despeza tem de correr por conta do adeantamento feito ao director, deverão figurar o alcool, o vinho, o vinagre, a banha, o assucar e outros artigos semelhantes, necessarios ás pharmacias, mas, que não podem ser considerados medicamentos ou drogas ;

5.º em relação, porém, aos fornecimentos á pharmacia, que consistirem em preparados ou drogas, e que haja necessidade de obterem-se das drogarias desta capital, deverão as contas ser presentes ao dr. inspector

de hygiene, que, depois de examinal-as e verificar a necessidade do fornecimento, requisitará dessa repartição o respectivo pagamento aos fornecedores informando em seu officio não só quanto á necessidade que houve, das quantidades e natureza dos preparados ou drogas, constantes, mas ainda sobre os respectivos preços.

Saude e fraternidade.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

—Ao cidadão inspector do thesouro do Estado.

Idem *mutatis mutandis*, ao dr. inspector de hygiene e ao director da pharmacia do Estado.

---

### **Inspectoria de hygiene**

O Governador do Estado, em vista da exposição feita pelo inspector do Thesouro do Estado, em officio sob n. 22, de 11 de Julho proximo passado, nos termos do § 9º da tabella B, annexa ao decreto n. 50, de 28 de Abril do corrente anno, que fixou a despeza e orçou a receita para o exercicio vigente, resolve abrir no mesmo thesouro, um credito especial de quinze contos de réis (rs. 15:000\$000) para por elle serem pagos: o contracto do aluguel da casa em que funciona a inspectoria de hygiene; o contracto para cultura e propagação de vaccina animal; e, de conformidade com o art. 2º da lei n. 29, de 1888, emquanto não se organisa a inspectoria de hygiene exclusivamente do Estado, para pagar as gratificações: ao inspector, de 2:400\$000, ao seu ajudante, de 1:200\$000, e ao secretario, de 1:000\$000, por anno.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 6 de Agosto de 1890.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

Deu-se conhecimento ao Thesouro do Estado e á Inspectoria de Hygiene.

---

## Alistamento eleitoral

Circular.—Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 28 de Fevereiro de 1890.—2ª secção.—A qualificação dos eleitores que têm de votar nos deputados á Assembléa Constituinte Nacional, será preparada em cada districto da Republica por uma commissão districtal e organisada definitivamente em cada municipio por uma commissão municipal, de cuja deliberação haverá recurso, voluntario e sem effeito suspensivo, para o juiz de direito da comarca, tudo na fórma prescripta no Regulamento approved pelo Decreto n. 200 A, de 8 do corrente, publicado em supplemento do jornal *O Estado de S. Paulo*, de 14 deste mez.

As commissões districtaes serão compostas: 1º, do juiz de paz mais votado, como presidente; 2º, do subdelegado de policia; 3º, de um cidadão com as qualidades de eleitor, residente no districto, nomeado com a necessaria antecedencia, pelo presidente da Camara ou Intendencia Municipal.

Por Aviso de 26 do corrente foi designado o dia 7 de Abril proximo futuro para a reunião das commissões districtaes neste Estado, á qual deve preceder edital dos respectivos presidentes, com antecedencia de dez dias, indicando o logar préviamente escolhido pelo presidente da municipalidade, funcionando as commissões durante vinte dias successivos, exceptuados os domingos, começando as sessões invariavelmente ás dez horas da manhã e terminando ás quatro da tarde.

O que vos communico para vosso conhecimento e devidos effeitos, e especialmente para que cumpraes e façaes cumprir fielmente o citado Regulamento, expedindo immediatamente cópia desta circular aos juizes de paz mais votados dos districtos desse municipio, e for-

necendo os livros e mais objectos necessarios para os trabalhos do alistamento dos eleitores.

Saude e fraternidade.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

Aos cidadãos Presidente e membros da \_\_\_\_\_ de

### **Eleição de 15 de Setembro**

Circular.—Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 15 de Julho de 1890.—2ª secção.—Cidadão:—Junto remetto-vos, para serem distribuidos aos presidentes das mesas eleitoraes desse municipio, alguns exemplares do Regulamento mandado observar pelo Decr. n. 511, de 23 de Junho proximo passado, na eleição do primeiro Congresso Nacional, a que se tem de proceder, em toda a Republica, no dia 15 de Setembro futuro.

Recommendo-vos a exacta observancia das disposições desse Regulamento, chamo particularmente a vossa attenção para as importantes attribuições que vos são conferidas por elle, que são, além de outras, as seguintes :

Fazer, com a maior antecedencia possivel, a divisão dos districtos de paz em secções, numerando estas e designando os edificios em que devem funcionar, os actos que serão publicados por editaes, convidando os cidadãos qualificados a darem seus votos, com indicação do dia e hora da eleição e o numero de nomes que o eleitor deverá incluir em suas cedulas para deputados e para senadores (arts. 8.º e 9.º);

Designar dois membros da corporação de que sois presidente e dois cidadãos eleitores para, sob vossa presidencia, comporem a mesa eleitoral no districto de paz, séde desse municipio; designar o presidente e os quatro eleitores que deverão constituir as mesas eleitoraes nos outros districtos de paz e nas respectivas secções (art. 13);



Fazer publicar por editaes e pela imprensa, sendo possivel, com antecedencia de 30 dias, as mencionadas designações, que deverão ser communicadas por officio aos cidadãos nomeados (art. 14);

Fazer extrahir, com antecedencia de 20 dias, do alistamento geral do municipio e remetter aos presidentes das mesas eleitoraes cópia da parte do mesmo alistamento relativa aos respectivos districtos de paz e secções (arts. 18 e 19).

O Governo confia no vosso zelo e dedicação pela causa publica, e espera que dareis todas as providencias tendentes á fiel e inteira execução do citado Regulamento, afim de que corra com a maxima regularidade o processo da eleição do primeiro Congresso Nacional, por ser mais importante do que todas as eleições a que se tem procedido em nosso paiz.

Saude e fraternidade.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

Ao cidadão Presidente do Conselho de Intendencia Municipal d

---

### **Verificação da Caixa do Thesouro**

3.<sup>a</sup> Secção. O Governo provisório da provincia nomeia o dr. José Alvares de Cerqueira Cesar para assistir na Thesouraria de Fazenda á verificação da Caixa e lançar na acta de encerramento dos trabalhos a proclamação da Republica.

Palacio do Governo do S. Paulo, 16 de Novembro de 1889.—*Prudente J. de Moraes Barros*, Membro do Governo provisório—*Francisco Raagel Pestana*—*Joaquim de Soza Mursa*.

---

### **Immigração**

#### **I**

Attendendo ao que representou a Sociedade Promotora de Immigração, ouvido o parecer do Thesouro,

prorogo até o fim do corrente anno o prazo marcado á mesma Sociedade pelo contracto de 2 de Março de 1888, para completar a introdução de 60.000 immigrants, e para occorrer ao pagamento das passagens, dos que devem ser introduzidos, além do saldo de 220:000,\$000, existente em poder daquella Sociedade que já está autorizada a empregar-o para aquelle fim, resolvo abrir no Thesouro, sob a minha responsabilidade, um credito especial de réis 603:390,\$000, que só será applicado depois de esgotado o referido saldo de 220:000,\$000, resolução que tomo pela urgencia de attender aos reclamos da lavoura, que ainda luta com difficuldade pela falta de trabalhadores.

Palacio do Governo de S. Paulo, 17 de Fevereiro de 1890.  
*Prudente de Moraes.*

## II

O Governador do Estado, attendendo ao que lhe representou o cidadão dr. Inspector do Thesouro, em officio n. 304 de 25 do corrente mez, resolve, na conformidade do disposto no § 4º da tabella B do orçamento vigente, abrir na mesma repartição um credito suplementar da quantia de cincoenta contos de réis (50:000,\$000), para occorrer ao pagamento das despezas da hospedaria, sustento e curativo de immigrants até o fim do corrente exercicio, ficando o excesso, si houver, para a liquidação do mesmo exercicio.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 27 de Fevereiro de 1890.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

## III

Vistos—a denuncia do cidadão Francisco Vicente Baptista, documentos que a instruem, informações do Thesouro do Estado e da Agencia Official de Immigração em Santos, verifica-se:

Que, estando o denunciante encarregado do fornecimento de rações á Hospedaria de Immigrantes da ci-

dade de Santos, contractou com a Padaria Americana daquella cidade, de propriedade do cidadão Antonio José de Souza Mello, o fornecimento do pão necessario á diaria dos immigrants e pagou-lhe todo o pão fornecido nos mezes de Agosto, Setembro, Outubro e Novembro do anno passado, havendo depois da Mesa de Rendas essa importancia, que foi incluída na conta geral das rações;

Que o cidadão Antonio José de Souza Mello; depois de haver recebido do denunciante aquella importancia, recebeu ainda a mesma importancia directamente da Mesa de Rendas, por ter a Agencia Official de Immigração, na nota que mandou a esta Repartição, feito figurar o cidadão Souza Mello como fornecedor directo de pão, accrescendo que a conta relativa ao mez de Setembro foi paga tres vezes; e

Considerando que, em consequencia, a Mesa de Rendas de Santos pagou duas vezes as contas do fornecimento de pão á Hospedaria de Immigrants dos mezes de Agosto, Outubro e Novembro e tres vezes a do mez de Setembro, e isso sem o saber, porque, não havendo contracto para o fornecimento de rações, aquella Repartição ignorava si o pão estava ou não incluído no preço das rações;

Considerando que o Agente Official de Immigração, em Santos, confessa o facto, allegando, porém, que a quantia, que de mais e indevidamente recebeu da Mesa de Rendas o cidadão Souza Mello, foi por este entregue á Agencia, que o empregou, de accordo com a praxe que alli foi sempre observada, no pagamento de ordenados de seus empregados, necessarios ao serviço, para os quaes não havia verba alguma, e em despezas com a conducção de enfermos para o hospital e outras;

Considerando que, não tendo o Governo satisfeito o pedido daquelle Agente, para ser augmentado com seis

auxiliares o pessoal da Agencia, aquelle funcionario exorbitou de suas attribuições, nomeando seis empregados e pagando-lhes ordenados não autorizados;

Considerando que é inexacto que não houvesse verba para as despezas referidas pelo Agente em sua informação, porque, justamente para essas despezas, a Mesa de Rendas pagou por ordem do Thesouro á Agencia de Immigração de Santos, de Julho a Dezembro do anno passado, a quantia de réis 7:919\$640, como demonstra a Contadoria em sua informação;

Considerando que, além desses, outros factos irregularissimos têm-se dado naquella Agencia, como se vê da informação da mesma Contadoria do Thesouro, demitto, a bem do serviço publico, o cidadão Dr. Arlindo Ramires Esquivel, de Agente Official de Immigração em Santos, devendo o mesmo entrar para os cofres publicos com a quantia de réis 503\$240, que por sua requisição pagou de mais a Mesa de Rendas daquella cidade, por conta de fornecimento á Hospedaria de Immigrantes da mesma cidade.

A praxe que allegou ter encontrado na Agencia não o justifica: na qualidade de chefe de um repartiçãõ e tendo o dever de zelar dos interesses publicos confiados á sua gerencia, deveria ter feito cessar immediatamente essa praxe, que é criminosa em face da lei.

Remettam-se estes papeis ao Dr. Promotor Publico da comarca de Santos e uma cópia desta decisão ao cidadão Ministro da Agricultura, visto que o Dr. Arlindo Esquivel accumula o logar de Agente de Immigração por parte do Governo Federal.

Palacio do Governo de S. Paulo, 22 de Maio de 1890.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

#### I V

O Governador do Estado, attendendo ao que lhe representou o cidadão Inspector interino do Thesouro, em officio n. 28 de 16 do corrente mez, resolve, na

conformidade do disposto no § 4<sup>o</sup> da tabella B do orçamento vigente, abrir na mesma Repartição um credito suplementar da quantia de cincoenta contos de réis (50:000\$000), para occorrer ás despezas com o sustento, curativo, alojamento dos immigrants, transporte nas estradas de ferro, bem como pagamento das passagens do porto de embarque a este Estado, durante o corrente exercicio.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 19 de Julho de 1890.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

V

Por contracto celebrado a 16 de Outubro do anno passado, entre a Inspectoria de colonias e Immigração, e Alessandro Maglia, redactor proprietario do jornal *La Lega Italiana*, este obrigou-se a publicar todos os actos do Governo e daquela Inspectoria, relativos ao serviço de immigração, mediante a subvenção mensal de trezentos e cincoenta mil réis (350\$000).

A experiencia demonstrou que esse contracto não tem produzido os resultados que a administração teve em vista, celebrando-o, e que a melhor e mais efficaz propaganda para attrahir immigração para este Estado, é a que é feita pela correspondencia particular entre os immigrants bem collocados aqui e os parentes, amigos e conhecidos que ficaram na Europa, e que são por aquelles convidados a immigrar para S. Paulo.

Por isso, em virtude da clausula 4<sup>a</sup> do referido contracto, declaro-o revogado e sem effeito, de hoje em diante, fazendo-se as precisas communicações.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 1<sup>o</sup> de Outubro de 1890.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

## Banco Hypothecario

### I

3ª secção.—Despacho proferido no requerimento do Dr. Francisco Rangel Pestana e outros, pedindo autorização para organisarem, neste Estado, uma sociedade anonyma, modelada pelos decretos ns. 165 A, 169 A, de 17 e 19 de Janeiro, 2 de Maio, 451 B, de 31 de Maio e 31 do mez findo, aproveitando-se para esse effeito dos vastos elementos contidos nos decretos que regulam o “Credito Real, Credito Movei e o Registro e transmissão de Immoveis” pelo systema “Torrens”, bem como o decreto de 31 de Julho ultimo, declarando apresentarem no prazo de cinco dias á approvação deste Governo os respectivos Estatutos.

O direito resalvado aos Estados pelo art. 20 do decreto n. 612, de 31 de Julho proximo findo, de autorisarem bancos de emissão hypothecaria, circumscriptos ás suas respectivas regiões, presuppõe a entrada em vigor da Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil, cuja execução tirará do Governo da União muitas das suas attribuições actuaes, transferindo-as para os Governos dos Estados. Mas, emquanto não fôr adoptado e executado o novo pacto constitucional, subsiste intacta no Governo da Nação a autoridade privativa que lhe conferé a legislação existente (decreto n. 164, de 17 de Janeiro de 1890, art. 1º § 2º), de permittir a criação de estabelecimentos de credito real, conforme declarou o Ministerio da Fazenda, em aviso de 14 do corrente, em resposta á consulta feita por este Governo, em officio n. 36, de 9 deste mez. Por isso, e visto que o Governo Federal não julga conveniente transferir desde já aos Estados o direito de autorisar a criação de estabelecimentos de credito real, conservando para si essa autoridade privativa, até a approvação e execução da Constituição, carece este Governo de

competencia para conhecer da pretensão dos supplicantes.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 19 de Agosto de 1890.

*Prudente de Moraes.*

## II

3<sup>a</sup> secção. - Despacho proferido no requerimento do Salvador Nicosia e outros, concessionarios do Banco Hypothecario Nacional, pedindo autorisação para estabelecerem neste Estado uma séde ou succursal desse Banco, reservando sempre uma parte importante de emprestimos para este mesmo Estado, admittindo a fiscalisação por parte deste Governo, que nomeará seu Agente fiscalizador, creação essa que pretendem realisar, de accôrdo com o disposto no decreto n. 612, de 31 do mez findo.

O decreto n. 612, de 31 de Julho proximo findo, provendo a creação do Banco Hypothecario Nacional, no art. 20 resalvou aos Estados o direito de fazer concessões semelhantes, limitadas ás suas respectivas circumscripções. Mas, esse direito, segundo declarou o Ministerio da Fazenda, em aviso de 14 do corrente, em resposta á consulta feita por este Governo, em officio n. 36, de 9 deste mez, presuppõe a entrada em vigor da Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brazil, cuja execução tirará do Governo da União muitas das suas attribuições actuaes, transferindo-as para os Governos dos Estados. Por isso, enquanto não fôr adoptado e executado o novo pacto constitucional, subsiste intacta no Governo da Nação a autoridade privativa que lhe confere a legislação existente (decreto n. 164, de 17 de Janeiro de 1890, art. 1<sup>o</sup> § 2<sup>o</sup>) de permittir a creação de estabelecimentos de credito real. E como a adhesão que requerem seja feita pelo Estado de S. Paulo ao Banco Hypothecario Nacional, importa tanto como a concessão feita a este Banco, para o que os Estados

carecem ainda de direito, que só lhes será transferido pela aprovação e execução da Constituição, conforme declarou o citado aviso do Ministerio da Fazenda, indefiro a petição dos supplicantes.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 19 de Agosto de 1890.

*Prudente de Moraes.*

---

### **Hospedaria de Immigrantes**

3.<sup>a</sup> secção.—Officio dirigido ao director da Hospedaria de Immigrantes :

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 1<sup>o</sup> de Setembro de 1890.—Chamo a vossa attenção para a publicação constante do retalho do jornal junto e recomendo-vos que, no exercicio das attribuições que vos são conferidas pelos §§ 1<sup>o</sup> e 6<sup>o</sup> do art. 2<sup>o</sup> do regulamento de 9 de Dezembro de 1889, tomeis providencias promptas e efficazes, no sentido de cohibir o abuso que ahi se denuncia da existencia nesse estabelecimento de correctores officiosos que impõem aos fazendeiros uma contribuição pecuniaria em seu proveito, para a obtenção de immigrantes. Para acabar com essa corretagem illicita, além de outras providencias, podeis tomar a de prohibir o ingresso e permanencia na Hospedaria de taes corretores, que devem ahi ser bem conhecidos, facilitando-se aos agricultores o franco accesso ao estabelecimento, afim de entenderem-se directamente com os immigrantes, com auxilio dos empregados e interpretes officiaes, visto que o Estado mantém a Hospedaria de Immigrantes para proporcionar braços á lavoura e ás industrias, sem a intervenção de intermediarios officiosos.

Saude e fraternidade.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

Ao cidadão director da Hospedaria de Immigrantes.

---



3ª SECÇÃO

Acto.— O Governador do Estado, attendendo ao que lhe representou o delegado da inspectoría geral de terras e colonisação, em officio de 5 do corrente mez, sob n. 536, resolve suspender, por conveniencia do serviço publico, o ex-chefe da commissão do Pariquerá-assú, engenheiro José Baptista de Azevedo, removido para igual cargo na commissão do Paranapanema, por haver praticado desmandos, abusos e irregularidades no exercicio daquellas funcções, até que a respeito resolva o cidadão ministro da Agricultura.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 6 de Setembro de 1890.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

---

## **Decisões sobre Estradas de Ferro**

RECURSO DA COMPANHIA PAULISTA

*2 de Janeiro de 1890*

Da Companhia Paulista de Vias-ferreas e Fluviaes, recorrendo do despacho do Governo de 9 de Setembro ultimo, proferido em petição da Companhia Mogyana.

Vistos e examinados o presente recurso e mais allegações e documentos :

Considerando que das allegações e documentos apresentados pelas Companhias Paulista e Mogyana verifica-se que a questão entre ellas versa sobre dominio e posse de zona, pretendendo a Companhia Mogyana estar a estação da Lage em sua zona e affirmando a Companhia Paulista que aquella invadiu-lhe a zona no traçado de Casa-Branca a S. Simão, na extensão de 38 kilometros, isto é, do kilometro 16 ao kilometro 52 e que por isso resolveu levar o ramal de Santa Veridiana até

proximo daquella estação por estar em zona de seu privilegio ;

Considerando que essa controversia não affecta os direitos e obrigações deste Estado, ou interesses de ordem publica, por isso que as pretensões das Companhias reclamantes pertencem á esphera do direito privado e que nem ao menos se trata de apreciar a validade de concessões administrativas, ou de interpretar contracto, restringindo ou ampliando os seus termos ;

Considerando que a questão a conhecer e decidir é si o ramal de Santa Veridiana, que construe a Companhia Paulista, está na zona desta ou invade a da Companhia Mogyana, questão de interesse privado, agitada entre duas sociedades anonymas sobre dominio e posse de zona ;

Considerando que o litigio, por sua natureza, deve correr no fôro commum, sendo certo que a doutrina juridica melhor fundada e acceita respeita para questões de tal especie a competencia exclusiva do poder judiciario, do que dão exemplos, além da resolução de consulta de 30 de Agosto de 1875, decisões das relações do Rio de Janeiro e desta capital, as quaes encontram-se no *Direito* vol. 25 pag. 404 e vol. 27 pag. 349 ;

Declaro sem effeito os despachos do ex-presidente e não tomo conhecimento da questão agitada entre as Companhias Paulista e Mogyana, que devem liquidar perante o poder judiciario o seu direito á posse e uso da zona sobre que contestam.

---

#### REDUCÇÃO DOS PREÇOS DE PASSAGENS PARA CALDAS

*Termo de accordo que, perante o cidadão dr. Governador do Estado, assignam os presidentes das Companhias de estradas de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, S. Paulo Railway, Paulista e Mogyana para a redução das passagens para os Poços de Caldas.*

Aos dois dias do mez de Maio do anno de mil oitocentos e noventa, no palacio do Governo, perante o cidadão Governador dr. Prudente José de Moraes Barros, compareceram o dr. Frederico José Cardoso de Araujo Abranches, presidente da directoria da Companhia da estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, John Barker, superintendente interino da Companhia S. Paulo Railway, barão de Jaguára, presidente da Companhia Paulista de Vias ferreas e fluviaes, e o barão de Ataliba Nogueira, presidente da directoria da Companhia Mogyana; e pelo cidadão dr. Governador foi dito que os havia convocado afim de realisar-se a celebração de um accordo entre as Companhias que se achavam representadas, para serem estabelecidas passagens de ida e volta, por preços baixos e validas durante sessenta dias entre Poços de Caldas e as principaes Estações, não só da Estrada de Ferro Central do Brazil, como das mesmas Companhias, afim de facilitar o uso das aguas mineraes daquella localidade, em observancia ao que foi recommendado pelo cidadão ministro da Agricultura em aviso de 9 de Abril findo, segundo foi exposto nos officios datados de 19 do mesmo mez, em que fez a convocação, e agradecendo o terem comparecido hoje, pedia-lhes que, attendendo á conveniencia que havia na adopção da medida lembrada, fizessem um accordo que harmonizasse os interesses das estradas de ferro com os do povo. Ouvida a exposição feita pelo cidadão dr. Governador, o dr. Frederico Abranches apresentou a seguinte proposta :

Art. 1.<sup>o</sup> Que as Companhias das estradas de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, S. Paulo Railway, Paulista e Mogyana, acceitem a base de cincoenta réis por kilometro, por passageiro de primeira classe, de modo que uma passagem de ida e volta, entre Rio de Janeiro e Poços de Caldas custe na primeira classe sessenta mil oitocentos (60\$800), a saber : Do Rio á Cachoeira, du-

zentos e sessenta e seis kilometros a setenta e cinco réis, dezenove mil novecentos e sessenta; da Cachoeira a S. Paulo, duzentos e trinta e um kilometros, dezeseite mil trezentos e quarenta; de S. Paulo a Jundiahy, sessenta e dois kilometros, quatro mil seiscentos e sessenta; de Jundiahy a Campinas, quarenta e cinco kilometros, tres mil e trescentos e oitenta; de Campinas a Cascavel, cento e vinte e nove kilometros, nove mil e seiscentos e oitenta; de Cascavel aos Poços, setenta e sete kilometros, cinco mil setecentos e oitenta, perfazendo a distancia total de oitocentos e dez kilometros e a importancia referida de sessenta mil e oitocentos.

Art. 2.<sup>o</sup> Que a passagem de segunda classe fique reduzida de modo que cada kilometro custe trinta réis.

Art. 3.<sup>o</sup> Que as taxas para o transporte das bagagens e encomendas sejam as mesmas das tarifas actuaes.

Art. 4.<sup>o</sup> Que as vantagens constantes dos arts. 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> só devem ser concedidas ás pessoas que tiverem de dirigir-se aos Poços de Caldas, para fazer uso das aguas thermaes.

Art. 5.<sup>o</sup> Que os bilhetes de passagem só sejam emittidos para Poços de Caldas, nas Estações do Rio de Janeiro, Barra do Pirahy, Cruzeiro, Cachoeira, Guaratinguetá, Taubaté, Santos, Luz, Jundiahy, Campinas, Rio Claro, Jaguára e Uberaba, e serão validos por sessenta dias, não obstante interrupção de viagem.

Art. 6.<sup>o</sup> Que sejam abolidos os impostos federaes e dos Estados, relativamente ás passagens de que se trata.

Art. 7.<sup>o</sup> Que a liquidação das contas seja feita na Contadoria Central das estradas de ferro deste Estado. S. Paulo, 2 de Maio de 1890. (Assignado) Dr. Frederico Abranches, presidente da directoria da Companhia S. Paulo e Rio de Janeiro.—Posta em discussão a pro-

posta, foi ella unanimemente approvada com os esclarecimentos e additamentos seguintes: que o preço de trinta réis por kilometro, estabelecido no artigo segundo da proposta para as passagens de segunda classe, é para passagens simples, sendo de quarenta e cinco réis por kilometro as passagens de ida e volta; que tambem sejam emittidas passagens nas estações de Mogy-mirim, Amparo, Casa Branca e Ribeirão Preto da Companhia Mogyana e na Estação de Pirassununga da Companhia Paulista. Pelo barão de Ataliba Nogueira foi dito que pedia ao dr. Governador que intercedesse perante o Governo Federal, afim de que este conseguisse do Estado de Minas a redução do imposto de transito sobre passageiros e cargas, tributarios das linhas paulistas, que actualmente são quasi prohibitivos.

Estando de accordo os representantes das diversas Companhias, aqui reunidos, a respeito do que ficou estabelecido neste termo, combinaram com o cidadão dr. Governador, em que as reduções dos preços de passagens começassem a vigorar do dia primeiro de Julho em diante.

E para firmeza do que foi resolvido, mandou o cidadão dr. Governador lavrar o presente termo que é por elle assignado e pelos representantes das Companhias. E eu Antonio Mercado, secretario do Governo, o examinei e subscrevo.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

*Dr. Francisco José Cardoso de Araujo*

*Abranches*, presidente da directoria da Companhia S. Paulo e Rio de Janeiro.

*John Barker*, superintendente interino da Companhia S. Paulo Railway.

*Barão de Jaquára*, presidente da Companhia Paulista.

*Barão de Ataliba Nogueira*, presidente da Directoria da Companhia Mogyana.

ESTAÇÃO CENTRAL

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 5 de Maio de 1890.

O rapido e extraordinario desenvolvimento desta capital torna já bastante sensível a necessidade do estabelecimento de uma estação central para passageiros de todas as estradas de ferro deste Estado.

O local mais apropriado para esse estabelecimento, conforme lembrou o Conselho de Intendencia desta cidade, é o bairro da Luz, onde já existe a estação da Companhia *São Paulo Railway*, a mais importante pelo movimento de passageiros, e, tratando esta Companhia de remover para a Varzea do Carmo os seus armazens de cargas, ficará a estação da Luz destinada exclusivamente a passageiros, e com o augmento e melhoramentos apropriados poderá ser convertida em estação central de passageiros, prolongando-se até ahi os trilhões das Companhias Sorocabana e S. Paulo e Rio de Janeiro, fazendo esta para isso o conveniente alargamento da ponte e atterro da *São Paulo Railway*, na referida varzea do Carmo.

A realização deste melhoramento, que trará grande commodidade para o publico, especialmente para os visitantes, sem importar despeza avultada, depende de accôrdo e concurso das Companhias São Paulo e Rio de Janeiro, *São Paulo Railway* e Sorocabana.

Desejando, pelo interesse publico, promover esse accôrdo entre as tres mencionadas Companhias, peço-vos que me informeis se posso contar com o concurso da Companhia que representaes, para a consecução desse importante melhoramento nesta capital.

Saude e fraternidade.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

Ao cidadão Presidente da Companhia São Paulo e Rio de Janeiro.

— *Mutatis mutandis* aos seguintes:

Ao cidadão Director Gerente da Companhia Sorocabana.

— Ao cidadão Superintendente da Companhia *São Paulo Railway*.

---

DESPEZAS DA COMPANHIA BRAGANTINA

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 11 de Julho de 1890.

Em resposta ao vosso officio de 23 de Abril ultimo e em additamento ao deste Governo de 10 do corrente mez, declaro-vos para os fins convenientes que, quanto ás 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> consultas, isto é, si deve o Governo ser ouvido préviamente, quando a Companhia tenha de proceder a concertos, alguns urgentes, aquisição de materiaes e remessa semestral de dinheiros para amortisação da divida da Companhia e pagamento dos respectivos juros, a clausula 57 do contracto de 25 de Setembro de 1873, firmado *ex-vi* da lei n. 36 de 6 de Abril de 1872, impunha aos concessionarios dessa estrada a obrigação de consultar ao Governo, sempre que tivessem de fazer qualquer operação de *credito* ou *contracto*.

Não tendo-se distinguido as operações de alto ou baixo valor, de grande ou pequena monta, não tendo-se semelhantemente estipulado differença entre contractos de avultado ou insignificante valor, e não podendo ser transferidos á Companhia mais direitos do que tinham os concessionarios, cujo contracto, neste ponto, não foi alterado pelo de 14 de Junho de 1883, é claro que á Companhia corre o dever de consultar o Governo, sempre que tiver de effectuar qualquer contracto ou operação de credito.

Assim tambem domina a mesma regra e deve-se

observar o mesmo preceito, sempre que essa Companhia, sob o titulo de — despeza autorizada — tenha de remetter dinheiros para fóra do Estado, quer esses dinheiros fiquem no territorio da Republica ou sejam remettidos para paizes estrangeiros. Consequentemente a compra de materiaes, effectuada em Londres no anno proximo passado para o trafego, na importancia de 4:000,\$000, não podia ser feita sem prévia autorisação do Governo.

Quanto á ultima consulta, isto é, si, em vista do estabelecido na clausula 57 do contracto realisado entre essa Companhia e o Governo, independem ou não de consulta prévia ao Governo os contractos que a Companhia tiver de fazer dentro do limite da quantia que dispendeu, excedente ao capital garantido, ou qual é o limite dessa clausula, já se acha respondida com o que fica dito em relação ás 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> consultas; visto como é inhibido á Companhia fazer quaesquer contractos. de qualquer valor, por minimo que seja, sem a prévia audiencia do Governo, não só em vista da clausula 57, como porque não foi por lei alguma limitado e restringido o direito de inspecção e fiscalisação conferido ao Governo pelo motivo de não ser garantido todo o capital empregado na construcção da estrada. A lei n. 4 de 22 de Fevereiro de 1883, revogando a lei n. 36 de 6 de Abril de 1872, apenas elevou o capital da garantia de juro de 2.320:000,\$000, reduzindo a 15 annos o prazo anteriormente estipulado, em cousa alguma modificou as clausulas do contracto de 25 de Setembro de 1873, referentes ao assumpto da consulta. A novação de contracto feita em 14 de Junho de 1883, expressa e positivamente declara no art. 4<sup>o</sup>, que ficam em pleno vigor



as clausulas do contracto de 1873, que não tenham sido revogadas naquella novação.

Saude e fraternidade.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

Ao cidadão Presidente da Directoria da Companhia Bragantina.

---

RAMAL DO RIBEIRÃO BONITO

De Joaquim Dias de Almeida e outros e Dr. Antonio Rodrigues Cajado e outros, os primeiros concessionarios de uma linha de bonds que, partindo da estação de Brotas vá á villa do mesmo nome, podendo se prolongar á Serra dos Dourados, e os segundos de outra linha que, partindo de S. Carlos do Pinhal vá á freguezia do Rio Bonito, pedindo a realisação dos respectivos contractos.

Examinados estes papeis verifica-se o seguinte :

O Dr. Antonio Rodrigues Cajado e outros, concessionarios pela lei n. 122 de 1889, de uma linha de bonds, por tracção animal ou a vapor, da cidade de S. Carlos do Pinhal á freguezia do Ribeirão Bonito, requereram, em Janeiro do corrente anno, a celebração do respectivo contracto caso a Companhia Rio-Claro desistisse de seus direitos, resalvados por aquella lei.

Por outro lado, Francisco J. de Oliveira Castro e outros, concessionarios, pela lei n. 110 de 1887, de uma linha de bonds entre a estação de Brotas e a villa do mesmo nome, podendo prolongar-se até a Serra dos Dourados, tambem requereram, em Fevereiro ultimo, a celebração do contracto si a Companhia Rio Claro desistisse de seus direitos, resalvados pela lei que lhes fez a concessão.

Ouvida a Companhia Rio Claro, declarou esta, por seu superintendente, que não desiste de seus direitos de

zona e de preferencia e que está prompta a construir um ramal, partindo de S. Carlos com direcção á Serra dos Dourados, na freguezia do Ribeirão Bonito, conforme a lei n. 122 de 1889, por ser o traçado mais conveniente quanto á extensão kilometrica, quanto á fertilidade da zona que percorre e quanto á facilidade do prolongamento e que esse ramal dispensa o que tem a a Estação de Brotas, por ponto de partida, visto destinarem-se ambos a servir a mesma região a Serra dos Dourados.

Considerando que o dec. n. 7,838 de 4 de Outubro de 1880, concedendo privilegio por 50 annos para a construcção da estrada de ferro do Rio Claro a S. Carlos e Araraquara e ramal para Jahú, por Brotas e Dous Corregos, reconhecem em favor da empresa preferencia para prolongar suas linhas e para a construcção de novos ramaes (clausula 5<sup>a</sup>), e estabeleceu para o Governo a obrigação de não permittir a construcção de outras linhas ferreas na mesma direcção e dentro da zona de 30 kilometros para cada lado do eixo da estrada e dos ramaes (clausula 6<sup>a</sup>);

Considerando que as leis n. 110 de 1887 e n. 122 de 1889, resalvaram expressamente os direitos da Companhia Rio Claro;

Considerando que, como verificaram o director da superintendencia de obras publicas e o chefe da 3<sup>a</sup> secção e demonstram o relatorio e planta do reconhecimento juntos, a Serra dos Dourados, objectivo das linhas ferreas concedidas pelas mencionadas leis, está dentro da zona privilegiada da Companhia Rio Claro, e que a construcção de uma das linhas torna desnecessaria a outra, por serem ambas destinadas a servir á mesma região ;

Considerando que das duas linhas deve ser preferida a que melhor satisfaz ás necessidades economicas da região que se pretende dotar com o beneficio da

viação accelerada, por ser esse o ponto capital a attender-se e a razão principal para determinar a preferencia ;

Considerando que o traçado escolhido pela Companhia Rio Claro, no exercicio de seu direito, partindo de S. Carlos do Pinhal, é o que attende melhor ás necessidades economicas da região da Serra dos Dourados, porque terá um percurso kilometrico menor do que o que partir da estação de Brotas, tornando-se como ponto commum a ambas a estação do Visconde do Rio Claro, como verificaram o director e o chefe da 3<sup>a</sup> secção da superintendencia de obras publicas ;

Considerando que, como verifica-se pela planta de reconhecimento,—a linha a partir de S. Carlos do Pinhal, com direcção á actual villa do Ribeirão Bonito, na Serra dos Dourados, é a que mais naturalmente se póde traçar na zona que ainda está por ser servida de caminhos de ferro, a que encontra terrenos mais a feição, mais ferteis e de maior producção actual, e ainda a mais susceptivel de ser continuada em boas condições para servir a prospera lavoura da Serra dos Dourados, e desenvolver a nascente lavoura da Serra do Jacará (entre o rio desse nome e o Ribeirão da Boa Esperança), tendo diante de si vasto e fertil sertão por onde prolongar-se :

Determino que, nos termos da lei n. 122 de 1889, layre-se contracto com a Companhia Rio Claro para a construcção de um ramal que, partindo da cidade de S. Carlos do Pinhal vá á Villa do Ribeirão Bonito na Serra dos Dourados, podendo opportunamente prolongar pelas vertentes norte desta serra, com direcção ao valle da Boa Esperança.

Afim de ser reparada a injustiça commettida para com a villa de Brotas, desviando-se della o traçado do ramal do Jahú, insira-se no contracto — clausula pela qual a Companhia Rio Claro obrigue-se a, no prazo ma-

ximo de seis mezes, estender seus trilhos até aquella villa e a construir ahi uma estação.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 12 de Julho de 1890.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

---

ESTAÇÃO DAS CANNAS

N. 121—Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 6 de Agosto de 1890.

Tendo este Governo reclamações de varios cidadãos, declarando que por falta de uma estação dessa estrada na colonia das Cannas, os moradores da mesma colonia são onerados no transporte de seus productos e nos bilhetes de passagens com uma taxa dupla, da que é razoavel, exigindo-se-lhes quantia igual á que se cobra de Lorêna a Cachoeira para as communicações e transporte da colonia a qualquer daquellas localidades; outrosim que, desejando os respectivos colonos assignalar as divisas dos seus lotes, plantando nos angulos arvores fructíferas, e não havendo mudas na colonia, deverão ellas ser remetidas de Lorêna, e para levar a effeito esta providencia, pedem que essa estrada lhes conceda transporte gratuito, nas gondolas que para ahi vão, afim de conduzirem a canna de assucar para o engenho central, e, considerando taes reclamações justas e no caso de serem attendidas, levo-as ao vosso conhecimento, afim de que providencieis a respeito, reclamando deste governo as medidas que, para este fim, forem necessarias.

Saúde e fraternidade.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

Ao cidadão Presidente da Directoria da Companhia São Paulo e Rio de Janeiro.

---

RAMAL DO BAIRRO DAS CABRAS

*26 de Setembro de 1890*

Nos papeis referentes á construcção da linha ferrea do bairro das Cabras, em Campinas, e o ponto mais conveniente da linha Mogyana, entre as estações de Anhumas e a de Campinas, foi proferido o seguinte despacho:

—” Examinados estes papeis, verifica-se o seguinte:—Os engenheiros Redondo e Foom em Julho de 1888, requereram ao Governo da Provincia concessão para construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro de bitola reduzida entre o bairro das Cabras no municipio de Campinas e o ponto mais conveniente da linha Mogyana, entre as estações de Anhumas e Campinas. - Por despacho de 8 de Novembro de 1889, o ex-presidente da provincia indeferiu essa pretensão. Por petição de 4 de Dezembro os referidos engenheiros requereram a reconsideração desse despacho, em vista das razões que adduziram, entre as quaes figuram, como principaes, a prioridade da idéa e que a concessão não prejudica direitos da Companhia Itatibense, provenientes do contracto celebrado por esta com a Companhia Paulista em 5 de Abril de 1887, e rectificado pelo Governo em 5 de Maio do mesmo anno.

A Companhia Ramal Ferreo Campineiro, como cessionaria da Companhia Paulista, em virtude do contracto constante da escriptura de 16 de Dezembro de 1889, requereu a concessão de uma linha ferrea de bitola reduzida, que, partindo da cidade de Campinas, se dirija á fazenda do Laranjal, bifurcando-se d’ahi em dois ramaes, um para o bairro das Cabras e outro para o de Santa Maria.—Das informações contidas nos papeis juntos consta que, tanto a estrada projectada pelos engenheiros Redondo e Foom, como a projectada pela Come

panhia Ramal Ferreo Campineiro percorrem territorios comprehendidos na zona da Companhia Paulista.

Isto posto; e

Considerando que, pela clausula 3<sup>a</sup> do contracto celebrado com a Companhia Paulista, o Governo, em 29 de Maio de 1869, obrigou-se, durante o prazo do privilegio, a não permittir a outras empresas a construcção de estradas de ferro na distancia de 31 kilometros do eixo de sua linha, excepto por accôrdo com aquella companhia; o que importa para essa companhia o direito de preferencia para construir ramaes convergentes á sua linha principal;

Considerando que a prioridade da idéa com que argumentam os engenheiros Redondo e Foom, para a sua realisação, encontra obstaculo legal no privilegio de zona e de preferencia da Companhia Paulista, *ex-vi* do contracto de 29 de Maio de 1869;

Considerando que, pela escriptura de 16 de Dezembro de 1869, a Companhia Ramal Ferreo Campineiro, como cessionaria, ficou subrogada nos direitos da Companhia Paulista, sendo certo que o cessionario representa o cedente e fica investido dos direitos deste, como procurador em causa propria;

Considerando que, pela clausula 7<sup>a</sup> do contracto de cessão, feita pela Companhia Paulista á Companhia Ramal Ferreo Campineiro, ficaram resalvados direitos da Companhia Itatibense para prolongar sua linha até o ponto do bairro das Cabras, que fôr julgado conveniente pela cedente:

De accôrdo com os bem deduzidos pareceres da Superintendencia de Obras Publicas e do Dr. Procurador Fiscal do Thesouro, indefiro a petição em que os engenheiros Redondo e Foom requereram a reconsideração e reforma do despacho de 8 de Novembro de 1889, e mando que se lavre contracto com a Companhia Ramal Ferreo Campineiro, na fórma por esta requerida como ces-

sionaria da Companhia Paulista, mediante clausulas e condições préviamente formuladas e approvadas, que garantam os interesses do publico e do Estado.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

---

RAMAL A MATTO GROSSO DE BATATAES

*16 de Outubro de 1890*

Do dr. Joaquim Miguel Ribeiro Lisboa e João Ataliba Nogueira Junior, pedindo concessão de uma linha que, partindo de um ponto intermediario entre a estação do Visconde de Parnahyba e Batataes, da linha Mogyana, vá a Matto Grosso de Batataes.

Destes papeis consta que o dr. Joaquim Miguel Ribeiro Lisboa, engenheiro chefe da Companhia Mogyana e João Ataliba Nogueira Junior, filho do presidente da directoria da mesma Companhia, requereram, em 30 de Julho findo, privilegio para a construcção e custeio de um ramal ferreo de bitola estreita, que, do ponto mais conveniente da estrada daquella Companhia, entre as estações do Visconde de Parnahyba e Batataes, se dirija á freguezia de Matto Grosso ;—que, convidados pela superintendencia de obras publicas a apresentar o memorial e planta do reconhecimento da zona por onde tem de ser feito o projectado ramal, por officio de 13 de Agosto os peticionarios os offereceram, sendo a planta feita e assignada pelo primeiro engenheiro da Companhia Mogyana ; que, na mesma data, este engenheiro informou ao presidente da Companhia—que a zona em questão é de muito futuro e o ramal vae servir-a consideravelmente, contribuindo para o seu rapido desenvolvimento ; que, finalmente, o vice-presidente da Companhia, respondendo á superintendencia de obras publicas, limitou-se a dizer que conforma-se com o parecer

do primeiro engenheiro—e nenhuma opposição fazia á concessão pedida; e

Considerando que é notavel que a Companhia Mogyana, sempre tão ciosa de seus direitos de preferencia e de privilegio de zona, no caso presente, em que são interessados o seu engenheiro-chefe e o filho do seu presidente, abra mão dessas vantagens, quando a linha projectada é de tanto futuro como affirma o seu primeiro engenheiro—que levantou a planta do reconhecimento offerecida pelos interessados, sendo certo que o projectado ramal, que convém ao engenheiro chefe e ao filho do presidente da Companhia não pôde deixar de convir ainda mais a esta;

Considerando, por isso, que é mister ser ouvida de novo a directoria da Companhia Mogyana para que collectivamente se manifeste sobre a concessão pedida e explicitamente declare se renuncia o seu direito de zona e de preferencia em favor dos peticionarios, visto não satisfazer a declaração do vice-presidente da directoria, de que não se oppõe á pretensão dos supplicantes;

Considerando, por outro lado, que a Estrada Mogyana, no ponto em que deve entroncar o ramal projectado, é geral, concedida por decreto n. 8888 de 13 de Fevereiro de 1883, gozando pela clausula 33 das annexas a esse decreto de garantia de juros de 6 0/0;

Considerando que pela clausula 27<sup>a</sup> o Governo geral reservou-se o direito de conceder ramaes—e que sendo o ramal projectado convergente á uma linha fereira da viação geral, concedida e garantida pelo Governo federal, depende sua concessão de accôrdo com este, nos termos do art. 2<sup>o</sup> § 2<sup>o</sup> B do decreto n. 524 de 26 de Junho deste anno:

Sejam estes papeis remettidos ao cidadão ministro da agricultura, afim de que declare se conçorda com a concessão e, caso dê seu assentimento, seja de novo ouvida a directoria da Companhia Mogyana, para que col-



lectivamente declare se renuncia o seu direito de zona e de preferencia.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

## **Decisões relativas ao Corpo Policial**

### I

Decisão do recurso voluntario interposto pelo alferes do Corpo Policial Permanente, Fernando Diogo de Vasconcellos, contra a sentença condemnatoria da Junta de Justiça. Visto e examinado este processo em que é recorrente o alferes do Corpo Policial Permanente, Fernando Diogo de Vasconcellos, e recorrida a Junta de Justiça; pelos documentos, depoimentos e confissão do recorrente verifica-se:

Que o recorrente, tendo recebido da caixa do Corpo, em diversas parcellas, a quantia de Rs. 2:500\$000, para occorrer ás despezas a seu cargo, na qualidade de agente eleito pelos officiaes para esse fim, deixou de comparecer perante o Conselho Economico do Corpo para prestar contas, como lhe cumpria nos dias 7 e 8 do corrente mez e distrahiu do destino para que recebera, parte dessa quantia, na importancia de 2:043\$290 pertencente á fazenda publica do Estado;

Que, assim procedendo o recorrente commetteu delicto previsto pelo artigo 212 do regulamento de 7 de Novembro de 1887, e o fez abusando da confiança que nelle depositaram seus collegas, elegendo-o para agente do Corpo;

Que não é a primeira vez que o recorrente extravia dinheiro a elle entregue para fim determinado, por isso que consta da sua fé de officio a fls. que, por ordem do dia de 25 de Novembro de 1887, foi rebaixado do posto de Sargento Quartel-Mestre e preso por 15

dias por haver extraviado certa quantia que recebera de uma praça para entregar á mulher de um official nesta Capital ;

Que a allegação de haver perdido o dinheiro, cahindo-lhe este do bolso das calças, não procede, por inverosimil, por ser pouco natural que o recorrente que devera comprehender a sua responsabilidade, andasse, sem que fosse necessario, com essa avultada quantia no bolso das calças :

Por estas razões e pelo mais que consta dos autos, nego provimento ao recurso, para sustentar a sentença recorrida, que condemnou o recorrente a 60 dias de prisão e demissão do posto e a reparar o dano que causou, por ser a mesma sentença juridica e justa.

Publique-se esta decisão e devolva-se o processo ao commandante do Corpo para os devidos effeitos.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 30 de Abril de 1890.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

## II

Do tenente reformado do corpo policial permanente, José Theophilo dos Santos, requerendo a entrega do que de menos recebeu, dos soldos vencidos de 1881 a 1885.

Em virtude do artigo 173 do regulamento de 8 de Junho de 1880, a prescripção da divida passiva provincial é regulada pelo decreto n. 857 de 12 de Novembro de 1851. Esse decreto reconhece em favor do Estado ou Provincia duas especies de prescripção, ambas de 5 annos: 1<sup>a</sup> a do direito que alguém pretenda ter a ser declarado credor do Estado, sob qualquer titulo que seja (artigo 2<sup>o</sup> § 1<sup>o</sup> do citado decreto); 2<sup>a</sup> a do direito que alguém tenha a haver pagamento de uma divida já reconhecida, qualquer que seja a natureza della (artigo 2<sup>o</sup> § 2<sup>o</sup> e artigo 4<sup>o</sup> do decreto).

A hypothese em questão é a do artigo 2º § 1º e artigo 3.º—Este ultimo artigo dispõe que aquelles que pretenderem ser credores da Fazenda Nacional, por qualquer titulo, como ordenados, soldos, indemnisação, deverão requerer o conhecimento e liquidação de suas dividas, a expedição dos despachos, ordens e titulos para o pagamento, dentro dos cinco annos, e passado este prazo ficará prescripto a favor da Fazenda Publica todo o direito que tiverem.

Ao supplicante, quando por falsa intelligencia da lei recebia pagamentos menores do que os devidos, assistia direito á reclamação, mas não a fazendo, á proporção que os pagamentos se realisavam, em relação a cada uma das prestações, ia correndo o tempo da prescripção a favor da Provincia (artigo 5º do citado decreto). A disposição do artigo 6º do decreto invocado pelo supplicante, mandando contar o prazo para prescripção do despacho ou ordem definitiva para o pagamento, só pôde ser applicavel á hypothese do artigo 2º § 2º e do artigo 1º, prescripção de divida já reconhecida, quando a hypothese em questão é a do artigo 3º, divida a reconhecer.

A pretensão de que o tempo para prescripção deve ser contado do despacho de 18 de Maio proximo passado, que reconheceu o direito do supplicante, importa confundir duas hypotheses que a lei claramente distinguio, lei que aquelle despacho, que aliás não cogitou da prescripção, não podia revogar, como bem decidio o Theouro. Por estas razões indefiro a reclamação do supplicante.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 26 de Junho de 1890.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

---

## Monumento do Ypiranga

### I

Em officios de 17 e 26 de Maio do corrente anno' o conselheiro presidente da commissão das loterias e do Monumento do Ypiranga, informando que o resultado das contas com o empreiteiro das obras é o seguinte:—importancia das obras executadas, 1.546:639\$551; quantia recebida pelo empreiteiro, em prestações, 1.196:965\$610; saldo em favor deste, 349:673\$941; pede que este saldo seja pago pelos *dinheiros existentes no Thesouro, levantados para este fim.*

Examinando o assumpto, verifica-se o seguinte:

Das tres grandes loterias, concedidas pela lei n. 49 de 1880, para a construcção do Monumento do Ypiranga, foram extrahidas duas; mas, só foi recolhida ao Thesouro, em prestações realisadas de 29 de Abril de 1881 a 16 de Março de 1883, a quantia de 982:081\$100, por conta do beneficio da 1ª loteria.

Desta quantia foram retirados 570:000\$000, sendo: 200:000\$000 entregues á Santa Casa de Misericordia da capital, em virtude do art. 45 da lei n. 59 de 1884; 300:000\$000 entregues em apolices á commissão do Monumento para serem empregados no edificio em construcção, *com obrigação de restituir ao patrimonio* do instituto scientifico do Monumento, desde que seja extrahida a ultima loteria, em virtude do art. 12 da lei n. 55 de 1888, e 70:000\$000 entregues á commissão para serem empregados na abertura e preparo da rua, ligando a rua da Gloria ao Monumento do Ypiranga, em virtude do art. 9º da lei n. 107 de 1889; de modo que só resta no Thesouro a quantia de 412:081\$100.

O pagamento de 349:673\$941, pedido pelo presidente da commissão, para saldar as obras executadas pelo empreiteiro na importancia de 1.546:639\$551, não póde ser ordenado ao Thesouro:

1.º Porque a lei n. 63 de 1885, art. 4º, determinou que *não se dispendesse com a construcção do edificio do Ypiranga, quantia superior a mil contos de réis*. Essa quantia não foi augmentada com a de 300:000\$000, entregue pelo Governo á commissão, em apolices, em virtude do art. 12 da lei n. 55 de 1888, porque a commissão *ficou obrigada a restituir* esses trezentos contos de réis ao Thesouro, como parte do patrimonio do instituto scientifico, logo que fosse extrahida a ultima loteria, como é expresso no § 1º do citado art. 12. E nem o Governo e ainda menos a commissão podia autorisar despezas com as obras do edificio na importancia de 1.546:639\$551, por ser isso contrario á lei expressa, que limitou a despeza com a construcção do edificio até a quantia maxima de 1.000:000\$000:— *não se dispenderá quantia superior a mil contos de réis*.

2.º Porque o art. 14 da lei n. 95 de 1887, determinou que a parte do producto das loterias do Ypiranga, recolhida ao Thesouro, será convertida em patrimonio da instituição, pagando a Provincia o juro annual de seis por cento daquella quantia, desde que comece a funcionar a referida instituição.

Ao tempo em que foi decretada esta lei a parte do producto das loterias do Ypiranga já estava reduzida a 782:081\$100, porque dos 982:081\$100 já haviam sido retirados 200:000\$000 para a Misericordia da capital, em virtude do art. 45 da lei n. 59 de 1884; e posteriormente foram retirados mais 370:000\$000, porém, em virtude de lei, sendo: 300:000\$000 entregues em apolices — por *emprestimo*, á commissão do Monumento, com a obrigação de *restituir quando fôr extrahida* a terceira loteria, em virtude do art. 12 da lei n. 55 de 1888 e 70:000\$, entregues á mesma commissão, para serem applicados á abertura e preparo da rua da Gloria ao Ypiranga, em virtude do art. 9 da lei 107 de 1889.

O Governo Provisorio deste Estado, acclamado a 15 e empossado a 16 de Novembro do anno passado, nada

deliberou acerca do Monumento do Ypiranga e ainda menos autorizou a continuação das obras para serem pagas com o dinheiro existente no Thesouro, e nem o podia fazer se não por um decreto, com força de lei, que revogasse a lei n. 63 de 1885, art. 4º, que ordenou que *com a construcção do edificio não se dispendesse quantia superior a mil contos de réis* e o art. 14 da lei n. 95 de 1887, que mandou converter em patrimonio do instituto scientifico do Ypiranga a parte do producto das loterias recolhida ao Thesouro.

A' convite da commissão, o Dr. Rangel Pestana e Coronel Mursa, membros do Governo Provisorio, visitaram o Monumento, no dia 3 de Dezembro, em companhia dos membros da commissão, Dr. Luiz Barreto e outros cavalleiros. Nessa occasião, aquelles dous illustres membros do Governo manifestaram-se contra o plano do edificio e exigiram que o engenheiro chefe apresentasse, no prazo de 30 dias, um relatorio e orçamento para se fechar o edificio no pé em que se achava, e outro para se calcular o complemento do mesmo edificio; nada autorisaram, tornando a deliberação a tomar, dependente desses relatorios e orçamentos, que não foram apresentados. Portanto, se a commissão proseguio nas obras, o fez por propria deliberação, e não em virtude de autorisação do Governo.

O producto do beneficio das loterias do Ypiranga deve ser recolhido ao Thesouro no prazo de tres mezes, contados da extracção, e os premios não reclamados, no prazo de seis mezes, art. 23 da lei n. 52 de 1882, art. 29 da lei n. 59 de 1884, art. 28 da lei n. 94 de 1885.

O Governo não póde permittir a extracção de loterias do Ypiranga, emquanto não fôr satisfeito o disposto no art. 28 da lei n. 94 de 20 de Abril de 1885, art. 18 da lei n. 24 de 1886.

Entretanto, consta das informações officiaes juntas, que só foi recolhida ao Thesouro a quantia de 982:081\$100, por conta do beneficio da 1ª loteria, e que até hoje não

se procedeu á liquidação de nenhuma das duas loterias extrahidas. Em observancia das leis citadas, cumpre que o Thesouro convide a commissão a prestar, em prazo breve, contas das duas loterias extrahidas, observando-se no respectivo processo as disposições dos regulamentos das loterias provinciaes e das geraes, adoptadas para as do Ypiranga pelo art. 15 do regulamento de 16 de Junho de 1880.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 10 de Julho de 1890.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

Deu-se conhecimento ao Thesouro e á commissão do Monumento do Ypiranga.

## II

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 19 de Setembro de 1890.

Devolvendo o officio do Engenheiro Chefe das obras do Monumento do Ypiranga em que pede o pagamento de seus honorarios vencidos no mez de Julho passado e mais a quantia de 12:000\$000, pelo modelo do respectivo edificio, declaro-vos, em resposta ao officio de 4 de Agosto ultimo, que a essa commissão compete resolver ácerca do pedido, visto haver feito com o referido Engenheiro o contracto, em virtude do qual julga-se com direito aos vencimentos estipulados, não podendo este Governo intervir no assumpto de que se trata.

Saude e fraternidade.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

Ao cidadão Presidente da Commissão do Monumento do Ypiranga.

## III

O Governador do Estado, attendendo ao que lhe representou o presidente da commissão das obras do

Monumento do Ypiranga, em officio de 29 de Julho ultimo, declarando que pessoas particulares, que se dizem proprietarios dos terrenos do alto do Ypiranga, invadiram o terrapleno, que ahi fôra feito ultimamente, destinado ás futuras obras de embellezamento da praça do edificio, e pedindo providencias para conter os invasores, e serem restituídos os terrenos invadidos ao seu antigo estado; e tendo verificado pelas informações prestadas pela inspeccia especial de terras e colonisação, em officio de 20 de Agosto proximo passado, que o juiz commissario do municipio da capital, encarregado de demarcar, em terrenos devolutos, nas proximidades do Monumento do Ypiranga, os 46 hectares de terras concedidos pelo Governo geral para a fundação de um asylo de meninas orphãs a requerimento do dr. José Vicente de Azevedo, não só deixou de attender e cumprir a portaria da presidencia desta provincia, de 30 de Setembro do anno proximo passado, dirigida á inspeccia especial de terras e colonisação, e da qual se lhe deu conhecimento, mandando reservar entre outros, ligado ao dito Monumento, um lote de terras de dois kilometros de face, para um parque, como ainda invadiu e demarcou para o referido asylo os terrenos já anteriormente concedidos pelo Governo geral para as obras do mesmo Monumento e futuros embellezamentos e dos quaes a respectiva commissão se achava de posse, inclusive o proprio terrapleno que ahi fôra feito pela respectiva commissão para as grandes praças e obras de embellezamento, e sem ter a necessaria autorisação e competencia, demarcou e reservou, a seu arbitrio, uma pequena área para o Monumento, ficando este, por semelhante procedimento, não só privado dos terrenos que lhe pertenciam, como encravado dentro dos que foram demarcados para o referido asylo; e

Considerando, que o ministerio da fazenda, por aviso de 9 de Agosto de 1881 determinou que o presi-



dente desta provincia, de accôrdo com a commissão das obras do Monumento do Ypiranga *demarcasse* a parte do terreno da collina do mesmo nome que a commissão *julgasse* indispensavel ao fim a que se propunha ; e que o mesmo ministerio já havia, anteriormente, em aviso n. 110 de 24 de Setembro de 1880, declarado—que *convinha dar largo espaço para o Monumento e embellesementos locais que lhes são indispensaveis ;*

Considerando, como se evidencia de taes avisos, que o Governo geral concedera ao Monumento do Ypiranga todos os terrenos, então devolutos, que este Governo, de accôrdo com a commissão julgasse necessarios, ao fim a que se propunham, dando-se largo espaço para os embellesementos futuros ;

Considerando, que a referida commissão entrou logo na posse de taes terrenos e tratou de promover a construcção do edificio central, e que estando este a terminar, começou as obras de embellesemento ;

Considerando, que a discriminação e demarcação definitiva dos alludidos terrenos ainda não fôra realisada por não haver a referida commissão apresentado, como agora o fez, a respectiva planta, occupada com a construcção do edificio central e por não haver urgencia na discriminação, visto estarem os terrenos concedidos unidos a outros ainda devolutos ;

Considerando, que o unico competente para mandar discriminar e demarcar os terrenos necessarios ao Monumento é este Governo, de accôrdo com a commissão respectiva, e que nem um nem outro delegaram esta competencia ao juiz commissario desta capital ou a outrem, tendo apenas o Governo na referida portaria de 30 de Setembro do anno proximo passado ordenado á inspectoría especial de terras e colonisação que, ligado ao Monumento, se reservasse uma área com dois kilometros de face, para um dos quatro grandes parques determinados na mesma portaria, e que nem esta ordem

foi attendida pelo juiz commissario, que della teve conhecimento antes de terminar o seu trabalho de medição e demarcação dos terrenos para o asylo, o que teve logar, o primeiro, a 30 de Outubro do anno proximo passado, e os ultimos, a 24 de Janeiro deste anno ;

Considerando, que os terrenos concedidos pelo ministerio da fazenda em 1880 e 1881 ao Monumento, e já na posse da respectiva commissão, não eram devolutos, e que por conseguinte não podiam ser medidos e demarcados como taes para o asylo :

Resolve, declarar nulla e de nenhum effeito a medição e demarcação realisada pelo juiz commissario para o asylo de meninas orphãs, na parte que comprehendeu os terrenos concedidos e pertencentes ao Monumento do Ypiranga, e manda que pela delegacia da inspectoría geral de terras e colonisação se proceda á medição e demarcação de taes terrenos, de accôrdo com a planta offerecida pela respectiva commissão e approvada por este Governo; porém sómente dos terrenos do dominio do Estado, comprehendidos nas praças junto ao edificio; nas quadras ns. 9, 10, 11, 12, 17 A, 18, 19, 20, 25, 26, 31, 32, 37, 38, 40 A, 41, 44 A, 45 A, 46 A e 58 A, e nas ruas projectadas em deredor das mesmas quadras; ficando os pertencentes ao dominio particular, e que são julgados indispensaveis para as obras de embellesamento, como sejam as quadras ns. 24, 30 e 36, para serem desapropriadas opportunamente, por utilidade publica.

Separados e demarcados estes terrenos pertencentes ao Monumento, se proceda á medição e demarcação de outros devolutos, em seguida aos do Munumento, ao lado sul deste, necessarios para completar os 46 hectares concedidos ao asylo de meninas orphãs, á requerimento do dr. José Vicente de Azevedo.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 4 de Outubro de 1890.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

## Aposentadorias e reformas

ANTONIO JOSÉ VAZ

O cidadão Antonio José Vaz requereu a sua aposentadoria como 1º tachygrapho da extincta Assembléa Provincial com ordenado correspondente a 25 annos e 5 mezes de serviço, conforme a liquidação feita pelo Thesouro do Estado.

Considerando que a Lei n. 18, de 2 de Março de 1888 consagrando o principio de que os encarregados do serviço tachygraphico da Assembléa Provincial não têm direito á aposentadoria, declarou que sua disposição não comprehendeu os actuaes tachygraphos que já tivessem dez ou mais annos de serviço no emprego;

Considerando que o cidadão Antonio José Vaz está comprehendido na excepção que essa lei estabeleceu á sua disposição, visto contar mais de 10 annos de serviço, como prova a liquidação do Thesouro;

Considerando que não ha dependencia de prova de incapacidade para continuar a servir, nos termos das leis n. 19 de 1º de Março de 1838, n. 24 de 26 de Março de 1866 e n. 14 de 29 de Março de 1876, desde que a aposentadoria é requerida, não por motivo de incapacidade para o serviço, mas pela impossibilidade da prestação desse serviço em virtude da extincção da Assembléa Provincial;

Em execução do disposto no § unico do art. 1º da lei n. 18 de 2 de Março de 1888, aposento o 1º tachygrapho da Assembléa Provincial Antonio José Vaz, com o ordenado correspondente a 25 annos e 5 mezes de exercicio, conforme a liquidação do Thesouro.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 23 de Abril de 1890.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

---

TENENTE JOSÉ THEOPHILO DOS SANTOS

Do Tenente do Corpo Policial José Theophilo dos Santos, representando sobre a irregularidade de sua reforma.

A reforma do supplicante, autorisada pela lei n. 85 de 25 de Junho de 1881, deve ser regulada pela lei n. 61 de 12 de Maio de 1877, vigente ao tempo da promulgação daquella que autorisava a reforma com o soldo simples aos officiaes que contassem oito annos de serviços e não pela n. 118 de 7 de Julho de 1881, que alterou esta. A carta de 19 de Agosto de 1881, que reformou o supplicante, applicando á reforma as disposições da lei n. 113 de Julho de 1881, deu a esta effeito retroactivo para regular acto autorisado pela lei n. 85 de Junho do mesmo anno, e que deverá ser realisada de accôrdo com a legislação vigente ao tempo de sua promulgação e não com a que foi posteriormente decretada, como se fez, causando injustiça ao supplicante, que tem direito ao soldo simples que vencia, quando em serviço. Faça-se na carta da reforma a apostilla precisa, afim de ser paga ao supplicante a differença de vencimentos que deixou de receber desde a data de sua reforma.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 18 de Março de 1890.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

---

CATHARINA AMELIA DO PRADO ALVIM

Não tem logar o que requer. O Thesouro interpretou bem o despacho de 25 de Março proximo passado, recusando-se a pagar á Supplicante a gratificação que percebia quando em exercicio, por isso que esse despacho concedeu-lhe aposentadoria com ordenado, e não com todos os vencimentos que percebia. E assim devia

ser: a supplicante, requerendo aposentadoria, provou impossibilidade de continuar a servir e que contava 27 annos, 9 mezes e 17 dias de effectivo exercicio no magisterio; em taes condições só tinha direito a ser aposentada com a parte do ordenado proporcional a esse tempo, nos termos do art. 2º da lei n. 110 de 1º de Março de 1838 e dos arts. 133 § 2º e 134 § 2º do Regulamento de 22 de Agosto de 1887. Tendo, porém, em attenção os bons serviços que prestou a supplicante, constantes dos attestados com que instruiu a sua petição, addicionei ao tempo de effectivo exercicio, que liquidou, mais 2 annos, 2 mezes e 13 dias, para completar 30 annos e concedi-lhe a aposentadoria com ordenado por inteiro, nos termos do art. 1º da citada lei n. 110 de 1838, e dos arts. 133 § 1 e 134 § 1º do regulamento de 22 de Agosto de 1887. O despacho de 25 de Março que mantenho não teve e nem podia ter a pretensão de derogar, em favor da supplicante, o art. 60 da lei n. 59 de 25 de Abril de 1884.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 31 de Maio de 1890.

*Prudente de Moraes.*

---

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE VASCONCELLOS

*29 de Setembro de 1890*

De José Maria Rodrigues de Vasconcellos, 1º official da secretaria do Governo, impetrando a sua aposentadoria.—Os documentos que instruem esta petição provam: 1º que o supplicante está impossibilitado physicamente de continuar no exercicio de seu emprego de 1º official da secretaria do Governo, como affirmam tres medicos nos attestados juntos; 2º que, em empregos das secretarias da instrucção publica e do Governo, conta de effectivo exercicio 28 annos, 3 mezes e 22 dias até

28 de Fevereiro do corrente anno, conforme a liquidação feita pelo Thesouro.—Em vista disso, nos termos do art. 2º da lei n. 19, de 1º de Março de 1888, tem o supplicante direito á aposentadoria com ordenado proporcional; e, como ao tempo da promulgação da lei n. 48, de 17 de Abril de 1874, que dividiu os vencimentos dos empregados provinciaes em dois terços para ordenado e um terço para gratificação, já contava o supplicante mais de doze annos de serviços, não está sujeito á disposição dessa lei, em virtude do disposto no art. 60 da lei n. 59, de 25 de Abril de 1884.

Mas, como em virtude do disposto no art. 5º da lei n. 24, de 26 de Março de 1866, os vencimentos a que tem direito o empregado para a aposentadoria são os que percebia tres annos antes, não lhe aproveitando os augmentos realizados dentro do ultimo triennio, concedo a aposentadoria requerida com direito aos vencimentos (sem divisão de ordenado e gratificação), correspondentes ao tempo liquidado pelo Thesouro e ao accrescido de 28 de Fevereiro em diante.

Em virtude do disposto no art. 5º da lei n. 24, de 1866, os vencimentos a que tem direito o supplicante proporcionalmente ao tempo de exercicio, são os que percebia antes dos que foram fixados pela tabella do regulamento de 30 de Abril de 1888; porque estes e os actuaes, estabelecidos pelo decreto n. 71 de 28 de Julho proximo passado, estão comprehendidos nos tres ultimos annos, de que falla essa lei.

O tempo de mais de um anno, que allega o supplicante ter servido como collaborador da Thesouraria de Fazenda, não póde ser computado para sua aposentadoria; 1º porque essa allegação não foi acompanhada de prova alguma; 2º porque a essa pretensão oppõe-se a disposição expressa da lei n. 1 de 9 de Janeiro de 1889, determinando que não sejam computados para aposentadoria de empregados provinciaes serviços prestados no exercicio de empregos geraes.

Não procede a allegação de que a applicação desta lei á aposentadoria requerida pelo supplicante importa dar-lhe effeito retroactivo : porque isso só aconteceria si se pretendesse applicar a disposição dessa lei para modificar, em virtude della, as condições de aposentadoria concedidas antes de sua decretação com a computação de serviços prestados no exercicio de empregos geraes.

Os precedentes de aposentadorias concedidas com o augmento, por equidade, do tempo liquidado de exercicio, não aproveitam ao supplicante ; porque taes precedentes referem-se a serventuarios privados de seus empregos pela suppressão destes e aposentados por esse motivo, que justifica a equidade praticada para com elles.

---

## Accumulação de empregos publicos

### I

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 30 de Junho de 1890.

A contadoria do Thesouro informa que, no fazer a classificação dos pagamentos realizados por *Folhas* durante o mez de Maio proximo findo, verificou que diversos empregados aposentados e reformados estavam recebendo indevidamente o ordenado que lhes foi concedido, porque acham-se actualmente empregados em repartições geraes, municipaes e mesmo deste Estado, contra expressa disposição da lei n. 48 de 29 de Março de 1876.

O inspector do Thesouro, enviando a informação da contadoria,, participa que mandou suspender o pagamento dos vencimentos referentes a reformados e aposentados e colher informações das repartições perante as quaes servem para determinar a responsabilidade de cada um delles para com o Thesouro.

Accrescenta o inspector que entra em duvida, si a disposição do art. 1º da citada lei deve ser applicada ao alferes reformado do corpo policial José Alves de Oliveira, que actualmente exerce interinamente o cargo de escrivão da collectoria de Piracicaba, sendo esse cargo retribuido por meio de porcentagem e não de ordenado ou gratificação.

A citada lei n. 48 de 1876, em seu artigo 1º prohibe a accumulção de qualquer emprego retribuido pelo cofre provincial com outro emprego geral, provincial ou municipal, que dê direito a ordenado ou gratificações; mas não é esta a disposição applicavel á hypothese, porque não se trata de accumulção de empregos e sim a do art. 3º concebida nos termos seguintes :

“ *O empregado provincial aposentado, jubilado ou reformado, que acceitar, depois da publicação desta lei algum emprego retribuido, considera-se ter renunciado a aposentadoria, jubilação ou reforma.* “

Era frequente verem-se empregados aposentados por haverem provado incapacidade physica para continuarem no exercicio dos empregos, nomeados para exercer outros empregos, muitas vezes da mesma natureza, para assim accumularem vencimentos.

A lei n. 48 de 29 de Março de 1876, tem por fim impedir a continução desse abuso, o que infelizmente não conseguiu, porque a lei não foi cumprida, como prova a informação do Thesouro.

A acceitação de *emprego retribuido*, por parte do empregado provincial aposentado, jubilado ou reformado, importa, nos termos desta lei, renuncia da aposentadoria, jubilação ou reforma, quer a retribuição consista em ordenado ou gratificação, quer consista em porcentagem, por isso que a lei não distingue e emprega expressão generica—*emprego retribuido*.

Portanto, deve considerar-se renunciada a aposentadoria, jubilação ou reforma por todos os empregados provinciaes aposentados, jubilados ou reformados, que



acceitaram qualquer emprego retribuido, depois da publicação da lei n. 48 de 1876.

E como os empregados mencionados pela contadoria, não obstante a acceitação e exercicio de outros empregos retribuidos, têm recebido do Thesouro os vencimentos correspondentes á aposentadoria, jubilação ou reforma, estão obrigados á restituir tudo quanto receberam indevidamente.

Tal é a conclusão logica da applicação estricta da lei aos factos.

Mas, a lei n. 48 de 1876, nunca teve inteira e fiel execução ; suas salutaes disposições foram logo esquecidas, não só por aquelles que tinham interesse nisso, o que é natural, como pelos representantes e agentes do poder publico, incumbidos de executal-as.

A responsabilidade destes pela inobservancia da lei é bem mais grave do que daquelles ; por isso, si a applicação rigorosa da lei importa para os empregados, que sendo aposentados ou reformados acceitaram empregos retribuidos, a privação dos direitos provenientes da aposentadoria ou reforma e a restituição dos vencimentos que indevidamente receberam, não seria equitativo tornar effectiva agora aquella restituição de vencimentos, attendendo-se que os representantes e agentes do poder publico tambem esqueceram-se da lei, que era seu dever observar e fazer cumprir.

Convindo, porém, que as disposições da lei n. 48 de 1876 não continuem esquecidas, e sejam fielmente executadas, approvo a deliberação tomada pelo inspector do Thesouro de suspender o pagamento da aposentadoria, jubilação ou reforma aos que estiverem exercendo cargos publicos retribuidos, e marco o prazo de 30 dias para os empregados aposentados, jubilados ou reformados deixarem os cargos retribuidos que exercem, sob pena de considerar-se renunciada a aposentadoria, jubilação ou reforma, nos termos do art. 3º dessa lei. O

prazo será contado da data do edital que mandò que se publique, transcrevendo-se o art. 3º da lei.

Saude e fraternidade.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

Ao cidadão inspector do Thesouro do Estado.

II

*7 de Agosto de 1890*

Do Thesouro do Estado, informando acerca da natureza dos cargos do official reformado do corpo policial permanente, Pedro José do Espirito Santo, e dos chefes de secção aposentados da secretaria do Governo, Francisco de Paula Santa Barbara e Candido Augusto de Oliveira Abranches os quaes servem, o primeiro, como inspector de vehiculos em Santos e os dois ultimos, aquelle como thesoureiro e este como collaborador, na Caixa Economica da capital. Destes papeis consta o seguinte :

O capitão reformado do corpo policial permanente Pedro José do Espirito Santo consulta, nas petições juntas, si, pelo facto de exercer o logar de inspector de vehiculos na cidade de Santos, por nomeação do delegado de policia, mediante gratificação paga pela municipalidade, está comprehendido na disposição do art. 3º da lei n. 48 de 1876, mandada executar pela portaria de 30 de Junho proximo passado.

Ouvido o Thesouro, opinou este em sentido negativo e, aproveitando o ensejo, consultou si os empregados aposentados da secretaria do Governo, Francisco de Paula Santa Barbara e Candido Augusto de Oliveira Abranches, que se acham empregados na Caixa Eco-

segundo como collaborador, estão comprehendidos nas disposições do mencionado art. 3º daquella lei.

A lei, estabelecendo que a aceitação de *emprego retribuido*, por parte do empregado provincial aposentado, jubilado ou reformado, importa renuncia da aposentadoria, jubilação ou reforma, refere-se a *emprego publico* geral, provincial ou municipal, como claramente se deprehe de seus termos. Isto posto, e,

Considerando que, comquanto o capitão reformado Pedro José do Espirito Santo desempenhe funcções publicas, com a inspectoría de vehiculos, como agente da policia, que confiou-lhe essa commissão, todavia, não exerce emprego publico municipal propriamente dito, por isso que esse emprego não foi creado, na cidade de Santos, nem por lei provincial, em virtude da attribuição conferida ás assembléas provinciaes pelo art. 1º § 7º do Acto Additional, nem pelo conselho de intendencia municipal no exercicio da attribuição conferida pelo § 8º do decreto de 15 de Janeiro do corrente anno ;

Considerando que as caixas economicas não são repartições do Estado, de modo que seus empregados sejam considerados empregados publicos ; ao contrario, são pessoas juridicas, distinctas da personalidade do Estado ;

Considerando que as Caixas Economicas, comquanto garantidas e fiscalizadas pelo Governo, são legalmente consideradas sociedades anonymas, como se vê do decreto n. 3150 de 4 de Novembro de 1882, art. 1º § 1º n. 2 e do decreto n. 164 de 17 de Janeiro de 1890, art. 1º § 1º n. 3 ;

Considerando que os empregados das Caixas Economicas não podem ser considerados empregados publicos, como declarou o aviso n. 60 de 19 de Abril de 1882, em relação aos gerentes, e isso porque nem são processados pelo poder publico, mas pelo conselho fiscal da sociedade (citado decreto n. 5594 de 1874, art. 63, § 3º), nem sua remuneração figura entre as despezas publicas do orçamento do Estado ;

Declaro, para os devidos effeitos, que a disposição do art. 3<sup>o</sup> da lei n. 48 de 29 de Março de 1876 não é applicavel ao capitão reformado Pedro do Espirito Santo, por exercer a inspectoría de vehiculos na cidade de Santos e nem aos empregados aposentados Francisco de Paula Santa Barbara e Candido A. de Oliveira Abran-ches, por serem empregados da Caixa Economica desta capital.

—Communicou-se ao Thesouro do Estado.

## Companhia Ferro Carril

### I

#### DECISÃO DE RECURSO

Da Companhia Ferro Carril do Bom Retiro e Bella Vista, pedindo decisão sobre a questão levantada pela Companhia Carris de Ferro de S. Paulo, na occasião em que aquella Companhia começou a collocar os seus trilhos na Alameda do Triumpho.

—Vistos e examinados todas as allegações e documentos offerecidos pelas Companhias Carris de Ferro de S. Paulo e Ferro Carril do Bom Retiro e Bella Vista, sobre privilegio a duas linhas de bonds que, partindo do centro desta capital, se dirijam aos bairros do Bom Retiro e Bella Vista, verifica-se o seguinte :

Em virtude da lei provincial n. 11 de 9 de Março de 1871, foi celebrado contracto a 12 de Abril do mesmo anno, concedendo privilegio por 50 annos ao engenheiro França Leite, para, *por si ou por meio de uma companhia, estabelecer uma ou mais linhas de diligencias por trilhos de ferro, que partindo do centro desta cidade, se dirigisse ás estações dos caminhos de ferro e aos suburbios e entre as mesmas estações.*

Para explorar esse privilegio, organisou-se a Com-

*panhia Carris de Ferro de S. Paulo*, a qual estabeleceu e custeia algumas linhas para diversos arrabaldes desta capital.

A Camara Municipal, naturalmente por estar convencida de que essas linhas não satisfaziam as necessidades da viação e transporte, resultantes do augmento da população e desenvolvimento de novos bairros, desde 1884 pretendeu satisfazer taes necessidades fazendo algumas concessões de privilegios congeneres a varias empresas, que propunham-se estabelecer novas linhas de carris de ferro para alguns dos suburbios, privados d'esse melhoramento.

A Companhia Carris de Ferro protestou contra essas concessões e recorreu ao Governo Provincial, sob o fundamento de que ellas eram offensivas do seu privilegio de zona e de não ter a municipalidade competencia para fazel-as. Taes recursos foram providos por actos dos presidentes: Barão de Guajará, a 15 de Fevereiro de 1884; Dr. Assumpção, a 25 de Junho do mesmo anno, e Conde de Parnahyba a 26 de Março de 1887.

O ultimo destes presidentes, provendo ao recurso da Companhia Carris de Ferro, declarou explicitamente que o privilegio concedido á recorrente devia ser entendido em justos termos: *não sendo para que ella possa impedir o beneficio publico no uso de linhas de carris de ferro, mas para, em igualdade de condições, dar-lhe preferencia.*

Coherente com esta opinião, o mesmo presidente sanccionou as leis de 24 e 27 de Março de 1887, autorisando o Governo a contractar com diversas pessoas o estabelecimento de novas linhas de carris de ferro para alguns arrabaldes, desde que a Companhia Carris de Ferro, préviamente consultada, desistisse da *preferencia*, que por ventura lhe competisse.

Parecia, por tanto, nesse sentido de *simples preferencia*, firmada pelos poderes competentes e acceita pela propria Companhia, que não reclamára, a intelligencia

do contracto de 12 de Abril de 1871, relativamente ao privilegio de zona.

Entretanto a assembléa provincial decretou e o presidente sancionou a lei n. 18 de 18 de Fevereiro de 1889, que concedeu privilegio a V. Nothmann e F. Dumoulin, para o cstabelecimento de uma linha de bonds com direcção aos bairros da Bella Vista e do Bom Retiro, ficando reservada a *preferencia* em favor da Companhia Carris de Ferro, em igualdade de condições, uma vez que requeresse para si o privilegio, *dentro do prazo de 30 dias, contados da sancção da lei.*

Nada tendo requerido a Companhia dentro desse prazo, o Governo Provincial celebrou contracto, em 4 de Abril, com V. Nothmann e F. Dumoulin, em virtude da referida lei.

A Companhia Carris de Ferro reclamou contra a celebração d'esse contracto, allegando ser offensivo do seu privilegio de zona, resultante do contracto de 12 de Abril de 1871, e não conformar-se o acto presidencial com a verdadeira intelligencia da lei de 18 de Fevereiro sobre o decurso do prazo de 30 dias, dentro do qual deveria ella requerer *preferencia*, por quanto tal prazo só poderia ser contado da *publicação* e não da *sancção* da lei, como dispõe esta.

Por despacho de 2 de Agosto do anno passado, foi declarado nullo o contracto de 4 de Abril, celebrado com V. Nothmann e F. Dumoulin, por não estar naquella data decorrido o prazo de 30 dias, que deveria ser contado a *publicação* da lei, a *15 de Março*, e não de sua *sancção*, sendo, todavia, negado provimento á reclamação da Companhia Carris de Ferro por se achar prejudicado o seu direito de *preferencia*, visto que no prazo de 30 dias, contado da *publicação* da lei e findo a 15 de Abril, não requerera a effectividade de tal *preferencia*, na conformidade da lei de 18 de Fevereiro; pelo que determinou o mesmo despacho que os concessionaria-

rios Nothmann e Dumoulin fossem admittidos a celebrar novo contracto.

Desse despacho recorreu a Companhia Carris de Ferro para o Governo Geral, a 13 de Agosto, sendo recebido o recurso por despacho da presidencia de 20 daquelle mez.

Anteriormente, porém, em data de 8 de Junho do anno passado, a Companhia Carris de Ferro já havia requerido ao Governo Provincial authorisação para modificar o traçado de suas linhas e estabelecer outras (entre as quaes uma para o Bom Retiro)—, mediante reduccão no preço das passagens. Esse requerimento foi deferido a 9 de Agosto seguinte pelo general Couto de Magalhães, *sem prejuizo de direitos de terceiro que pudessem existir*, apezar de não ter sido revogado o despacho de 2 do mesmo mez, que declarára prejudicado o direito de ser preferida a Companhia para a construcção da linha do Bom Retiro.

Autorisada por esse despacho, a Companhia Carris de Ferro mandou assentar trilhos para a referida linha do Bom Retiro, fazendo o mesmo, por sua vez, a Companhia Ferro Carril, cessionaria de V. Nothmann e F. Dumoulin, o que deu lugar a um conflicto entre os respectivos trabalhadores, pelo que a segunda d'essas Companhias requereu e obteve do juiz de direito da 2<sup>a</sup> vara da capital, mandado prohibitorio contra a primeira.

Em tal emergencia, a Companhia Carris de Ferro recorreu ao Governo Provincial, solicitando que fosse suscitado conflicto de jurisdicção com o juiz de direito, que reputava incompetente por tratar-se de questão e direitos procedentes de actos administrativos. O conflicto foi suscitado e processado, mas até esta data não foi julgado pela autoridade competente.

Posteriormente nada occorreu, além do requerimento da Companhia Ferro Carril do Bom Retiro, apresentado á 2 de Dezembro, solicitando solução para a questão.

Tal é o historico da questão disputada pelas duas Companhias de carris urbanos da capital.

Essa questão pôde ser decidida pelo Governo deste Estado, não obstante achar-se pendente o recurso interposto pela Companhia Carris de Ferro do despacho proferido pelo vice-presidente Dr. Assumpção á 2 de Agosto do anno passado, o qual declarou prejudicada a preferencia reservada á mesma Companhia pela lei de 18 de Fevereiro.

Esse recurso foi illegitimamente recebido pelo ex-presidente general Couto de Magalhães e, consequentemente, nullo como é, não pôde suspender a solução da questão.

Com effeito, o art. 45 do Reg. n. 124 de 5 de Fevereiro do 1842, em que o recorrente fundamentou o seu recurso, faculta-o em termos genericos, com referencia ás decisões dos presidentes de provincia sobre negocios contenciosos; mas não é licito applicar essa disposição de um regulamento *geral* ás decisões presidenciaes sobre negocios exclusivamente provinciaes, proferidas em execução de leis provinciaes:

1.<sup>o</sup> Porque o Acto Add. deu ás assembléas provinciaes, com exclusão dos poderes geraes, a competencia para legislar sobre o contencioso administrativo puramente provincial, isto é, sobre processo, competencia e recursos relativamente ás questões que versarem sobre execução de leis provinciaes; isso em virtude da regra de hermeneutica juridica—*Cui jurisdictio data est, ea quoque concessa videntur, sine quibus jurisdictio explicari nequit.*—Dig. *De jurisdict.*—frag. 2.<sup>o</sup>; V. do Uruguay,—Estudos Praticos, vol. 1.<sup>o</sup> pag. 370; Resol. Cons. de 18 de Julho de 1853.

2.<sup>o</sup> Porque os Presidentes de Provincia, executando leis provinciaes e resolvendo sobre negocios, que sómente affectavam as mesmas provincias, não funccionavam na qualidade de delegados do Governo geral: decidiam em primeira e ultima instancia, sendo, como é,



contrario ao intuito descentralizador do Acto Add. que o Governo geral tivesse ingerencia nos negocios peculiares das provincias e competencia para reformar os actos dos seus administradores. (V. do Uruguay, obr. cit., vol. 2º pags. 244 a 246 : Ribas, Dir. Adm. Braz., pag. 191 e Consulta do Conselho d'Estado de 6 de Julho de 1861).

Não foram certamente outras as razões pelas quaes, em officio de 25 de Fevereiro de 1888 o ministro da agricultura daquella epocha devolveu á presidencia de S. Paulo, os papeis relativos ao recurso interposto por F. Dumoulin do despacho presidencial que declarou sem effeito o contracto celebrado com a Camara municipal desta capital para uma linha de *bonds* com direcção ao Bom Retiro, declarando não ser caso de recurso.

E' certo, pois, que o Reg. n. 124 de 1842 só tem applicação ás decisões presidenciaes sobre negocios contenciosos *geraes*.

Isto posto:

Considerando ser inadmissivel que o legislador e o Governo da provincia pela lei n. 11 de 9 de Março e contracto de 12 de Abril de 1871, tivessem o intuito de constituir e conceder um privilegio absoluto e indefinido para a viação por meio de carris de ferro, que, partindo do centro desta capital se dirigissem para as estações e quaesquer suburbios, de modo que tal serviço, aliás de alta importancia publica, ficasse, durante 50 annos, na dependencia do concessionario, que, dest'arte, poderia excluir toda a concurrencia para serviços congeneres, ainda mesmo que não lhe conviesse estender suas linhas para os novos arrabaldes, privando assim a população da capital dos beneficios da viação commoda, facil e barata;

Considerando que semelhante privilegio, que, á primeira vista, parece resultar da incorrecta expressão literal do art. 1º do contracto de 12 de Abril, seria um monopolio infenso á utilidade publica, e, portanto, in-

constitucional em face do disposto no § 16 do art. 170 da carta de 25 de Março de 1824 ;

Considerando que o proprio contracto de 12 de Abril de 1871, nos arts. 2º, 7º e 27 claramente indica que o intuito do Governo provincial foi restringir o privilegio ás linhas de bonds que o concessionario *effectivamente* estabelecesse, e não creou um privilegio de zona incondicional com referencia a todas as linhas possiveis, em todas as direcções do centro para a circumferencia ;

Considerando que se assim não fôra, o art. 2º do alludido contracto não obrigaria o concessionario á sujeitar préviamente á approvação do Governo a planta indicativa das ruas por onde tivesse de passar a linha;— d'onde se conclue que, de conformidade com essa planta, se determinaria a comprehensão do privilegio ;

Considerando que é improcedente o argumento em contrario de que essa exigencia do contracto só referia-se á primeira linha projectada, por isso que quanto á esta, o art. 7º estipula e descreve minuciosamente o seu percurso, pelo que a respectiva planta seria inutil ;

Considerando que, se assim não fôra, o art. 27 declarando que, durante o prazo do privilegio, não seria permittida a incorporação de outras companhias, não empregaria as expressões—*nas mesmas direcções* que suppõe a existencia da planta a que refere-se o art. 2º, a não ser que se tivesse em mente determinar as direcções pelos raios *possiveis* do centro para a circumferencia, o que é absurdo ;

Considerando que, ainda suppondo-se que a expressão litteral do contracto de 12 de Abril não comportava senão a interpretação que lhe dá a Companhia Carris de Ferro, ainda assim não poderia elle prevalecer, pois que a assembléa provincial, concedendo pelas leis de 24 e 27 de Março de 1887, outros privilegios para estabelecimentos de linhas de bonds para novos arrabaldes, reconheceu em favor da referida Companhia apenas o direito de *preferencia*, em egualdade de condições, o que

constitue interpretação authentica, da qual não é licito ao Governo afastar-se;

Considerando que a Companhia Carris de Ferro não requereu a preferencia da concessão, em igualdade de condições, autorisada pelo § 1º do art. 1º da lei n. 18 de 18 de Fevereiro de 1889, dentro do prazo improrogavel de 30 dias, ainda mesmo contado este da publicação da lei, e por isso perdeu o direito á preferencia para a concessão das linhas do Bom Retiro e Bella Vista, como bem decidiu o ex-presidente Dr. Assumpção em despacho de 2 de Agosto proximo passado;

Considerando que, mesmo accetando-se que o prazo improrogavel de 30 dias, marcado pela lei á Companhia Carris de Ferro—para fazer valer a sua preferencia — em relação á concessão, ou contar-se da publicação da lei—á 15 de Março—e não da sancção, a 18 de Fevereiro, a circumstancia de ter sido celebrado o contracto com os concessionarios V. Nothmann e F. Dumoulin—a 4 de Abril—importaria uma irregularidade sanavel, mas não nullidade do contracto;

Considerando que não póde o Governo abrir concurso para contractar as linhas de *bonds* autorisadas pela lei n. 18 de 18 de Fevereiro de 1889—com quem mais vantagens offercesse, porque a isso oppõe-se a citada lei, art. 1º §§ 1º e 2º, que concedendo *privilegio a V. Nothmann e F. Dumoulin*—só estabelece *preferencia*, em igualdade de condições, para a Companhia Carris de Ferro de S. Paulo;

Julgo prejudicada a preferencia estabelecida pela lei n. 18 de 18 de Fevereiro de 1889—em favor da Companhia Carris de Ferro—para a concessão das linhas de *bonds* para os bairros do Bom Retiro e Bella Vista, por não haver essa Companhia requerido a celebração do contracto dentro do prazo improrogavel de 30 dias, marcado por aquella lei, ainda mesmo contando-se este de sua publicação, ficando, conseguintemente, nos termos da lei, firmado o privilegio da Com-

panhia Ferro Carril, cessionaria de V. Nothmann e F. Dumoulin, para a construção, uso e gozo das duas mencionadas linhas, devendo ser para isso ratificado o contracto de 4 de Abril de 1888 e modificado nas clausulas em que por ventura não estiver de perfeito accordo com a referida lei n. 18 de 18 de Fevereiro do mesmo anno.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 20 de Janeiro de 1890.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

## II

### APPROVAÇÃO DE PLANTAS

O Governador do Estado, de conformidade com a clausula 9<sup>o</sup> do contracto de 13 de Março do corrente anno, e tendo em vista a informação prestada pela superintendencia de obras publicas, constante de seu officio n. 298 de 19 do corrente mez, approva, para os devidos effectos, as plantas e outros trabalhos apresentados pela Companhia Ferro Carril de S. Paulo, para construção das linhas de seu contracto, a saber :

1.<sup>o</sup>—Planta da parte da cidade de S. Paulo com indicação do traçado das linhas.

2.<sup>o</sup>—Planta, em escala de 1,250 dos cruzamentos das linhas a construir com as da Companhia Carris de Ferro de S. Paulo.

3.<sup>o</sup>—Perfil longitudinal das ruas que têm de ser percorridas pelas linhas da Companhia Ferro Carril de S. Paulo, com indicação das declividades.

4.<sup>o</sup>—Secções transversaes das ruas.

5.<sup>o</sup>—Planta da cocheira do Bom Retiro.

6.<sup>o</sup>—Fachada e córte da cocheira.

7.<sup>o</sup>—Typo de trilhos, talas, parafusos e grampos em tamanho natural, e finalmente 4 typos de bonds.

Esta approvação, porém, fica subordinada ás seguintes explicações:

1.º—Traçado da linha do Bom Retiro, descripto na rubrica A da clausula 3ª do contracto, sendo a parte entre as ruas Guayanazes e Duque de Caxias (trajecto de volta) com character provisorio, até que se effectue o rebaixo da rua do Conselheiro Nebias.

2.º—O traçado da 1ª secção da linha da Bella Vista, de accordo com o contracto.

3.º—Todas as outras plantas relativas a detalhes do projecto, estabelecendo, porém, para a superstructura, que a parte superior dos trilhos tenha o mesmo nivel do calçamento.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 21 de Julho de 1890.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

Deu-se conhecimento á superintendencia de obras publicas.

---

## Decisões sobre loterias

### RECLAMAÇÃO DA IRMANDADE DOS REMEDIOS

N. 98.—Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 22 de Março de 1890.

Da informação da contadoria sobre reclamação da Irmandade do Rosario desta capital, que acompanhou o vosso officio n. 371 de 17 do corrente, consta que ainda não foi recolhido ao Thesouro o beneficio da loteria n. 144, apezar de ter sido extrahida em 5 de Abril de 1889.

O regulamento de 21 de Outubro de 1874, art. 5º § 10 impõe ao thesoureiro das loterias a obrigação de recolher aos cofres do Thesouro a importancia do beneficio de cada loteria, vinte dias depois da respectiva extracção, incorrendo na multa de 200,\$000, além de ou-

tras penas, quando não cumprir essa obrigação (art. 49 do citado regulamento). Em virtude do disposto no art. 55 desse regulamento, as multas são impostas pelo Governo, depois de ouvidos os interessados. Para o exercício desta attribuição, faz-se necessario que me forneças uma relação completa das loterias extrahidas, cujos beneficios ainda não foram recolhidos ao Thesouro, mencionando as datas das respectivas extracções.

Outrosim cumpre que me presteis informações circumstanciadas do numero de loterias extrahidas, cujas contas não estejam ainda prestadas pelo thesoureiro e julgadas pelo Thesouro, na fórma do citado regulamento.

Saude e fraternidade.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

Ao cidadão Dr. inspector do Thesouro do Estado.

---

#### APPROVAÇÃO DO PLANO DAS LOTERIAS

O Governador do Estado approva o novo plano abaixo transcripto, para as loterias do Estado, por estar de accôrdo com o decreto de 22 de Março do corrente anno, sendo inadmissiveis, pelas razões expostas pela Contadoria do Thesouro as modificações propostas pelo thesoureiro das loterias, entre as quaes figura a elevação da quota destinada a despezas de extracção de 10 a 15  $\frac{0}{0}$ . Essas modificações constituiriam o plano em desaccordo com o citado Decreto e impediriam a venda dos bilhetes do Rio de Janeiro :

1	premio	de .. .. .	10:000\$000
1	dito	de .. .. .	2:000\$000
1	dito	de .. .. .	1:000\$000
1	dito	de .. .. .	500\$000
3	ditos	de 200\$000 .. .. .	600\$000
			<hr/>
			14:100\$000

Transporte .. .. .	14:100\$000
8 premios de 100\$000 .. .. .	800\$000
50 ditos de 20\$000 para os dous finaes do 1º premio .. ..	1:000\$000
50 ditos de 20\$000 para os dous finaes do 2º premio .. ..	1:000\$000
500 ditos de 10\$000 para o fi- nal do 1º premio.. .. .	5:000\$000
500 ditos de 10\$000 para o final do 2º premio .. .. .	5:000\$000
2 aproximações para o primeiro premio a 300\$000 .. .. .	600\$000
2 ditas para o 2º premio a 150\$	300\$000
2 ditas para o 3º premio a 100\$	200\$000
	<hr/>
	28:000\$000
5 o/º de beneficio .. .. .	2:000\$000
15 o/º de imposto .. .. .	6:000\$000
10 o/º para sello addicional, commis- são e mais despezas de extrac- ção .. .. .	4:000\$000
	<hr/>
5.000 bilhetes a 8\$000 cada um .. ..	40:000\$000

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 7 de Junho de 1890.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

LOTERIAS QUE DEVEM SER EXTRAHIDAS NO CORRENTE ANNO

O Governador do Estado, de conformidade com o art. 2º da lei n. 16 de 16 de Março de 1876, determina que no corrente anno sejam extrahidas as loterias abaixo declaradas:

1.<sup>a</sup> Uma para o Lyceo de Artes e Officios da capital. Lei n. 49 de 1889.

2.<sup>a</sup> Uma para o Hospital de Misericordia de Santos. Lei n. 34 de 1875.

3.<sup>a</sup> Uma para o collegio Culto á Sciencia de Campinas. Lei n. 6 A de 1875.

4.<sup>a</sup> Uma para o Hospital de Misericordia de Casa-Branca. Lei n. 38 de 1832.

5.<sup>a</sup> Uma para o Instituto Taubateano de Agricultura, Artes e Officios. Lei n. 49 de 1889.

6.<sup>a</sup> Uma para o Hospital de Misericordia de Piracicaba. Lei n. 102 de 1881.

7.<sup>a</sup> Uma de 60:000\$000 em beneficio dos collegios de S. Joaquim, em Lorena, Nossa Senhora do Carmo de Guaratinguetá e Misericordia do Bananal. Lei n. 43 de 1889.

8.<sup>a</sup> Uma para o Hospital de Lazaros de Ytú. Lei n. 38 de 1882.

9.<sup>a</sup> Uma para o collegio S. Miguel de Jacarehy. Lei n. 49 de 1889.

10. Uma para o Hospital de Lazaros do Rio Claro. Lei n. 95 de 1885.

11. Uma para o Hospital de Misericordia de Pindamonhangaba. Lei n. 40 de 1880.

12. Uma para o Hospital de Misericordia de Sorocaba. Lei n. 95 de 1885.

13. Uma para o Hospital dos Lazaros da capital. Lei n. 49 de 1889.

14. Uma para o Hospital de Misericordia de Mogy-mirim. Lei n. 95 de 1885.

15. Uma para o Hospital de Misericordia de Ubaituba. Lei n. 80 de 1876.

16. Uma para o Hospital de Misericordia de Bragança. Lei n. 6 de 1875.

17. Uma para o Hospital de Misericordia de S. Luiz. Lei n. 80 de 1876.

18. Uma para o Hospital de Misericordia de Igua-pe. Lei n. 85 de 1880.



19. Uma para a Escola Corrêa de Mello, de Campinas. Lei n. 120 de 1881.

20. Uma para o Hospital de Misericórdia da capital. Lei n. 34 de 1875.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 1º de Julho de 1890.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

---

### **Fianças dos collectores**

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 19 de Dezembro de 1890.

Como sabeis, a lei prohibe que os administradores de mesas de rendas, de barreiras, collectores, seus escriptivães e quaesquer outros funcionarios encarregados da arrecadação ou gerencia e administração da fazenda publica entrem no exercicio dos cargos, sem que estejam devidamente affiançados.

Sendo illegaes e contrarios aos interesses da fazenda publica, os precedentes de consentir que taes funcionarios exerçam seus cargos interinamente e sem fianças, prolongando-se muitas vezes a interinidade por mezes e annos, recommendo-vos que façaes cessar esse abuso, afastando dos cargos todos os funcionarios obrigados á fiança e que por ventura estejam em exercicio sem prestal-a.

Para essas providencias como para quaesquer outras que entenderdes convenientes aos interesses do Thesouro, encontrareis da parte do Governo o mesmo decidido apoio, que encontrarão as medidas já suggeridas por vosso zelo e dedicação á causa publica.

Saude e fraternidade.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

Ao cidadão inspector do Thesouro do Estado.

---

## **Cobrança de impostos**

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 8 de Julho de 1890.

Declaro-vos, em referencia ao officio n. 10 de 5 do corrente, que approvo o vosso acto, pelo qual resolves-tes chamar por editaes, com o prazo de 30 dias, os contribuintes devedores de impostos lançados, referentes aos exercicios de 1886—1887 a 1888—1889, para satisfazerem amigavelmente nessa repartição os seus debitos, e bem assim o que determinou ás diversas estações fiscaes que conservarem em seu poder os livros do exercicio de 1889 a 1890 e procedam á cobrança amigavel até 31 de Dezembro vindouro, devendo os respectivos exactores dar conhecimento dessa providencia aos contribuintes.

Saude e fraternidade.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

Ao cidadão inspector do Thesouro do Estado.

---

## **Desapropriação de terreno para o Thesouro**

O Governador do Estado, tendo em vista o que representou o inspector do Thesouro, em officio n. 69 de 6 do corrente, sobre a conveniencia de ser desapropriada por utilidade publica uma nesga de terreno até á rua Quinze de Novembro, contigua ao edificio do Thesouro, em continuação e com a mesma largura do terreno já desapropriado, com frente para a rua do Commercio, e:

Considerando que ha grande vantagem em isolar o edificio do Thesouro do Estado dos predios particulares;

Considerando que, para esse fim, já foi desapropriada uma nesga de terreno de 1,<sup>m</sup> 86 de largura—com frente para a rua do Commercio e que, para completar

o isolamento do edificio do Thesouro, é necessario desapropriar do predio contiguo, actualmente demolido, uma nesga de terreno de egual largura de 1.<sup>m</sup> 86 com a extensão de 27.<sup>m</sup> 7 até á rua Quinze de Novembro, abrangendo uma área de 51.<sup>m</sup> 52 quadrados:

Declaro de utilidade publica para o Estado, em virtude do art. 1.<sup>o</sup> §§ 4.<sup>o</sup> e 5.<sup>o</sup> da lei n. 38 de 18 de Março de 1836, a desapropriação do terreno contiguo ao edificio do Thesouro com a largura de 1.<sup>m</sup> 86 e com a extensão de 27.<sup>m</sup> 7 até á rua Quinze de Novembro, comprehendendo uma superficie de 51.<sup>m</sup> 52 quadrados.

Remetta-se ao procurador fiscal do Thesouro copia desta decisão e os officios do inspector do Thesouro e da Superintendencia de obras publicas, para os fins dos arts. 3.<sup>o</sup> e seguintes da citada lei n. 38 de 1836.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 13 de Agosto de 1890.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

Remetteu-se copia da presente decisão e dos officios a que ella se refere, ao dr. procurador fiscal do Thesouro do Estado.

---

## **Emprestimo a Campinas**

### I

N. 20. - Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 9 de Junho de 1890.—Sobre a proposta contida em vosso officio de 22 de Maio p. passado, ouvi o Thesouro do Estado que deu o parecer constante dos papeis juntos.

Como vereis da demonstração feita pelo Thesouro, para o serviço de juros e amortisação do emprestimo de 2.000:000.\$000, autorisado pela lei n. 194 de 5 de Junho de 1889, para o encanamento de aguas e serviço de ex-gottos nessa cidade, essa municipalidade precisa entrar

anualmente para o Thesouro com a quota annual de 166:091\$140. Tomando-se por base da arrecadação da taxa de 9 0/0, creada pela lei n. 193 de 5 de Junho de 1889, a quantia de 1.206:306\$000 em que importou o valor locativo dos predios dessa cidade sujeitos a imposto, conforme o lançamento feito pela collectoria em 1888, só pôde-se contar com uma arrecadação maxima de 108:567\$540, havendo assim um *deficit* de 57:523\$600, que terá de ser supprido pela renda ordinaria da municipalidade, de accôrdo com o art. 3<sup>o</sup> da lei n. 194 de 1889. Feita a reducção da taxa de 9 0/0 a 3 0/0, como propõe essa intendencia, ter-se-á uma arrecadação maxima de 36:189\$180, ficando o *deficit*, que terá de gravar as rendas ordinarias do municipio, elevado á importante somma de 129:901\$960 annual. Além disso, o lançamento de 1888 foi feito antes da primeira epidemia que flagellou essa cidade, a qual deve ter influido muito para baixar o valor locativo dos predios.

Em vista do exposto, a reducção da taxa proposta não pôde ser acceita, sem onerar as rendas ordinarias do municipio, com o supprimento annual do *deficit* que importará em 129:901\$960. Quanto á segunda parte de vossa proposta, desde que compareça o vosso representante, poderá ser modificada a clausula 6<sup>a</sup> do contracto de 29 de Outubro de 1889, no sentido de ficar o primeiro sorteio de apolices para 30 de Junho de 1891, como representou o Thesouro.

Como vereis da demonstração do Thesouro, essa municipalidade deve entrar para o cofre do Estado com as quantias seguintes, correspondentes aos juros das apolices emittidas, vencidos em Janeiro de 1890—5:457\$832; a vencer-se em Junho de 1890—24:082\$507; e em Janeiro de 1891—42:246\$916.

Para occorrer ao pagamento dessas prestações, não precisará a Intendencia arrecadar no corrente anno o imposto predial destinado para esse fim pela taxa de 9 0/0,

que deve produzir 108:567,\$540; podendo fazer a arrecadação pela taxa que entender necessaria, independente de autorisação do Governo, visto já estar a isso autorisada pelo art. 2º da lei n. 193 de 5 de Junho de 1889.

Saude e fraternidade.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

Aos cidadãos presidente e mais membros da Intendencia Municipal da cidade de Campinas.

## II

N. 226. Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 14 de Agosto de 1890.

Em resposta á consulta constante do vosso officio sob n. 642 de 26 de Junho proximo passado, declaro-vos, para vosso conhecimento e devidos effeitos, o seguinte:—A clausula 1ª do contracto celebrado a 29 de Outubro de 1889 entre o Governo e a municipalidade de Campinas, estipulou que o emprestimo de 2.000:000\$, em apolices, autorisado pela lei n. 194 de 5 de Junho de 1889, seria realizado em dez prestações, com o intervallo de dois mezes entre cada uma, *comtanto que as obras do abastecimento de agua e dos exgottos marchassem na proporção de ficarem concluidas no prazo de 20 mezes, contados de 19 de Agosto do referido anno.*

De accôrdo com essa clausula têm sido realizadas as prestações de 200 apolices de 1:000,\$000, com intervallo de 2 mezes, inclusive a ultima, entregue a 28 de Junho proximo passado. Mas, constando das informações da Superintendencia de obras publicas e da municipalidade de Campinas, que as obras de abastecimento d'agua podem ficar concluidas dentro do prazo de 20 mezes, marcado pelo contracto de 29 de Outubro de 1889, não acontecendo, porém o mesmo com o serviço de exgottos, cuja conclusão excederá pelo menos, quatro me-

zes aquelle prazo, de conformidade com a mencionada clausula do contracto, o intervallo das prestações á realizarem-se deve ser augmentado com esses quatro mezes, de excesso de prazo, repartidos egualmente pelo numero de prestações a fazer-se, de modo que a ultima se realize depois de concluidas as obras.

Saude e fraternidade.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

Ao cidadão inspector interino do Thesouro do Estado.

Remetteu-se copia desta decisão á Intendencia Municipal de Campinas.

---

### **Varzea do Carmo**

O Governador do Estado, convencido da necessidade imposta pela salubridade desta capital, de promover o saneamento e embellezamento das varzeas circumvisinhas, especialmente na parte mais proxima á cidade, e denominada *Varzea do Carmo*; attendendo aos reclamos da opinião, manifestados com insistencia por diversos orgams da imprensa, e á representação que lhe dirigiu a Intendencia da capital, em data de 31 de Maio proximo findo, resolve nomear uma commissão composta dos engenheiros drs. A. F. de Paula Souza, director da *Superintendencia de Obras Publicas*, Theodoro Fernandes Sampaio, primeiro engenheiro da commissão *Geographica e Geologica*, do Estado, e dos auxiliares necessarios, tirados daquella repartição e desta commissão, para proceder a estudos regulares e completos, dos terrenos e da hydrographia do Tamanduatehy e do Tieté; levantar plantas exactas; organizar projectos e orçamentos rigorosos das obras, os quaes habilitem as administrações do Estado e do municipio a resolverem com segurança sobre este importante assumpto.

Estando já reconhecido que só produzirão o necessario saneamento dessas varzeas, medidas que principalmente lhes impeçam os alagamentos annuaes, a commissão estudará e indicará os meios mais adequados e seguros para a consecução desse *desideratum*, levantando uma planta de todo o vallê do Tamanduatchy e da parte que fôr reconhecida necessaria, do valle do Tieté, acima e abaixo da Ponte Grande, examinando as causas que influem sobre o transbordamento desses rios, e apresentando plantas detalhadas das obras que por esse estudo forem reconhecidas mais convenientes e seguras quanto ao resultado, acompanhadas dos respectivos orçamentos e necessarias justificativas.

Si a commissão obtiver resultado satisfatorio no estudo dessa importantissima preliminar, organizará os planos de aformozeamento e aproveitamento mais conveniente das varzeas, apresentando os orçamentos dessas obras, de modo que as varzeas se convertam num logradouro publico, util e aprazivel.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 5 de Junho de 1890.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

Foram feitas as necessarias communicacões.

---

## **Publicação do expediente**

*10 de Junho de 1890*

Do administrador do *Correio Paulistano*, propondo-se a publicar naquelle jornal o expediente do Governo do Estado e respectiva secretaria, assim como as circulares que forem necessarias pela quantia de 1:000\$000 por mez:

Propondo o *Correio Paulistano* a publicar por 1:000\$ mensaes todo o expediente do Governo e da secretaria,

serviço que actualmente custa mais de 1:500,000: faça-se contracto com o administrador do *Correio*, conforme sua proposta.

A publicação comprehenderá todo o expediente do Governo e da secretaria, inclusive, decretos, resoluções, editaes, etc., etc.

A empreza fornecerá ás repartições publicas os exemplares da folha indicados pela Secretaria. O pagamento será feito mensalmente e o contracto durará emquanto convier ao Governo.

O concurso parece-me desnecessario desde que os jornaes, que, por sua circulação e formato, estão em condições de concorrer, o *Estado* e o *Correio* já têm preços conhecidos.

Façam-se as precisas communicações.

---

### **Ponte do Faustino**

7 de Maio de 1890

Do barão da Bocaina, pedindo pagamento da quantia de 9:080,343 que de mais despendeu com a construção da ponte denominada “do Faustino”, em Lorena:

Considerando que por portaria n. 388 de 20 de Dezembro de 1888, a directoria de Obras Publicas foi autorizada a despendere a quantia de 7:998,692 com a reconstrucção da ponte “do Faustino”, em Lorena, e que por conta dessa verba foi paga ao supplicante na qualidade de encarregado das obras a de 4:692,080, faltando apenas a de 3:306,662 rs. para completar aquella somma;

Considerando que as obras realizadas, orçadas a principio em 7:998,692, depois em 10:773,362, foram finalmente avaliadas em 6:868,904;

Considerando que pela informação prestada pela Superintendencia das Obras Publicas, aquellas obras po-



deriam e deveriam ter custado muito menos do que a quantia reclamada, autoriso ao Thesouro do Estado a pagar ao supplicante apenas a quantia de 3:306\$662, que falta para completar a somma autorisada.

---

### **Restituição de decima**

*22 de Abril de 1890*

Do coronel Floriano de Camargo Campos e outros, pedindo restituição do que de mais pagaram como decima de legados na collectoria de Campinas:

Não póde ser autorisada a restituição requerida porque os supplicantes não demonstraram que o coronel Floriano de Camargo Campos pagou quantia maior do que realmente era devida pela taxa de legados no inventario da finada d. Anna. Francisca de Andrade. A referencia ao art. 41 da lei n. 95 de 11 de Abril de 1887 (orçamento de 1887—1888) que autorisou a restituição reclamada não dispensa essa demonstração, não só porque não determina o *quantum*, como ainda porque sendo transitoria a disposição do referido artigo, caducou com o termo do respectivo exercicio.

---

### **Companhia Cantareira e Exgottos**

*9 de Agosto de 1890*

Foi approvada a tabella abaixo transcripta, dos preços para as obras extraordinarias que tenha de executar a Companhia Cantareira e Exgottos desta capital, com as seguintes modificações: o preço da obra, designado sob o n. 34, será de 2\$000 em vez de 3\$000, e o de n. 35 será de 4\$000 em vez de 5\$000.

---

**Companhia Cantareira e Exgottos---São Paulo**

Tabella dos preços para as obras extraordinarias

NS.	DESCRIÇÃO	PREÇOS
1	Fornecer e assentar latrinas modernas de "Jennings", valvula "Bramah" . . . . .	70\$000
2	Fornecer e assentar assentos d'oleo ou cedro envernizados, de 1,00' de comprimento c/u . . . . .	35\$000
3	Fornecer e assentar latrinas modernas de "Jennings, Unitas", com caixa para agua (de lavagem) e assento . . . . .	70\$000
4	Fornecer e assentar cisternas de ferro galvanizado, com capacidade de 25 litros c/u	10\$000
5	Fornecer e assentar cisternas de ferro fundido galvanizado, com capacidade de 25 litros e aparelho para dar jacto d'agua e torneira de boia . . . . .	18\$000
6	Fornecer e assentar assentos de canella ou pinho de Riga envernizados, de 1,00" de comprimento c/u . . . . .	25\$000
7	Fornecer e assentar assentos de canella ou pinho de Riga sem serem envernizados, de ,00" de comprimento c/u . . . . .	20\$000
8	Fornecer e assentar canos de chumbo de 1" de diametro, inclusive soldas, grampos, etc., etc., por metro linear. . . . .	3\$500
9	Fornecer e assentar canos de chumbo de 3/4" de diametro, inclusive soldas, grampos, etc., etc., por metro linear. . . . .	3\$000
10	Fornecer e assentar encanamentos de composição, com 1 1/4" de diametro, por metro linear. . . . .	3\$500

NS.	DESCRIÇÃO	PREÇOS
11	Fornecer e assentar encanamentos de ferro batido, de 3" de diametro (para ventilação dos esgotos nas casas) por metro linear. . . . .	5\$500
12	Fornecer e assentar ventiladores (espiral) para ventilação dos esgotos nas casas, c/u	8\$000
13	Fornecer e assentar encanamentos de ferro fundido galvanizado de 4" (espessura 0, <sup>m</sup> 5) por metro linear . . . . .	8\$000
14	Fornecer e assentar encanamentos de ferro fundido galvanizado de 4" (espessura de 0, <sup>m</sup> 5) por metro linear . . . . .	10\$500
15	Fornecer e assentar encanamentos de barro vidrado de 4", por metro linear. . . . .	3\$000
16	Fornecer e assentar encanamentos de barro vidrado de 6", por metro linear. . . . .	4\$000
17	Fornecer e assentar encanamentos de barro vidrado de 9", por metro linear. . . . .	5\$500
18	Fornecer e assentar encanamentos de barro vidrado de 12", por metro linear . . . . .	8\$000
19	Fornecer e assentar sumidouros (ralos) de barro vidrado e grelhas de ferro, c/u. . . . .	6\$500
20	Fornecer e assentar bacias de latrinas ordinarias, de barro vidrado, com siphão, c/u	12\$000
21	Fornecer e assentar caixas de gorduras (grease box) com siphão e tampa, c/u . . . . .	35\$000
22	Fornecer e assentar siphão ventilador (Weaver trop) de 4" c/u . . . . .	8\$460
23	Fornecer e assentar siphão ventilador (Weaver trop) de 8" c/u . . . . .	10\$900
24	Fornecer e assentar vertedores para agua servida, de ferro galvanizado (Jennings	

NS.	DESCRIÇÃO	PREÇOS
	patent) c/u . . . . .	55\$000
25	Fornecer e assentar encanamentos de ferro galvanizado de 3/4, inclusive accessorios, por metro linear. . . . .	1\$400
26	Fornecer e assentar encanamentos de ferro galvanizado de 1", por metro linear . . .	1\$600
27	Fornecer e assentar mictorios de louça branca com beijo de 15", c/u . . . . .	21\$000
28	Fornecer e assentar mictorios de louça branca com beijo de 12" c/u . . . . .	16\$000
29	Fornecer e assentar mictorios de ferro esmaltado, de beijo pequeno, c/u . . . . .	11\$000
30	Fornecer e assentar mictorios de ferro esmaltado, de canto, c/u . . . . .	11\$000
31	Fornecer e assentar bacias de louça branca nas latrinas patentes, c/u . . . . .	20\$000
32	Borrachas novas nas valvulas para conservar a agua nas latrinas "Jennings patent"	5\$000
33	Valvulas novas de metal para latrinas "Jennings patent" . . . . .	10\$000
34	Desobstruir (ralo ou bacia) quando não fôr necessario levantar e reassentar os mesmos	3\$000
35	Desobstruir (ralo ou bacia) quando fôr necessario levantar os apparelhos ou os encanamentos . . . . .	5\$000

Todo o material quebrado no serviço de desobstrução será substituído á custa do reclamante, salvo quando a fractura ou estrago fôr devido á impericia ou negligencia dos operarios.

N. B.—Neste preço está incluída a despeza para as excavações e remoção de todo o material superfluo, fi-

cando tudo depois da obra concluida, no estado em que se achava.

## **Recurso do dr. Procurador Fiscal**

*23 de Agosto de 1890*

Do dr. Antonio Vieira da Costa Machado, procurador fiscal do Thesouro do Estado, recorrendo da decisão proferida pelo inspector daquella repartição, em 9 de Junho findo, que declarou não ter o supplicante direito a receber adiantadamente a terça parte do procuratorio pelas execuções da fazenda do Estado, e sim depois que se verificasse a arrecadação desse procuratorio :

Nego provimento ao recurso, em vista da expressa e terminante disposição da lei n. 59 de 25 de Abril de 1884, art. 20: Fica pertencendo ao procurador fiscal, como indemnisação de procurador dos feitos a terça parte do "procuratorio cobrado" nas execuções promovidas pela fazenda provincial, sendo o restante escripturado como renda eventual.

Por esta disposição, que rege o assumpto, é manifesto que o procurador fiscal só tem direito a receber a terça parte do "procuratorio" que constitue renda eventual, depois de "cobrado do contribuinte", nas execuções promovidas pela fazenda da provincia ou Estado, e não antes de effectuado o pagamento pelo contribuinte, como pretende o recorrente.

Não foi regular juntarem-se pareceres de advogados como documentos do recurso; o direito é sempre certo: allega-se, discute-se, mas não se prova.

## **Terreno fronteiro ao Jardim Publico**

N. 186.—Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 4 de Setembro de 1890.

O terreno situado entre o Jardim Publico e o prolongamento da rua Brigadeiro Tobias (antiga rua Alegre), medindo 156 braças de frente e 33 de fundo, era proprio nacional e como tal foi descripto e avaliado em 21 de Abril de 1827, como consta do processo de descripção e avaliação dos proprios nacionaes existentes no termo desta capital, a que então procedeu-se por ordem do Governo imperial. Esse terreno e o Jardim passaram posteriormente a ser proprios deste Estado: por isso não pôde essa Intendencia fazer concessões sobre esse terreno, por não ser proprio municipal. E sendo pensamento deste Governo augmentar o Jardim sobre esse terreno, para que o publico melhor goze d'elle, cumpre que essa Intendencia reconsidere e declare sem effeito a deliberação pela qual autorizou o estabelecimento nesse terreno de um Colyseu, que será explorado por uma empreza particular.

Saude e fraternidade.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

Aos cidadãos presidente e mais membros da Intendencia municipal da capital.

## **Navegação da Ribeira**

*9 de Outubro de 1890*

Do concessionario da navegação da Ribeira de Iguape e seus affluentes, pedindo que lhe seja concedida prorogação de prazo por mais um anno—para comple-

tar o serviço da referida navegação e a relevação da multa em que incorreu por força de seu contracto com o Governo.—Pede o supplicante, concessionario da navegação da Ribeira de Iguape e seus affluentes, que lhe seja concedida prorogação de prazo, por mais um anno, para completar o serviço da referida navegação, e a relevação da multa em que incorre, por força do contracto de 28 de Novembro de 1888:

Considerando que pelo referido contracto de 28 de Novembro de 1888, o supplicante obrigou-se a estabelecer um serviço regular de navegação na Ribeira entre as cidades de Iguape e Xiririca, “no rio Una” entre aquella cidade e as povoações das margens desse rio, no Jacupiranga desde a sua foz na Ribeira, até a povoação do mesmo nome, e no Juquiá, desde a sua foz na Ribeira, até a freguezia de Santo Antonio da Prainha, sendo os vapores sufficientes para o serviço, em numero nunca inferior a quatro, com calado apropriado á navegação dos rios e ao transporte das mercadorias;

Considerando que o supplicante obrigou-se a proceder a todos os melhoramentos precisos para que os rios se tornassem francamente navegaveis, como a desobstrucção, rectificação de curso, modificação de correnteza, e obtenção da profundidade necessaria em qualquer estação do anno aos vapores da empreza;

Considerando que o serviço completo da navegação deveria ter começo no prazo de 18 mezes, da data do contracto;

Considerando, segundo a informação da Superintendencia de obras publicas—que, se tem sido regular a navegação na Ribeira e no rio Una, o supplicante tem todavia ahi hoje empregado nesse serviço apenas os dois vapores da extincta Companhia Iguapense e uma lancha, que aliás não são os mais convenientes para os fins a

que se destinam, quer pelo calado, que é de 1 . quer por outras condições;

Considerando que até hoje o supplicante não iniciou um serviço regular de navegação nos outros affluentes da Ribeira, nem só por falta de vapores e lanchas, que deveriam calar no minimo 0,50 ", como e principalmente porque não procedeu aos melhoramentos precisos para que esses rios se tornassem francamente navegaveis em qualquer estação do anno;

Considerando que os melhoramentos feitos consistem apenas numa excavação junta á barranca para melhorar um trecho da Ribeira, em que era pequena a profundidade, e na extracção da parte de uma pedra existente no rio Juquiá, sendo este trabalho deficiente e piorando as condições de segurança da navegação, porque nas grandes enchentes fica a pedra submersa, mas a pequena profundidade do nivel de agua;

Considerando que ha muito a fazer no rio Juquiá, e tudo no Jacupiranga;

Considerando que o prazo de 18 mezes, consignado no contracto, era mais que sufficiente para a organização de todo o serviço, e que o empresario tem recebido a subvenção estipulada;

Considerando que carece de procedencia a razão allegada pelo supplicante, de que os ultimos acontecimentos determinaram o malogro de transacções tentadas por elle, para complemento da empresa dentro do prazo marcado, justamente porque esses acontecimentos vieram acoroçar de modo notavel a actividade industrial, impulsionando a iniciativa em suas multiplas manifestações;

Considerando que, quando assim não fosse, ainda não procederia a allegação do supplicante, porque já estavam decorridos doze mezes do prazo estipulado no contracto, quando estabeleceu-se no paiz o Governo da Republica ;



Considerando que pela clausula 14 ficou convencionado que o contracto caducaria si, no prazo marcado para começo da navegação, não tivesse a empresa estabelecido regularmente o competente serviço, e que este prazo poderia ser prorogado por mais um anno, pagando a empresa um conto de réis por mez.—De accordo com os pareceres da Superintendencia de obras publicas e do dr. procurador-fiscal do Thesouro, e nos termos da referida clausula 14 do contracto, concedo a prorrogação do prazo por mais um anno, a contar de 28 de Maio proximo passado, pagando o empregario a multa de 1:000\$000, por cada mez da prorrogação até que estabeleça o serviço regular de navegação a que se obrigou.

Remetta-se uma copia do contracto e dessa decisão ao juiz de direito de Iguape, que continuará a dar attestados, e intime-se o supplicante para regularisar a escripturação da empresa, de modo a facilitar a tomada de contas pelo empregado do Thesouro, conforme o estipulado na clausula 20.<sup>a</sup>

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 9 de Outubro de 1890.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

## **Fornecimento de fardamento**

### **I**

Palacio do Governo Provisorio do Estado de S. Paulo, 8 de Janeiro de 1890.

Pela copia do contracto (documento n. 1) celebrado entre o Thesouro provincial e Justo Nogueira de Azambuja, a 28 de Março do anno passado, obrigou-se este

a fornecer fardamento ao Corpo Policial Permanente, á Companhia de Urbanos e á Secção de Bombeiros, pelos preços estipulados no art. 1º, entregando o numero de peças que lhe fossem requisitadas no prazo de quatro mezes ou em outro, não menor de tres mezes, que lhe fosse marcado pelo Thesouro, a contar da data da requisição (art. 2º).

Para a garantia da clausula relativa ao fornecimento, sujeitou-se o fornecedor, caso excedesse o prazo marcado, á multa de 20 % sobre o valor das peças não fornecidas, salvo motivo de força maior comprovado perante o Governo e por elle julgado (art. 5º).

Pelo officio do Thesouro de 2 de Maio do anno passado (doc. n. 4) foi marcado ao fornecedor o prazo de 4 mezes, a contar dessa data, para a entrega do fardamento requisitado para os corpos de permanentes, urbanos e bombeiros, na fórma do quadro demonstrativo, que acompanhou o dito officio.

Pelo requerimento do fornecedor ao inspector do Thesouro, em 14 de Novembro proximo passado (doc. n. 6), bem como pelo mappa organizado pelo Thesouro a 23 do mesmo mez (doc. n. 7) e mais papeis appensos ao officio do commandante do corpo policial, sob n. 94, verifica-se que até áquella data muitas das peças requisitadas ainda não haviam sido entregues, apezar de já ter se findado, desde 2 de Setembro, o prazo marcado pelo Thesouro em seu officio de 2 de Maio.

No requerimento de 14 de Novembro allega o fornecedor que por despacho da presidencia, datado de Agosto do anno passado, foi declarado não estar elle incurso na multa estipulada no contracto, visto a mora não ser culpa sua. Entretanto dos papeis remettidos pelo Thesouro e pelo commandante do corpo policial nada consta a respeito desse despacho, sendo certo, aliás, que a 29 de Agosto não estava findo o prazo, sendo

por isso extemporanea qualquer decisão proferida naquella data sobre a mora e suas causas.

O primeiro effeito incontestavel e evidente, da mora verificada e confessada, é o direito que della resulta para o Thesouro de impôr e tornar effectiva a multa estipulada no art. 5º do contracto, salvo ao fornecedor a prova de motivo de força maior, nos termos do mesmo artigo; sem que, entretanto, fique o Thesouro, após a imposição e redução da multa, privado da faculdade de exigir o cumprimento da obrigação principal, na fórma do art. 2º, visto que a multa foi convencionada unicamente pela mora (Fr. 4º § 7º Dig. *De dolo malo*—Zacharias, Dir. civ. fr. § 552—Coelho da Rocha, Dir. civ. § 739).

Além da multa de 20 % sobre o valor das peças de fardamento não fornecidas em tempo, em que incorreu o fornecedor, *ex-ri* do art. 5º, está elle sujeito a que o seu contracto seja rescindido pelo Thesouro, si, após o decurso de novo prazo, marcado sob comminação de reputar-se rescindido o mesmo contracto, não o cumprir fiel e inteiramente, deixando de entregar, dentro desse prazo, todas as peças de fardamento delle requisitadas, por isso que, em todo contracto synallagmatico, como é este, subentende-se a condição resolutoria tacita, que uma das partes poderá requerer a resolução de sua obrigação, si a outra não se prestar a cumprir a sua. Fr. 21 cod. *De Pactis*; cod. civ. fr. art. 1184; Zacharias, cit. § 536; Dalloz, repertorio, verbo *Obligation*; Corrêa Telles, Dig. Port. art. 99 e 101; e T. de Loureiro, Dir. Civ. Braz. 2º vol. § 650.

Portanto cumpre que o Thesouro: 1º imponha ao fornecedor Justo Nogueira de Azambuja a multa em que incorreu, correspondente a 20 % do valor das peças de fardamento que deixou de fornecer no prazo que lhe foi marcado e que terminou a 2 de Setembro do anno pas ado, na fórma dos arts. 2º e 5º do seu con-

tracto; 2º marque ao mesmo fornecedor novo prazo para entrega das peças de fardamento requisitadas pelos commandantes dos corpos de policia, urbanos e bombeiros, com a comminação de, si o não cumprir fiel e inteiramente, ficar rescindido o contracto e responder pelo prejuizo que causar com sua falta.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

Ao cidadão inspector do Thesouro do Estado.

## II

Do alferes Justo Nogueira de Azambuja, pedindo relevação da multa que lhe foi imposta por falta de cumprimento de contracto.

O cidadão Justo Nogueira de Azambuja reclama contra a multa que lhe foi imposta em virtude dos arts. 2º e 5º do contracto, que celebrou com o Thesouro Provincial a 28 de Março de 1889 para fornecer fardamento aos corpos de policia e pede relevação dessa multa, allegando que, se não fez todo o fornecimento dentro do prazo do contracto foi por embaraços creados pelo commandante do corpo de permanentes, que recusou-se a recebê-lo. Examinados os documentos offerecidos pelo reclamante, pelo ex-commandante do corpo policial permanente e pareceres da contadoria e procurador fiscal do Thesouro :

Considerando que o reclamante não conseguiu provar os *itens* da justificação que produziu, visto que nessa justificação, que aliás nem foi julgada, as testemunhas, em geral, referem-se ao justificante, de quem ouviram que o ex-commandante do corpo policial permanente recusava-se a receber o fardamento que estava todo prompto ;

Considerando que o art. 2º do contracto impunha

ao reclamante não só a obrigação de apromptar o fardamento no prazo estipulado, como também o de entregal-o, correndo por sua conta as despesas de carroto, e o reclamante não provou que houvesse satisfeito esta obrigação, e que se o ex-commandante do corpo policial recusasse effectivamente receber o fardamento, dentro do prazo, cumpria ao fornecedor reclamar contra essa recusa perante o Thesouro ou o Presidente da Provincia, o que não fez;

Considerando que se tal recusa se dêsse, ao fornecedor, além da reclamação perante o Thesouro ou o Presidente da Provincia contra o acto do commandante do corpo policial, assistia o recurso juridico e muito commum de promover o deposito judicial dos objectos, que era obrigado a entregar, ficando assim extincta a sua obrigação e isento de toda a responsabilidade pela entrega desses objectos;

Considerando, finalmente, que a justificação produzida pelo reclamante, aparte seus defeitos intrinsecos e extrinsecos, não prova, como era mister, que não houvesse negligencia ou culpa do fornecedor em não promover, pelos meios directos o recebimento de fardamento, dentro do prazo estipulado no contracto, sendo certo que a recusa do commandante do corpo policial, ainda que provada fosse, não constituiria força maior, por haver contra essa recusa mais de um recurso. Ord. liv. 4<sup>o</sup> tit. 53 §§ 3<sup>o</sup> e 4<sup>o</sup>: Zacharias Dir. civil francez liv. 3<sup>o</sup> § 548).—Indefiro a reclamação do supplicante para sustentar como sustento a multa que lhe foi imposta.

Communique-se essa decisão ao Thesouro do Estado.

---

### **Tabellionato de Santa Branca**

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 24 de Março de 1890.

Em officio de 10 de Janeiro do corrente anno, por considerardes destituida de fundamento a decisão anteriormente dada pela Presidencia da Provincia, pedis nova solução e providencias sobre o facto que reputaes illegal, de achar-se no exercicio do tabellionato do termo de Santa Branca dessa comarca o respectivo escrivão de orphãos Francisco de Paula Ortiz, a cujo cartorio foi annexado áquelle tabellionato pela lei n. 72 de 3 de Abril de 1886, e em virtude de desistencia do serventuario precedente e reputaes illegal esse exercicio do tabellionato por parte do escrivão de orphãos, por haver este assumido o exercicio sem ter préviamente tirado o competente titulo, pagos os emolumentos devidos, nem prestado juramento, nos termos dos artigos 273 e 274 do decreto n. 8420 de 28 de Abril de 1885, pelo que o consideraes incurso na perda do officio *ex-vi* do disposto no artigo 280 do mesmo decreto.

Em resposta, de accordo com o parecer do dezembargador Procurador da Fazenda, tenho a declarar-vos que é legal o exercicio em que está o escrivão de orphãos de Santa Branca do tabellionato, por ter sido este officio annexado por lei á sua escrivania.

As citadas disposições do decreto n. 8420 de 1885 são inapplicaveis á especie.

Como se vê do proprio contexto dos artigos 273 e 274 e de sua manifesta subordinação ao disposto no precedente artigo 266, a obrigação de tirar titulo, no prazo legal, de pagar os respectivos emolumentos e de prestar juramento refere-se aos serventuarios providos por nomeação e tambem áquelles, cujas nomeações forem posteriormente rectificadas, dando-lhe funções de outros ramos e augmento de lotação, sendo que, quanto a esses, é que a não solicitação do titulo, no prazo legal, e a falta de pagamento de emolumentos, importa a perda do officio, de conformidade com os arts 278 e 280.

Ora, na especie sugeita, não se trata de provimento por *nomeação*: a investidura do officio annexado procede da lei, effectua-se só por força desta, sem dependencia de qualquer acto administrativo nem da vontade do serventuario porque funda-se na razão de utilidade publica.

E' portanto incurial, perante os principios de hermeneutica, applicar-se, por simples e imperfeita analogia, uma sanção penal decretada para esse caso (a do art. 280, com referencia aos artigos 273 e 274 do citado decreto) a outros casos não previstos pelo legislador, como é o da especie.

No silencio da lei, a conclusão legitima é que o provimento e exercicio dos officios annexados, pelo poder competente, como no caso occorrente, não dependem de titulo, de prévio pagamento de emolumentos e de juramento. Si, em virtude da annexação dos officios, ficarem augmentados os emolumentos do funcionario, á repartição fiscal competente corre o dever de promover nova locação dos officios annexados e cobrar emolumentos correspondente.

Cumpra ainda ponderar que si, na especie da consulta, a falta de titulo e de pagamento prévio de emolumentos importassem a perda do officio, como pensaes, ficaria *ipso facto* frustrado o intuito do legislador ao annexar o tabellionato á escrivania de orphãos, pois que não provido aquelle officio, deveria ser posto em concurso e subsistiria separado.

Saude e fraternidade.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

Ao cidadão dr. Juiz de Direito de Jacarehy.

### **Casamento civil**

Circular.—Palacio do Governo do Estado de São

Paulo, em 24 de Abril de 1890. 5ª Secção. Devendo começar a ter execução a 24 de Maio entrante o dec. n. 181 de 24 de Janeiro deste anno que promulga a lei sobre o casamento civil, e visto que desta data por diante só serão considerados validos os casamentos celebrados no Brazil, si o forem de accordo com suas disposições, segundo determina o art. 108 do mesmo decreto, cumpre que providencieis, a fim de que no vosso districto de paz tudo esteja preparado para ser aquelle decreto plenamente executado, convindo que por meio de editaes torneis bem publicas as disposições do referido artigo, e façaes com que o escrivão que serve perante vós, com antecedencia, obtenha os livros necessarios, de harmonia com o que dispõem os arts. 2º e 3º das instrucções mandadas executar pelo dec. n. 233 de 27 de Fevereiro.

Certo de que, bem conhecendo e apreciando, a elevada importancia que tem para a sociedade brasileira a execução do decreto citado, não poupareis esforços para que elle em vosso districto seja fielmente observado, espero que promptamente tomeis as providencias que aconselho, e, para facilitar-as, com esta vos envio um exemplar da lei e dos decretos regulamentares.

Saude e fraternidade.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

Ao cidadão Juiz de Paz de.....

---

Circular.—Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 23 de Julho de 1890. 5ª Secção. Cidadão:—Tendo se suscitado duvidas :

1º Quanto á substituição do 1º Juiz de Paz, a



quem competem as funções de juiz de casamentos relativas ao recebimento e opposição dos impedimentos, á dispensa dos proclamas, nos casos em que é permittida, e á presidencia do acto, nos termos do art. 110 do decreto n. 181 de 24 de Janeiro e do art. 5º do decreto n. 320 de 11 de Abril do corrente anno;

2º Quanto á prova para supprir a certidão de idade dos contrahentes, nos termos do § 1º do art. 1º do citado decreto n. 181 de 24 de Janeiro;

Declaro-vos, para vosso conhecimento e devidos effeitos:

1º Que o primeiro Juiz de Paz, como juiz dos casamentos, deve ser substituido, nos seus impedimentos, pelos outros Juizes de Paz da freguezia ou districto, na ordem da votação, como decidio o Ministerio da Justiça, em aviso de 17 do corrente mez;

2º Que a falta da certidão de idade dos contrahentes, póde ser supprida, não só por justificação com testemunhas, processada perante o Juiz de Paz, como juiz dos casamentos, ou perante qualquer juiz do civil, mas tambem com qualquer documento authenticico que sirva para provar que os contrahentes são maiores de 14 a 16 annos, taes como titulo ou certidão de ser ou ter sido votante ou eleitor, certidão de ser ou ter sido jurado, ou de exercer ou ter exercido qualquer emprego ou cargo publico, como declarou o Ministerio da Justiça, em aviso de 16 deste mez.

Aos documentos mencionados são equiparados, para supprir a certidão de idade, o passaporte em relação aos estrangeiros, a carta de naturalisação e a certidão de matricula, em relação aos ex-escravos.

As justificações, para prova de idade, e de que os contrahentes estão em estado livre para casarem-se, devem ser feitas em um só processo summario, e independente de citação das testemunhas, desde que não seja

requerida e estas prestem-se a comparecer espontaneamente.

Saude e fraternidade.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

Ao cidadão Juiz.....

### **Junta Commercial**

O Governador do Estado, em virtude do art. 8º do dec. n. 596, de 19 de Julho do corrente anno, designa o dia 24 de Novembro proximo futuro, ás 9 horas da manhã, para a reunião, nesta capital, do collegio eleitoral, afim de escolher os deputados e supplentes que devem compôr a Junta Commercial, creada por aquelle decreto, tendo por séde esta cidade e por districto os Estados de S. Paulo, Paraná e Goyaz, cujos commerciantes matriculados têm direito a concorrer á referida eleição; e, de conformidade com o disposto no art. 9º § 1º, designa o Juiz de Direito do Commercio da comarca da capital para presidente do collegio commercial, enviando-se-lhe a lista dos commerciantes matriculados, residentes no districto da junta, para fazer a convocação, de conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º do citado decreto.

Publique-se este acto em edital e communique-se aos Governadores do Paraná e Goyaz para que façam egualmente publicar pela imprensa.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 22 de Setembro de 1890.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

Communicou-se aos Governadores do Paraná e de

Goyaz e ao Juiz de Direito do Commercio da comarca da capital.

### **Registro de hypothecas de Pirassununga**

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 27 de Setembro de 1890.

O decreto n. 169 A. de 19 de Janeiro do corrente anno, no art. 7º § 3º estatue que o registro geral de hypothecas fica encarregado aos tabelliães, creados ou designados pelo decreto n. 482 de 14 de Novembro de 1846, o qual, estabelecendo, em cada comarca, o registro geral de hypothecas, determina que fique este a cargo de um tabellião da cidade ou villa principal da comarca, que fôr designado pelos presidentes nas provincias, precedendo informação do juiz de direito.

Disposição identica encontra-se no artigo 1º § 3º da lei n. 1237 de 24 de Setembro de 1864 e no art. 7º § 2º do decreto n. 3453 de 26 de Abril de 1865.

De accôrdo com essas disposições e em relação a essa comarca, está o aviso do Ministerio da Justiça de 5 do corrente mez.

Em vista disso, cumpre que indiqueis um dos tabelliães dessa cidade, a mais importante da comarca, a que serve de séde, para ser nomeado official do registro de hypothecas, por isso que, em vista da legislação e aviso citados não pôde prevalecer a nomeação provisoria que fizestes do tabellião do termo de Santa Rita do Passa-Quatro.

Saude e fraternidade.

*Prudente J. de Moraes Barros.*

Ao juiz de direito de Pirassununga.

## Divisão administrativa

*Relação dos municípios do Estado de S. Paulo, a 18 de Outubro de 1890*

NOMES	OBSERVAÇÕES
Amparo	Intendencia nomeada a 12 de Março de 1890
Apiahy	" " 28 " Janeiro .. ..
Araçariguama	" " 31 " " " "
Araraquara	" " 8 " " " "
Araras	" " 14 " Fever. .. ..
Arêas	Camara municipal
Atibaia	Intendencia nomeada a 21 de Janeiro de 1890
Bananal	" " 1 " Fever. " "
Batataes	" " 8 " Abril " "
Baryry	" " 17 " Junho " "
Belem do Descalvado	" " 17 " Fever. " "
Bocaina	" " 6 " " " "
Bom Successo	" " 5 " Março " "
Botucatu	" " 3 " Fever. " "
Bragança	" " 14 " Janeiro " "
Brotas	" " 15 " " " "
Buquira	" " 31 " " " "
Cabreuva	" " 8 " Fever. " "
Caçapava	" " 11 " " " "
Caconde	" " 20 " Janeiro " "
Cajuru	" " 20 " " " "
Campinas	" " 21 " " " "
Campo Largo de Sorocaba	" " 26 " Fever. " "
Cananea	" " 6 " Maio " "
Capital	" " 10 " Janeiro " "
Capivary	" " 7 " " " "
Caraguatatuba	Camara municipal
Carmo da Franca	Intendencia nomeada a 25 de Fever. de 1890
Conceição dos Guarulhos	Camara municipal
Conceição de Itanhaen	" " " "
Cunha	Intendencia nomeada a 22 de Janeiro de 1890
Casa Branca	" " 10 " " " "
Campos Novos do Paranapanema	" " 26 " Março " "

NOMES	OBSERVAÇÕES			
Cotia	Intendencia nomeada a	20	de	Fever. de 1890
Cruzeiro	"	22	"	Janeiro "
Dous Corregos	"	5	"	Fever. "
Espirito Santo da Boa Vista	"	8	"	Abril "
Espirito Santo de Barretos	"	31	"	Janeiro "
Espirito Santo de Bataes	"	7	"	" "
Espirito Santo da Fortaleza	Camara municipal			
Espirito Santo do Pinhal	Intendencia nomeada a	20	de	Janeiro de 1890
Espirito Santo do Turvo	"	10	"	Fever. "
Franca	"	28	"	Janeiro "
Faxina	"	19	"	Fever. "
Guaratinguetá	"	28	"	" "
Guarehy	"	28	"	Janeiro "
Itapecerica	"	4	"	Fever. "
Iguape	"	29	"	Janeiro "
Indaiatuba	"	21	"	" "
Itapetininga	"	7	"	Março "
Itatiba	"	4	"	Fever. "
Ibitinga	"	18	"	Julho "
Itapira	"	29	"	Janeiro "
Jaboticabal	"	20	"	" "
Jacarehy	"	11	"	" "
Jahú	"	5	"	Fever. "
Jambeiro	"	10	"	" "
Jatahy	"	26	"	Março "
Jundiahy	"	20	"	Janeiro "
Juquery	"	14	"	Junho "
Lagoinha	"	4	"	Fever. "
Lenções	"	29	"	Janeiro "
Limeira	"	21	"	" "
Lorena	"	3	"	Fever. "
Mogy das Cruzes	"	6	"	" "
Mogy-Guassú	"	19	"	" "
Mogy-mirim	"	16	"	Janeiro "
Mocóca	"	31	"	" "
Monte-mór	"	29	"	" "

NOMES	OBSERVAÇÕES
Natividade	Camara municipal
Nazareth	Intendencia nomeada a 29 de Janeiro de 1890
Parahybuna	" " 19 " Fever. " "
Parnahyba	" " 9 " Outub. " "
Parapanema	" " 19 " Março " "
Patrocinio de Santa Izabel	" " 28 " Janeiro " "
Patrocinio do Sapucahy	" " 11 " Março " "
Pinheiros	" " 11 " " " "
Piedade	" " 28 " Janeiro " "
Piracicaba	" " 7 " " " "
Pindamonhangaba	" " 17 " " " "
Pirassununga	" " 21 " " " "
Porto Feliz	" " 28 " " " "
Queluz	Camara municipal
Ribeirão Bonito	Intendencia nomeada a 5 de Março de 1890
Ribeirão Preto	" " 3 " Fever. " "
Redenção	" " 3 " " " "
Rio Novo	" " 29 " Janeiro " "
Rio Verde	" " 7 " Fever. " "
Rio Bonito	" " 28 " " " "
Rio Claro	" " 20 " Janeiro " "
S. Antonio da Cachoeira	" " 26 " Julho " "
S. Antonio da Alegria	" " 7 " Abril " "
Sta. Cruz das Palmeiras	" " 14 " Janeiro " "
S. Barbara	" " 19 " Fever. " "
S. Barbara do Rio Pardo	" " 10 " " " "
S. Branca	Camara municipal
S. Cruz do Rio Pardo	Intendencia nomeada a 17 de Fever. de 1890
S. Carlos do Pinhal	" " 13 " Janeiro " "
Santa Izabel	Camara municipal
S. José do Barreiro	" " " " "
S. Bento do Sapucahy	Intendencia nomeada a 7 de Janeiro de 1890
S. Jose dos Campos	" " 30 " " " "
S. José do Parahytinga	" " 19 " Março " "
S. Manoel do Paraiso	" " 21 " Fever. " "
S. Miguel Archanjo	" " 19 " Março " "
S. Pedro	" " 19 " Fever. " "
S. Jose do Rio Pardo	" " 18 " Janeiro " "
S. João da Boa Vista	" " 21 " " " "

NOMES	OBSERVAÇÕES
S. Amaro	Intendencia nomeada a 2 de Janeiro de 1890
S. Luiz do Parahytinga	Camara municipal
S. Rita do Paraiso	Intendencia nomeada a 4 de Fever. de 1890
S. Rita do Passa Quatro	" " 28 " Janeiro " "
S. Roque	" " 22 " " " "
S. Bernardo	" " 2 " Maio " "
Salto de Ytú	" " 27 " Março " "
Santos	" " 19 " Fever. " "
Sarapuhy	" " 29 " Janeiro " "
S. Sebastião	" " " " " "
Serra Negra	" " 8 " Março " "
Silveiras	" " 28 " Janeiro " "
S. Simão	" " 14 " " " "
Socorro	Camara municipal
Sorocaba	Intendencia nomeada a 29 de Janeiro de 1890
S. Vicente	Camara municipal
Tatuhy	Intendencia nomeada a 28 de Janeiro de 1890
Tijuco Preto	" " 11 " Fever. " "
Taubaté	" " 20 " Janeiro " "
Tieté	" " 13 " " " "
Ubatuba	" " 4 " Fever. " "
Una	" " 8 " Janeiro " "
Villa Bella	" " 19 " Fever. " "
Xiririca	" " 13 " Agosto " "
Yporanga	" " 28 " Janeiro " "
Ytú	" " 27 " Março " "

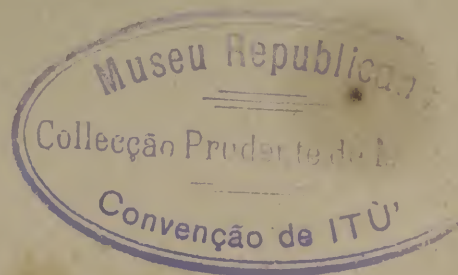
## RESUMO

Intendencias .. .. .	121
Camaras .. .. .	13
Somma.. .. .	134

## Divisão judiciaria e policial

## COMARCAS

O Estado acha-se dividido em 64 comarcas já providas, sendo 12 especiaes e 52 geraes.



As que foram ultimamente installadas são:

*Socorro*

Classificada por Decreto de 29 de Novembro de 1889.—Installada em 20 de Dezembro.

*S. José do Barreiro*

Classificada por Decreto de 29 de Novembro de 1889.—Installada em 11 de Julho.

*Itatiba*

Classificada por Decreto de 29 de Novembro de 1889.

*Caçapava*

Classificada por Decreto de 29 de Novembro de 1889. Declarada especial por Decreto n. 177 de 24 de Janeiro de 1890.—Installada em 4 de Fevereiro.

*S. João da Boa Vista*

Classificada por Decreto de 4 de Dezembro de 1889.—Installada em 11 de Janeiro.

*Paranapanema*

Classificada por Decreto n. 81 de 23 de Dezembro de 1889.—Installada em 1º de Março.

*Jaboticabal*

Classificada por Decreto n. 13 de 23 de Dezembro de 1889.

*Cunha*

Classificada por Decreto n. 82 de 23 de Dezembro de 1889.—Installada em 10 de Janeiro.

*Silveiras*

Classificada por Decreto n. 90 de 24 de Dezembro de 1889.—Installada em 1º de Fevereiro.



*Rio Novo*

Classificada por Decreto n. 116 de 3 de Janeiro de 1890.—Installada em 1º de Março.

*Santa Cruz do Rio Pardo*

Classificada por Decreto n. 114 de 3 de Janeiro de 1890.—Installada em 1º de Março.

*Porto Feliz*

Classificada por Decreto n. 126 de 9 de Janeiro de 1890.—Installada em 24 de Janeiro.

*Cajurú*

Classificada por Decreto n. 167 de 18 de Janeiro de 1890.—Installada em 8 de Abril.

*S. João Baptista do Rio Verde*

Classificada por Decreto n. 173 de 22 de Janeiro de 1890.—Installada em 19 de Abril.

*S. Simão*

Classificada por Decreto de 24 de Janeiro.—Installada em 11 de Março.

*Pirassununga*

Classificada por Decreto n. 64 de 30 de Junho de 1890.—Installada em 6 de Agosto.

*S. Bento do Sapucahy*

Classificada por Decreto n. 549 de 5 de Julho.—Installada em 1º de Setembro.

---

Por Decreto de 21 de Novembro de 1889 foi declarada geral a comarca de Piracicaba.

Por Acto de 17 de Dezembro foi designada a ordem pela qual os juizes municipaes devem substituir

os respectivos juizes de direito durante o anno de 1890.

Em 24 de Maio foi installado o juizo privativo da vara de casamentos da capital.

Por Acto de 5 de Setembro foi creada a comarca do Carmo constituida pelo termo deste nome, que será a séde, e pelo de Santa Rita do Paraiso.—Ainda não foi classificada.

---

#### TERMOS

O Estado conta 80 termos, sendo 12 reunidos.

Foram elevados a termos os municipios seguintes :

São José do Rio Pardo, reunido ao de Casa Branca, por Acto de 5 de Fevereiro.

Boçaina, reunido ao de Lorena, por Acto de 27 de Maio.

São Pedro, reunido ao de Piracicába, por Acto de 13 de Junho.

Barretos, reunido ao de Jaboticabal, por Acto de 20 de Janeiro.

Nestes quatro termos foi creado o logar de juiz municipal formado.

---

#### POLICIA

Foram creados os seguintes districtos de subdelegacia :

Arraial da Ilha Grande, termo de Batataes, por Acto de 18 de Janeiro.

Roseira Velha e Roseira Nova, termo de Guaratinguetá, por Acto de 21 de Janeiro.

Capella dos Mineiros, termo de Dous Corregos, por Acto de 8 de Fevereiro.

Ribeirão Pires e Alto da Serra, comarca da Capital, por Acto de 8 de Fevereiro.

Annapolis, termo do Rio Claro, por Acto de 21 de Fevereiro.

Bairro do Jaguary, termo de Mogy-mirim, por Acto de 21 de Fevereiro.

S. João de Ibitinga, termo do Rio Novo, por Acto de 7 de Abril.

Passa Tres, termo de Tatuhy, por Acto de 16 de Abril.

Cordeiros, termo da Limeira, por Acto de 10 de Maio.

S. João da Bocaina, termo do Jahú, por Acto de 8 de Julho.

Tremembé, comarca de Taubaté, por Acto de 19 de Agosto.

Bairro dos Souzas, comarca de Campinas, por Acto de 2 de Setembro.

Capella da Aparecida, no termo de Jaboticabal, por Acto de 26 de Setembro.

Arraial do Oleo, no termo de Santa Cruz do Rio Pardo, por Acto de 2 de Outubro.

---

**Eleitorado do Estado, segundo o ultimo alistamento**

MUNICIPIOS	PAROCHIAS	Eleitores	TOTAL
Amparo	N. S. do		865
Apiahy	S. Antonio		279
Araçariguama	N. S. da Penha		128
Araraquara	{ S. Bento		
	{ S. Sebastião da Boa Esperança		
Araras	N. S. do Patrocinio		491
Arêas	S. Anna		439
Atibaia	{ S. João Baptista	354	
	{ Campo Largo	104	458
Bananal	Bom Jesus do Livramento		848
	{ Bom Jesus da Canina Verde	664	
Batataes	{ N. S. da Piedade de Matto Grosso	146	
	{ S. Anna dos Olhos d'Agua	122	932
Baryry	N. S. das Dores		205
Belém do Descalvado	N. S. do		594
Bocaina	S. Antonio		346
Bom Successo	N. S. do		124
	{ Aparecida d'Agua da Rosa	101	
Botucatu	{ N. S. das Dores	582	
	{ N. S. dos Remedios da Ponte do Tieté	216	899
Bragança	N. S. da Conceição		820
Brotas	N. S. das Dores		439
Buquira	N. S. da Piedade		235
Cabreúva	N. S. da Piedade		240
SOMMA . . . . .			8.342

MUNICIPIOS	PAROCHIAS	Eleitores	TOTAL
	TRANSPORTE . . . . .		8.342
Caçapava	N. S. da Ajuda		456
Caconde	{ N. S. da Conceição	375	688
	{ Espirito Santo do Rio do Peixe	313	
Cajuru	S. Bento e S. Cruz		385
Campinas	{ N. S. da Conceição	1.116	1.909
	{ S. Cruz	793	
Campo Largo de Sorocaba	N. S. das Dores		381
Cananéa	S. João Baptista		294
	{ N. S. da Assumpção da Sé	2.391	1.611
Capital	{ N. S. da C. de S. Iphigenia	1.611	
	{ N. S. da Consolação e S. João Baptista	873	
	{ N. S. da Penha de França	161	
	{ N. S. do O' Bom Jesus do Braz	205	
		652	5.893
Capivary	S. João Baptista		505
Caraguatatuba	S. Antonio		87
Carmo da Franca	N. S. do Carmo		378
Casa Branca	N. S. das Dores		525
Conceição de Itanhaen	N. S. da Conceição		97
Conceição dos Guarulhos	N. S. da Conceição		163
Cotia	N. S. do Monte Serate		248
Cruzeiro	N. S. da Conceição		691
Cunha	{ N. S. da Conceição	605	827
	{ N. S. dos Remedios de Campos Novos	222	
SOMMA . . . . .			21.869

MUNICIPIOS	PAROCHIAS	Eleitores	TOTAL
	TRANSPORTE . . . . .		21.869
Dous Corregos	Espirito Santo		414
Espirito Santo de Ba- tataes	Espirito Santo		
Espirito Santo da Boa Vista	Espirito Santo		191
Espirito Santo dos Bar- retos	Espirito Santo		421
Espirito Santo do Pi- nhal	Espirito Santo		
Espirito Santo do Tur- vo	Espirito Santo		215
Espirito Santo da For- taleza	Espirito Santo		173
Faxina	{ S. Anna de Itapév:	540	
	{ S. Antonio da Boa Vista	222	769
Franca	N. S. da Conceição		808
Guaratinguetá	{ S. Antonio		1.500
	{ N. S. da Appare- cida		
Guarehy Ibitinga	S. João Baptista		220
	Bom Jesus		
Iguape	{ Bom Jesus	784	
	{ N. S. da Conceição de Jacupiranga	266	
	{ N. S. das Dores da Prainha	75	
	{ S. Antonio do Ju- quiá		1.125
Indaiatuba	N. S. da Candelaria		162
Itapecerica	{ N. S. dos Prazeres	313	
	{ M. Boy	55	368
	SOMMA . . . . .		28.235

MUNICIPIOS	PAROCHIAS	Eleitores	TOTAL
TRANSPORTE . . . . .			28.235
Itapetininga	( N. S. dos Prazeres Bom Jesus do Alam- bary	585 82	667
Itatiba	N. S.		
Itapyra	N. S. da Penha		561
Jaboticabal	( N. S. do Carmo S. José do Rio Preto	758 240	998
Jacarehy	N. S. da Conceição		393
Jahú	N. S. do Patrocinio		852
Jambeiro	N. S. das Dores de Capivary		211
Juquery	N. S. do Desterro		204
Jundiahy	N. S. do Desterro		631
Jatahy	N. S. da Piedade		147
Lagoinha	N. S. da Conceição		213
Lençóes	N. S. da Piedade		584
Limeira	N. S. das Dores		535
Lorena	( N. S. da Piedade Piquete	713 186	899
Mocóca	S. Sebastião		453
Mogy-Guassú	N. S. da Conceição		220
Mogy-Mirim	S. José		571
Monte-Mór	N. S. do Patrocinio		276
Mogy das Cruzes	( S. Anna	564	
	N. S. da Ajuda de Itaquaquecetuba	52	
	N. S. da Escada	190	
	Bom Jesus de Arujé	67	873
Natividade	( Espirito Santo	225	
	N. S. da Conceição do Bairro Alto	89	313
Nazareth	N. S.		225
SOMMA . . . . .			38.061

MUNICIPIOS	PAROCHIAS	Eleitores	TOTAL
	TRANSPORTE . . . . .		38.661
Parahybuna	§. Antonio		610
Paranapanema	N. S. do Capão Bonito		532
Parnahyba	S. Anna		299
Patrocínio de S. Isabel	N. S. do Patrocínio		83
Patrocínio do Sapucahy	N. S. do Patrocínio		233
Piedade	N. S. da Piedade		306
Pindamouhangaba	N. S. do Bom Succes- so		1.008
Pinheiros	§. Francisco de Paula		310
Piracicaba	{ S. Antonio	1.141	1.279
	{ S. Maria	138	
Pirassununga	{ Bom Jesus dos Affi- ctos	734	765
	{ S. Cruz da Conceição	31	
Porto Feliz	N. S. Mãe dos Homens		454
Queluz	§. João Baptista		329
Redempção	§. Cruz		194
Ribeirão Bonito	Bom Jesus		237
Ribeirão Preto	§. Sebastião		1.248
Rio Bonito	N. S. da Piedade		219
Rio Claro	{ S. João Baptista	1.102	1.358
	{ N. S. da Conceição de Itaquery	256	
Rio Novo	N. S. das Dores		921
Rio Verde	{ S. João Baptista	351	852
	{ Fartura	288	
	{ N. S. da Conceição de Lavrinhas	218	
S. Antonio da Alegria	§. A. da Alegria		85
S. Amaro	§. Amaro		272
S. Antonio da Cachoeira	§. Antonio		302
SOMMA . . . . .			49.957



MUNICIPIOS	PAROCHIAS	Eleitores	TOTAL
TRANSPORTE . . . . .			49.957
S. Barbara	S. Barbara		260
S. Barbara do Rio Pardo	S. Barbara		
S. Branca	S. Branca		249
S. Bernardo	N. S. da Conceição		325
S. Bento do Sapucahy	S. Bento	319	
	S. Antonio do Pinhal	152	471
S. Carlos do Pinhal	S. Carlos		978
S. Cruz das Palmeiras	S. Cruz		204
S. Cruz do Rio Pardo	S. Cruz	336	
	S. Pedro dos Campos Novos do Turvo	200	536
S. Isabel	S. Isabel		282
S. João da Boa Vista	S. João		649
S. José do Barreiro	S. José		358
S. José dos Campos	S. José		583
S. José dos Campos Novos	S. José		336
S. José do Parahytin ga	S. José		223
S. José do Rio Pardo	S. José		343
S. Luiz do Parahytin ga	S. Luiz		657
S. Manoel do Paraiso	S. Manoel		500
S. Miguel	S. Miguel Archanjo		209
S. Pedro	S. Pedro		227
S. Rita do Paraiso	S. Rita	287	
	S. Antonio da Rifaína	162	450
S. Rita do Passa Quatro	S. Rita		454
S. Roque	S. Roque		362
SOMMA . . . . .			58.613

MUNICIPIOS	PAROCHIAS	Eleitores	TOTAL
TRANSPORTE . . .			58.613
S. Sebastião	S. Sebastião		314
S. Simão	S. Simão		1.206
S. Vicente	S. Vicente		160
Santos	N. S. do Rosario		1.487
Salto de Ytú	N. S. do Monte Serrate		134
Sarapuhy	(N. S. das Dores	140	278
	(Pilar	138	
Serra Negra	N. S. do Rosario		380
Silveiras	N. S. da Conceição		158
Socorro	N. S. do Socorro		241
Sorocaba	N. S. da Ponte		1.087
Tatuhy	(N. S. da Conceiçã	899	1.063
	(Pereiras	164	
Taubaté	S. Francisco das Cha- gas		1.791
Tieté	SS. Trindade		649
Tijuco Preto	S. Sebastião		517
Ubatuba	Exaltação de S. Cruz		556
Una	N. S. das Dores		353
Villa Bella	N. S. da Ajuda e Bon		403
	Successo		
Xiririca	N. S. da Guia		453
Yporanga	S. Anna		
Ytú	N. S. da Candelaria		664
SOMMA TOTAL . . .			70.507

A totalidade dos eleitores do Estado de S. Paulo, exceptuando Araraquara, Espirito Santo de Batataes, Espirito Santo do Pinhal, Ibitinga, Itatiba, S. Barbara do Rio Pardo e Yporanga, que não remetteram listas, é de 70.507 eleitores, segundo as listas enviadas pelas Commissões Municipaes, que podem ter sido alteradas, em virtude de recursos e da eliminação de estrangeiros que não aceitaram a nacionalidade brasileira, não communicados á Secretaria do Governo.

## **Relatorio da Directoria da Superintendencia das Obras Publicas**

*Outubro de 1890.*

Cidadão Dr. Governador

Em cumprimento ao que verbalmente me ordenastes, passo a relatar-vos o que de mais importante houve nos diversos serviços á cargo desta Superintendencia, a datar de sua creação até hoje.

### ORGANISAÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DE OBRAS PUBLICAS

Logo após a proclamação da Republica verificou-se a necessidade de concentrar diversos serviços concernentes ás Obras Publicas do Estado sob uma unica direcção, afim de impulsional-os e dirigir sob vistas mais uniformes e homogeneas do que antes.

Nesse intuito, por Decreto n. 6 de 27 de Dezembro de 1889, foi creada esta Superintendencia que, concentrando aquelles serviços, teve a competencia para:

- 1.º Dirigir e fiscalisar as Obras Publicas do Estado ;
- 2.º Fiscalisar os serviços das Estradas de Ferro e os das empresas sujeitas por Lei ou contracto á inspecção e fiscalisação do Estado ;
- 3.º Demarcar, dividir e applicar as terras publicas do Estado ;
- 4.º Inspeccionar as Colonias do Estado ;
- 5.º Fiscalisar o levantamento da carta geographica e geologica do Estado.

Esse Decreto teve como complemento o de 15 de Janeiro, extinguindo a então existente Repartição de Obras Publicas, os logares de Engenheiros Fiscaes da Provincia e regulamentando os diversos serviços a cargo da Superintendencia de Obras Publicas.

De conformidade com esse regulamento, esta Superintendencia ficou composta de uma Directoria e quatro Secções de serviços especiaes, concentrando aquella todos os serviços concernentes ás Obras Publicas do Estado.

Os serviços concernentes a todas estradas de rodagem, pontes e balsas ficaram a cargo da 1ª Secção; os das construcções das casas para Camaras Municipaes, cadêas e outras, a cargo da 2ª Secção; os de fiscalisação das estradas de ferro e outras emprezas, assim como a inspecção das Colonias do Estado ficaram a cargo da 3ª Secção; e, finalmente, a então existente "Commissão Geographica e Geologica da Provincia de São Paulo" passou a ser a 4ª Secção.

De conformidade com esse regulamento, os cargos de Director e Secretario ficaram sendo de livre escolha e demissão pelo Governador do Estado. Os de chefes das respectivas Secções, egualmente de nomeação e demissão pelo Governador, sob proposta do Director; os de Engenheiros, Ajudantes, Auxiliares e Amanuenses, da competencia do Director, sob proposta dos Chefes de Secção.

#### PESSOAL

Nomeado Director da Superintendencia, por acto de 27 de Dezembro de 1889, assumi o cargo e entrei em exercicio a 15 de Janeiro, conjuntamente com o Dr. Francisco Homem de Mello, distincto Engenheiro da Companhia Mogyana, que tinha sido nomeado para exercer o cargo de Secretario.

Para exercer o cargo de Chefes de Secção, pude felizmente obter o concurso de Engenheiros já conhecidos por seus trabalhos importantes, em diversos ramos de Engenharia. Assim é que, para o cargo de Chefe da 1ª Secção foi nomeado, por acto de 15 de Janeiro, o então

Engenheiro Chefe da Companhia Paulista de Vias Fereas e Fluviaes, Dr. Gabriel Osorio de Almeida; para o da 2ª Secção, o então chefe do trafego da estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana, Dr. José Ribeiro da Silva Pirajá, que, nomeado por acto de 13 de Fevereiro, assumio o cargo a 22; para o da 3ª Secção, o então Engenheiro Fiscal da Companhia Sorocabana por parte do Governo Geral, Dr. José Luiz Coelho, que, nomeado por acto de 21 de Fevereiro, assumio o cargo a 10 de Março; e para o da 4ª Secção, o Dr. Orville Derby, conhecido geologo americano, que já exercia o cargo de Chefe da "Commissão Geographica e Geologica da Provincia de S. Paulo".

Por proposta dos respectivos Chefes de Secção foram nomeados : para Engenheiros ajudantes da 1ª Secção os Drs. Calixto de Paula Souza, Antonio Nogueira Penido e Américo Rodrigues dos Santos, todos elles por actos do dia 20 de Janeiro.

Para Engenheiros ajudantes da 2ª Secção o Dr. Alfredo Bartholomeu da Silva e Oliveira, por acto de 14 de Fevereiro, e Dr. João Martins da Silva, por acto de 26 de Fevereiro; e para Engenheiro ajudante da 3ª Secção o Dr. Leandro Dupré, por acto de 1º de Março; finalmente, por acto de 21 de Fevereiro, para o logar de auxiliar da 1ª Secção, o capitão Manoel Quirino dos Santos. Além destes Engenheiros foram nomeados, por actos de 21 e 24 de Janeiro, os desenhistas Guido Maistrelli e Dr. Pedro de Mello Souza Junior, e por acto de 18, os amanuenses Elias de Paula Santos, Francisco Escobar, Antonio José da Silveira Netto e Alvaro Curimbaba, tendo sido por acto de 16, nomeado o porteiro Eduardo de Mesquita, e por acto de 21, o continuo Manoel Guilherme de Arruda.

Como se verifica pelas datas destas nomeações, até Março o pessoal desta Superintendencia não ficou completo. Além dessa circumstancia accresce que muitos foram

levados a exonerarem-se desses cargos para assumirem encargos mais commodos e rendosos em empresas diversas.

Assim é que o Engenheiro Calixto de Paula Souza já a 26 de Janeiro exonerou-se, para ir exercer o logar de Engenheiro da Intendencia Municipal de Santos, e o Dr. Antonio Penido, a 13 de Março, para occupar logar importante em empresas ferreas no Estado de Minas. Para preencher essas vagas foram nomeados os Drs. Vicente Huet de Barcellar e Antonio Tertuliano Gonçalves, a 15 de Fevereiro e 11 de Março. Tendo passado o Dr. Americo Rodrigues dos Santos, da 1<sup>a</sup> para a 3<sup>a</sup> Secção, foi nomeado o Dr. Frederico Augusto Liberalli para a 1<sup>a</sup> Secção, a 27 de Março.

O Dr. Antonio Tertuliano Gonçalves, acccitando o logar de Engenheiro Fiscal da Estrada de Ferro da Companhia S. Paulo e Rio de Janeiro, por parte do Governo Federal, exonerou-se do logar de ajudante da 1<sup>a</sup> Secção a 22 de Abril, e para preencher essa vaga foi nessa mesma data nomeado o Dr. Saturnino Ferreira da Veiga.

Como auxiliares da 1<sup>a</sup> Secção foram nomeados, a 11 e 14 de Abril, os Engenheiros Arão Ferreira de Avila e Nicoláo Molina de Queiroz, e para igual cargo, da 2<sup>a</sup> Secção, o Dr. Eugenio Alberto Franco.

Em Junho o pessoal estava completo: a 1<sup>a</sup> Secção compunha-se de seu Chefe, auxiliado por 3 Engenheiros ajudantes, e 2 auxiliares; a 2<sup>a</sup> igualmente constava de seu Chefe, 2 Engenheiros ajudantes e 1 auxiliar, e a 3<sup>a</sup> era composta do Chefe e 2 Engenheiros ajudantes.

A experiencia, porém, dos trabalhos até então realizados, tinha provado que, na ausencia completa de um architecto especialista, os serviços até então a cargo dos Engenheiros da 2<sup>a</sup> Secção podiam perfeitamente ser executados pelos da 1<sup>a</sup>, sem prejuizo para as obras do Estado.

Representando-vos a respeito, autorisastes-me, por acto de 10 de Junho, de dispensar o pessoal dessa Secção, augmentando o da 1<sup>a</sup> Secção, ficando ao mesmo tem-

po esta Superintendencia autorizada a recorrer ás habilitações de algum architecto estranho á Superintendencia, quando precisasse de algum projecto, cujas condições artisticas não podessem ser convenientemente realizadas por Engenheiros, cujas especialidades não eram as de architectura. Por essa occasião passou o Engenheiro, Dr. Alfredo Bartholomeu da Silva e Oliveira e o auxiliar Dr. Eugenio Franco, da 2<sup>a</sup> para a 1<sup>a</sup> Secção, sendo o pessoal da 2<sup>a</sup> Secção dispensado.

A 26 de Junho, porém, o Dr. Gabriel Osorio d'Almeida, tendo accedido a direcção da Empreza de Obras Publicas do Estado de Minas, exonerou-se do cargo de chefe da 1<sup>a</sup> Secção, e acompanhou-o para aquella empreza o Dr. Frederico Liberalli, a 7 de Julho. Nessa mesma data, por ter tambem accedido logar lucrativo em Empreza do Estado de Minas, exonerou-se o secretario, Dr. Francisco Homem de Mello.

Além dessas modificações, deram-se ainda as exonerações que pediram os Engenheiros Arão Ferreira de Avila, a 2 de Setembro; Nicoláo Molina de Queiroz, a 27 de Setembro; Drs. Saturnino Ferreira da Veiga e Pedro de Mello Souza Junior, a 30 de Setembro.

A 28 de Julho, com a nomeação do Engenheiro José Alves Paes Leme, foi preenchida a vaga então existente, de Secretario.

Tendo-se exonerado a 1<sup>o</sup> de Maio, por doença, o amanuense Francisco Escobar, foi substituido pelo cidadão João Alfredo Baptista Borba.

Ultimamente foram ainda feitas as seguintes nomeações: para ajudante da 1<sup>a</sup> Secção o architecto Paulo Silber, a 6 de Setembro; para auxiliar da 1<sup>a</sup> Secção, Jorge Heunion, a 22 de Setembro, e a do auxiliar Eugenio Alberto Franco, para ajudante da 1<sup>a</sup> Secção.

O pessoal actualmente existente consta do seguinte quadro:

NS.	NOMES	CATEGORIAS
1.	Dr. Antonio Francisco de P. Souza . . . . .	Director
2.	Dr. José Alves Paes Leme . .	Secretario
3.	„ Vicente Huet de Barcellar	Chefe interino da 1ª secção
4.	„ José Luiz Coelho. . . . .	Chefe da 3ª secção
5.	„ Orville Derby. . . . .	„ „ 4ª „
6.	„ Theodoro Sampaio . . . .	1º ajudante da 4ª secção, servindo de chefe interino
7.	„ Alfredo B. da Silva Oliveira . . . . .	Ajudante da 1ª secção
8.	Dr. Paulo Silber . . . . .	„ „ „ „
9.	Eugenio A. Franco . . . . .	„ „ „ „
10.	Dr. Leandro Dupré . . . . .	„ „ 3ª „
11.	„ Americo R. dos Santos. . .	„ „ „ „
12.	„ João F. Washington de Aguiar. . . . .	Ajudante de 1ª classe da 4ª secção
13.	Achel Frich . . . . .	Ajudante de 1ª classe da 4ª secção
14.	Dr. Luiz F. Gonzaga de Campos . . . . .	Geologo
15.	Dr. Alberto Lofgreen . . . .	Botanico
16.	Jorge Heunion. . . . .	Auxiliar da 1ª secção
17.	Joaquim Diniz C. Guimarães .	„ „ 3ª „
18.	José Luiz de Freitas . . . . .	Desenhista da 3ª secção
19.	Antonio Avé Lallemand . . . .	„ „ 4ª „
20.	Alvaro Curimbaba. . . . .	Amanuense da directoria
21.	João Alfredo B. Borba . . . .	Amanuense da 1ª secção
22.	Antonio J. da Silveira Netto .	„ „ „ „
23.	Elias de Paula Santos . . . .	„ „ 3ª „
24.	José Rodrigues de Toledo e Silva. . . . .	Amanuense da 4ª secção
25.	Eduardo de Mesquita. . . . .	Porteiro
26.	Manoel Guilherme de Arruda .	Continuo



Deste pessoal acham-se ausentes, com licença, os Drs. Orville Derby e Alfredo B. da Silva e Oliveira.

Da 4<sup>a</sup> Secção retiraram-se os Dr. Francisco de Paula Oliveira, geologo, e Augusto Alves de Lacerda, ajudante de 1<sup>a</sup> classe.

Do exp<sup>to</sup> bem se poderá esperar que não podiam ser muito seguidos os trabalhos encetados.

N'uma epocha em que pullulam as empresas particulares, offerecendo á classe de Engenheiros os mais lucrativos logares, é natural que o serviço publico se resentisse dessa activa concurrencia.

Diversos trabalhos encetados tiveram de ser postos de lado pela falta de pessoal para realizal-os.

Felizmente essas vagas e alterações do pessoal não vieram perturbar a importante secção da fiscalisação das empresas, para que seu pessoal pudesse se conservar o mesmo até hoje, e assim adquirir os conhecimentos especiaes dos negocios que tinham de examinar.

Egualmente feliz tem sido a 4<sup>a</sup> secção, cujos trabalhos não foram perturbados sensivelmente pelas alterações e mudanças no pessoal.

#### ARCHIVO

##### *Acquisição de Instrumentos e de Apparelhos*

Ao assumir a direcção da Superintendencia, ordenei a organização de um archivo de todos os documentos encontrados na extincta Repartição de Obras Publicas e dos documentos remettidos pelos diversos Engenheiros Fiscaes de Estradas de Ferro e outras empresas, e de modo a serem immediatamente encontrados pelo pessoal de cada secção.

Nesse trabalho prestou relevante serviço o antigo official da extincta Repartição de Obras Publicas, José Antonio de Oliveira Mendes, que, aposentando-se, não pôde fazer parte do pessoal desta Superintendencia.

O archivo acha-se cathalogado e já não offerece difficuldade na procura de documentos.

Por occasião da recepção desses documentos verificou-se que os poucos instrumentos de Engenharia existentes na extincta Repartição de Obras Publicas estavam imprestaveis e não permittiam mais concertos que os tornassem uteis.

Em vista dessa falta de instrumentos que em qualquer trabalho precisa acompanhar o Engenheiro, vos representei a respeito, e por Portaria n. 33 de 8 de Abril autorisastes-me a fazer a acquisição de novos.

A 25 de Julho recebi, por intermedio dos srs. Camillo Cresta & Comp, 5 cleps pequeno modelo e 1 cleps grande modelo com as respectivas miras, reguas de calculo e mais accessorios, construidos pela notavel officina Tylotechnica de Milão, e importaram em Réis— 2:975\$620.

Taes instrumentos, não sendo muito conhecidos pelos Engenheiros nacionaes, tive de fazer instrucções que facilitassem o seu uso.

Estas, sendo um tanto longas, levou-me a transformar-as num pequeno tratado pratico de Tacheometria, que acha-se quasi concluido e que não só servirá de guia nos serviços a cargo da Superintendencia, como tambem poderá servir para um circulo maior de Engenheiros.

Egualmente verificou-se que os appparelhos photometricos existentes na Repartição de Obras publicas ha muitos annos, não eram utilizados e estavam estragados. Sendo de grande importancia para a fiscalisação do serviço de illuminação publica que os agentes fiscaes possam, independente dos appparelhos que possui a Companhia, examinar a intensidade e qualidade do gaz fornecido, vos representei a respeito, e por Portaria n. 52 de 9 de Maio autorisastes-me a despende a quantia de Rs. 3 000\$000 na acquisição dos appparelhos necessarios.

Esses, encommendados por intermedio da casa Fonseca Machado & Irmão, do Rio de Janeiro, ainda não chegaram, comquanto sejam esperados.

#### SERVIÇOS RELATIVOS Á 1ª SECÇÃO

Os serviços correspondentes a esta secção eram feitos sem previos estudos e projectos.

A Assembléa Provincial votava as verbas relativas a cada uma das estradas, pontes, passagens, etc., sem que antes tivesse havido o estudo detalhado das obras que se teriam de executar.

Uma vez essa verba votada e incluída no orçamento, os interessados as reclamavam para applical-as; e depois, muitas vezes, annos após essa applicação, é que, da Repartição das Obras Publicas, ia um Engenheiro examinal-as, tão sómente para dar o necessario attestado, sem o qual essas verbas não eram pagas pelo Thesouro.

Em se vê que tal systema de construcção e conservaç o das Obras Publicas não podia dar bons resultados.

Tratei de modificar esse systema, não contractando obra alguma, sem prévio exame e competente orçamento detalhado das obras que se iam executar.

Mas não podia eximir-me do systema anteriormente seguido, em relação ás obras já encetadas e outras ha muito tempo já concluidas, e para o exame das quaes os contractos urgentemente reclamavam a presença de um engenheiro, afim de serem devidamente attestadas e liquidadas as contas com o Thesouro do Estado.

Este serviço de verificação de obras já velhas e atrasadas, graças á dispersão dellas em todos os districtos do Estado, absorveu quasi que todo o tempo do pessoal já incompleto da Superintendencia.

Apezar disso, pôde-se fazer alguns estudos novos, orçar devidamente as obras novas e contractal-as.

No appenso junto encontrareis uma lista summaria das informações fornecidas para liquidação de obras velhas, contractadas ainda sob o antigo regimen, e em seguida outra, contendo uma resenha das projectadas regularmente, antes de serem contractadas.

Nesses projectos os Engenheiros tinham em mira a execução de uma obra que preenchesse bem os fins a que era destinada unicamente e não o objectivo de applicar uma verba de antemão determinada.

Creio que, segundo este processo, se conseguirá finalmente obter obras regulares, e desaparecerá esse grande numero de pequenas verbas que forneciam uns concertos illusorios e que reunidas, formavam uma parcella consideravel, que annualmente era gasta em pura perda.

Felizmente, cortastes radicalmente com o antigo systema de esphacelamento do orçamento para estradas e pontes, incluindo no orçamento vigente uma só verba, a do § 11 Capitulo 1º de Rs. 300:000,\$000 para as obras de estradas e pontes do Estado, e ficando assim a applicação dessa verba dependente da importancia das obras a fazer-se ou a concertar-se, conforme as razões que fossem ministradas ao Governador e conforme o criterio administrativo deste. Mais um passo importante para a realização de boas estradas no Estado, foi o alvitre que adoptastes, de não conceder verbas para todos os concertos e conservação de estradas ou pontes que não tivessem uma utilidade realmente geral para o Estado.

Convinha discriminar-se bem os limites que devem existir entre a estrada do Estado, e que portanto deverá estar á cargo deste, e as estradas de interesses mais municipaes e que não devem portanto pesar aos cofres do Estado.

A distincção que adoptastes de estralhas de exportação geral parece que é a que melhor determina e limita essas duas classes de estradas ; e foi esse ponto de vista que serviu-me de guia nas instrucções que fornecia a meus auxiliares, quando se tratava de examinar qualquer dellas, afim de ordenar o seu estudo e elaboração dos orçamentos concernentes ás obras reclamadas.

Uma das principaes vantagens dessa descriminação será a grande redução no numero de estradas para as quaes o Estado terá de concorrer e assim permittir que as do Estado não só sejam melhor estudadas e examinadas, como tambem melhor dotadas.

#### SERVIÇOS RELATIVOS Á 2ª SECÇÃO

A esta secção ficaram as obras concernentes ás casas de camaras, cadêas e outros edificios pertencentes ao Estado.

Como já foi mencionado, o estudo e exame dessas obras esteve, até o dia 19 de Junho, a cargo de um pessoal especial, e dessa data em diante, a cargo dos Engenheiros da 1ª secção.

O mesmo que se dava com as estradas e pontes, em geral, acontecia com a construcção e concerto das igrejas, capellas, cadêas, etc.

As pequenas parcellas votadas pela Assembléa Provincial eram applicadas pelos interessados nessas diversas obras.

Muitas vezes eram feitos orçamentos destas obras, mas estes ou eram para execução da obra toda e então muito superior á verba votada, ou referiam-se a uma parte da obra a fazer-se unicamente.

Em ambos os casos essas obras, uma vez encetadas, eram logo suspensas para aguardar novas decretações de verbas, pois que as autorisadas não eram sufficientes para concluil-as regularmente.

Adoptou-se por esse motivo o alvitre de se empreitar a obra toda, determinando-se prazos certos para suas conclusões, e requisitando-se a decretação de uma verba realmente sufficiente para a execução dellas. Apezar disso, o pessoal da Superintendencia gastou a parte melhor do tempo em exame e liquidação de contas de obras velhas, algumas já concluidas, outras em andamento e outras suspensas.

Com o decreto de 7 de Janeiro, separando a Igreja do Estado, grande diminuição houve nas obras que até então ficavam a cargo desta secção, e, por isso tambem ella não teve de dar pareceres e informações senão sobre poucas obras de egrejas e capellas, cujas contas precisavam ser liquidadas.

Nos appensos juntos encontrareis a lista dos assumptos informados, assim como uma resenha das obras novas projectadas e contractadas.

#### ● SERVIÇOS RELATIVOS Á 3ª SECÇÃO

Cabendo a esta secção não só a inspecção das Colonias do Estado, como tambem a fiscalisação das estradas de ferro e outras emprezas que tinham contracto com o Governo de S. Paulo, naturalmente teve ella tambem de informar todos os pedidos de concessão de privilegio.

Esta tarefa que no começo não parecia que tomasse muito tempo, depois que se desenvolveu o espirito das grandes emprezas, e de formação de companhias para exploração de toda sorte de industrias no nosso Estado, veiu absorver a melhor parte do tempo de todo o pessoal desta secção no estudo desses pedidos de concessão de privilegios, afim de poder convenientemente informar a respeito o Governo do Estado.

Para que possaes avaliar bem a quantidade de taes pedidos e a diversidade delles, junto no appenso a este

uma lista summaria dos pedidos feitos ao Governo depois do 1.<sup>o</sup> de Janeiro do corrente anno em diante.

Apezar deste trabalho que exige tempo para um estudo conveniente, não foi posto de lado por esta secção o seu principal objectivo: o da fiscalisação das empresas que têm contracto com o Governo. Em seguida passo a expôr-vos particularmente o que foi feito em relação a cada uma dellas.

#### COMPANHIA DE GAZ

O serviço de illuminação publica é de sua natureza um serviço municipal.

A esta portanto competiria contractal-o e fiscalisal-o. Mas assim não acontecia no antigo regimen; e a titulo de acautelar os interesses publicos, e de se proteger a municipalidade, o contracto da illuminação desta capital por uma companhia foi feito com o então Governo da Provincia de São Paulo. Por isso, e pelo motivo de não convir ao regimen provisório actual, fazer tão profundas alterações na administração publica, veio este serviço a ser fiscalizado pela 3.<sup>a</sup> secção desta Superintendencia.

Nesse intuito foram aferidos todos os registros que tiveram de ser substituidos ou novamente collocados; egualmente observadas por pessoal desta secção as pressões do gaz em diversos pontos da cidade e verificada a intensidade da luz nosapparelhos da companhia, visto que os que possuia a antiga Repartição de Obras Publicas, como já indiquei, não se prestavam mais e os novos encommendados ainda não chegaram.

A Companhia, porém, nunca oppoz o menor embaraço a esse exame, e folgo em reconhecer que nunca foi pedida uma só providencia ou informação a que ella não attendesse pressurosa, mostrando sempre a melhor boa vontade em bem servir o publico.

Todavia, ha conveniencia em liquidar-se quanto antes a questão de prazo deste contracto e estudar-se bases mais regulares para o novo contracto, visto que o vigente resente-se da inexperiencia do tempo em que foi feito, e além de omisso em muitos pontos, contém determinações relativas a preços, capacidade illuminativa dos combustores, etc., que devem ser alterados.

Além dessa fiscalisação quasi diaria, esta secção estudou e projectou a extensão da illuminação nas seguintes ruas da cidade, que foram por vós dotadas desse melhoramento :

- 1.<sup>o</sup> Illuminação da nova rua aberta ao longo da Estrada Ingleza, ligando o bairro do Bom Retiro á Luz ;
- 2.<sup>o</sup> Illuminação da rua Florida ;
- 3.<sup>o</sup> " " " Visconde de Parnahyba ;
- 4.<sup>o</sup> " " " São Caetano ;
- 5.<sup>o</sup> " " " Carneiro Leão ;
- 6.<sup>o</sup> " " " da Cruz ;
- 7.<sup>o</sup> " " " Voluntarios da Cruz Branca ;
- 8.<sup>o</sup> " " " da Ladeira do Porto Geral ;
- 9.<sup>o</sup> " " " da rua Tamandaré ;

E, finalmente, forneceu-vos um projecto geral para uma distribuição equitativa do augmento de combustores, que o accrescimento de 40 contos no orçamento vigente para o serviço da illuminação publica permittia.

No appenso junto encontrareis uma resenha dos assumptos tratados em officios e informações a respeito deste serviço.

#### COMPANHIA CANTAREIRA E ESGOTOS

Mais que o serviço da illuminação publica, é de sua natureza um serviço municipal o de abastecimento d'agua e de esgotos de uma cidade.



Emquanto que a industria da fabricação de gaz é uma daquellas que requer conhecimentos especiaes de seus gerentes, não só para obter melhor producto, como principalmente melhor aproveitamento os productos accessorios, e portanto, requer da parte de seus gerentes o interesse que só os proprietarios podem ter para suas propriedades, o serviço de abastecimento d'agua e de esgotos, exigindo todavia conhecimentos especiaes para projectar e realizar as obras necessarias, é de tal natureza uniforme e constante que póde muito bem ser dirigido por pessoas que não tenham mediato interesse nelle.

E' por isso tambem que a experiencia tem demonstrado que o serviço de illumination publica é sempre melhor executado por uma companhia, do que quando administrativamente realizado por empregados municipaes, e que o contrario se dá com o serviço de agua e esgotos.

O abastecimento d'agua e o serviço de esgotos não só é da competencia municipal por sua natureza, como conviria mais aos interesses dos municipes que elle fosse dirigido por funcionarios municipaes.

Infelizmente, entre nós, tem-se querido fazer desse serviço essencialmente de hygiene publica de maxima importancia, uma exploração mercantil.

A titulo tambem de acautelar os interesses publicos foram feitos os contractos de 9 de Outubro de 1885 e 7 de Abril de 1877 com a então Provincia de S. Paulo para esse serviço pela Companhia Cantareira e Esgotos.

Esse acautelamento dos interesses publicos foi porém de tal natureza, que hoje o Governo não encontra em todas as clausulas daquelle contracto uma só que inhabilite esta Companhia de vexar quanto quizer o publico, que todavia é quem lhe fornece elevados dividendos.

Visando unicamente o ganho, ella deixou crescer a

população da cidade sem premunir-se com os meios necessários para attender ao natural augmento de consumo d'agua.

Fornecendo seus mananciaes proximamente 4500 " por 24 horas, ella estabeleceu seus encanamentos com dimensões a não poder conduzir senão pouco mais de 3500 metros cubicos, e construiu seus reservatorios com capacidade de 3000 " cada um.

Esta ultima quantidade, que é a que ella poderia offerecer ao consumo diario, mal satisfaz a uma população de 30.000 habitantes, dando-se apenas 100 litros por habitante, o que hoje é por todos especialistas nestas questões, uma quantidade insufficiente, mesmo nos paizes de climas temperados e frios onde o consumo d'agua é muito menos necessario á hygiene como entre nós.

A cidade, augmentando-se de quasi o dobro daquella população, a consequencia natural é a insufficiencia d'agua para o consumo, que temos infelizmente presenciado.

Estes graves inconvenientes todavia não vexariam tanto o publico, se por ventura, apesar do contracto imperfeito e omisso de 7 de Abril de 1877, houvesse da parte da actual administração o proposito de unicamente bem servir o publico.

As informações requisitadas então seriam por ella devidamente attendidas e esta Superintendencia encontraria sem duvida os meios de, ao menos, attenuar a má vontade que já se faz sentir na população contra o serviço da Companhia.

Mas, parece que os intuitos da Companhia limitam-se á realização de boas operações financeiras, sem se preocupar um só momento das graves consequencias que as medidas arbitrarias e vexatorias que tem estabelecido hão de inevitavelmente trazer.

Assim é que, illudindo uma das clausulas do contracto, applica no serviço de esgotos, materiaes porózos

e em tudo improprios a taes serviços, unicamente porque não tem em deposito os materiaes necessarios e sem os quaes tal serviço será anti-hygienico e tão sómente prejudicial á salubridade publica.

Mas, é que taes materiaes proprios são muitissimo mais caros que esses porócos, que aqui mesmo são encontrados.

Procurando informar-me desses detalhes, afim de estudal-os convenientemente e informar-vos sobre a solução mais adequada a dar a tão graves questões, sinto ter de declarar que sempre encontrei a maior opposição, com quanto houvesse sempre apparente complacencia por parte da gerencia da Companhia, que não só deixava de attender devidamente aos pedidos que eram feitos, como mesmo a dar execução ás ordens que destes pelas portarias ns. 175 e 176.

No appenso encontrareis a resenha dos assumptos relativos a este serviço, que foram estudados por esta secção; devendo dizer-vos por ultimo, que as bases para a renovação do contracto com a mesma Companhia, em virtude da lei Provincial n. 195 de 5 de Junho de 1889, foi materia que exigiu muito tempo e acurado estudo por parte do dr. Americo Rodrigues dos Santos, ajudante desta secção e do chefe da mesma, o dr. José Luiz Coelho.

Apresentando-vos taes bases, o fiz unicamente em obediencia ás ordens que me destes; pois que penso que o serviço de abastecimento d'agua e esgotos nunca deve ser executado e explorado por companhias, cujos fins não podem deixar de ser mercantis em primeiro logar, pondo sempre as questões de salubridade e hygiene em segundo plano, mas sim por commissões municipaes, designadas pelas Intendencias, ou melhor, eleitas pelo povo para a formação das quaes os municipes deveriam escolher seus melhores concidadãos.

ABASTECIMENTO D'AGUA DA CIDADE DE CAMPINAS

O abastecimento d'agua e o serviço de esgotos da cidade de Campinas é tambem uma obra que está sendo executada por uma Companhia que tem porém contracto com aquella municipalidade. Mas, a fiscalisação della tem sido exercida por esta Superintendencia, em consequencia do emprestimo de dois mil contos feito pelo Governo de S. Paulo áquella municipalidade, em virtude da lei provincial n. 194 de 5 de Junho de 1889. Essas obras acham-se hoje em andamento regular. O encanamento de derivação e as obras do Reservatorio, prestes a concluir-se, e egualmente o serviço do estabelecimento da rêde de encanamento de distribuição.

O serviço de esgotos porém acha-se apenas encetado. A inspecção das obras de encanamento foi feita o numero de vezes que ellas exigiam ; mas, agora que foram iniciados os serviços de esgotos, essas visitas tornam-se necessarias ser muito mais frequentes, visto ter estas obras summa importancia sobre o futuro estado sanitario daquella cidade. Por isso até hoje tem estado affecta esta inspecção unicamente ao dr. Leandro Dupré, emquanto que d'ora em diante egualmente se occupará delles, reservando-se nas visitas á Campinas o dr. Americo Rodrigues dos Santos, e mesmo o chefe desta secção.

No appenso encontrareis a resenha dos assumptos tratados nesta Superintendencia a respeito desta obra.

VIADUCTO DO CHÁ

Mais uma obra essencialmente municipal e que no entanto tem contracto com o Governo do Estado, e que portanto teve de ser fiscalisada por esta Superintendencia.

Tendo sido uma dessas obras iniciadas sem planos nem estudos regulares, muitos defeitos contém que

hoje difficilmente podem ser reparados. As fundações dos pilares não offereciam muita garantia de segurança, e por isso foi um delles destruido para de novo ser reedificado; os outros, cujas obras foram suspensas pela Portaria n. 71, estão sendo agora sobrecarregadas, afim de se verificar experimentalmente se supportarão as cargas do viaducto ou não. O grande paredão na rua do Barão de Itapetininga, facejando com a rua Formosa, ameaçando ruinas, e verificando-se então que assentavam suas fundações sobre lodo, teve de ser demolido para dar logar aos pilares de um augmento da extensão metalica do viaducto, de conformidade com os novos planos apresentados pela Companhia e approvados por acto de 9 de Agosto.

#### VIAÇÃO URBANA

Comquanto tambem da competencia municipal, as Companhias Carris de Ferro, de Santo Amaro, de Bonds do Ypiranga e Ferro Carril têm contracto com o Governo de S. Paulo e por isso estão sujeitas á fiscalisação por parte desta Superintendencia. E' provavel que em breve quasi todas estejam sob uma unica administração, em virtude de fusões que se preparam.

A Companhia Carris de Ferro, utilizando-se de concessões obtidas da municipalidade, estendeu seus trilhos a novas ruas, taes como : na da Victoria, Visconde do Rio Branco, etc., e baixou as tarifas a 100 réis, dividindo suas linhas em diversas secções. A Ferro Carril, que hoje é tambem cessionaria do Viaducto do Chá, em virtude do contracto de 13 de Março, iniciou seus trabalhos a 11 de Setembro, á rua Nova do Bom Retiro, e em breve deverá funcionar entre o seu ponto inicial, á rua da Boa Vista, esquina da de 15 de Novembro e o bairro do Bom Retiro.

Os trabalhos da linha de bonds para o Ypiranga,

omquanto não estejam concluídos, acham-se sufficientemente adiantados para que já corram bonds do largo da Sé ao Cambucy, e mesmo até ao sopé da collina do Ypiranga, onde acham-se paralysados seus trabalhos em virtude de desaccôrdo com a Commissão do Monumento do Ypiranga em relação a terrenos do patrimonio daquelle Monumento.

A linha de Santo Amaro, a unica de todas referidas, cuja tracção não é animada, iniciou os trabalhos de ligação entre Villa Marianna e a Praça do Mercado, em virtude da concessão de 2 de Abril de 1887. Este trabalho acha-se apenas começado.

O trafego da linha principal entre a rua S. Joaquim e Santo Amaro, bem assim como o existente entre o primeiro ponto e o Matadouro, tem sido feito com regularidade, não havendo accidente algum de nota a mencionar.

#### ESTRADAS DE FERRO

Estão sujeitas á fiscalisação do Estado as seguintes estradas de ferro :

##### *A) Garantidas ou auxiliadas*

1. Estrada de Ferro da Companhia Ytuana, de Ytú a Jundiahy, 70 kilometros, com garantia de 7 % sobre o capital de 2.062:600\$000 ;

2. Estrada de Ferro da Companhia Ituana, de Itaicý a Piracicaba, conhecida com o nome de Ramal, 92 kilometros para execução dos quaes a então Provincia concorreu com um emprestimo de mil contos em acções de 200\$000, que deveriam ser annualmente resgatadas;

3. Estradas de Ferro da Companhia Sorocabana, de S. Paulo a Villeta, com 128 kilometros, com garantia de 7 %, sobre o capital de 5.800:000\$000 ;

4. Estrada de Ferro da Companhia Bragantina, de Campo Limpo á cidade de Bragança, com 52 kilometros, com garantia de 7 % sobre 2.320:000\$000;

5. Estrada de Ferro da Companhia de Rezende a Bocaina, para a qual o Estado garante 7 % sobre 400 contos, durante a construcção, e 5 % quando em trafego para o trecho de 18 kilometros entre Rodeio e Formoso, no territorio deste Estado.

*B) Estradas sem garantias ou auxilio*

1. Estradas de Ferro da Companhia Paulista, bitola de 1.60<sup>n</sup>:

- a) de Jundiahy a Rio Claro, 135 kilometros;
- b) de Cordeiros a Belém, 108 kilometros.
- c) de Emma á Lage, em construcção.

2. Estradas da Companhia Mogyana, bitola de 1.0<sup>n</sup>:

- a) de Campinas a Casa Branca, 173 kilometros;
- b) de Casa Branca a Ribeirão Preto, 140 kilometros;
- c) de Jaguary a Amparo, 30 kilometros;
- d) de Amparo a Capella, 18 kilometros;
- e) de Mogy-mirim a Itapira, 23 kilometros;
- f) de Mogy-guassú a Espirito Santo do Pinhal, 37 kilometros;
- g) de Casa Branca a Mococa, 63 kilometros;
- h) de Itapira ao Rio Eleuterio, nas divisas de Minas, em construcção;
- i) do Amparo á Serra Negra, com a bitola de 0.6 , em trafego 26 kilometros e o resto em construcção;

3. Estradas da Companhia S. Paulo Rio Claro Railway, bitola de 1.0<sup>m</sup>:

a) de Araraquara a Jaboticabal, com 96 kilometros, em construcção;

b) de São Carlos á Agua Vermelha, com 435 kilometros, em construcção;

c) de S. Carlos a Ribeirão Bonito, já contractada e em estudos.

4. Estradas de Ferro da Companhia Ytuana, 1.0<sup>n</sup> de bitola:

a) de Piracicaba á Xarqueada, 38 kilometros;

b) de Chave ao Porto João Alfredo, 16 kilometros;

c) de Porto Martins a S. Manoel, 41 kilometros;

d) de Xarqueada a S. Pedro, com 21 kilometros, em construcção.

5. Estradas de Ferro da Companhia Sorocabana:

a) de Villeta a Botucatu, 152 kilometros;

b) de Boituva a Tatuhy, 22 kilometros;

c) de Cerquillo a Ticté, 8 kilometros.

6. Estrada de Ferro Itatibense, bitola de 1,0<sup>n</sup>:

De Louveira a Itatiba, 21 kilometros.

7. Ramal Ferreo á Fazenda Dumont, bitola de 0.6<sup>m</sup>:

De Ribeirão-Preto á Fazenda Dumont, 20 kilometros.

8. Ramal Ferreo de Santa Rita do Passa Quatro, bitola 0.60 :

De Porto Ferreira a Santa Rita, 27 kilometros.

9. Ramal Ferreo Campineiro, bitola de 0.60<sup>n</sup>:

De Campinas ao bairro das Cabras, contractado e em estudos.



Temos, portanto, 1.573,5 kilometros de estradas de ferro sujeitos á fiscalisação do Estado, sendo que 268 kilometros de bitola de 1.0<sup>m</sup> recebem garantia de juros sobre um capital de 10.272:600,5000;

92 kilometros de estrada de ferro de 1.0<sup>m</sup> de bitola recebem o auxilio de mil contos, e 1.213.5 kilometros de estradas de ferro não têm nem auxilio, nem garantia de juros.

Destes ultimos, 243 kilometros são executados com a bitola de 1.60. ; 897.5 kilometros com a de 1.0<sup>m</sup>; e 73 kilometros com a de 0.6 .

A fiscalisação das estradas garantidas consistio, além de verificar se a respectiva Companhia cumpria com as clausulas de seu contracto, em as tomadas regulares de suas contas.

Em relação ás outras Companhias, simplesmente na verificação do cumprimento dos respectivos contractos, e na verificação e exame dos projectos de novos prolongamentos e ramaes.

Tenho a satisfacção de dizer que por parte de nenhuma dellas foi opposta a minima difficuldade a essas inspecções e verificações e que todas as informações pedidas foram sempre fornecidas com a maxima urbanidade.

#### COLONIAS DO ESTADO

Existem apenas dois nucleos coloniaes pertencentes ao Estado: o de Cascalho, na linha Paulista, entre as tres importantes cidades Rio-Claro, Araras e Limeira, e o das Cannas, cortada pela linha ferrea S. Paulo e Rio de Janeiro e quasi que a igual distancia de Lorena e Villa da Bocaina (Estação da Cachocira).

O primeiro nucleo está com quasi todos os seus lotes tomados definitivamente, havendo para serem occupados unicamente 4 lotes, que tinham sido reservados para patrimonio da colonia ou para mattas de uso da colonia.

Havendo alguma duvida sobre um dos rumos que delimitava a propriedade do Estado, de propriedades particulares, foi novamente estabelecida essa divisa e liquidada essa questão, aviventando-se os rumos nesse ponto.

Egualmente o segundo nucleo está com quasi todos os lotes já tomados, faltando os lotes em numero de 14. Aqui havia necessidade de renovar os limites dos primitivos lotes, e medir uma parte de terreno que, em consequencia de desvios do rio Parahyba, foram ganhos. Esses serviços foram devidamente executados, e hoje todos os lotes acham-se bem demarcados, e uma planta foi organizada do terreno ganho. Haverá necessidade da construcção de uma estação de embarque na actual chave existente e da abertura de um caminho ao longo da linha ferrea, afim de facilitar o transporte dos productos de uma boa parte da colonia para essa estação. Egualmente será necessario a construcção de um novo boeiro na linha ferrea, afim de dar mais facil escoamento das aguas na estação chuvosa; pois que essas aguas represadas prejudicam as plantações de diversos lotes. Nesse sentido foi officiado á Companhia S. Paulo e Rio de Janeiro, que ficou de, opportunamente, providenciar a respeito, na parte que a ella interessava. Ambas estas colonias estão no caso de, em breve, serem emancipadas. Não vos propuz já essa medida por aguardar que os lotes ainda livres fossem occupados e que as respectivas prestações fossem satisfeitas.

#### PEDIDOS DE CONCESSÃO DE PRIVILEGIOS

Pelo appenso junto vereis a quantidade e a diversidade das concessões de privilegios que foram pedidas.

Sómente em relação a uma estrada que ligasse o porto de Santos ao interior, existem 14 pedidos, que esta secção teve de estudar para informar-vos a respeito. Esse estudo acha-se feito e espero em breve poder ainda submittel-o ao vosso esclarecido julgamento. Além des-

ses pedidos de concessão de privilegio para a construção de estradas de ferro, teve esta secção de estudar pedidos de outras naturezas, como sejam, o de navegação de rios e canaes, engenhos centraes de assucar, estabelecimentos de diversas naturezas, etc., cuja resenha encontrareis no appenso já mencionado.

Relativamente a concessões de estradas de ferro, occorre dizer-vos alguma cousa, relativamente á legislação actual, e que talvez convenha alterar para o futuro.

A titulo de animar e impulsionar a industria da viação publica a vapor, os poderes publicos estabeleceram a garantia de um certo juro para o capital gasto nessas empresas.

Mas tambem para resguardar de algum modo os interesses do Estado, estabeleceram como consequencia dessas garantias um monopolio de transporte a favor da empresa, dentro de uma zona determinada e que geralmente variava de 33 a 20 kilometros, para cada lado do eixo da linha executada. Ao começo parecia que taes medidas fossem realmente uteis, e graças mesmo a ellas vio-se constituir companhias de vias ferreas que, sem taes soccorros, não se organizariam.

Algumas dessas Companhias organizaram-se, porém, ou exclusivamente, em vista dos juros garantidos e seguindo veredas de todo destituidas de futuro immediato, ou erroneamente fiadas na prosperidade da zona atravessada e que todavia não poderia deixar por muitos annos de ser soccorrida pela garantia de juros.

Ora, como é sabido e notorio, nesses pedidos entrava muito o favoritismo, e a consequencia inevitavel foi que algumas veredas foram concedidas a certas Companhias, que melhor seriam servidas por outras, e que outras de real utilidade publica não puderam ter Companhias, constituidas, porque os poderes publicos já haviam concedido privilegios a outras menos vantajosas á viação ge-

ral do Estado, e que naturalmente ficariam prejudicadas por essas novas pretensões.

O resultado final dessa legislação foi: primeiro, termos um systema muitissimo imperfeito de viação publica accelerada; segundo, desenvolver no espirito publico ainda mais o natural pendor pelas protecções e pelos favores, as mais das vezes em prejuizo do bem publico e desrespeito ás leis.

Se a legislação existente se tivesse limitado á concessão de direitos de desapropriação de terrenos por utilidade publica para o estabelecimento da linha ferrea, e na garantia de um certo juro do capital empregado, as consequencias para a viação geral do Estado não seriam tão graves e mesmo fataes ao desenvolvimento do paiz; pois que esses erros de apreciação, por occasião de organizar-se a Companhia, seriam logo corrigidos pela concorrencia; outras Companhias se formariam, que, correndo mesmo parallelas á primeira aqui, cortando-a acolá, conseguiriam taes diminuições nas distancias que fariam real concorrencia ao que fosse mal traçado, e assim se conseguiria, no correr dos tempos, ter a viação mais apropriada ás necessidades do commercio e da industria.

O favoritismo tambem não poderia muito prevalecer, porque mesmo com garantia de juros e outros favores, as Companhias que não tivessem bem estudado as condições de seus traçados, estariam sujeitas a perdas e diminuições de rendas consideraveis pela concorrencia que se pudesse estabelecer.

Assim, ao menos, aconteceu na maioria dos Estados da União Americana. Lá tambem, durante os primeiros decennios, a contar de 1830 em diante, as empresas de Estradas de Ferro foram promovidas pelos poderes publicos, já garantindo-se um certo juro (comquanto este systema de auxilio tenha sido applicado em muitos poucos casos), já concorrendo o Estado e os condados

(municípios) com uma certa somma por milha, já sub-screvendo o Estado e mesmo os municípios acções da Empresa, já emprestando uma certa parte do capital necessario para a estrada, ou dando, sob condições especiaes, uma certa extensão de terras publicas, mas nunca tinham essas estradas o monopolio de transporte.

A consequencia de taes medidas foi que, estradas aliás muito necessarias e que não poderiam ser levadas avante sem aquelles auxilios, graças a elles se realizaram; e uma vez em trafego, fomentaram o desenvolvimento das zonas atravessadas, e todavia não vieram posteriormente ser um embaraço a um desenvolvimento ainda maior dessas mesmas zonas, porque outras estradas puderam ali ser construidas e costeadas.

Grças ao systema de zona privilegiada, uma estrada de ferro entre nós poderá ser, num momento dado, a promotora do desenvolvimento do paiz; mas, logo após, póde tornar-se a causadora do estacionamento e portanto do atrazo da mesma zona, impossibilitando a construção de novas linhas.

Reflectindo sobre este assumpto, e lembrando-me que os contractos existentes com as diversas Companhias são leis, e que como taes devem ser respeitadas, penso que seria ainda tempo de emendar o erro commettido, fazendo-se uma lei geral de concessão de Estradas de Ferro, na qual ficasse para as novas construcções abolido o privilegio de zona, ou o que é o mesmo, o monopolio de transporte.

A viação publica, accelerada de facto, é uma industria como muitas outras, e que portanto não precisa ser protegida ou exercida pelo Estado.

Como muitas outras que têm relações muito estreitas com o publico em geral, deverá sempre estar sujeita a certas determinações geraes e mesmo á fiscalisação por parte dos poderes publicos; mas não precisa viver na dependencia deste; deve ser livre.

Creio que em S. Paulo não haverá igualmente necessidade de se garantir ou auxiliar as novas Estradas de Ferro: o progresso da agricultura aqui, a riqueza do seu solo serão por si sós os necessarios incentivos para a criação de novas linhas ferreas; e o acerto disto está em que nossas melhores linhas ferreas dispensaram completamente a garantia de juros, e que novas têm-se formado, sem pedil-os. Portanto, tambem nessa nova legislação poderia se dispensar completamente os auxilios.

Assim, creio que se poderiam organizar alguns poucos artigos de lei que permittissem a toda Companhia, que se organizasse com o fim de construir uma linha ferrea, de apresentar ao Governo uma planta geral da linha projectada, indicando as localidades atravessadas, e da qual se verifique que não prejudica os direitos das hoje já constituídas e com direitos de zona, e de apresentar a relação nominal de seus accionistas em numero nunca menor de 25, e de ter o capital em acções necessarias para realização das obras subscriptas; ser immediatamente considerada organizada, assim que o Governo verificasse que os documentos apresentados eram reaes e que um decimo do capital achava-se recolhido a um Banco.

A Companhia assim constituída (tendo naturalmente se submettido a todas as prescripções correspondentes ás sociedades anonymas), estaria habilitada para, por intermedio de sua directoria, fazer o contracto com o Governo para a construcção da referida linha ferrea. Nesse contracto seriam então especialmente especificadas as condições technicas que deveriam satisfazer a estrada, assim como as condições relativas á segurança publica, ás tarifas, aos favores relativos a isenções de direitos aduaneiros, etc.

Creio que, deste modo, maiores males seriam mediados para o futuro, e que o systema da protecção.

tão fatal á industria como atrophiamento, e mesmo prejudicial ao character popular, ficaria completamente abolido e como consequencia natural se organizariam as Companhias, á medida que realmente fossem necessarias, e não como o producto ou da especulação ou do filhottismo.

Esta lucta que hoje se presencencia pela concessão da linha de Santos ao interior de S. Paulo não poderia então dar-se, si não fosse o monopolio de transporte; um desses 14 pedidos que nada mais são que meras tentativas, já ter-se-ia realizado de facto, e teriamos apenas de presenciar a lucta de tarifas entre as Companhias existentes e a porfia de cada qual melhor servir ao publico, affim de atrahil-o, e dessa lucta surgir unicamente beneficio geral para o Estado.

#### SERVIÇOS RELATIVOS Á 4ª SECÇÃO

O serviço do levantamento da carta geographica e geologica do Estado, já estava ha annos organizado sob o nome de “Commissão geographica e geologica da provincia de São Paulo”, e sob uma direcção scientifica, que faria honra a qualquer paiz.

Este serviço, portanto, não convinha de modo algum ser alterado, e não só na organização da Superintendencia houve a maxima cautela em manter-se a primitiva organização, como tambem em conservar-se o distincto pessoal de que era composta aquella commissão e que já havia dotado S. Paulo de excellentes e importantes investigações no dominio da geologia, da botanica e da meteorologia. Conservando-se a mesma organização já existente e o mesmo pessoal habilitadissimo, esta secção não fez mais do que proseguir com a regularidade e assiduidade os anteriores serviços iniciados.

A zona a estudar geodesicamente, achando-se muito

afastada da primeira base onde os serviços tinham sido iniciados, foi mister medir uma nova base que servisse de elemento de verificação aos trabalhos já feitos e de ponto de apoio para seu proseguimento.

A primeira base tinha sido estabelecida em Campo Largo de Sorocaba, e esta segunda foi estabelecida na cidade de Rio Claro, achando-se ambas quasi collocadas no mesmo meridiano, a primeira correndo no sentido de nascente a poente, e a segunda, quasi perpendicular a esta, de sul a norte, medindo a primeira 5.771,271 metros e a segunda 6.668,755 metros.

A triangulação desenvolvida da primeira base attingio pelo lado sul os pontos culminantes da serra do mar, a leste os limites com o Estado de Minas Geraes, entre o morro do Lopo e o Pico da Forquilha, ao norte por uma linha indicada pelo curso do rio Mogyguassú e os pontos mais elevados dos municipios de Araras e Rio Claro, e a oeste, por uma linha irregular proxima á meridiana da cidade de Tatuhy. Esta rede de triangulos de 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> classe abrange uma superficie de 2.37 gráus quadrados ou 27.023 kilometros quadrados, dentro dos quaes se acham os municipios de Tatuhy, Tieté, Capivary, Porto Feliz, Campo Largo de Sorocaba, Piedade, Una, São Roque, Itú, Indaiatuba, Monte-mór, Campinas, Jundiahy, Cabreuva, Araçariguanma, Parnahyba, Cotia, Itapeccerica, Santo Amaro, S. Paulo, Conceição, Itaquaquecetuba, Mogy das Cruzes, Santa Isabel, Juquery, Nazareth, Atibaia, Santo Antonio da Cachocira, Bragança, Itatiba, Amparo, Serra Negra, Soccorro, Itapira, Mogy-mirim, Araras, Rio Claro, Limeira, Santa Barbara, Piracicaba e São Pedro, ao todo 42 municipios.

No serviço minucioso do levantamento da planta pôde-se dizer que só existe uma superficie limitada ao sul por uma linha de Sorocaba á capital, por um outro paralelo ao norte, passando por Campinas, a leste,



pela divisa com o Estado de Minas, e a Oeste pelos rios Sorocaba e Tieté, abrangendo uma superficie de  $\frac{3}{4}$  de gráu, ou tres folhas da carta definitiva na escala de 1.100,000.

Fóra da área triangulada acham-se estudados pelos processos de caminhamento 2415 kilometros, além de 913 kilometros do curso do rio Itapetininga e Parapanema, 230 kilometros no rio Mogy-guassú, do Porto Ferreira a Porto Pitangueiras, o que permittio esboçar provisoriamente um mappa do territorio ao sul e oeste do Estado até a fronteira do Paraná, abrangendo as principaes vias de communição na bacia do Parapanema.

A marcha progressiva que tem tido este serviço, se demonstra pela quantidade de trabalho realizado, como segue-se :

Na campanha de 1886 os estudos abrangeram 0.05 gráu quadrado;

Na de 1887, 0.50 ;

Na de 1888, 0.89 ;

Na de 1889, 0.93 ;

Na de 1890, que não está ainda concluida, abrangerá proximamente a área já adquirida, condensando ahí o serviço de topographia.

Deve-se, porém, lembrar que a epidemia da *influenza* muito concorreu para paralyzar por varias semanas quasi todo o pessoal que então se achava em Rio Claro e Limeira, e que o máu tempo fizesse que a medição da base de Rio Claro realizasse com bastantes interrupções.

A secção geologica fez o reconhecimento geral, afim de determinar as grandes divisões geologicas da parte mais plana do Estado, e na zona montanhosa do litoral, estendendo-se para oeste até o rio Paraná, no valle do Parapanema, e até perto do Rio Grande, no valle do Mogy-guassú.

Estudos mais detalhados limitaram-se á região entre o Tieté e a linha Sorocabana, abrangendo uma área de 1500 kilometros quadrados, proximamente que já poderá ser colorida geologicamente no respectivo mappa.

Além destes estudos, foram realizados alguns especiaes, como sejam a investigação de ouro no rio Tieté, e dos mineraes de ferro de Ypanema e Jacupiranga, e ultimamente das jazidas de esmeril encontradas na serra de Itaquy, nas proximidades da estação de S. João, da linha ferrea Sorocabana, jazidas estas que estão em via de exploração industrial; bem assim como dos depositos diamantinos existentes na Franca.

Os trabalhos da secção botanica têm-se limitado quasi que exclusivamente ao estudo da flora campestre, com referencia especial ás plantas uteis.

Os campos mais minuciosamente estudados foram os de Tatuhy, Itapetininga, Rio Claro, S. Carlos do Pinhal até Jaboticacal, de Mogy-mirim e Batataes. As observações sobre 1532 especies, representando 584 generos e 103 familias que tinham sido realizadas até o fim do proximo passado anno, póde-se juntar as observações sobre mais 41 especies, fóra os cryptogamos que se representam por 960 especies.

Cerca de 15 % destas observações referem-se a plantas uteis, já como forragens, já como fibras, já como tendo uma utilidade medicinal.

As observações meteorologicas que no começo do anno se limitavam tão sómente a 11 estações, attinge hoje a 12, com regular funcionamento, das quaes 6 por conta da 4<sup>a</sup> secção, e as outras de diversas Companhias, instituições e particulares, e mais 5 já estabelecidas, que não funcionam por falta de observador. Estas são as da Franca, Araraquara, Itapetininga, Jundiahy e S. Carlos do Pinhal.

As 6 estações por conta da 4<sup>a</sup> secção são as de

S. Paulo, Tatuhy, Bragança, Rio Claro, S. José do Rio Pardo e Mogy-mirim.

Correspondentes a esses diversos estudos, a 4<sup>a</sup> secção tem já publicado uma noticia circumstanciada do valle do Paranapanema, acompanhada do mappa daquelle rio, desde suas vertentes até a foz, no Paraná, e mais 5 fasciculos contendo estudos especiaes sobre geologia, botanica, e descripções geraes do territorio estudado, fornecendo as informações que puderam ser obtidas sobre a ethnographia Paulista.

Afim de se estabelecer a ligação exacta em longitude entre a rede de triangulos estabelecidos e o meridiano do Rio de Janeiro veiu a esta capital o dr. Julião de Oliveira Lacaille, distincto astronomico do Observatorio Nacional do Rio de Janeiro e installou num observatorio provisorio, sito no alto do Morro Vermelho, os apparatus telegraphicos que permittem observações simultaneas aqui e no Observatorio Nacional. Estes apparatus funcionam com toda regularidade e precisão, mas infelizmente até agora não puderam ser feitas as observações simultaneas por não permittir, ora o céu desta capital, ora o do Rio de Janeiro.

Todavia, está verificada por muitas observações a latitude exacta daquelle observatorio provisorio, que acha-se agora ligado trigonometricamente a pontos importantes desta capital e cujas posições já estavam determinadas na rede de triangulação existente.

#### SERVIÇOS DIVERSOS

Por occasião de organizar-se a Superintendencia, antes porém de entrarem em exercicio os distinctos Engenheiros que compõem a 3<sup>a</sup> Secção, tive de estudar as bases do contracto para ser celebrado entre o Governo e a Companhia S. Paulo Rio-Claro Railway para seu prolongamento de Araraquara á Jaboticabal, contracto esse que foi assignado em 10 de Janeiro de 1890.

Egualmente elaborei as bases para o contracto entre o Governo e a Companhia S. Paulo Railway para a abertura da nova rua do Bom Retiro, incluindo nesse contracto a obrigação daquelle Companhia construir uma passagem superior no prolongamento da rua do Bom Retiro, ligando assim a cidade áquelle bairro, ao menos para pedestre, e egualmente a obrigação da abertura do prolongamento das ruas Brigadeiro Raphael Tobias e Senador Florenciô de Abreu. As obras que foram o assumpto desse contracto de 5 de Fevereiro deste anno acham-se em parte realizadas; a nova rua concluida e já entregue ao transito publico, e assim tambem a passagem de nivel com a competente porteira no prolongamento da rua Florencio de Abreu.

Faltam ainda a realização da construcção do viaducto metalico que sirva de passagem superior sobre os trilhos daquelle Companhia no prolongamento da rua do Bom Retiro, e a abertura da outra passagem de nivel com a competente porteira no prolongamento da rua Brigadeiro Raphael Tobias, para as quaes a Companhia tem ainda respectivamente os prazos de 4 mezes e 3 annos e 4 mezes.

Essa velha questão de passagens sobre os trilhos da Companhia S. Paulo Railway, ficou assim liquidada.

Outra questão egualmente antiga, mas talvez ainda mais irritante do que era a anterior, teve de ser resolvida.

Refiro-me á questão de terrenos pertencentes ao cidadão major Manoel de Freitas Novaes, na Estação do Cruzeiro.

Em virtude da lei Provincial n. 38 de Março de 1836, foram, a 12 de Abril declarados de utilidade publica os terrenos que circumdavam aquella estação e mandado desapropriar a superficie de 36 ^ 56 descontando-se desta a já occupada pelas Estradas de Ferro Central e da Companhia Minas e Rio

Esta questão, comquanto liquidada de facto, depende ainda da decisão do ultimo recurso interposto perante o Tribunal da Relação, afim de ser o terreno desapropriado, demarcado.

Impressionados pelos effeitos terriveis da epidemia de Campinas, e com razão temendo consequencias idênticas, a Intendencia do Rio-Claro celebrou um contracto com o cidadão Boaventura Clapp para um systema de fossas fixas para serem esvasiadas mensalmente porapparelhos pneumáticos. Esse contracto, parecendo muito oneroso á população daquella cidade, vos foi dirigido uma representação protestando contra aquelle contracto e pedindo-vos providencias a respeito. Após acurado estudo da questão, a Directoria da Superintendencia vos informou a respeito em longo parecer, em o qual opinava pela necessidade de ser organizado naquella cidade um serviço completo de saneamento, que deveria ser realizado pela propria municipalidade e não ficar dependente de Companhias, cujos intuitos immediatos não poderiam ser senão mercantis.

Além destas questões a Directoria informou-vos após os necessarios estudos, sobre proposta de alienação a uma Companhia particular da Fabrica de Ferro do Ypanema; sobre a necessidade da construcção de uma estação central para todas as linhas ferreas que se cruzam ou terminam nesta capital; sobre diversos assumptos relativos ao Monumento do Ypiranga; finalmente sobre a proposta de troca do novo Quartel de Policia, pertencente ao Estado, pelo do 10º Regimento de Cavallaria, pertencente á Nação.

Instituições republicanas não podendo subsistir regularmente sem assentar em um forte alicerce de instrucção e educação popular, vossos primeiros cuidados foram dirigidos para a importante questão da creação de uma Escola Normal que preenchesse realmente os fins a que era destinada. Essa reforma feita, verificou-

se logo a necessidade indeclinavel da construcção de um edificio apropriado e condigno a esse destino.

Para esse fim apresentei-vos particularmente um estudo longo e minucioso da questão, encarada sob os dois pontos de vista importantes: primeiro, de attender realmente a todas as necessidades de tal ensino, e em segundo logar, de ser realizado pelo minimo preço que a natureza e destino de tão importante edificio publico comportasse.

Desse longo estudo escolhestes um dos typos que pareceu-me melhor satisfazer todos os requisitos, e fui então incumbido de elaborar o projecto definitivo da edificação, considerando aquelle esboço como programma para o projecto. A falta de pessoal especial para semelhante tarefa, para a qual mesmo nos paizes de muito maior recurso que o nosso, nem sempre são encontrados com facilidade, demorou-me muito, além do que desejava em apresentar-vos o projecto definitivo, e sómente a 29 de Setembro pude fornecer-vos os planos da obra, acompanhados do respectivo orçamento feito com toda cautela, na importancia de 221:172\$569. o que corresponde proximamente a 130\$000 por metro superficial de cada pavimento.

O projecto assim elaborado apresentará um edificio de elegancia severa e sendo sobrio nas decorações como deve ser um estabelecimento desta ordem, e estou certo que não só fará honra ao habil architecto dr. Francisco de Paula Ramos de Azevedo, que o projectou, como tambem estará em perfeita harmonia com a grandeza dos fins a que é destinado.

A controvertida questão do saneamento e embellezamento da varzea do Carmo nesta Capital foi resolvida pelo vosso acto de 5 de Junho, nomeando-me, conjuntamente com o dr. Theodoro Sampaio, para, em commissão levantar as plantas que fossem necessarias e fazer os estudos completos acompanhados dos respectivos or-

çamentos das obras que esse estudo determinasse, afim de não embellezar e sanear tão sómente a varzea do Carmo, mas essa vasta extensão de terrenos inundaveis, que circumdam esta Capital.

A 25 de Junho apresentamo-vos o programma dos estudos topographicos e hydrographicos, necessarios para realização daquelle fim, e hoje acham-se quasi concluidos os trabalhos de campo, havendo já varias plantas de detalhes desenhadas.

Em breve encetaremos o estudo da questão de impedir, ou ao menos, attenuar os effeitos das enchentes, baseando-os sobre dados seguros dos nivclamentos e de medições realizadas, já no curso do Tieté, já nó do Tamanduatehy e seus tributarios.

#### CONCLUSÃO

Eis o que houve de mais importante nos serviços a cargo desta Superintendencia, desde o dia de sua criação até hoje.

Não foi possivel attender a todos elles na medida de meus desejos, porque apenas fiz o que pude, e a minha capacidade é muito inferior á minha dedicação ao paiz e á causa que sirvo.

Saude e fraternidade.

Ao cidadão Dr. Prudente José de Moraes Barros,  
Digno Governador deste Estado.

S. Paulo, 14 de Outubro de 1890.

*Antonio Francisco de Paula Souza.*

## PRIMEIRA SECÇÃO

### Relação das obras antigas informadas e precedidas de exame

1. Ponte do Salto, em Queluz.
2. Reparos da Ponte do Casqueiro, em Santos.
3. Ponte do Faustino, em Lorena.
4. Concertos da Ponte das Tres Barras, no Bananal.
5. Reparos da estrada de Cunha ás divisas de Guaratinguetá, realizados por Benedicto de Toledo.
6. Concertos do pontilhão de Campos Novos de Cunha.
7. Reparos da Estrada de Cunha ás divisas de Lorena.
8. Concertos das pontes e pontilhões na estrada de Cunha a Guaratinguetá.
9. Exame da ponte sobre o rio Parahyba, em Pindamonhangaba.
10. Exame da ponte do Mandú, em Pindamonhangaba.
11. Exame da Ponte sobre o rio Parahyba, em Guaratinguetá.
12. Informação sobre pedido da Intendencia da Limeira, de verbas votadas para estradas.
13. Informação sobre equal pedido, da Intendencia de Piracicaba.
14. Exame das madeiras para a ponte sobre o rio Juquery.
15. Informação acerca do aluguel da balsa sobre o rio Parahyba, a pedido da Intendencia de Pindamonhangaba.



16. Informação da Intendencia de Mogy das Cruzes, ácerca da estrada da Piedade a Santa Isabel.

17. Informação sobre pedido de verba, da Intendencia de Capivary, para estrada já feita.

18. Informação sobre os concertos na estrada geral de Itapetininga a Campos Novos do Paranapanema.

19. Concertos feitos na estrada de Atibaia a Santo Antonio da Cachoeira.

20. Informação sobre o officio do Inspector do Thesouro, ácerca da ponte sobre o rio Camandocaia.

21. Reparos feitos na ponte sobre o rio Parahyba, em Lavrinhas.

22. Reparos feitos na ponte sobre o rio Parahyba, em São José dos Campos.

23. Informação sobre pedido de pagamento de serviços de passagens, entre Xiririca e Yporainga.

24. Concertos na estrada do Bananal ao Retiro.

25. Reparos na estrada do Registro á Redempção. Liquidados.

26. Reparos executados na ponte sobre o rio Parahyba, nas proximidades da estação do Quiririm. Liquidados.

27. Concertos do aterrado do Quiririm. Liquidados.

28. Estrada de Itanhaen a Santo Amaro. Liquidada.

29. Concertos da ponte sobre o rio Camandocaia. Liquidados.

30. Ponte sobre o rio Corumbatahy. Liquidada.

31. Ponte do Salto, em Queluz. Liquidada.

32. Estrada de Pindamonhangaba á raiz da Serra da Mantiqueira. Liquidada.

33. Estrada de Roseira a Lavrinhas. Liquidada.

34. Informação sobre o pagamento solicitado pela Intendencia de Caçapava, por concertos executados no aterrado do Parahyba.

35. Informação sobre o pedido da entrega de verbas, feito pela Intendencia de Sorocaba.

36. Informação sobre o officio de Jannacopolos, pedindo autorisação para applicação da verba destinada á estrada da linha telegraphica.

37. Informação sobre o officio dos industriaes Lacerda, Camargo & Comp., pedindo prorogação de prazos para conclusão das obras das pontes sobre os rios Camandocaia e Parahyba.

38. Informação sobre o officio da Intendencia de Pindamonhangaba, pedindo pagamento da reconstrucção da ponte d'Agua Preta.

39. Informação sobre o officio do Espirito-Santo da Boa Vista, pedindo entrega de verba.

40. Informação sobre o officio da Intendencia do Buquira, pedindo os concertos da estrada, que da villa vae a Minas.

41. Informação sobre o officio da Intendencia de Brotas, pedindo entrega de verba para a estrada que vae a Itaquery.

42. Estrada de São Roque á Una. Liquidada.

43. Estrada de Taubaté a São Luiz, passando pelo Registro. Liquidada.

44. Pedido de pagamento ao zelador da ponte da capital á freguezia do O'.

45. Pedido de pagamento das obras da cocheira do Corpo de Bombeiros.

46. Ponte sobre o rio Jaguary, na estrada de Itatiba ao Amparo. Foi examinada.

47. Reparos da Estrada da capital a São Bernardo.

48. Desvio da estrada de Yporanga ao Apiahy. Foi examinado e não liquidado.

49. Pedido de pagamento pelos serviços executados e examinados na estrada de Xiririca á Barra do Rio Batatal.

50. Pedido de pagamento pelas obras executadas e examinadas, da estrada de Tatuhy ao Bom Successo.

51. Pedido de pagamento pelas obras executadas da estrada de Jacupiranga a Xiririca e que foram examinadas.

52. Pedido de pagamento pelas obras executadas e examinadas na estrada da Estação da Victoria, a 13 de Maio.

53. Pedido de pagamento das obras executadas e examinadas da estrada de Sete Barras a Itapetinga.

54. Pedido de pagamento das obras executadas e examinadas, da estrada da freguezia da Ribeira ás divisas do Paraná.

55. Pedido de pagamento das obras executadas e examinadas, da estrada de Cabreúva a Jundiovira.

56. Reparos da ponte sobre o rio Tieté, estrada de Mogy das Cruzes a Jacarehy. Liquidados.

57. Pedido de pagamento pela conservação da ponte sobre o rio Tieté, na estrada da Penha á Conceição dos Guarulhos.

58. Reparos da ponte sobre o rio Pinheiros, na estrada da capital á Cotia. Liquidados.

59. Reparos da estrada de São José dos Campos a Jacarehy.

60. Exame da estrada da Piedade a Santo Antonio do Juquiá. Liquidado.

61. Informou-se sobre o officio da Intendencia do

Jambeiro, reclamando os concertos da estrada que liga o município a Caçapava.

## PRIMEIRA SECÇÃO

### **Relação das obras novas estudadas e orçadas e outras não executadas**

1. Concertos na alameda Rangel Pestana.
2. Revisão do orçamento dos reparos da estrada da capital a São Bernardo e projecto de ponte de 5 metros de vão.
3. Organização de orçamentos para concertos da ponte das Tres Barras.
4. Orçamento de um aterro junto á ponte sobre o rio Parahyba, em Guaratinguetá.
5. Substituição de pranchões, etc., na Ponte Grande, sobre o rio Tieté.
6. Estudos e organização de orçamentos dos concertos na estrada de Lorena ás divisas de Cunha.
7. Estudos e orçamento dos concertos da estrada de Bragança ao Socorro.
8. Exame da estrada de Bragança ao Amparo.
9. Exame da ponte sobre o rio Tieté, na estrada da Penha á Conceição dos Guarulhos.
10. Orçamento dos reparos da ponte do Saldanha Marinho, no município do Bananal.
11. Orçamento dos concertos da estrada do Bananal a São José dos Barreiros.
12. Orçamento dos concertos da estrada do Bananal ao Barreiro de Baixo.

13. Collocação de parapeitos na ponte do Anastacio.
14. Estudos e orçamento dos reparos do aterrado do Braz.
15. Estudos e orçamento do pontilhão e aterro junto ao rio Parahyba, em S. José dos Campos.
16. Projecto e orçamento da ponte sobre o rio Pardo, na estrada de Corrego Fundo a Cajurú.
17. Estudos e orçamento da estrada da raiz da Serra, da Mantiqueira aos Campos do Jordão.
18. Estudos e orçamento da estrada de Taubaté a Minas.
19. Estudos e orçamento de dous pontilhões, na estrada de Cruzeiro ao sul de Minas.
20. Estudos e orçamento para reconstrucção da ponte sobre o rio Atibaia, entre Itatiba e Campinas.
21. Ponte no aterrado da freguezia do O'.
22. Foram feitos os estudos no terreno para projecto da ponte sobre o rio do Salto, em Ytú.
23. Orçamento para reconstrucção de um pontilhão, na estrada de Pindamonhangaba a Guaratinguetá.
24. Orçamento dos concertos da estrada de Pindamonhangaba a Roseira.
25. Orçamento para construcção de um pontilhão sobre o rio Jundiahy, na colonia do barão do mesmo nome.
26. Estudos e orçamentos da ponte sobre o rio Capivary, na estrada de Campinas a Indaiatuba.
27. Estudos e orçamento da estrada de Guararema a São José do Parahytinga.
28. Estudo e orçamento da estrada de Porto Feliz a Boituva.

29. Estudos e orçamento da ponte sobre o rio Itapetininga.

30. Estudo do local da ponte sobre o rio Tieté, na villa de Parnahyba.

31. Estudos para os reparos da estrada da Piedade a Sorocaba.

32. Estudos dos reparos da estrada de Tatuhy a Itapetininga.

33. Estudos da estrada do Baruary a Parnahyba e ponte sobre o rio Baruary.

34. Exame e orçamento do local da ponte sobre o correço Vaz de Arruda.

35. Ponte sobre o rio Tieté, na estrada de Ytú a Jundiahy. Examinada e orçada.

36. Aterrado nas cabeças da ponte sobre o rio Camandocaia. Estudado e orçado.

37. Estrada de Lorena ás divisas de Minas. Estudada e orçada.

38. Estrada da capital a Santa Isabel. Examinada e não liquidada.

39. Estrada do Puá ao Arujá. Examinada e não liquidada.

40. Estrada de Santa Isabel a Piedade. Examinada e não liquidada.

41. Estrada do Bananal ao Lambary e Barreiro de Baixo. Examinada e orçada.

42. Aterrado da ponte do Faustino, em Lorena. Examinado e orçado.

43. Estudos da ponte sobre o rio Pardo, na estrada do Espirito Santo do Rio do Peixe a Caconde.

44. Estudos feitos da ponte sobre o rio Tieté, na estrada da Penha á Conceição dos Guarulhos.

45. Orçamento e estudos dos reparos da estrada de Itapeva a Sorocaba.

46. Estudos e orçamento para reparos da ponte e estrada de Parnahyba a Baruary.

47. Estudos e orçamento para construcção de uma ponte na estrada da villa da Bocaina a Lorena.

48. Novos estudos na estrada do Bananal do Lambary ao Barreiro de Baixo.

49. Estudos e orçamento para reparos da estrada de Pinheiros a Lavrinhas.

50. Estudos e orçamento para os reparos da estrada de Taubaté ás divisas de Minas.

51. Exame da estrada da Penha á Conceição dos Guarulhos.

52. Exame da ponte sobre o rio São João, marcando-se o empréstimo para o aterrado das Cabeceiras.

53. Exame da ponte sobre o rio Atibaia, em construcção.

54. Exame da balsa da estação do Cruzeiro.

## SEGUNDA SECÇÃO

### **Relação de obras antigas informadas e precedidas de exame**

1. Cadêa de Belém do Descalvado.
2. Cadêa de Santa Rita do Passa Quatro.
3. Matriz de Sorocaba.
4. Calçamento nas testadas do Quartel de linha.

5. Matriz de Santo Antonio da Cachoeira.
6. Cadêa de Campo Largo de Atibaia.
7. Capella do SS. Coração de Jesus, da villa da Piedade.
8. Cadêa da villa de Pereiras.
9. Abastecimento d'agua em Santo Amaro.
10. Capella do Passa Tres, em Tatuhy.
11. Capella dos Pinheiros (freguezia da Consolação).
12. Cadêa de São Francisco de Paula dos Pinheiros.
13. Matriz e Cadêa de Guaratinguetá.
14. Cadêa de Serra Negra.
15. Cadêa e cemiterio de Caçapava.
16. Cadêa de Queluz.
17. Cadêa de Indaiatuba.
18. Obras da egreja de Batataes. Liquidadas.
19. Cadêa e egreja de Nossa Senhora do Sapucahy. Liquidadas.
20. Egreja do Espirito Santo do Rio do Peixe. Examinada.
21. Egreja de Xiririca. Examinada e liquidada.
22. Egreja de Itapetininga. Examinada e liquidada.
23. Egreja do Capão Bonito. Examinada e liquidada.
24. Pedido de pagamento pelas obras executadas na cadêa da capital, pela Companhia Cantareira e Es-gotos e que foram examinadas.
25. Pedido de pagamento das obras executadas na cadêa do Capão Bonito e que foram examinadas.



26. Reparos da capella do Peruhybe. Liquidados.
27. Cemiterio da villa da Cotia. Liquidado.
28. Pedido de pagamento das obras da cadêa do Capão Bonito do Paranapanema.
29. Obras da cadêa do Jahú. Examinadas.
30. Cadêa de Serra Negra. Examinada.
31. Cadêa de São Pedro. Foi examinada.
32. Cadêa de Caconde. Examinada e não liquidada.
33. Cemiterio de Mogy-mirim. Examinado e não liquidado.
34. Exame da cadêa do Rio Claro.
35. Examinou-se o edificio da cadêa da cidade de S. Roque, cuja demolição foi autorisada.

## SEGUNDA SECÇÃO

### **Relação das obras novas estudadas e orçadas e outras não executadas**

1. Casa do Trem, em Santos.
2. Quartel da extincta escola de Aprendizizes de Marinheiros, em Santos.
3. Cadêa de Guaratinguetá.
4. Hospital de Policia no Bom Retiro.
5. Collocação de guindaste na cozinha da Casa de Correção.
6. Cemiterio novo em Santo Amaro.

7. Cadêa de Atibaia.
8. Antigo alojamento de immigrants da capital.
9. Cocheira da Secção do Quartel de Bombeiros.
10. Construcção da cadêa em Santo Antonio da Alegria.
11. Reparos no predio onde se acha estabelecida a Companhia de Urbanos.
12. Saneamento do bairro de Santa Cecilia.
13. Limpeza e collocação de mictorios na cadêa da capital.
14. Collocação de latrinas no edificio do Theouro.
15. Casa para escola no nucleo colonial Barão de Jundiahy.
16. Construcção de latrinas no Jardim Publico da capital.
17. Concertos no predio do mesmo Jardim, para residencia do Director.
18. Orçamento do soalho do escriptorio da cadêa da capital.
19. Estudos para o alargamento do cemiterio de Mogy-mirim.
20. Levantamento da planta do largo do Rio Branco, na cidade do Espirito Santo do Pinhal, para construcção de cadêa.
21. Levantamento da planta do local para construcção de uma cadêa em Jaboticabal.
22. Reparos da estação central da Companhia de Urbanos. Liquidados.
23. Latrinas, banheiros e reparos na casa de residencia do Director dos Jardins Publicos. Liquidados.

24. Edifício da capitania do porto de Santos. Fez-se novo orçamento e uma memoria das obras necessarias.

25. Cadêa de Dous Corregos. Estudada e orçada.

26. Cadêa de Serra Negra. Orçamento completo para conclusão das obras.

27. Cadêa do Capão Bonito do Paranapanema. Fez-se orçamento para conclusão das obras.

28. Exame para os reparos da canalisação d'agua do Bexiga para o Jardim Publico.

29. Estudo e orçamento para conclusão da cadêa de Botucatú e respectivo projecto.

30. Estudos e orçamento para as modificações na parte terrea do edificio do Thesouro e respectiva planta.

31. Orçamento para cadêa do Belém do Descalvado e respectivos estudos.

32. Orçamento para cadêa do Jaboticabal e respectivo estudos, de accôrdo com os typos grande e pequeno, tendo sido autorisado o pequeno.

33. Estudos e orçamento para cadêa de Taubaté; typo grande.





## Relatorio do Thesouro do Estado

Thesouro do Estado de S. Paulo, em 13 de Outubro de 1890.

Cidadão

Em cumprimento á exigencia verbal que me fizestes em 4 do corrente, tenho a honra de passar ás vossas mãos, na representação junta, em original, os esclarecimentos prestados pelo Contador deste Thesouro, relativamente ao movimento financeiro do Estado, a contar de 15 de Novembro do anno passado até esta data.

Com estes esclarecimentos julgo deixar satisfeita a ordem que vos dignastes dar-me sobre o assumpto.

Saude e fraternidade

Ao Cidadão Governador do Estado.

*Francisco d'Assis Peixoto Gomide.*

— — —  
Cidadão Inspector

Em 4 do corrente me determinastes que, com urgencia, embora succintamente, vos informasse sobre os seguintes pontos :

1.º) Qual a receita arrecadada e qual a despeza effectuada desde 16 de Novembro de 1889 até agora.

2.º) O estado e as alterações da divida passiva fundada e fluctuante naquella epocha e seu estado actual.

3.º) Qual o estado do pessoal da repartição do Thesouro e as alterações que soffreu.

4.º) Quaes os melhoramentos de vencimentos.

5.º) Quaes as occurencias mais notaveis, relativas.

á Fazenda do Estado e ao Thesouro, de 16 de Novembro do referido anno para cá.

Passando a dar cumprimento á vossa determinação, cabe-me a honra de informar-vos o seguinte:

1.º

Como sabeis, a arrecadação das rendas deste Estado é em sua quasi totalidade feita pelas estações, tornando-se quasi que impossivel determinar exactamente a arrecadação realizada, do dia 16 de Novembro de 1889 até agora.

Sendo a cobrança de impostos decretada para cada anno financeiro (de Julho de um anno a Junho do anno seguinte), a arrecadação realizada pelas Estações do Estado, succursaes do Thesouro, é escripturada trimensalmente, de sorte que, tanto o que foi cobrado de 1º de Outubro a 15 de Novembro, como o que se realizou de 16 deste mez até 31 de Dezembro do anno de 1889, comprehende a escripturação feita da arrecadação effectuada no 2º trimestre do exercicio liquidado de 1889—1890. Da mesma fórma a arrecadação, realizada de 1º de Julho a 30 de Setembro ultimo, pertencente ao exercicio vigente, é renda do 1º trimestre deste exercicio, que só mais tarde póde ser devidamente escripturada pelo Thesouro, visto que a elle ainda não chegaram as contas das Estações relativas a esse trimestre.

Na impossibilidade, portanto, de vos apresentar a demonstração da receita discriminadamente pelos seus titulos, em relação aos periodos indicados, e o mesmo succedendo quanto á despeza, pois que relativamente a esta dá-se a mesma razão; mas, comprehendendo, pelo ponto de partida, qual o fim que tivestes em vista, informar-vos-ei e é notorio, que a nova phase por que passou a nossa patria com a proclamação da Republica, a 15 de Novembro de 1889, em nada perturbou, quer financeira,

quer industrialmente, a marcha progressiva que annualmente vai tendo o abençoado torrão que constitue o Estado de S. Paulo.

Limitando, pois, as informações que me pedis ao exercicio que acaba de liquidar-se e verificareis do balanço junto, tendo sido orçada pela Lei n. 107 de 9 de Abril de 1889 em Rs. 5.061:120,§000 a receita a arrecadar no exercicio de 1889-1890, attingio ella á somma de Rs. 6.013:424,§591 ou mais Rs. 952:304,§591, que o orçado.

Concorreram para aquelle augmento, entre outros titulos de receita, os que se referem á producção do Estado, taes como os direitos de sabida, que, sendo orçados em 2.300:000,§000, verificou-se uma arrecadação de 3.155:463,§051, e o imposto de transportes ou de transito calculado em 1.300:000,§000, realizando a arrecadação 1.570:156,§665. Deram-se, é certo, e verificareis da comparação dos diversos titulos de receita constante do referido balanço, diminuições na importancia de Rs. 338:044,§426 em alguns desses titulos, diminuição essa que, comparada com o augmento de 1.290:349,§017 em outros titulos, produziu o acrescimo acima notado, de 952:304,§591, no total da arrecadação.

Apreciado o resultado da comparação entre a renda orçada e a arrecadada, se nota que os titulos de renda que mais produziram foram aquelles que se relacionam com o desenvolvimento agricola e industrial, embora, na quantidade, o exercicio encerrado offerecesse um resultado de menor producção, o valor official do nosso principal producto — o café — conservou um preço bem regular na pauta, visto que foi de Rs. 530,88 por kilogramma a média, durante o primeiro semestre e 709,07 durante o segundo.

Nos titulos de receita de menor arrecadação apparece o imposto predial com uma differença para menos, de 85:607,§985. Essa differença, porém, não deu-se o

antes um accrescimo de 69:521\$938, por isso que foi a arrecadação em todo o Estado, de 419:521\$938, tendo-se entregue ás municipalidades, de accordo com a lei, 155:129\$923, que por se realizar dentro do exercicio foi annullada da arrecadação. O saldo de Rs. 264:392\$015, que no balanço figura como producto da arrecadação do imposto predial, compõe-se das seguintes parcelas:

Arrecadação da Capital.. .. .	228:637\$982
Dita de Campinas .. .. .	32:312\$000
Saldo a favor de algumas municipalidades, ás quaes não foi ainda entregue a importancia arrecadada .. .. .	3:442\$033
	<hr/>
	264:392\$015

Pelo exposto se verifica que a arrecadação do imposto predial da Capital e Campinas, que no exercicio encerrado pertencia á renda do Estado, foi de Rs. 260:949\$982 e a das outras localidades, cedida como auxilio aos respectivos municipios, foi de 158:571\$956.

Nos titulos de maior receita figura ainda com um accrescimo de 17:923\$983 sobre o orçado, a cobrança da divida activa de impostos lançados, por isso que tendo a citada lei do orçamento calculado em Rs. 70:000\$000 a arrecadação, realizou-se esta na importancia de Rs. 87:923\$983, sendo 52:475\$416 cobrada amigavelmente e 35:448\$567 por via executiva. Em relação á cobrança da divida activa cabe-me a satisfação de informar-vos que está quasi liquidada a divida de impostos lançados até o exercicio de 1888—1889, devendo por estes poucos dias ser remettida á secção do Contencioso, a que se refere aos exercicios de 1886—1887 a 1888—1889 em somma superior a 300:000\$000, afim de cobrar-se executivamente. A divida do exercicio de 1889—1890, por virtude da autorisação do Governo em portaria n. 90 de 8 de Julho deste anno, conserva-se nas Estações até 31 de Dezembro vindouro para a cobrança amigavel.



Comparada, porém, a receita do exercício de 1889 1890, ultimamente liquidado, que foi de .. 6.013:424\$591 com a do anterior de 1888—1889, que foi de .. .. .. .. .. 6.869:159\$213 verifica-se maior arrecadação de .. .. 855:734\$622 no exercício de 1888—1889. Esta diferença procede principalmente nos seguintes títulos :

Direitos de sahida	1888—1889.. ..	3.280:373\$735
"    "    "	1889—1890.. ..	3.155:463\$051
Para mais em	1888—1889.. ..	<u>124:910\$684</u>
Imposto de transito	1888—1889.. ..	2.032:213\$212
"    "    "	1889—1890.. ..	1.570:156\$665
Para mais em	1888—1889.. ..	<u>462:056\$547</u>
Taxa adicional	1888—1889.. ..	533:201\$170
"    "    "	1889—1890.. ..	244:835\$067
		<u>288:366\$103</u>

Estas diferenças, a favor da arrecadação do exercício de 1888—1889, que perfazem o total de Rs. 875:333,\$334, podem-se perfeitamente attribuir á redução de taxas determinadas pelos arts. 4.<sup>o</sup>, 7.<sup>o</sup>, 12, 15 e 18 da Lei n. 107 de 29 de Abril de 1889, que orçou a receita para o exercício de 1889—1890. Se não fôra a redução decretada por esses artigos da citada lei, a arrecadação do exercício de 1889 --1890 seria muito superior á do de 1888—1889.

Antes de concluir esta pequena analyse da receita do Estado em relação ao exercício liquidado, não posso deixar de chamar vossa attenção para a anomalia que se dá com o imposto predial e o pagamento do serviço de esgotos nesta Capital.

Como sabeis, o imposto predial era cobrado na razão de 3 % sobre o valor locativo dos predios (§ 1.<sup>o</sup> do art. 7.<sup>o</sup> da Lei n. 52 de 4 de Maio de 1882). O poder

legislativo, porém, no intuito de facilitar á Companhia Cantareira e Esgotos o prompto recebimento das taxas estipuladas no contracto de 7 de Abril de 1877, elevou a mais 2 % pelo art. 14 da Lei n. 94 de 20 de Abril de 1885 e a mais 2 % pelo art. 12 da Lei n. 124 de 28 de Maio de 1886 o imposto predial, mandando pagar directamente á Companhia pela rubrica — contractos e subvenções — o que lhe fosse devido dessas taxas. Este accrescimo, pois, de 4 % no imposto predial é unicamente destinado ao pagamento das taxas do serviço de esgotos; e, quer o producto da arrecadação seja ou não sufficiente, tem o Thesouro forçosamente de satisfazer a semelhante pagamento, pagando ainda as taxas relativas aos predios occupados pelas repartições geraes, que nada têm indemnizado ao Thesouro.

Pelas clausulas do citado contracto, se não fôra a alteração feita pelo art. 14 da referida Lei n. 94 de 20 de Abril de 1885, embora a arrecadação das taxas estivesse affecta á estação arrecadadora desta Capital, o Thesouro sómente era obrigado a pagar ou entregar nas epochas estabelecidas a importancia das taxas effectivamente arrecadadas. Presentemente, tendo sido de 228:637\$982 a arrecadação do imposto predial do exercicio de 1889 - 1890, competia á Companhia Cantareira e Esgotos, para pagamento de suas taxas,  $\frac{4}{7}$  daquella importancia, ou Rs. 130:650\$216, sendo-lhe entretanto paga a parcella de 193:677\$905, ou mais 63:027\$689, sahida do producto da arrecadação de 3 %, que é destinada aos diversos serviços do Estado. Desta fórma, a innovação feita ao contracto da Companhia pelo art. 14 da citada Lei, sómente teve em vista benefical-a, com detrimento de outros serviços publicos; porquanto não está longe o tempo de não ser sufficiente para o pagamento do serviço de esgotos toda a arrecadação do imposto predial. Nem ao menos está a Companhia na contingencia, como estava pelo contracto, de receber dos

contribuintes morosos a importancia das taxas, quando cobradas por via executiva. Recebe pontualmente e nas epochas marcadas no contracto, a importancia de suastaxas, quer tenha sido ou não verificada a arrecadação.

Aqui deixo estas rapidas considerações para que sejam levadas em conta, quando por ventura, de accôrdo com a Lei n. 195 de 5 de Junho de 1889 alguma alteração venha a fazer-se no contracto da Companhia Cantareira e Esgotos.

Tendo feito a analyse da receita do Estado, realzada no ultimo exercicio liquidado, peço-vos permissão, em relação á despeza, para lembrar-vos aqui o que tive a honra de expor-vos em representação que a 29 do mez findo vos dirigi.

Dessa representação se verifica que tendo sido de 5.130:173\$960 a despeza fixada pelo art. 1º §§ 1º a 22 da citada Lei n. 107 de 9 de Abril de 1889, realizou-se conforme o balanço junto na importancia de Rs. 5.439:398\$596, havendo um excesso de Rs. 309:224\$636, que foi supprido com creditos supplementares abertos a algumas rubricas, de accôrdo com a Tabella A da mesma Lei, por acto do Governo de 30 de Setembro ultimo, e com a transferencia de sobras, de umas para outras rubricas, determinada por esse acto.

A' parcella acima de 5.439:398\$596 se deverá addicionar a que se refere a creditos especiaes na importancia de 575:688\$200, bem como a de pagamento de dinheiro em deposito na de 31:186\$163.

Somma, portanto, a despeza realzada conforme o balanço em Rs. . . . . .	6.046:272\$959
que comparada com a receita. . . . .	6.013:424\$591
demonstra maior despeza em . . . . .	<u>32:848\$368</u>

Este *deficit* foi supprido com o saldo recebido do exercicio de 1888—1889, bem como com os supprimentos que a caixa deste exercicio fez ao de 1889—1890.

2.<sup>o</sup>

Em 15 de Novembro de 1889 a divida passiva do Estado era de Rs. 9.981:137\$107, assim classificada:

Fundada :

Em apolices a juro de 6 %	1.653:000\$000	
Emprestimo externo de 12 de Setembro de 1888....	6.930:000\$000	8.583:000\$000

Fluctuante :

Em letras a prazo e di- versas taxas a favor de diversos.....	621:309\$400	
Dinheiro em c/c.....	776:827\$707	1.398:137\$107
		<u>9.981:137\$107</u>

Amortizou-se durante o exercicio a saber: 703:260\$511

Divida fundada :

Segunda prestação do em- prestimo externo.....		73:111\$111
---	--	-------------

Divida fluctuante :

Em letras.....	595:309\$400	
Dinheiro em c/c.....	34:840\$000	630:149\$400
		<u>703:260\$511</u>

E' actualmente a divida passiva de Rs. 10.553:838\$556 assim classificada :

Fundada :

Em apolices.....	2.853:000\$000	
Emprestimo externo.....	6.856:888\$889	9.709:888\$889

Fluctuante :

Em letras.....	53:086\$960	
Dinheiro em c/c.....	790:862\$707	843:949\$667
		<u>10.553:838\$556</u>

Verifica-se pela demonstração feita uma amortização de 703:260\$511 em diversos titulos de divida, havendo um accrescimo de 1.200:000\$000 na divida fundada em apolices, que corresponde ás prestações do emprestimo autorizado pela Lei n. 194 de 5 de Junho de 1889 e contracto de 29 de Outubro do mesmo anno, para o saneamento da cidade de Campinas. Esta divida terá ainda de clevar-se com a entrega, em tempo opportuno, das tres prestações que ainda faltam.

3.º

O quadro do pessoal constante do Regulamento de 8 de Junho de 1880 e com o accrescimo da Lei n. 79 de 17 de Junho de 1881, acha-se completo.

No periodo que decorre de 1º de Julho de 1889 até hoje deram-se as seguintes alterações:

Tendo sido por acto de 22 de Junho daquelle anno aposentado no cargo de Inspector o cidadão Dr. José Joaquim Cardoso de Mello, foi nomeado para este cargo, por acto de 18 de Novembro desse anno, o cidadão Dr. José Alves Cerqueira Cesar, que, tendo entrado em exercicio a 20 desse mez, continuou nelle até 9 de Junho deste anno, em que entrou no gozo de um mez de licença e obteve exoneração a 12 de Julho. Foi substituido pelo cidadão Dr. Francisco de Assis Peixoto Gomide, nomeado a 18 de Agosto deste anno, tendo entrado em exercicio a 21 do mesmo mez. Nos impedimentos ou faltas do Inspector exerceu o cargo o respectivo Contador.

Em consequencia da demissão dada ao cidadão Dr. Afrodísio Vidigal, procurador fiscal, por acto do Governo de 25 de Junho de 1889, foi, por acto de 7 de Dezembro do mesmo anno, nomeado o cidadão Dr. Antonio Vieira da Costa Machado. No periodo que decorreu da demissão do Dr. Vidigal á nomeação do Dr. Costa Ma-

chado, foi o cargo exercido interinamente pelo escripturario da contadoria Bacharel José Ovidio do Amaral Gurgel, e de 6 a 31 de Março deste anno, em que o Dr. Costa Machado esteve no gozo de licença.

Foram aposentados, por acto de 1º de Abril deste anno, no cargo de escripturario, o cidadão Mariano José de Oliveira; e, no cargo de archivista, por acto de 11 de Agosto de 1890, o cidadão Antonio Augusto Rodrigues de Vasconcellos.

Foram nomeados, para o cargo de archivista, o 2º official Luiz Augusto de Araujo e para o logar deste o escripturario Antonio Augusto de Araujo Filho. Para os dous logares de escripturario foram interinamente nomeados os cidadãos Carlos Edmundo Amalio da Silva e Carlos de Arruda Botelho. Foi exonerado, a seu pedido, do cargo de continuo, o cidadão Henrique A. Benevenuto Fagundes, sendo a 17 de Abril deste anno nomeado para esse cargo o cidadão João de Souza Ramos.

As demais alterações havidas no pessoal do Thesouro foram occasionadas ou por motivo de licença ou por molestia ou outras cousas justificadas na fórma do Regulamento.

#### 4.º

O Governo, attendendo á reclamação que lhe dirigiram os empregados do Thesouro, concedeu-lhes, por decreto de 28 de Julho deste anno, augmento de vencimentos, a partir do dia 1º desse mez. Comparada a despeza com os vencimentos anteriores e a dos que ora recebem, foi o total do augmento de Rs. 14:600,\$000 por anno.

Pela distribuição dos vencimentos feita pela Tabella 2.ª daquelle decreto, reparou o Governo a desproporção que anteriormente existia nas diversas classes de empregos pela Tabella antiga; assim é que, obtive-

ram augmento de 600\$000 por anno os empregados das seguintes classes :

Inspector  
Contador  
Chefes de Secção  
1º Officiaes  
Archivista  
Thesoureiro ;

obtiveram augmento de 400\$000 por anno os seguintes

Procurador Fiscal  
Secretario  
Official da Secretaria  
2ºs Officiaes ;

obtiveram augmento de 300\$000 por anno os seguintes :

Escripturarios  
Amanuenses da Secretaria  
Amanuense do Contencioso  
Solicitador  
Porteiro ;

finalmente, obtiveram augmento de 200\$000 por anno, os seguintes :

Fiel do Thesoureiro  
Continuo.

E', portanto, de Rs. 94:180\$000 a despeza annual com o pessoal do Thesouro do Estado, estando incluída naquella parcella a gratificação especial de 480\$000 annual ao empregado encarregado da escripturação da Pagadoria do Thesouro.

Posto que os augmentos concedidos não correspondam ás necessidades mais urgentes da vida nesta Capital, que cada dia cresce na sua população e desenvolvimento e tornando-se cada vez mais difficil ao funcionario, que só pôde contar com o seu vencimento, manter-se com sua familia pelo elevado preço dos alugueis

de casas e de todos os generos necessarios á sua subsistencia, com tudo, força é confessar que o Governo não podia ir muito além do augmento concedido, attento os recursos do orçamento que é obrigado á manter em equilibrio.

Depois que, approvada a constituição da Republica, se fizer a necessaria classificação das rendas, tocando aos Estados as que por sua natureza lhes devem tocar, ficando dessa fórma o Estado de S. Paulo com outras e mais productivas fontes de receita, é certo que aos empregados do Thesouro do Estado será feita melhor distribuição de vencimentos por occasião da reforma por que terá necessariamente de passar esta repartição, sem duvida a mais importante de todo o Estado, visto que é ella que tem a seu cargo a administração e fiscalisação da fortuna publica.

5.º

Graças á iniciativa do distincto cidadão Dr. José Alves de Cerqueira Cesar, que vos antecedeu na Inspectoria do Thesouro, se deve um dos grandes melhoramentos tão urgentemente reclamados pela necessidade e bom andamento do serviço publico. Refiro-me á organização do archivo, secção esta das mais importantes do Thesouro, pois que della dependem todos os negocios que se baseiam na tradição, ou se prendem a outros serviços já realizados.

Era, entretanto, o archivo do Thesouro um amontoado de papeis, desordenadamente e tão confusa a sua collocação nas estantes que, a consulta de qualquer documento se tornava morosa e as mais das vezes impossivel.

Aquelle distincto cidadão, vosso digno antecessor, com aquella rigidez de character e imperturbavel persistencia, que tanto celebrisava os nossos antepassados,



ao ser por mim empossado do cargo, e vendo o estado desmantelado em que se achava o archivo, não descansou em quanto não o viu organizado. Fez elle em poucos mezes de sua administração o que outros não poderam conseguir depois de muito tempo, apesar de reclamar eu desde 1882 por este trabalho.

E' hoje o archivo do Thesouro, posso sem reboço dizel-o, o melhor organizado de todas as repartições do Estado. Alli encontrareis, devidamente classificados por massos e estantes todos os papeis e livros do Thesouro e na ordem dos serviços a que podem prestar esclarecimentos, estando além disso convenientemente escripturados nos livros de tombo ou registro de entrada e sahida.

Todos os serviços do Thesouro vão sendo feitos com a possivel regularidade e estão mais ou menos em dia. Como sabeis, nem todo o pessoal do Thesouro tem as necessarias habilitações profissionaes, de fórma que a aprendizagem de uns perturba quasi sempre o trabalho de outros, e por maior que seja o esforço do pequeno nucleo de empregados habilitados que actualmente existe, torna-se diminuido com a pouca pratica ou aprendizagem de outros em grande numero.

Existe entretanto neste Thesouro, em atrazo, um serviço que por sua importancia, se póde perfeitamente denominar a pedra de escandalo do Thesouro do Estado. Refiro-me á liquidação definitiva das contas dos exactores.

Além de ser uma iniquidade conservarem-se presas as fianças dos exactores demittidos ou fallecidos, por grande espaço de tempo, existe a disposição do art. 15 da Lei n. 95 de 11 de Abril de 1887, que faz cessar a responsabilidade dos exactores para com a fazenda do Estado, se dentro de cinco annos, depois de mortos ou demittidos, não forem tomadas ou julgadas as suas contas, disposição esta que póde trazer grandes prejuizos á Fazenda.

E' certo que, pela Lei n. 79 de 17 de Junho de 1881, foi creada no Thesouro uma secção para a tomada de contas, com um chefe, um primeiro, um segundo official e dois escripturarios; mas, tambem é certo que, além de ter sido, em parte, dotada de pessoal sem practica para aquelle importante serviço, recebeu ella, de muitos annos, esse trabalho em atrazo, de fórma a ser impossivel pôl-o em dia, sem fallar na constante alteração que soffria o pessoal das Estações arrecadadoras, occasionada pelas mudanças politicas que tem havido dessa data para cá.

Essa nova secção, que é a 4<sup>a</sup> da Contadoria, não tem descurado o trabalho da liquidação definitiva das contas; mas, esse serviço, que é por sua natureza moroso e difficil, dependente do conhecimento de todas as leis e regulamentos que se referem á arrecadação e despesa publica, parece que nenhum adiantamento demonstra, por isso que, pelas razões que acima expuz, cada vez mais se augmenta o atrazo pela successão constante no pessoal da arrecadação das rendas.

E' preciso pôr um paradeiro a este estado anomalo tão prejudicial aos interesses da Fazenda do Estado, que lucta com difficuldades para conseguir pessoal idoneo para o exercicio dos cargos de Collectores devidamente affiançados, pela incerteza de estabilidade, e o que é mais, pela demora na obtenção do levantamento das fianças, quando exonerados dos cargos ou quando fallecidos.

Por mais de uma vez e verbalmente vos tenho feito ver a conveniencia de proceder-se a este serviço, pondo-o em dia fóra das horas ordinarias do expediente da repartição. Nelle poderão trabalhar todos os empregados habilitados das diversas secções, sem com tudo prejudicarem as tarefas que têm a seu cargo. A despesa não irá muito além de 20:000\$000; e, como é um serviço extraordinario, poderá ser levado a termo com recursos

tambem extraordinarios, como seja:—o producto do juro que tem tido o dinheiro do Thesouro depositado nos diversos estabelecimentos bancarios, que é muito superior á importancia que tem de despender-se.

Deste serviço existem em atrazo 869 exercicios da gestão de Collectores, devendo o exame e confrontações serem feitos dos seguintes documentos:

Livros de escripturação de rendas.. . . . .	3.602
Talões da arrecadação .. . . . .	6.123
Contas com os documentos de receita e despeza	3.247
	<hr/>
	12.972

Não estão aqui comprehendidos senão os livros e mais documentos existentes no archivo até o exercicio de 1888—1889.

Existem neste Thesouro precedentes, embora antigos, da promptificação de trabalho identico fóra das horas do expediente; e, uma vez que seja por vós obtida do Governo a necessaria autorisação, será organizada a Tabella para o pagamento, de accôrdo com esses precedentes, dando-se entretanto na tomada das contas a preferencia a que se refere o art. 35 da Lei n. 86 A de 25 de Junho de 1881.

Uma vez posto em dia o serviço, facil será á secção encarregada da tomada de contas não deixal-o cahir em atrazo.

Calcúlo que em menos de um anno, com a providencia indicada, se conseguirá liquidar todas as contas; convindo entretanto notar que na distribuição serão separadas contas para que a respectiva secção, durante esse tempo, proceda á liquidação dentro das horas do expediente.

Do vosso bem merecido prestigio perante o Governador deste Estado depende a realizção deste importante serviço, que aliás muito concorrerá para a manu-

tenção dos creditos desta repartição e ainda facilitará uma melhor e mais regular reforma quando este Estado tiver de entrar na sua reorganisação definitiva.

A desistencia da garantia de juros feita pela Companhia Estrada de Ferro de Santos a Jundiahy e a acceitação dessa desistencia por parte do Governo Central, trará como consequencia em favor dos cofres do Thesouro deste Estado, nos termos da clausula 33<sup>a</sup> do contracto dessa Companhia, a indemnisação de quantia superior a 1.000:000,\$000 que o Thesouro Nacional terá de fazer-nos. Sobre este assumpto, e em officio n. 86 de 13 de Agosto deste anno dirigio este Thesouro sua reclamação ao Governador do Estado, afim de que o assumpto seja estudado e resolvido pelo Ministerio da Agricultura.

Da mesma fórma, e em virtude do decreto do Governo Federal n. 701 de 30 de Agosto ultimo, que encampou a estrada de ferro "S. Paulo e Rio de Janeiro,, terá o Thesouro Nacional, nos termos do mesmo decreto, de indemnisar os cofres deste Thesouro da quantia de 203:269,\$336, responsabilidade da Companhia para com este Estado, além do que fosse demonstrado pela arrecadação do imposto de transito, a partir do 1<sup>o</sup> de Julho deste anno em diante, até a final liquidação da Companhia com o Governo Federal. Fez-se esta reclamação em officio n. 165 de 25 de Setembro ultimo, dirigido ao Governador do Estado e na mesma occasião se lhe fez conhecer a conveniencia de que no Thesouro Nacional se dêsse baixa á responsabilidade que tinha o Estado de S. Paulo para com o mesmo Thesouro pela fiança, na garantia de juros pagos directamante á referida Companhia pelo Thesouro Nacional, nos termos do decreto geral n. 5607 de 25 de Abril de 1874.

São estes os dous factos de maior interesse, occur-

ridos no periodo das informações pedidas, relativas a Fazenda e ao Thesouro deste Estado.

Como base para estudo e maior desenvolvimento das informações que venho de prestar-vos, além do balanço da receita e despeza do Estado no exercicio de 1889—1890, aqui junto mais alguns quadros de esclarecimentos.

Parece-me haver cumprido vossa ordem na exposição succinta que venho de fazer. Se por ventura outro qualquer esclarecimento fôr necessario, com promptidão fornecel-o-ei.

Contadoria, 13 de Outubro de 1890.

O Contador,

*Pedro Gonçalves Dente.*





Tabella explicativa da arrecadação do imposto de  
transporte ou de transito

Companhias	Imposto
Bragantina. . . . .	17:662\$190
Ingleza.. . . .	672:228\$570
Itatibense .. . . .	7:030\$380
Ytuana.. . . .	51:147\$080
Mogyana .. . . .	180:267\$720
Paulista .. . . .	133:787\$250
Rio-Claro .. . . .	67:177\$050
S. Paulo e Rio de Janeiro.. . . .	120:762\$920
Sorocabana. . . . .	60:708\$210
Estrada de Ferro Central .. . . .	259:385\$265
	<u>1.570:156\$665</u>

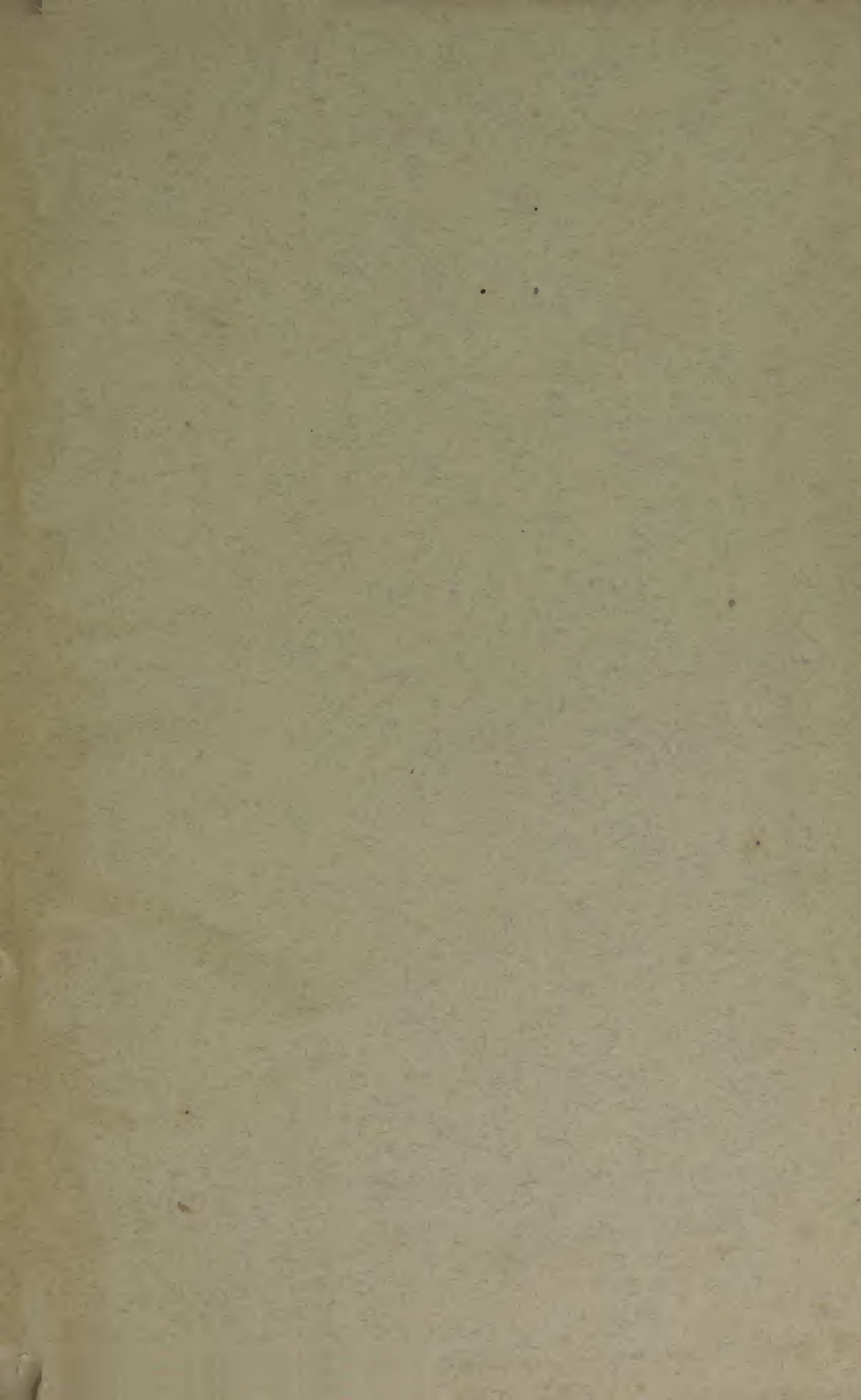
(N. 3)

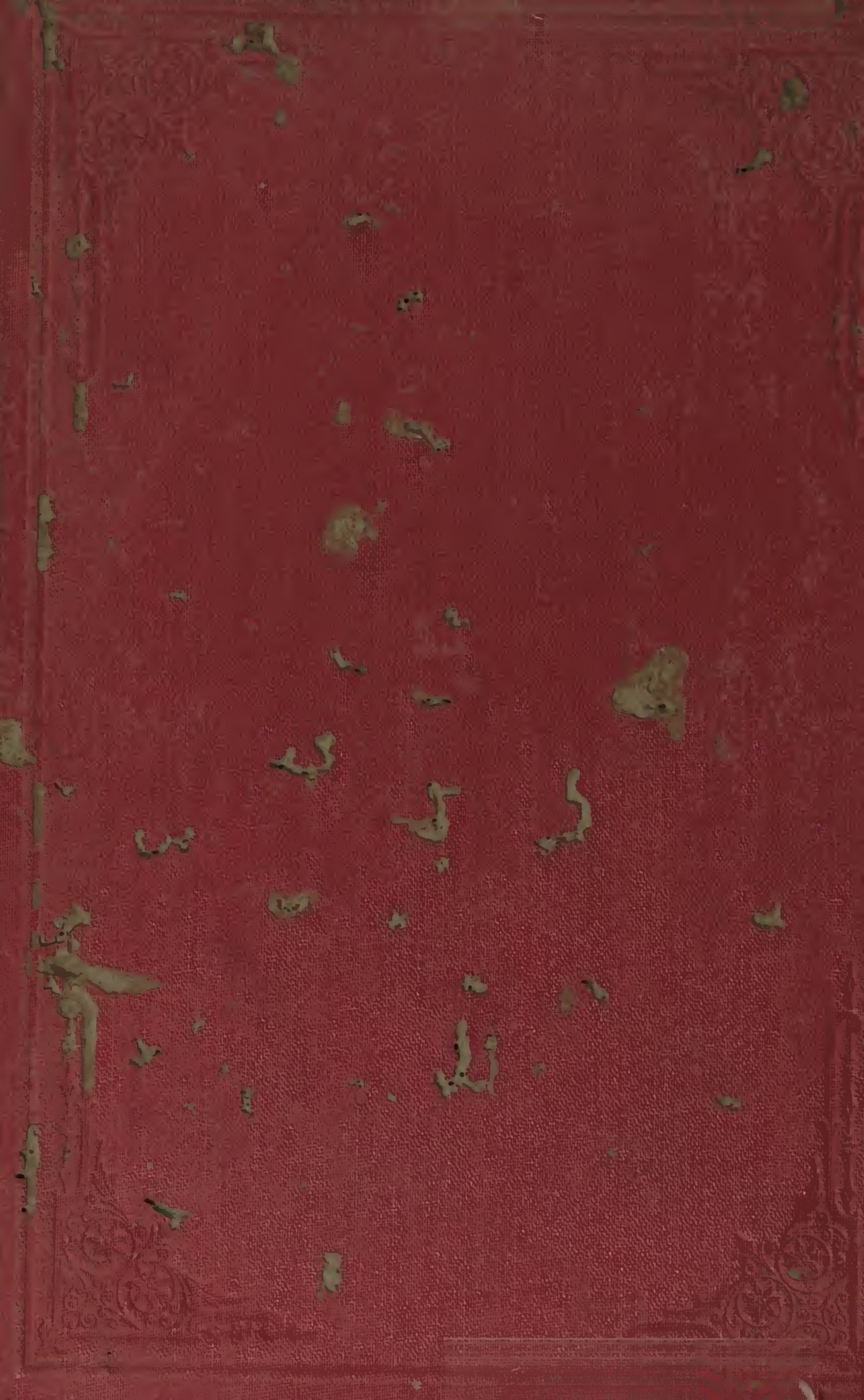
Museu Republicano  
Collecção Prudente de Moraes  
Convenção de ITU'











**Relação dos pedidos de concessão de Estradas de Ferro no Estado de São Paulo, remetidos pelo  
Governo á Superintendencia de Obras Publicas**

N. de Ordem	Data de entrada das petições	PETICIONARIOS	NATUREZA DO PEDIDO
1	21 de Janeiro de 1890	Benjamin Franklin Silveira da Motta	Estrada de Ferro da Capital ao Salto do Itapura
2	27 de Janeiro de 1890	Engenheiros Augusto Fomm Junior e Manoel F. Garcia Redondo	Reconsideração do despacho relativo á concessão do ramal das Cabras
3	27 de Janeiro de 1890	Companhia Ramal Ferreo Campineiro	Estrada de Ferro de Campinas ao bairro das Cabras
4	5 de Fevereiro de 1890	Engenheiro José Custodio Alves de Lima	Estrada de Ferro de Cananéa ao porto de Guarechy, no Paranapanema
5	11 de Fevereiro de 1890	Manoel de Freitas Paranhos	Estrada de Ferro de Santo Amaro a Iguape
6	7 de Março de 1890	Arthur Prado de Queiroz Telles e Olympio Rodrigues Antunes	Estrada de Ferro de Santos a Iguape
7	14 de Março de 1890	Engenheiro Francisco de Siqueira Queiroz e outros	Ligação por estrada de ferro, da cidade do Bananal ás divisas do Estado do Rio
8	21 de Março de 1890	Engenheiros Redondo & Fomm	Estrada de Ferro de Santa Rita ás raías de Minas
9	9 de Abril de 1890	Dr. Augusto Cesar de Miranda Azevedo	Estrada de Ferro de S. Vicente á barra do rio Jaceguaba
10	12 de Abril de 1890	Carlos Usiglio	Estrada de Ferro de Ubatuba a Picinguaba
11	12 de Abril de 1890	Henrique Braconnot e outros	Estrada de Ferro de Santos ás divisas do Paraná
12	2 de Maio de 1890	José Pinto do Carmo Cintra	Estrada de Ferro de Limeira a Mogy-mirim
13	8 de Maio de 1890	Companhia Carris de Ferro São Paulo a Santo Amaro	Prolongamento da linha em trafego até 20 kilometros do ponto terminal
14	17 de Maio de 1890	Conselheiro Francisco de Paula Mayrink	Estrada de Ferro da Estação de São João, na Estrada de Ferro Sorocabana, á Conceição de Itanhaen
15	7 de Junho de 1890	Miguel de Magalhães	Estrada de Ferro de Itaicý a São João
16	7 de Junho de 1890	Redondo & Fomm	Estrada de Ferro de Campinas a Itaicý
17	21 de Junho de 1890	Ananias Barbosa e Honorio Dias	Estrada de Ferro de São José do Rio Pardo a Caconde e divisas de Minas
18	30 de Junho de 1890	Raymundo de Castro Maya e outro	Estrada de Ferro de Iguape ao Salto Grande do Paranapanema
19	5 de Julho de 1890	José de Aguiar Vallim & Comp.	Prolongamento da Estrada de Ferro do Bananal á Estação do Cruzeiro e divisas do Estado do Rio (município do Rio Claro)
20	10 de Julho de 1890	José Augusto Pereira Querido	Renovação da concessão da Estrada de Ferro de Guaratinguetá á Cunha, com modificações
21	10 de Julho de 1890	Olympio Rodrigues Antunes	Estrada de Ferro da Capital a Santa Isabel
22	12 de Julho de 1890	José Getulio Monteiro	Estrada de Ferro de S. Sebastião á Estação de Resaca
23	12 de Julho de 1890	Capitão-tenente José Carlos de Carvalho	Estrada de Ferro de Porto Feliz a Santos
24	15 de Julho de 1890	Jonas de Moraes Aguiar	Estrada de Ferro do Engenho Central de Capivary á linha Sorocabana
25	15 de Julho de 1890	Dr. J. F. Garcia Redondo	Estrada de Ferro de Iguape á Faxina
26	15 de Julho de 1890	Francisco Siqueira Queiroz e outros	Ramal Ferreo de Silveiras aos sertões do Macaco, Campos da Bocaina e Cunha
27	17 de Julho de 1890	Antonio Alves Leite Penteadó	Tramway de Campinas a Itaicý
28	18 de Julho de 1890	Companhia Estrada de Ferro Rezende e Bocaina	Prolongamento do Rodeio ás divisas do Estado do Rio
29	18 de Julho de 1890	Francisco Cruz	Estrada de Ferro de S. Bento do Sapucahy a Santos
30	18 de Julho de 1890	Companhia Carris de Ferro São Paulo a Santo Amaro	Prolongamento do ramal do Matadouro a Pinheiros
31	19 de Julho de 1890	Francisco Marcondes Gouvêa Natividade e outros	Estrada de Ferro de Pindamonhangaba a S. Bento do Sapucahy
32	19 de Julho de 1890	Luiz Matheus Maylasky	Estrada de Ferro de Santo Antonio do Jiquiá a S. Sebastião do Tijuco Preto
33	23 de Julho de 1890	Engenheiro Frederico Marques de Sá	Estrada de Ferro de S. Vicente a Iguape
34	25 de Julho de 1890	João A. Segadas Vianna	Estrada de Ferro de Santos ao Alto da Serra, no Corucutú
35	26 de Julho de 1890	Companhia Engenho Central Paulista	Estrada de Ferro de Porto Feliz a Boituva
36	29 de Julho de 1890	Barão de Santa Cruz	Estrada de Ferro de Ytú a Santos
37	31 de Julho de 1890	Antonio Ferreira da Silva Carneiro	Estrada de Ferro de Lorena a Bananal
38	2 de Agosto de 1890	Luiz Vicente de Souza Queiroz	Tramway a vapor de Piracicaba a Limeira
39	6 de Agosto de 1890	Joaquim M. Ribeiro Lisboa e outro	Ramal Ferreo da Estação Visconde de Parnahyba á Freguezia de Matto Grosso
40	8 de Agosto de 1890	Francisco Antonio de Souza Paulista e outros	Tramway a vapor de Iguape a S. Bernardo
41	8 de Agosto de 1890	Victaliano Ferraz do Amaral	Tramway da Estação do Rio das Pedras (Ytuana) á Serra Negra
42	11 de Agosto de 1890	Mathias Guimarães	Estrada de Ferro de S. Sebastião a S. Bento do Sapucahy-mirim
43	12 de Agosto de 1890	Ricardo Guimarães Filho	Estrada de Ferro de Iguape a Jacupiranga
44	12 de Agosto de 1890	Deoclecio de Siqueira Tamoyo	Estrada de Ferro de Taubaté a S. Bento do Sapucahy, por Buquira
45	14 de Agosto de 1890	Manoel Caetano da Silva Lara	Estrada de Ferro do Amparo ás divisas de Minas Geraes
46	27 de Agosto de 1890	Joaquim Simões da Cruz	Estrada de Ferro de S. Simão á Serra Azul
47	28 de Agosto de 1890	Severino Matta Machado e outro	Estrada de Ferro da Conceição de Itanhaen ao interior, em um ponto entre Una e Cotia
48	2 de Setembro de 1890	Barão de Santa Cruz	Estrada de Ferro de Ytú a Santos
49	3 de Setembro de 1890	Jorge Fairbanks	Tramway a vapor de S. Simão a Ribeirão Preto
50	4 de Setembro de 1890	João Maria da Silva Junior	Estrada de Ferro da Cachoeira ás divisas do Rio de Janeiro
51	4 de Setembro de 1890	Custodio Vieira da Silva	Estrada de Ferro de Lorena aos Campos do Jordão
52	5 de Setembro de 1890	Reinhardt, Lacerda & Comp.	Tramway de Campo Grande a Caraguatatuba
53	6 de Setembro de 1890	José Loreto e outro	Tramway a vapor ou tracção animada, de Piracicaba á Santa Barbara
54	9 de Setembro de 1890	Franklin Ferreira Sampaio	Estrada de Ferro de Porto Feliz a Santos
55	9 de Setembro de 1890	Francisco Ribeiro de Moura Escobar	Estrada de Ferro de S. Bento do Sapucahy a Alfenas
56	9 de Setembro de 1890	Affonso Hartung e outros	Estrada de Ferro de S. João do Rio Claro a S. Sebastião e a Santos
57	17 de Setembro de 1890	Augusto Cambraia	Estrada de Ferro de Piracicaba á Penha do Rio do Peixe
58	17 de Setembro de 1890	Carlos Castello Branco	Estrada de Ferro da Estação da Cachoeira a Araxá
59	20 de Setembro de 1890	Joaquim Simões da Cruz	Estrada de Ferro de um ponto da Mogyana ao Porto das Maleitas, no Rio Pardo
60	20 de Setembro de 1890	Joaquim Simões da Cruz	Estrada de Ferro de um ponto da Mogyana ao Rio Mogy-guassú
61	23 de Setembro de 1890	Alfredo Carlos Teixeira Leite	Estrada de Ferro da Franca a Santa Rita do Paraiso
62	23 de Setembro de 1890	Miguel Pedroso Barreto	Estrada de Ferro da Franca ao Carmo
63	24 de Setembro de 1890	Antonio Candido da Rocha e outro	Duas linhas de tramway a vapor:—Franca ao porto da Ponte Alta. — Franca a Patrocínio do Sapucahy
64	25 de Setembro de 1890	Jorge Black Scorrar e outro	Estrada de Ferro de Campinas ao porto de S. Sebastião
65	25 de Setembro de 1890	José Ignacio da Fonseca	Estrada de Ferro da Capital a S. Sebastião
66	25 de Setembro de 1890	Joaquim José da Silva Pinto Junior e outro	Estrada de Ferro de Campinas a Taubaté
67	25 de Setembro de 1890	Joaquim José da Silva Pinto Junior e outro	Estrada de Ferro de Serra Azul ás divisas de Minas
68	30 de Setembro de 1890	Feliciano Duarte de Miranda	Estrada de Ferro do Cruzeiro a Caldas
69	30 de Setembro de 1890	Crescencio José de Oliveira Costa	Estrada de Ferro de Taubaté ao Amparo ou Rio do Peixe

## Relação dos pedidos de favores para o estabelecimento de varios serviços e industrias no Estado de São Paulo, remetidos pelo Governo á Superintendencia de Obras Publicas

N. de Ordem	Data de entrada das petições	PETICIONARIOS	NATUREZA DO PEDIDO
1	12 de Abril de 1890	Companhia Telephonica de São Paulo	Permissão para assentar rede telephonica entre a Capital e Santos
2	25 de Abril de 1890	Antonio Ferreira da Silva Carneiro	Privilegio para Engenho Central em Iguape
3	17 de Maio de 1890	Vicente de Toledo	Privilegio para fundação de usinas de ar comprimido
4	19 de Maio de 1890	Francisco José Cascão e outro	Diversos favores para levar a effeito a construcção de casas para operarios
5	25 de Junho de 1890	Clemente Wilmot e Jorge Sherington	Privilegio para o estabelecimento de uma fabrica de lã e creação de carneiros
6	30 de Junho de 1890	Morris N. Kohm	Privilegio e outros favores para uma fabrica de tecidos de seda e estabelecimento de sericultura
7	7 de Julho de 1890	Joaquim Saldanha Marinho Filho	Proposta para construir casas para Escolas Publicas, mediante certos favores
8	2 de Agosto de 1890	João Rigotti e Antonio Augusto de Souza	Concessão para edificar uma cidade na Estação do Cruzeiro, nos terrenos desapropriados
9	14 de Agosto de 1890	Alberto Gonçalves Pereira de Andrade	Privilegio para fabricação de tintas
10	18 de Agosto de 1890	Luiz Malfatti	Estabelecimentos de moinhos nas margens do rio Tieté
11	23 de Agosto de 1890	Antonio José Gonçalves Villas Boas	Cessão dos terrenos de marinha e accrescidos em Santos
12	23 de Agosto de 1890	Alexandre Maglio e outros	Privilegio para assentar relogios electricos, etc.
13	23 de Agosto de 1890	Emilio José de Mira	Concessão para estabelecer usinas de ar comprimido
14	2 de Setembro de 1890	Hercules Foglia e outros	Concessão da garantia de 6 % sobre o capital de 1.000.000\$000, para plantação da vide europea
15	23 de Setembro de 1890	Julio Joly Netto e outro	Privilegio para navegação de um trecho do rio Atibaia
16	27 de Setembro de 1890	Victor Marques da Silva Ayrosa	Privilegio para o viaducto entre o largo de S. Bento e Santa Iphigenia



**Augmento de vencimentos do pessoal do Thesouro do Estado de São Paulo,  
em virtude do decreto de 28 de Julho de 1890**

Empregados	Vencimento antigo	Vencimento actual	Augmento
1 Inspector .. .. .	6:000\$000	6:600\$000	600\$000
1 Contador .. .. .	4:800\$000	5:400\$000	600\$000
1 Procurador Fiscal.. .. .	3:600\$000	4:000\$000	400\$000
4 Chefes de secção .. .. .	12:000\$000	14:400\$000	2:400\$000
4 Primeiros officiaes.. .. .	8:000\$000	10:400\$000	2:400\$000
4 Segundos ditos.. .. .	7:200\$000	8:800\$000	1:600\$000
8 Escripturarios .. .. .	12:000\$000	14:400\$000	2:400\$000
1 Secretario .. .. .	3:200\$000	3:600\$000	400\$000
1 Official da Secretaria.. .. .	1:800\$000	2:200\$000	400\$000
3 Amanuenses .. .. .	4:500\$000	5:400\$000	900\$000
1 Solicitador .. .. .	1:500\$000	1:800\$000	300\$000
1 Amanuense do Contencioso .. .. .	1:500\$000	1:800\$000	300\$000
1 Archivista .. .. .	1:800\$000	2:400\$000	600\$000
1 Thesoureiro .. .. .	6:000\$000	6:600\$000	600\$000
1 Fiel .. .. .	2:400\$000	2:600\$000	200\$000
1 Porteiro .. .. .	1:500\$000	1:800\$000	300\$000
1 Continuo.. .. .	1:300\$000	1:500\$000	200\$000
Ao encarregado da escripturação do livro caixa.. .. .	480\$000	480\$000	\$
	<u>79:580\$000</u>	<u>94:180\$000</u>	<u>14:600\$000</u>

(N. 2)



## Quadro comparativo das rendas arrecadadas pela Mesa de Rendas de Santos, neste Estado

PRIMEIRO TRIMESTRE DO EXERCICIO DE 1889--1890 E IGUAL PERIODO DE 1890--1891

Titulos de Receita	Arrecadação do primeiro trimestre de 1889-1890	Arrecadação do primeiro trimestre de 1890-1891	Diferenças	
			PARA MAIS	PARA MENOS
Direitos de Sahida .. .. .	591:218\$434	910:647\$639	319:429\$205	\$
Taxa da Ponte de embarque	20:604\$266	22:559\$296	1:955\$030	\$
Despacho de embarcações ..	4:676\$000	5:212\$000	536\$000	\$
Decima de Legados .. .. .	3:917\$053	12:775\$539	8:858\$486	\$
Imposto sobre leilões. .. ..	26\$839	\$		26\$839
"    "    Seges.. .. .	432\$000	498\$000	66\$000	\$
"    "    Capitalistas ..	800\$000	500\$000		300\$000
"    "    Loterias .. .. .	500\$000	500\$000	\$	\$
"    "    Predios .. .. .	\$	\$	\$	\$
"    "    C. <sup>as</sup> equestres	60\$000	150\$000	90\$000	\$
Emolumentos .. .. .	168\$000	249\$000	81\$000	\$
Direitos de Mercês .. .. .	96\$490	96\$170	\$	\$320
Imposto sobre casas de Mo- das .. .. .	\$	40\$000	40\$000	\$
Cobrança da Divida Activa.	2:055\$925	7:060\$379	5:004\$454	\$
Eventual e Multas .. .. .	205\$585	302\$230	96\$645	\$
Taxa Adicional .. .. .	8:290\$575	11:169\$966	2:879\$391	\$
	633:051\$167	971:760\$219	339:036\$211	327\$159

(N. 4)

# Divida passiva do Estado de São Paulo, de 15 de Novembro de 1889 até 31 de Agosto de 1890

	Apolices		Emprestimo externo		Dinheiro em conta corrente		Letras	
	EMITTIDAS	RESGATADAS	EMISSÃO	RESGATE	RECEBIDO	PAGO	EMITTIDAS	RESGATADAS
Existente em 15 de Novembro .. ..	1.653:000\$000	\$	6.930:000\$000	\$	776:827\$707	\$	621:309\$400	\$
De 16 a 30 de Novembro .. .. .	200:000\$000	\$	\$	\$	\$	20:000\$000	\$	10:000\$000
Dezembro .. .. .	200:000\$000	\$	\$	\$	7:538\$000	1:000\$000	\$	45:459\$400
Janeiro de 1890 .. .. .	\$	\$	\$	\$	5:330\$000	\$	\$	56:000\$000
Fevereiro .. .. .	200:000\$000	\$	\$	\$	4:656\$000	720\$000	\$	300:000\$000
Março .. .. .	\$	\$	\$	\$	6:880\$000	10:000\$000	\$	\$
Abril .. .. .	200:000\$000	\$	\$	\$	1:280\$000	\$	\$	149:850\$000
Maió .. .. .	\$	\$	\$	\$	2:600\$000	\$	\$	\$
Junho .. .. .	\$	\$	\$	\$	73:111\$111	\$	\$	\$
Julho .. .. .	200:000\$000	\$	\$	\$	16:511\$000	\$	\$	18:000\$000
Agosto .. .. .	\$	\$	\$	\$	880\$000	3:120\$000	\$	16:000\$000
	\$	\$	\$	\$	3:200\$000	\$	16:000\$000	\$
	2.653:000\$000	\$	6.930:000\$000	73:111\$111	825:702\$707	34:840\$000	648:396\$360	595:309\$400
Divida em 31 de Agosto de 1890 ..	\$	2.653:000\$000	\$	6.856:888\$889	\$	790:862\$707	\$	53:086\$960
	2.653:000\$000	2.653:000\$000	6.930:000\$000	6.930:000\$000	825:702\$707	825:702\$707	648:396\$360	648:396\$360

(N. 5)

# RESUMO DA EXPORTAÇÃO EM 1889 A 1890

GENEROS	Quantidade	Valor official	Imposto	Adicional	TOTAL	OBSERVAÇÕES
Café	137.898.061	80.875:441\$356	3.126:908\$765	622\$000	3.127:531\$460	3 386.070 kilos livres de direitos
Fruetas	208	25\$000	1\$000	\$250	1\$250	
Fubá	900	180\$000	7\$200	1\$800	9\$000	
Fumo	96.624	68:109\$320	2:486\$524	621\$646	3:108\$170	10.747 kilos livres de direitos
Algodão	147.917	226:025\$500	\$	\$	\$	147.917 kilos livres de direitos
Arroz	1.471.585	162:658\$510	6:458\$685	1:608\$291	8:066\$976	10.500 kilos livres de direitos
Farinha	347.795	16:534\$720	662\$924	166\$686	829\$610	
Couros	348.472	66:013\$345	2:637\$611	659\$324	3:296\$935	100 kilos livres de direitos
Animaes	7.136	25:251\$900	1:023\$601	239\$018	1:262\$619	
Assucar	488.790	98:561\$600	41\$904	10\$476	52\$380	483.570 kilos livres de direitos
Aguardente	153.986	61:572\$800	2:462\$912	615\$728	3:078\$640	
Toucinho	69.989	60:096\$200	2:407\$848	602\$109	3:009\$957	
Milho	19.382	1:816\$320	72\$653	18\$163	90\$816	
Feijão	195.071	36:994\$560	1:381\$464	331\$540	1:713\$004	15.330 kilos livres de direitos
Mel de fumo	6.842	10:261\$500	367\$269	91\$815	459\$075	720 kilos livres de direitos
Cangicá	260.005	58:237\$800	2:329\$512	581\$928	2:911\$440	
Chifres	44.750	5:260\$000	210\$400	52\$600	263\$000	
Crystal de rocha	19.559	19:549\$500	70\$600	17\$650	88\$250	17.794 kilos livres de direitos
Ovos	1.260	647\$875	25\$915	6\$482	32\$397	
Vinhos	368	147\$200	5\$883	1\$472	7\$360	
Borracha	5.431	5:103\$000	24\$080	6\$020	30\$100	4.501 kilos livres de direitos
Diversos	751.763	248:167\$675	5:876\$305	1:491\$533	7:367\$838	94.552 kilos livres de direitos
		82.046:655\$681	3.155:463\$051	7:747\$226	3.163:210\$277	

(N. 6)

# SAHIDA DE NAVIOS PELO PORTO DE SANTOS NO EXERCICIO DE 1 DE JULHO DE 1889 A 30 DE JUNHO DE 1890

NACIONALIDADES	PORTOS DO BRAZIL										PORTOS ESTRANGEIROS																											
	Vapores	Toneladas	Tripolação	Navios de vela	Toneladas	Tripolação	TOTALIDADE					Vapores	Toneladas	Tripolação	Navios de vela	Toneladas	Tripolação	TOTALIDADE																				
							Navios	Toneladas	Tripolação	Carregs.	Lastro							Navios	Toneladas	Tripolação	Carregs.	Lastro																
Brazileiros	158	68.883	6.376	139	9.292	625	297	78.175	7.001	176	121						1	387	8	1	387	8	1	387	8	1	387	8	1	387	8							
Allemaes	5	5.916	117	11	3.067	88	16	8.983	203	2	14	98	158.757	4.634	11	4.871	111	109	163.628	4.745	96	13	73	109.879	3.718	48	19.820	409	121	129.699	4.127	51	70					
Inglezes	12	10.091	267	6	2.164	60	18	12.255	327	1	17	54	89.801	2.394	3	1.537	35	57	91.338	2.429	49	8	14	19.613	511	3	1.394	30	17	21.007	541	14	3					
Francezes	1	1.679	30				1	1.679	30		1	16	19.883	802	12	5.501	97	28	25.384	899	16	12	28	46.732	1.387	6	3.241	63	34	49.973	1.450	19	15					
Austriacos	2	2.398	55	1	502	10	3	2.900	65		3	4	5.115	97		4	5.115	97	4	4	4	3	2	4	4.808	226	3	1.577	32	5	6.385	258	2	3				
Americanos				3	1.283	28	3	1.283	28		3	2				4	1.461	34	4	4	4	4	2						7	2.694	60	7	2.694	60	7	2.694	60	
Italianos	1	1.840	76				3	688	15		3	4				7	2.694	60	7	2.694	60	7	2						2	481	14	2	481	14	2	481	14	
Belgas				7	2.122	63	7	2.122	63	1	6	2				3	1.784	36	3	3	3	3	2						3	1.784	36	3	1.784	36	3	1.784	36	
Portuguezes				4	774	26	4	774	26		4	2				110	59.586	1.131	112	62.812	1.183	4	108	2	3.226	52	110	59.586	1.131	112	62.812	1.183	4	108	2	3.226	52	
Dinamarquezes				3	688	15	3	688	15		3	2				2	3.226	52	110	59.586	1.131	4	108	2						2	481	14	2	481	14	2	481	14
Suecos							10	2.762	77		10	2				2	3.226	52	110	59.586	1.131	4	108	2						2	481	14	2	481	14	2	481	14
Hollandezes				10	2.762	77	10	2.762	77		10	2				2	3.226	52	110	59.586	1.131	4	108	2						2	481	14	2	481	14	2	481	14
Russos				1	178	6	1	178	6		1	2				2	3.226	52	110	59.586	1.131	4	108	2						2	481	14	2	481	14	2	481	14
Noruegueses				1	178	6	1	178	6		1	2				2	3.226	52	110	59.586	1.131	4	108	2						2	481	14	2	481	14	2	481	14
Argentinos																																						
	179	90.807	6.921	185	22.832	998	364	113.639	7.919	180	184	291	457.814	13.821	213	104.334	2.060	504	562.148	15.881	255	249																

## DESTINO

Rio de Janeiro	97	Rio Grande do Sul	7	Ubatuba	2	Barbadas	86	Savanah	17	Tyber Roads	5	Canada	3	Schip Island	2	Appalaskavala	1	Port Royal	1
Portos do Sul	68	Guaratuba	6	Angra	1	New York	59	Jamaica	12	Montevideo	5	Lisboa	2	Monic Christo	2	Charlestown	1	Pascoda	1
Itajaly	36	Desterro	6	Mossoró	1	Hamburgo	58	Southampton	10	Belim	5	Mobile	2	Londres	1	Havana	1	Plymouth	1
S. Francisco	33	Laguna	4	Ceará	1	Havre	38	Rio da Prata	7	Macau	4	S. Vicente	2	Windsor	1	Liverpool	1	Quebec	1
Paranaguá	32	Iguape	4	Macció	1	Bremen	26	Antuerpia	8	Aruba	4	Misanik	2	Bribiba	1	Swansea	1	Rosario	1
Pernambuco	20	Maranhão	2	Macahé	1	Genova	24	Bucnos Ayres	7	Santiago	4	Cadix	2	New Orleans	2	Smith Villé	1	Orchila	1
Tijucas	16	Cabo Frio	2	Barra Velha	1	Trieste	16	Brunswich	7	Halifax	4	Hayti	2	Irasmerechi	1	New Castle	1	Narassa	1
S. Sebastião	10	Imbetiba	2			Pensacole	15	S. Thomaz	7	Apolichole	3	Delaware	2	Trindade	1	Gampy	1	S. Domingos	1
Cambriu	9	Bahia	2			Marselha	14	Cardiff	6	S. Lucie	4	Wellington	2	Canotable	1	Bermudas	1	Nova Lolia	1
							364												

**Demonstração dos auxilios concedidos ás diversas Municipalidades, até esta data, pela quota consignada na  
2ª parte do § 11 do orçamento vigente**

MUNICIPALIDADES	Data da autorisação	Objecto da applicação do auxilio	Importancia autorisada	Importancia entregue	Observações
S. José do Parahytinga	1890—13 de Agosto	Estrada para Guararema	11:098,300		
Jacarehy	1890—11 de Agosto	Estrada para Santa Isabel	500,000	500,000	
Jacarehy	1890—11 de Agosto	Estrada para o Patrocinio	1:000,000	1:000,000	
Itapetininga	1890—15 de Agosto	Estrada para S. Miguel Archanjo	2:348,643		
Porto Feliz	1890—18 de Agosto	Estrada para a Estação de Boituva, na linha Sorocabana	2:250,000		
Tieté	1890—20 de Agosto	Ponte na chacara de Antonio Vaz de Arruda, na estrada de Tatuhy a Botucatu	2:369,615		
Ytú	1890—23 de Agosto	Ponte sobre o Tieté, na estrada que vai a Jundiaby	9:909,688		
Jahú	1890—23 de Agosto	Cadêa	6:000,000		Em duas prestações
Amparo	1890—26 de Agosto	Aterro junto á ponte de ferro sobre o Camandocaia, na estrada de Mogy-mirim	2:822,300		
Espirito Santo do Turvo	1890—21 de Agosto	Cemiterio	1:000,000	1:000,000	
Taubaté	1890—2 de Setembro	Hospital de Misericordia	2:000,000		
Lorena	1890—2 de Setembro	Hospital de Misericordia	2:000,000	2:000,000	
Mogy-mirim	1890—8 de Setembro	Hospital de Misericordia	2:000,000	2:000,000	
Ytú	1890—8 de Outubro	Hospital de Misericordia e dos lazarus	2:000,000		Repartidamente
Piracicaba	1890—8 de Outubro	Hospital de Misericordia	5:000,000		
Cananéa	1890—29 de Agosto	Abastecimento de agua	2:000,000	2:000,000	
Serra Negra	1890—28 de Agosto	Cadêa	8:965,681		
Dois Corregos	1890—28 de Agosto	Cadêa	4:000,000	2:000,000	Em duas prestações
Una	1890—28 de Agosto	Cadêa	1:000,000		
Capão Bonito de Paranapanema	1890—29 de Agosto	Cadêa	493,609		
Lorena	1890—30 de Agosto	Estrada para as divisas de Minas, pela Freguezia do Piquete	3:500,000		
Santa Barbara	1890—30 de Agosto	Estrada que vai a Piracicaba, inclusive a ponte do Pinheirinho	700,000	700,000	
Caçapava	1890—21 de Agosto	Cadêa e Paço Municipal	6:000,000	2:000,000	Em tres prestações
Tatuhy	1890—6 de Setembro	Estrada para Itapetininga	2:000,000		
S. Pedro	1890—1 de Setembro	Cadêa	6:000,000	3:000,000	Em duas prestações
Lorena	1890—11 de Setembro	Aterro nas proximidades da ponte do Faustino	402,000		
S. Vicente	1890—6 de Setembro	Auxilio á Intendencia	1:000,000	1:000,000	
Pinheir's	1890—12 de Setembro	Estrada á Estação das Lavrinhas	1:826,000		
Paranahyba	1890—12 de Setembro	Estrada para Barucy	1:772,166		
Bananal	1890—12 de Setembro	Estrada do Alambary ao Barreiro de Baixo	3:000,000		
Piedade	1890—18 de Setembro	Estrada para Sorocaba	1:535,000		
Guaratinguetá	1890—22 de Setembro	Collegio de N. S. do Carmo	3:000,000	3:000,000	
Taubaté	1890—25 de Setembro	Estrada da Raiz da Serra a Minas	4:410,000		
Rio Claro	1890—29 de Setembro	Gabinete de Leitura	2:000,000	2:000,000	
Cunha	1890—27 de Setembro	Cadêa	2:000,000		
Casa Branca	1890—29 de Setembro	Saneamento da cidade	6:000,000		
Piracicaba	1890—13 de Outubro	Estrada para S. Pedro	1:500,000		
			<b>115:403,002</b>	<b>22:200,000</b>	

1ª Secção da Contadoria, 14 de Outubro de 1890.

J. Pereira.

Visto—P. G. Dente.